

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO XVI
Volume II — N.^o 1
Abril de 1953



DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

DO
SERVIÇO PÚBLICO

EDIFÍCIO DA FAZENDA — 6.^o e 7.^o andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDERECO TELEGRÁFICO: DASP

DIRETOR-GERAL

Arizio de Viana

DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO
E ORGANIZAÇÃO

Augusto de Rezende Rocha

DIRETOR DA DIVISÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Carlos Mário Faveret

DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

José de Nazaré Teixeira Dias

DIRETOR DA DIVISÃO DE SELEÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO

Tomas de Vilanova Monteiro Lopes

DIRETOR DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Fernando Cysneiros

DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Oscar Victorino Moreira

DIRETOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

José Maria Albuquerque Arantes

CONSULTOR JURÍDICO

Caio Tácito de Sá

Viana Pereira de Vasconcelos

DIRETOR DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA CIDADE
UNIVERSITÁRIA DO BRASIL

Luiz Hildebrando de Horta Barbosa

DIRETOR DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

Espírito Santo Mesquita

NÃO PODE SAIR DA
BIBLIOTECA

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(Decreto-Lei n. 1.370, de 14 de dezembro de 1950)

ANO XVI

ABRIL DE 1953

Vol. II - N.º 1

SUMÁRIO

EDITORIAL

Estatística Administrativa

Pág.

2

COLABORAÇÃO

- O Presente do Brasil — Oscar Barbosa
 O Extravagante e a Perda da Estabilidade — Camilo Távora
 Organização e Métodos no Serviço Público — Francisco Burzynski
 Crítica para o Setor de Fazenda da Carioca de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil —
 José Kubitschek de Oliveira
 Reflexos do Código de Contabilidade Pública sobre a Administração Federal — Oscar Vitorino Moreira
 A Função de Chefe sem Fundos — Arnold Wahl
 A Planificação Municipal — Antônio Delmendo Neto

5

7

19

17

28

29

31

42

INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÉNCIAS ADMINISTRATIVAS

- O Estudo da Direita Administrativa — J. Dacron J. Maria (Trad. de Gerd Machling Schwämmle)
 O Estudo da Direita Administrativa e das Ciéncias Administrativas na Suíça — E. Seeliger (Trad. de
 Gerd Machling Schwämmle)
 Organização de Serviços Centrais e Métodos de Coordenação Necessários à Execução de Programas de
 Desenvolvimento Econômico e de Assistência Técnica — Antônio de Viana

49

51

53

55

57

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- A Cidade Municipalista de São Vicente —
 Grande Rio Municipal — Mário Soárez e Nelson Ortega
 Concessões e Administração Interadministrativa — João Monteiro
 Redução da Custo da Vida — Movimento Agrícola
 Serviço Social Rural — Rubens Accioly Mirante
 Presidentes do Instituto Primitivo Municipal — Nelson Barros Dutra
 Da Reforma da Lei Orgânica dos Municípios — Bruno Martini
 Aspectos sanitários e de Assistência Médica Itinerante nos Municípios Amazônicos — Odor Puglisi de
 Andrade
 Una Arma contra o Estado Rural

78

84

87

89

90

94

95

101

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PESSOAL

- O Problema da Motivação do Pessoal no Serviço Público — Antônio Moreira
 Apreciações sobre Classificação de Cargos, Plano de Remuneração e Administração de Salários — George
 C. Morris

100

109

110

APERFEIÇOAMENTO

- Curso de Administração de Pessoal — Bem-Estar do Pessoal e Higiene do Trabalho — Antônio Moreira
 Curso de Português — Formação de Escriturários para Ministério Militar — Sintaxe de Concordância
 — João Luís Neg

113

121

122

DOCUMENTÁRIO

- Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros — Reportagem de José Alipio Gonçalves
 Principais e Problemas de Governo — Charles G. Wilson e Harry M. Hamm — (Trad. de Reporte
 Gustavo Mequilla)

123

124

125

DIREITO E JURISPRUDÊNCIA

DOCTRINA

- O Juiz, a Lei e a Jurisprudência — Oliveira e Silva
 Projeto sobre Código para Livro-Peculiar — Antônio Delmendo Neto

126

129

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Recurso Extraordinário n.º 23.512
 Recurso Extraordinário n.º 13.528

126

127

PÁGINAS CLÁSICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

- Natureza Jurídica das Relações entre o Estado e suas Empregadas

128

CONSULTORIA JURÍDICA DO D.A.S.P. — Passos

129

CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA — Passos

130

NOTAS

- Resenha Parlamentar

131

132

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei nº 1.378, de 14 de dezembro de 1938)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Edifício da Fazenda — 6.º andar — Sala 619

Rio de Janeiro — Brasil

TELEFONES: Edação 22.9961 Ramal 329
Administração 22.9961 Ramal 327
Expedição 22.9961 Ramal 335
Endereço telegráfico: REVISDASP

Dirutor — ESPÍRITO SANTO MESQUITA

Secretário — Wanda Silva Wolter

Expediente

Assinatura anual	Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior	Cr\$ 100,00
Número avulso	Cr\$ 5,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Só serão pagos os trabalhos inéditos escritos especialmente para esta Revista.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Estatística Administrativa

No desempenho de suas atribuições normais e especiais, é de suma importância para o D.A.S.P., o trabalho estatístico. A coleta, a apuração, a apresentação e a análise de dados numéricos, referentes à estrutura e ao funcionamento das repartições federais, bem como os relativos às despesas orçamentárias, ao pessoal, ao material e às relações públicas no serviço civil da União assumem proporções significativas e levam a conclusões que são fundamentais na fixação de diretrizes e na formulação de práticas administrativas.

Focalizado um fenômeno administrativo, uma simples observação nada nos dirá a respeito do sua causalidade, de sua constância, de sua variabilidade, de sua dependência ou ligação com outros fenômenos. Assim, os de natureza administrativa apenas são estudados com inteireza e só se tornam conhecidos por completo depois de observados um sem-número de vezes, após serem quantitativamente descritos e analisados pelo Método Estatístico.

A Administração Pública não pode dispensar a Estatística. Somente quando baseados em estatísticas, científicos planejamentos são feitos e programas de trabalho são executados seguramente.

Os diversos aspectos, iniciativas e realizações da administração-geral exigem pesquisas e tratamentos estatísticos especiais. A documentação administrativa é sobremaneira útil a obtenção de dados numéricos fidedignos e atualizados.

Bons estatísticas administrativas constituem instrumentos indispensáveis para o conhecimento exato dos contingentes humanos a serviço do Estado.

Quantos são os servidores federais? Quantos no Distrito Federal? Quantos nos Estados ou no Exterior? Quanto ao sexo, quais os respectivos totais? Quanto aos graus de instrução, como se distribuem? Medidas adotadas relativamente a eles, que alcance social têm?

Os orçamentos públicos traduzem, é sabido, os programas governamentais. Ora, para exame de massa de dados quantitativos da relevância e significação dos orçamentários, unicamente os processos estatísticos são eficientes.

A Administração de Material, em todas as suas fases, solicita, sob certos ângulos, a contribuição do Método Estatístico.

Em síntese não se poderá, jamais, compreender estados e tendências, quer da administração-meio, quer da administração-fim, sem os recursos proporcionados pela Estatística.

E' impositivo que se dê, entre nós, maior impulso à Estatística Administrativa.

Os órgãos ministeriais e o D.A.S.P. não têm podido, até agora, sistematicamente, levantar dados estatísticos em extensão suficiente. Vale dizer, não têm feito, com a amplitude que é de desejar-se, estatística administrativa.

Inicialmente, por motivos assaz ponderáveis, o Decreto-lei n.º 3.854, de 21 de novembro de 1941, não vêm sendo cumprido. Empenha-se, por isso, o Serviço de Documentação, através de sua Seção de Estatística Administrativa, em realizar algo, algo de informativo-numérico, referente à administração-geral no Serviço Civil Federal Brasileiro.

A execução de um programa mínimo de aperfeiçoamento das estatísticas administrativas será grandemente facilitada pela colaboração do I.B.G.E. e de outros órgãos do sistema estatístico brasileiro. Uma íntima articulação do S.D. do D.A.S.P. com os Departamentos de Administração dos Ministérios é vital à implantação e ao funcionamento de um sistema de coleta de estatística administrativa.

Para 1953, os Cursos de Administração incluem, nos itens de seu programa de trabalho, o de instituição de treinamento em serviço, dedicando-se depois, parcial ou integralmente, à estatística administrativa.

Esse será o passo decisivo para inicio da formação de "uma mentalidade estatística" e para a constituição de hábitos de fazer estatísticas administrativas.

O Pessoal de Obras

Evolução das Normas de Amparo a Esse Grupo de Trabalhadores do Estado

OSCAR SARAIVA

O REGIME jurídico dos servidores públicos, no Brasil, encerra grave anomalia no que se refere à condição de numeroso grupo de trabalhadores que a legislação qualifica genéricamente de *pessoal de obras*. É verdade que a doutrina predominante diferencia nitidamente os funcionários públicos e aqueles que, executando funções de natureza brácal, se podem qualificar como operários. Nesse sentido é a lição clara de P. STAINOF:

"Le principe capital pour la distinction entre le fonctionnaire et l'ouvrier, ou l'employé privé, repose avant tout sur deux idées qui sont en même temps à la base de deux éléments fondamentaux de la notion de fonctionnaire: l'idée de l'incorporation dans les grades de la hiérarchie et l'idée de service public. Ainsi donc, le fonctionnaire serait incorporé dans les grades permanents de la hiérarchie d'un service public, tandis que l'ouvrier est embrassé dans une entreprise privée, ou s'il est embrassé par l'Etat, il n'est pas incorporé dans les grades permanents de la hiérarchie administrative, mais il est tout simplement engagé comme un auxiliaire salarié qui n'est qu'un ouvrier privé de l'Etat." ("Le Fonctionnaire", pag. 88.)

Também entre nós já o douto VIVEIROS DE CASTRO assim se referia ao pessoal operário:

"Quando, porém, fizesse agentes não destinados a serviço meramente mecânico, em brácal, ajustados, pagos em despedidos em virtude de contrato meramente particular com o chefe administrativo a quem estão subordinados, não lhes cabe a denominação de empregados públicos no sentido restrito, e sim a de maus serventes, cozinheiros ou jornaleiros." (*Direito Administrativo*, pag. 559, 3.^a edição).

Contudo, forçoso é advertir que as atribuições estatais cada vez ultrapassam mais o exercício das funções que se podem qualificar como de império. As atividades de natureza industrial se expandem dia a dia, mercê do crescente intervencionismo a que se vê obrigado o Estado moderno, e ante as necessidades da vida coletiva, nem sempre atendidas pelas iniciativas privadas.

Desse modo, a observação do Estado, como empregador, mostra que de par com os seus funcionários admitidos como tais, e que recebem tratamento em legislação especial amplamente asseguratória de situação jurídica vantajosa, existem numerosos trabalhadores que se vêm encaixando paulatinamente entre as categorias de servidores que a lei classifica como extranumerários.

Além dos extranumerários, porém, que vêm sendo amparados pela progressiva extensão da legislação expedida para os funcionários propriamente ditos, e em cujo meio se encontram servidores no exercício de atividades em tudo semelhantes às desses funcionários, a ponto que difícil se torna diferenciá-los, se nos ativermos ao critério puro e simples de suas funções, além desses extranumerários, dizemos, encontramos entretanto muitos trabalhadores sem qualificação específica, a que a lei genericamente denomina de *pessoal de obras*.

A esse grupo, a legislação de pessoal seguindo as diretrizes do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, deixou à margem de qualquer disciplina ou proteção jurídica, segundo o que nesse diploma estabelecerá e que os textos subsequentes mantiveram, quando estatuíu que —

— "O pessoal de obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado."

Sempre nos pareceu que semelhante tratamento não encontrava justificativa jurídica, e nem sequer administrativa, para que fossem postos à margem da lei, trabalhadores incumbidos de serviços do Estado, ainda mesmo que transitórios. Essa própria transitóridade, que ainda serve de justificativa para o tratamento discriminatório contra o pessoal de obras, é mais aparente do que real, de vez que se as obras, isoladamente consideradas, terminam com sua conclusão, outras se tornam necessárias, de sorte que, dentro das suas verbas de obras, está sempre o Estado realizando serviços, praticamente com o mesmo pessoal. Daí dizermos que é apenas aparente a transitóridade que se quer atribuir a essa relação de trabalho. A prevalecer o argumento da transitóridade das obras, lógico seria que todos os empreiteiros particulares se liberassesem também dos encargos da legislação do trabalho, conclusão que por si só evidencia o desacerto do fundamento.

Contra semelhante estado de coisas manifestamo-nos, por diversas vezes, sustentando ser paradoxal que o Estado brasileiro, que inclui em suas Constituições, — na de 1934, na Carta de 1937 e finalmente na de 1946, — os postulados

básicos de proteção ao trabalho, tais como recomendados às Nações civilizadas, pelo Tratado de Versalhes, repudiasse a aplicação desses princípios, em se tratando de trabalhadores a seu próprio serviço.

Assim também entendeu o autorizado **THEMISTOCLES CAVALCANTI**, em trecho, breve mas incisivo, de sua conhecida obra "O Funcionário Público e seu Estatuto", ao mostrar que —

"Embora a lei procure criar uma situação muito peculiar para estas categorias de servidores do Estado, colocando entre os funcionários públicos e os que gozam das vantagens da legislação trabalhista, o certo é que, cada vez mais se justifica a outorga das vantagens da legislação social."

O tempo de serviço deve garantir a estabilidade, o direito à aposentadoria e à pensão, às férias, à licença entre tudo quanto disser respeito às necessidades decorrentes da relação de trabalho entre eles e o Estado." (Pág. 109.)

E verdade que nem toda legislação do trabalho se poderia aplicar a esse grupo. Mas os princípios básicos dessa legislação de nenhum modo deveriam ser afastados, e não seria de admitir permanecessem esses trabalhadores reduzidos apenas, como o declarou o Decreto-lei n.º 240, ao direito à percepção do salário pelo dia de trabalho realizado, e sem quaisquer das outras garantias sociais, a todos os demais trabalhadores reconhecidas.

A Lei de Acidentes do Trabalho, expedida pelo Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, veio alterar essa situação, ao determinar a extensão de suas normas ao pessoal de obras da União, Estados, Territórios e Municípios, iniciando, com esse preceito, a tendência da legislação em favor da inclusão dessa categoria de trabalhadores nos limites de um melhor amparo jurídico.

Posteriormente, a Circular da Presidência da República, n.º 10, de 1948, estatuiu de modo geral sobre a inclusão do pessoal de obras no regime de seguros sociais, sufragando a tese defendida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de que o regime de previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários se lhes aplicava, tese essa que não vinha encontrando reconhecimento por parte de órgãos federais incumbidos de sua aplicação.

E completando essa providência, a Lei número 1.110 "B", de 24 de maio de 1950, em seus artigos 2.º e 3.º dispõe —

"Art. 2.º As trabalhadoras de obras da União, que contarem mais de trinta e cinco anos de serviço e não estiverem inscritas, por proibição legal ou regulamentar, como associadas de instituição de previdência social, será concedida, desde que tenham mais de sessenta e cinco anos

de idade, pensão especial correspondente a metade do salário mensal que hajam percebido no último ano de trabalho.

Art. 3.º As pensões estabelecidas no art. 2.º serão concedidas por decreto do Presidente da República mediante processo encaminhado ao Ministro da Fazenda pelo Ministério em que o beneficiário servir."

Quando da expedição da lei reguladora da remuneração do repouso semanal, foi também afirmada a aplicabilidade dessa lei aos trabalhadores do Estado, não encontrando, porém, acolhida o ponto de vista que nesse sentido manifestamos em parecer. Veio, porém, a Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, ratificar a concessão desse benefício aos trabalhadores de obras, outorgando-lhes ainda o direito a férias anuais, nos termos de seu art. 13, *verbis*:

"O pessoal de obras ficará sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho para efeitos de férias e repouso semanal remunerado.

Parágrafo único. O pessoal de obras, nomeado ou admitido em qualquer das categorias de servidor público da União, contará, para efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço efetivamente prestado em obras realizadas por administração direta do Estado."

Conforme se pode verificar, desse texto citado acima, foi bem acentuado o progresso da nossa legislação, desde a exclusão do pessoal de obras de qualquer favor, determinada pelo Decreto-lei n.º 240, até o reconhecimento, atual, de várias das garantias previstas na legislação do trabalho, além do enquadramento desses trabalhadores no campo da previdência social, evidenciando-se nesse progresso a crescente influência do Direito do Trabalho sobre o Direito Administrativo. Resta esperar, contudo, que desapareça o tratamento discriminatório que este dava aos trabalhadores de obras, e que aos mesmos se estendam todos os preços do Direito do Trabalho que não sejam incompatíveis com a disciplina jurídica do Estado e da relação que este mantém com os respectivos servidores.

Por fim, convirá atender aos aspectos práticos que os textos que invocamos suscitam, e para a execução dos quais nem sempre costumam providenciar as repartções aos mesmos obrigadas. E o melhor meio de obter-se essa fiel aplicação será, a nosso ver, a expedição de regulamento que, conjugando as normas legislativas vigentes, e esparsas que enumeramos, estabeleça, no âmbito administrativo, as formas práticas necessárias à efectiva observância de cada uma delas. Com essa providência serão evitados os males facilmente compreensíveis da inexecução, pelo Estado, de obrigações que lhe incumbem perante seus próprios trabalhadores.

O Extranumerário e a Perda da Estabilidade

CAIO TÁCITO

O ARTIGO 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias conferiu estabilidade aos extranumerários que exercessem função permanente há mais de cinco anos.

Interpretando o preceito constitucional, sustentou o D.A.S.P., não sólamente em Exposições de Motivos nºs. 891, de 27 de setembro de 1948, e 1.086, de 9 de dezembro do mesmo ano, como em sucessivos pareceres do seu Consultor Jurídico efetivo, Dr. Carlos Medeiros Silva, que a aceitação de outra função instável importava a renúncia da estabilidade adquirida por via constitucional.

Contudo, a partir da Exposição de Motivos nº 287, de 11 de abril de 1950, começou a variar o entendimento uniforme da matéria, até que se instaurou, com o endosso do então Consultor-Geral da República, a tese contrária que, tendo merecido a aprovação do Senhor Presidente da República, veio a se traduzir na Circular D.P.1, de 27 de janeiro de 1951, segundo a qual, tanto o extranumerário amparado pelo artigo 23 do A.D.C.T., como o funcionário estável, na forma do art. 188 da Constituição, que viessem a aceitar admissão em função de extranumerário, conservariam a estabilidade ("Revista de Direito Administrativo", vol. 24, pág. 279).

A atual administração do D.A.S.P. logo reagiu, porém, contra essa deturpação dos princípios jurídicos que, tradicionalmente, orientavam a jurisprudência administrativa, firmando, em Exposição de Motivos nº 296, de 10 de abril de 1951, o seu repúdio ao critério que, singularmente, se alterara na fase final do anterior governo da República.

Nesse documento, em seguida ao histórico do assunto, assim se exprimiu o Sr. Diretor-Geral do Departamento:

"Como se sabe de vez exposto, todavia, o ponto de vista constante e uniforme deste Departamento, sustentado em várias oportunidades, é de que não pode ser reconhecida a estabilidade do servidor estável que aceita função não efetiva."

E, mais além, invocando o princípio estatutário do art. 192, § 2º, de que a estabilidade se refere ao serviço público, e não ao cargo, acrescenta:

"Daí não se pode concluir que possa o funcionário conservar a estabilidade quando provido em função prévia. A aceitação importa na renúncia da estabilidade desfrutada."

"Essa é o ponto de vista deste Departamento, a despeito do pronunciamento ora contestado, que não se harmoniza com a nossa melhor jurisprudência e que não pode ser ratificado" (*Revista de Direito Administrativo* — vol. 25, pág. 286).

Ouvido a respeito, o atual Consultor-Geral da República, em substituto parecer, consolidou as razões expostas pelo D.A.S.P. e reforçou a necessidade de revigorar a legítima doutrina, de que, eventualmente, se afastara a administração.

Relembrando seus pronunciamentos quando em exercício na Consultoria Jurídica daquele Departamento, evidenciou o equívoco em que se louvara o seu ilustre antecessor e terminou enunciando a sua conclusão:

"é meu parecer que o mesmo da matéria solicitado pelo Diretor-Geral do D.A.S.P., se impõe, para restabelecimento da tese de que haveti perda de estabilidade adquirida sempre que a nova função, por sua caracterização legal, seja incompatível com a estabilidade, ressalvados os casos escritos de melhoria da salário, nesses, transição e transição ex-officio, quando se tratar de extranumerários estáveis; em se tratando de funcionário, em todos os casos, porque perdendo o cargo, por incompatibilidade de assumição, perde também a estabilidade que não pode sobreviver se o novo exercício é por natureza precário e só não conserva o anterior, por vedação constitucional e legal (Parecer 12-T, de 23 de maio de 1951 — "Pareceres do Consultor-Geral da República" — CARLOS MEDEIROS SILVA — vol. I, pág. 42; *Revista de Direito Administrativo* — vol. 25, págs. 286-7).

Tendo sido aprovado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 9 de junho de 1951, publicado no "Diário Oficial" de 5 de julho do mesmo ano, o critério condensado na conclusão do parecer, tornou-se norma vinculadora que, por força do ato decisório, deve, obrigatoriamente, ser respeitada, salvo se revogada em nova decisão presidencial.

O parecer do eminentíssimo Consultor-Geral da República não se limita a impugnar a tese então dominante por sua inconveniência ou inopportunidade. Partindo de pressupostos constitucionais, fulminou-a por incompatível com os requisitos legais que são elementares à existência do ato administrativo. Não foram razões de mérito, mas condições de legalidade que inspiraram a nova manifestação administrativa. O ato administrativo precedente não foi, em suma, revogado, mas anulado.

Ensina, a propósito, com sua habitual lucidez, o emerito SEABRA FAGUNDES:

"A revogação opera da data em diante (ex-nunc). Os efeitos que a precederam, esses permanecem de pé. O ato revogado, havendo revestido todos os requisitos legais, nada justificaria negar-lhe efeitos operados ao tempo da sua vigência."

Em se tratando de anulação, a situação se oferece diferente. É que este, tendo origem em vícios na formação do ato, ou seja, na sua inconformidade com a lei, importa em afirmá-lo ilegal, e, por isto mesmo, sem vida jurídica.

Ora, sendo assim, há de concluir-se pela impossibilidade de gerar efeitos, pois o que é nulo é juridicamente inoperante. A pronunciamento da nulidade opera ex-nunc. Se o ato, desde a origem, carece de validade, não pode haver gerado direito para ninguém."

(*Revista de Direito Administrativo* — vol. III, página 7).

Desajustado à lei, o ato ilegal não deixa, após o seu desfazimento, qualquer resquício jurídico. O vício intrínseco que o contamina faz com que a administração revê-lo ex officio, expungindo-lhe todas as consequências materiais.

Consulte-se, nesse sentido, o excelente parecer de CARLOS MEDEIROS SILVA ("Pareceres do Consultor-Geral da República" — vol. I — pág. 190 e seg.), calcado em larga cópia de opiniões nacionais e estrangeiras, às quais se poderão acrescer outras de igual autoridade.

Mesmo no direito francês, em que a jurisprudência do Conselho de Estado admite, em certos casos, a convalescência do ato irregular pela caducidade do prazo de recurso por excesso de poder, consagra-se, pacificamente, o efeito retroativo do ato anulatório.

Eis a lição recente de ANDRÉ DE LAUHADÉRÉ:

"Lorsque l'acte administratif est irrégulier c'est le principe inverse du précédent qui prevaut: l'acte irrégulier peut être rapporté pour l'avenir et même rétroactivement par son auteur" (*Traité élémentaire de Droit Administratif* — 1953, pág. 186).

Também assinalam PAUL DUEZ e GUY DEBEYRE:

"Cette proposition est évidente: si la situation juridique particulière n'a pas été créée régulièrement, elle n'est pas l'expression concrète du droit. Il n'y a pas devoir juridique de la respecter; les gouvernements et les agents pourront juridiquement la méconnaître" (*Traité de Droit Administratif* — 1952, pág. 214).

Reforce SANTI ROMANO a inteligência de que, pela anulação, desaparecem os efeitos tanto futuros, como pretéritos, do ato administrativo ilícito:

"Infine, per quanto riguarda gli effetti dell'annullamento, è da ricordarsi che questo spiega la sua efficacia con ex-nunc, cioè dal momento in cui è pronunciato, ma non ex-nunc, cioè distrugge l'esistenza dell'atto amministrativo sin dal momento in cui è sorta la sua invalidità" (*Scritti Minori* — vol. I — Direito Administrativo — 1950, página 333).

SANDULLI, depois de conceituar a revogação e a reforma do ato administrativo, distingue-as quanto nos seus efeitos, da anulação:

"Gli atti fin qui considerati fanno venir meno ex-nunc l'efficacia di quello sul quale operano. Agisce invece es-nunc l'annullamento, il quale quindi può spingersi non soltanto sugli atti a efficienza probativa, ma anche su quelli a "efficienza instantanea" ("Manuale di Diritto Amministrativo" — 1952, pág. 248).

Não vale alegar, no caso, o precedente firmado com o Parecer nº 4-T, do Sr. Consultor-Geral da República, sustentando que a modificação da jurisprudência, tanto administrativa, como judicial, não obriga à revisão dos atos administrativos já consumados ("Pareceres do Consultor-Geral da República" — CARLOS MEDEIROS SILVA — vol. I — p. 14).

A manifestação do eminentíssimo jurista envolvia hipótese diversa em que, tendo variado a apreciação do mérito do ato, operou-se a revogação da norma de conduta da administração. Salientou o ilustre opinante, com apoio em Seabra Fagundes e em acordão do Supremo Tribunal Federal:

"É sabido que os atos administrativos não se anulam quando, seu móbil de ilegalidade, criam situações judiciais."

A ressalva explícita evidencia, com exatidão, que não poderá vigorar aquele entendimento quando o ato criticado violou as fronteiras da legalidade. Os princípios da estabilidade e segurança do comércio jurídico tornam imperativo que as decisões administrativas não se modifiquem, ao sair de novos critérios e postos de vista. O interesse da permanência e equilíbrio das situações constituidas não se sobreponha, no entanto, às exigências do requisito da legalidade da ação do Poder Público, que é um dos fundamentos do Estado de Direito. O ato ilegal é irrito e nenhum, não sendo possível consolidar resultados feridos diante vício insanável.

A decisão anulatória de 9 de junho de 1951, publicada a 5 de julho do mesmo ano, não deve ser observada somente *ad futurum*, mas abrange, por igual, os casos em que, anteriormente, se verificou a passagem de um cargo efetivo para uma função de extranumerário. A declaração de nulidade do despacho que havia acolhido a exegese espúria pulveriza-o em todas as suas consequências e obriga à revisão das situações constituidas, irregularmente, à sombra de critério divorciado dos princípios legais e constitucionais.

Carece, também, de fundamento a conclusão, que tem sido formulada, no sentido de que o extranumerário deve conservar a estabilidade conferida pelo art. 23 do A.D.C.T. sempre que ocorra sua movimentação, dentro da própria categoria de extranumerário.

A norma constitucional transitória autoriza a equiparação do extranumerário ao funcionário, ou seja, a igualdade de direitos entre um e outro, nos aspectos a que expressamente se referiu. Não cabe, portanto, atribuir ao extranumerário estável

maiores direitos do que não outorgados ao funcionário. Se, para este, a aceitação de função precária gera a perda da estabilidade, a mesma consequência deve, necessariamente, acompanhar igual transfiguração no tocante àquele.

Não procede a analogia segundo a qual ambos os tipos de servidores públicos poderiam movimentar-se, sem perda da estabilidade, dentro das respectivas categorias: o funcionário podendo variar de cargo, e o extranumerário, de função. O paralelo é ilusório, porque as duas hipóteses se diferenciam, em um elemento essencial.

A pedra de toque da subsistência da estabilidade reside na sua compatibilidade com a nova situação funcional: conserva-a o funcionário que passa a novo cargo efetivo, porque este se harmoniza com aquela condição, que é, porém, inconciliável com a precariedade orgânica da função de extranumerário.

Ressalvados aqueles casos de movimentação compulsória a que se referiu o parecer do Sr. Consultor-Geral da República, a aceitação de nova função precária provoca, de plano, a renúncia à estabilidade adquirida, tanto para o funcionário, como para o extranumerário.

Resta, únicamente, considerar a situação tanto de funcionários, como de extranumerários que, durante a vigência do ato declarado ilegal, aceitaram funções precárias, na persuasão de que poderiam conservar a estabilidade de que eram titulares.

A solução naturalmente indicada é a de lhes dar oportunidade de opção, dentro em determinado prazo a ser administrativamente estipulado, pelo regresso aos antigos cargos e funções com a garantia de estabilidade, ou pela manutenção nas novas funções, com a consequente perda dessa segurança. O silêncio do servidor, dentro no prazo fixado, importará a renúncia tácita à estabilidade anterior.

Organização e Métodos no Serviço Público

FRANCISCO BURKINSKI

Sumário: 1. Introdução — 2. Origem e precursores — 3. As atividades de organização na administração — 4. Limites no emprego dos processos — 5. Fases da organização — 6. Modalidades da organização — 7. Tipos de organização — 8. Processos de organização — 9. Organização e Técnica de Direção — 10. Métodos de avaliação da eficiência administrativa — 11. Instrumentos de administração.

SEM maiores preâmbulos pode-se dizer que o Direito Administrativo estuda a doutrina, a legislação e a jurisprudência dos serviços públicos e a Ciência da Administração estuda a sua técnica.

Todavia, há uma orientação errônea, — produto principalmente da influência da bibliografia norte-americana e em parte francesa, cujos textos estão cíados das ideias de TAYLOR e FAYOL, — que se inclina no sentido de elaborar uma espécie de "nova ciência da administração", completamente afastada dos cânones preconizados pela Ciência da Administração propriamente dita, conforme vimos, a técnica do Direito Administrativo.

Em face disso, como é natural, reina grande confusão.

A chamada "nova ciência da administração" preconiza princípios, métodos e sistemas, aplicáveis tanto à administração privada como à administração pública.

Ora, se a Ciência da Administração Pública já constitui por si mesma uma técnica ou arte, como é possível haver uma "nova ciência da administração"?

Quando muito se poderia dizer que a denominada "nova ciência da administração" constitui uma técnica especial, oriunda do desenvolvimento considerável da Ciência da Administração, no setor referente à administração-geral, sobretudo nos países que atingiram elevado grau de desenvolvimento econômico e social.

E, uma vez que a Organização Racional dos Serviços Públicos é um ramo da Ciência da Ad-

ministração, como tal ela deve ser encarada, pelo menos no que se refere à sua aplicação à administração pública.

Basta um exemplo para elucidar todas as considerações que expendemos acima.

A organização administrativa federal está submetida a leis. O estudo do conjunto dessas leis é objeto do Direito Administrativo Positivo.

A técnica administrativa, isto é, os processos e os meios empregados na organização administrativa interna e externa da União constitui objeto da Ciência da Administração Pública.

A organização administrativa interna do governo da União obedeceu a processos racionais? Quais os processos a serem observados na organização racional da organização administrativa interna da União?

Ambas essas questões não-las responde a Técnica ou a Arte da Organização.

* * *

Cumpre agora delimitar o raio de ação da Técnica de Organização no campo da administração pública.

Assim dizemos porquanto o estudo da Técnica de Organização tem sido feito de tal forma desordenada, que o estudioso acaba de tomar conhecimento de um acervo de princípios, métodos e normas, sem saber como e quando devam ser aplicados na administração pública ou na administração privada.

Por isso, não é raro uma pessoa interessada em ingressar no Serviço Público e, mesmo o funcionário, serem obrigados a decorar uma série de regras e sistemas sem nenhuma aplicação na administração pública, chegando ao ponto de nem sequer atinarem com a sua importância ou eficácia.

O certo, pois, seria divulgar para os que se destinam à função pública e aos servidores, apenas os processos, normas e métodos de organização aplicáveis à administração pública.

* * *

O objetivo primordial da aplicação do método científico na administração pública é a ob-

tenção de economia e eficiência na prestação dos serviços. E a organização é o instrumento ou a técnica através do qual se alcança essa economia e eficiência.

Constituem finalidades específicas da Técnica de Organização:

- 1) Eliminar duplicidade ou concorrência e oposição de funções;
- 2) Eliminar conflitos de competência;
- 3) Eliminar serviços obsoletos;
- 4) Simplificação de normas e métodos de trabalho.

2. ORIGEM E PRECURSORES

A ampla repercussão nos negócios públicos das idéias de Taylor e seus discípulos deve-se ao entusiasmo que haviam suscitado nas empresas privadas.

Não foi por outro motivo que em 1907 se organizou nos Estados Unidos o Bureau of Municipal Research, primeiro centro de estudos de racionalização administrativa aplicada à administração pública, a qual estudou as várias formas de governo municipal existentes nos Estados Unidos.

Em 1909 a People Power League propôs um plano de reorganização dos serviços do Estado de Oregon. E, um ano mais tarde, surge na esfera federal a President's Commission on Economy and Efficiency.

Em 1911 surge o plano do Conselho Administrativo, proposto pela Junta Comercial de Lockport, em New York, posteriormente acionado pela National Municipal League dos Estados Unidos.

A peça central desse plano de governo municipal é o "city manager".

O Bureau of Municipal Research, no que se refere à organização, preconizava, entre outros diversos pontos, a adoção de um sistema administrativo integrado, convenientemente departamentalizado e coordenado sob a direção da chefia executiva; a adoção de um sistema de compras centralizadas e a criação de um sistema de estado maior e a seleção dos funcionários.

Criava-se por fim o Bureau of Budget em 1921 e a Procurement Division em 1933, e em leis de 1939 e 1940, solicitadas pelo Congresso pelo então Presidente Roosevelt, notava-se sensivelmente a tendência racionalizadora no domínio dos serviços públicos.

Na França, HENRI FAYOL, em fins do século XIX e primórdios do século XX, embora tivesse difundido princípios de preferência aplicáveis à administração de empresas privadas, foi o primeiro autor que mostrou a importância da sua aplicabilidade na esfera da administração pública.

Na Alemanha, em 1921, como consequência das idéias pregadas por WALTER RATHENAU, foi criado o Conselho do Reich para a Produtividade, organismo paraestatal destinado a estudar e a investigar sobre a racionalização, tendo como um de seus setores, o Comitê para a administração econômica.

As teorias de TAYLOR e FAYOL constituem, ainda hoje, as colunas mestras das correntes atuais preconizadoras de técnicas para a organização racional da máquina administrativa do Estado.

3. AS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

Distinguem-se na administração pública as funções internas ou de administração-geral e as funções externas ou de administração específica. Aquelas se referem aos meios de que o Estado se vale para atingir os seus objetivos, como sejam organização, planejamento, recursos orçamentários, etc., e as últimas dizem respeito aos serviços diretamente prestados pelo Estado, tais como educação, assistência social, transportes, obras públicas, etc.

Com o desenvolvimento crescente das atividades governamentais, consequente ao rápido progresso tecnológico dos últimos anos, o Estado sentiu a necessidade de controle, por parte da direção central administrativa, das atividades de administração-geral.

Embora resida no Chefe Executivo a autoridade máxima, com jurisdição sobre toda a máquina administrativa, ele, por si só, dadas as limitações de conhecimento, tempo e energia, não pode desincumbir-se das ingentes tarefas que o Estado Moderno lhe impõe.

Daí a criação de órgãos próprios, com suas atividades controlísticas centralizadas, destinadas a pesquisas e estudos cuja solução compete ao Chefe Executivo. É o fenômeno a que comumente se denomina da institucionalização das atividades de administração-geral, dentre as quais as atividades de organização ocupam lugar de destaque.

4. LIMITES NO EMPRÉGIO DOS PROCESSOS

Os processos utilizados na organização das grandes empresas privadas sofrem restrições ao serem aplicados no âmbito da administração pú-

blica. Constituem exceção a essa regra quando se trata da organização ou reorganização de serviços que se assemelham aos prestados por entidades particulares, como é o caso dos serviços industriais do Estado, hospitais, etc.

Há duas espécies de limitações no emprego de processos organizativos no domínio da administração do Estado:

- 1) De ordem política;
- 2) De ordem administrativa.

Como as atividades administrativas do Estado são uma decorrência da forma de governo, é lógico que todos os órgãos são organizados e os agentes são designados, tendo-se em vista as diretrizes da política geral.

Onde se nota visivelmente limitações de ordem política é no caso da seleção de pessoal.

Conquanto se tenha reconhecido ser o sistema do mérito o mais científico na seleção dos servidores públicos, uma vez que o exercício da função pública por pessoal qualificado redonda, em última análise, em maior economia e eficiência no funcionamento da máquina administrativa, o certo é que tal critério, como se sabe, não pôde até agora ser adotado na sua inteireza, em virtude de injunções políticas.

As limitações de ordem administrativa no que concerne à organização da administração pública defluiam naturalmente dos fins visados pelas empresas privadas e pelo Estado. Enquanto aquelas têm por objetivo precípua o aumento crescente do lucro, através do incremento da produtividade, o último visa a proporcionar o máximo de bem-estar às populações, o que de forma geral não se pode ponderar em termos de rendimento do trabalho dos órgãos e agentes componentes dos poderes do Estado.

5. FASES DA ORGANIZAÇÃO

Tanto na organização como na reorganização dos serviços públicos, há observância de três fases essenciais:

- 1) Levantamento ou análise;
- 2) Planejamento;
- 3) Implantação.

No caso de organização de novas agências governamentais, em que se torna necessário colher abundância de informações, o trabalho de levantamento exerce uma extraordinária importância.

O organizador, no exercício dessa árdua função deve fazer uma análise de todas as peculiaridades locais ou regionais, tais como ambiente fi-

sico, recursos naturais, economia, vida social, etc., para na base desses elementos formular o plano que melhor a elas se ajusta.

Isso feito, dá-se inicio à fase de implantação, quando a organização encontra a sua expressão prática.

Na eventualidade de reorganização de serviços o trabalho do organizador é menor, por quanto já encontra uma situação real que não pode ser radicalmente modificada, bastando adaptá-la aos processos científicos da técnica de organização administrativa.

Caso típico de reorganização de serviços é a reforma administrativa anunciada pelo governo federal, atualmente em discussão na Câmara dos Deputados, consistente na organização sob moldes racionais da organização administrativa federal.

O levantamento, planejamento e implantação da organização ou reorganização de serviços públicos requer por parte do organizador, não só sólidas noções de Direito Administrativo, Ciência da Administração Pública e Técnica de Organização, mas também aprofundados conhecimentos de Sociologia e Lógica.

6. MODALIDADES DA ORGANIZAÇÃO

A organização compreende dois aspectos:

- 1) Estático ou de organização propriamente dita;
- 2) Dinâmico ou de funcionamento.

É comum reduzir-se o segundo aspecto a métodos e normas de trabalho.

Na parte relativa à estrutura da organização (estática administrativa), examinam-se os seguintes pontos:

- a) Classificação dos serviços existentes;
- b) Grupamento racional dos serviços;
- c) Acréscimo dos serviços não existentes;
- d) Eliminação dos serviços em duplicidade.

Na parte referente ao funcionamento da organização (dinâmica administrativa), estudam-se os seguintes itens:

- a) Localização adequada de edifícios públicos e determinadas agências governamentais, como sejam estações experimentais, institutos de pesquisas, laboratórios, hospitais, etc., tendo-se em vista a obtenção de eficiência e de direção racionalizada;

- b) Normas de trabalho e relações entre os departamentos e as seções — Regime de responsabilidade;

- c) Análise do mercado de trabalho, visando ao recrutamento e à seleção de pessoal;

- d) Propaganda organizada e sistematizada;
- e) Análise dos custos unitários, baseada nos serviços de estatística, de contabilidade pública e de investigação técnica;
- f) Coordenação e controle do trabalho.

Há autores que consideram o estudo dos fatores materiais, tais como especificações padronizadas para aquisição de materiais e de equipamentos e para as respectivas provas e ensaios de laboratório, bem como o exame do processo de conservação dos estoques, como pertencendo ao campo da Técnica de Organização.

Outros há que acham que a parte da dinâmica administrativa já envolve a consideração dos próprios indivíduos (fator humano); do material de que se utilizam (fator material); das condições locais e de ambiente em que o trabalho se processa (fatores físicos) e dos recursos financeiros disponíveis (fatores orçamentários).

7. TIPOS DE ORGANIZAÇÃO

Os tipos de organização mais empregados para o correto arranjo da estrutura administrativa, consistente na linha que vai do último subordinado ao Chefe do Executivo, podem assim classificar-se, tendo-se em vista as suas funções:

- 1) organização linear, militar, escalar, hierárquica ou piramidal;
- 2) organização de estado-maior ("staff");
- 3) organização mista: linear e de estado-maior.

Levando-se em conta a parte interna da organização administrativa, pode-se distinguir dois tipos de organização:

- 1) Departamental;
- 2) Divisional.

A organização linear desempenha o seu trabalho por meio de ação direta através de órgãos de execução; a organização de estado-maior executa seu trabalho por meios indiretos, através de órgãos que informam e aconselham os órgãos hierárquicos superiores e inferiores.

Os serviços públicos são diretamente executados pelos órgãos hierárquicos, ao passo que os serviços de estado-maior administrativo são de caráter essencialmente auxiliar.

De um modo geral os órgãos administrativos são divididos em Departamentos. Todavia, casos especiais há em que se fracionam em Divisões. Haja vista o caso das Administrações Territoriais no Brasil. O Território Federal do Rio Branco, por exemplo, está organizado da seguinte forma:

Governador.

Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância.

- Divisão de Educação;
- Divisão de Obras;
- Divisão de Produção, Terras e Colonização;
- Divisão de Saúde;
- Divisão de Segurança e Guarda;
- Secretaria-Geral;
- Serviço de Administração-Geral;
- Serviço de Geografia e Estatística.

Outros processos mais específicos são usados para agrupamento racional dos fatos administrativos.

Assim é que se pode proceder ainda ao agrupamento de atividades:

- 1) Conforme o propósito (Ministério da Educação);
- 2) Conforme o processo ou técnica (Serviço de Estatística);
- 3) Conforme o lugar ou área (Regiões Militares);
- 4) Conforme a clientela (Serviço de Proteção aos Índios);
- 5) Conforme o conhecimento disponível ou "conveniência rotineira" (Postos Indígenas);
- 6) Por tempo (Corpo de Bombeiros).

8. PROCESSOS DE ORGANIZAÇÃO

Princípios em abundância são consignados em obras de Técnica de Administração e Organização Científica dos Serviços Públicos, não havendo uniformidade da nomenclatura entre os autores.

Como não consideramos a Organização uma Ciência, mas uma técnica, achamos que ela não aplica princípios previstos pelo Direito Administrativo, mas se utiliza, conforme as circunstâncias, de processos, em número ilimitado.

A utilização desses processos se destina à consecução de uma organização interna na medida do possível simétrica e equilibrada, em que as ordens se transmitem suavemente dos órgãos superiores aos órgãos inferiores.

Para tanto é preciso que a organização administrativa interna seja:

- 1) simples (quanto à organização da escala hierárquica);
- 2) definida (quanto à divisão das funções);
- 3) unificada (quanto à coordenação das funções).

As três condições acima se conseguem através da observância dos seguintes "princípios" proclamados por H. FAYOL:

- 1) Divisão funcional do trabalho;
- 2) Unidade de comando;
- 3) Unidade de direção;
- 4) Centralização.

Embora a técnica administrativa preconize a adoção de múltiplos "princípios", no caso específico da Técnica de Organização achamos que a aplicabilidade dos quatro processos mencionados resolve qualquer problema atinente à estrutura da organização.

A divisão funcional do trabalho é um processo de ordem natural, que tem por fim fazer com que a máquina administrativa produza mais e melhor com o mesmo esforço.

Esse processo é de tamanha importância que LUTHER GULICK chegou a considerá-lo como o alicerce, como a razão de ser da própria organização.

A unidade de comando cifra-se no seguinte: Para a execução de um ato qualquer um só agente deve receber ordens de um chefe. E' através do comando que a organização entra em funcionamento.

A unidade de direção prevê a existência de um só chefe e um só programa para um conjunto de operações que tendem para o mesmo fim. A coordenação, em última análise, é obtida através da unidade de direção.

A unidade de comando não pode existir sem a unidade de direção, mas não deriva desta.

A centralização constitui um fato de ordem natural. A adoção do processo de centralização ou descentralização é uma questão de medida. Assim é que, ordinariamente, as atividades de direção são centralizadas, ao passo que as de execução são descentralizadas.

9. ORGANIZAÇÃO E TÉCNICA DE DIREÇÃO

Dado que dirigir pressupõe, como instrumentos, o comando, a coordenação e o controle, é fácil de notar como a organização se entrosa com a técnica de direção.

Os atos administrativos (regulamentos, circulares, portarias, ordens de serviço) emanações dos planos governamentais em atividade, são os mais elementares instrumentos de comando, competindo o seu exame ou preparação às agências de organização. Além disso, como vimos, é através do comando que a organização se põe em funcionamento.

Vimos, outrossim, que é através de uma organização unificada que se obtém coordenação das funções.

O controle cifra-se em apresentar relatórios e fazer inspeções e, conforme veremos no último item do Sumário, a elaboração dos relatórios, instrumentos de administração, deve competir à agência organizadora.

Compete ainda à técnica de direção o estudo do complexo problema das relações estabelecidas entre o chefe da administração e seus subordinados.

E já vimos quanto a solução desse problema é facilitada quando há simplicidade na organização da escala hierárquica.

10. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Talvez a avaliação da eficiência administrativa através do controle dos resultados obtidos e seu confronto com os esforços empregados, constitua, dada a sua sutileza, uma das partes mais importantes da Técnica de Organização.

Não compete às agências organizadoras medir e avaliar a produção dos órgãos da administração e seus servidores, mas assisti-los na preparação e instalação de planos de controle e avaliação.

Para avaliação da eficiência são utilizados padrões adequados, estabelecidos em função de *quantidade, qualidade, custo unitário, tempo*.

Os trabalhos de rotina são suscetíveis de avaliação quantitativa e qualitativa, e, por isso, além de serem medidos, são executados segundo padrões preestabelecidos.

Os trabalhos não rotinários são insuscetíveis de avaliação quantitativa. Quando muito podem ser considerados em função de sua qualidade.

O custo da unidade de trabalho é avaliado através da contabilidade de custo. Esse processo, ainda não difundido entre nós, tem sido usado com proficiência como base para o planejamento, o orçamento e o controle de despesas na administração financeira do Estado Moderno.

Dentre os principais objetivos da contabilidade de custo se alinha o da proteção contra perdas, desperdício e insuficiência.

O estudo dos tempos e movimentos constitui a pedra angular do taylorismo, verificando-se sua aplicação com maior frequência no domínio dos serviços industriais do Estado.

11. INSTRUMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO

A agência organizadora compete a elaboração dos seguintes principais instrumentos de administração:

- 1) Indicador-Geral da Organização Administrativa;
- 2) Monografias;
- 3) Manuais de Serviços;
- 4) Organogramas;
- 5) Resumos;
- 6) Mapas de Organização;
- 7) Relatórios.

Esses instrumentos de administração são úteis aos legisladores, aos administradores e ao público em geral, mostrando duplicidade de serviços,

parallelismo de funções e conflitos de jurisdição, constituindo, assim, precioso subsídio para a racionalização dos serviços públicos.

QUADRO SINÓTICO

(Direito Administrativo - Doutrina, Lei e Jurisprudência)

Ciência da Administração Pública (organização administrativa interna e externa).	Técnica de Organização (organização Administrativa interna). Técnica de Orçamento. Técnica de Planejamento. Técnica de Pessoal. Técnica de Material, etc.
Administração-Geral	Organização. Orçamento. Planejamento. Pessoal. Material, etc.
Administração Específica	Educação. Assistência Social. Transportes. Obras Públicas, etc.
Limitações	De ordem política. De ordem administrativa.
Fases da Organização	Levantamento ou Análise. Planejamento. Implantação.
Modalidades da Organização	Aspecto estático ou de organização propriamente dito. Aspecto dinâmico ou de funcionamento.
Tipos de Organização (Gerais)	Linear, militar, escalar, hierárquica ou piramidal. De Estado-Maior ("Staff"). Mista. Departamental. Divisional.
Tipos de Organização (Específicos)	Conforme o propósito (Ministério da Educação). Conforme o processo (Serviço de Estatística). Conforme o lugar (Regiões militares). Conforme a Clientela (Serviço de Proteção aos Índios). Conforme "conhecimento disponível". Conforme "conveniência rotineira" (Postos Indígenas). Por tempo (Corpo de Bombeiros).
"Princípios" de Organização (H. FAYOL)	Divisão do Trabalho. Unidade de Comando. Unidade de Direção. Centralização.

BIBLIOGRAFIA

1. ÁLVARO PÓSTO MORTIMOR — *Ciência da Administração* — 1.^a e 2.^a Volumes — *Introdução ao Estudo da Administração* — 2.^a Edição, Editora Paulo de Andrade Ltda. — Rio de Janeiro, 1950.
2. ARAÚJO CAVALCANTI — *Da Organização Empírica à Organização Científica* — A Noite Editora, 1945.
3. CÉSAR CANTANHEDE — *Curso de Organização de Trabalho* — 2.^a Edição — Distribuição da Livraria Francisco Alves — Rio, s/datum.
4. COMSTOCK GLASER — *Administrative Procedure* — American Council on Public Affairs — Washington — 1941.
5. E. MEUCCI — *Institutional Di Diritto Administrativo* — Torino, 1909.
6. FERNÉDIO RAMOS — *Uma Introdução ao Histórico da Organização Racional do Trabalho* — Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro, 1950.
7. HENRI FAYOL — *Administration Industrielle et Générale* — Paris, Dunod, 1937.
8. IBANY DA CUNHA RIBEIRO — *Doctrina e Técnica de Organização* — Livraria Odont Edtora — Rio de Janeiro, 1942.
9. ISNARD GARCIA DE FREITAS — *Das Atividades de Organização na Administração Pública* — Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro, 1952.
10. JAMES D. MOONEY + ALAN C. REILLY — *The Principles of Organization* — Harper H. Brothers Publishers — New York and London, 1939.
11. JOAQUIM BERTINO DE MORAIS CARVALHO — *Localização — Fator da Organização* — D.A.S.P. — Imprensa Nacional, 1944.
12. LUTHER GULICK AND OTHERS — *Papers on the Science of Administration* — New York, Institute of Public Administration, 1937.
13. RAFAEL BIELSA — *Derecho Administrativo y Ciencia de la Administración* — Buenos Aires, 1929.
14. IDORT — *Órgão do "Instituto de Organização Racional do Trabalho"*, de São Paulo — N° 85, São Paulo, Janeiro de 1939.
15. *The Institute for Training in Municipal Administration* — *The Techniques of Municipal Administration*, Chicago, Illinois — 1940.
16. W. F. WILLOUGHBY — *Principles of Public Administration* — Washington, The Brookings Institution, 1927.
17. WAGNER ESTILLITA CAMPOS — *Chela e Administração* — Rio de Janeiro, 1950.

Critério para a Seleção de Fiscais da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil

JOSÉ RUBENS DE FARIA CIDADE

INTRODUÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO TRABALHO

NÃO resta dúvida que o estudioso da moderna administração de pessoal encontra, no Brasil, bom campo para sadia aplicação de seus ensinamentos. O curso que, a propósito, realizamos, na Fundação Getúlio Vargas, sob a orientação do prof. Reining, da Universidade da Califórnia do Sul, permitiu-nos identificar e sentir melhor os problemas ligados à pessoal, incontestavelmente a mola mestra de qualquer organização e de maior realce quanto mais importante ela for.

Assim, em o estabelecimento oficial de crédito do país, o Banco do Brasil, ao qual temos a honra de pertencer, encontramos algumas manifestações deficiências no tocante à sistematização de sua estrutura funcional, não obstante contar com excelente corpo de funcionários, disciplinados, dedicados e que possuem boa cultura geral, além de supervisores e "staffs" eficientes, a maioria dos quais com longo trato nos seus negócios e dotados de verdadeira afecção à Casa.

Pinto Pessoa e Teixeira Dias, acertadamente, em livro seu, dizem:

"apenas nos últimos anos os problemas ligados à boa organização da administração pública mereceram maior atenção... não tanto, pois, de se admirar que a administração de pessoal ainda não encontre no nosso meio terreno estável sobre que assenta suas bases, nem mesmo uma certa unidade de pensamento e orientação". (1)

Essa sua assertão, pensamos, explica a razão de nossa afirmação inicial, isto é, da existência de múltiplas imperfeições quanto à organização funcional, no país, em geral, e, como não podia deixar de ser, em um de seus mais importantes órgãos, o Banco do Brasil, que executa a política de crédito governamental e que, no dizer de Loureiro da Silva, "é uma das quatro forças que avultam entre as instituições brasileiras". (2)

(1) EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO + José de NAZARE TEIXEIRA DIAS — *Princípios de Administração de Pessoal* — Rio — Departamento de Imprensa Nacional — 1943 — pág. 6.

(2) LOUREIRO DA SILVA, José — *Discursos* — Rio — "Jornal do Comércio" (editores) — 1951 — pág. 18.

Isto posto, é visível que não nos apresentaria maiores dificuldades encontrar assunto para escrever a monografia que viesse satisfazer o desejo de nosso mestre, dentro da disciplina que ministra e com sentido prático e de interesse à instituição em que labutamos.

Todavia, além da necessidade de conciliarmos a limitação do prazo de entrega do nosso trabalho, sem perdermos de vista a atenção devida à "classe" de Administração de Pessoal e demais matérias, deveríamos identificar problema que nos permitisse apreciá-lo um tanto ou quanto especificamente, uma vez que os diversos estágios de quella ciência se encontram intimamente ligados entre si.

Após nos deter em considerar múltiplas questões de pessoal em nossa Casa, decidimo-nos por problema ligado à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial. Explicitamos porque. Nela encontramos algo que vai mais ao encontro do nosso sentimento e temperamento. Nela possuímos maior contato com a terra, da qual sempre fomos afeiçoados; com sua gente humilde, seus problemas, trabalhos e múltiplas dificuldades, principalmente em país como o nosso, extenso, mal conhecido, e cuja "cultura" agropastoril muito necessita de amparo e de renovação.

Por outro lado, sabíamos que se encontrava, naquele setor, em fase de adiantados estudos, o estatuto do fiscal da referida Carteira, em obediência a instruções de seu diretor, Dr. José Loureiro da Silva, que, em discurso, já por ocasião de sua posse, em princípios de 1951, reconhecia e bem situava a importância da questão:

"o ingresso de novas fiscais seria regulado mediante concurso, sempre permitido a engenheiros agrônomo e capatazes rurais diplomados por escolas oficiais". (3)

Eis, pois, algo sobre que poderíamos particularizar. Algo sobre os elementos em que, em última análise, repousa uma das bases da segurança e eficiência dos financiamentos concedidos pela Carteira. Decidimo-nos, portanto, a falar sobre SELEÇÃO, ou melhor, "Critério para a seleção de fiscais da Carteira de Crédito Agrícola e Indus-

(3) José LOUREIRO DA SILVA — *Discurso de posse* — Rio, 1951 — Documento interno do Banco do Brasil.

"trial", não movidos pela presunção de resolver o problema, mas com o propósito de contribuir, embora modestamente, para uma apreciação mais consentânea com a época, e, dessa forma, com a moderna técnica de Administração de Pessoal, de acordo com os ensinamentos auferidos no Curso do Professor Reining Jr., na Fundação Getúlio Vargas e convictos do relêvo das normas que devem nortear o ingresso daqueles servidores, cuja admissão até agora não obedece ao princípio do mérito, com inconvenientes que pretendemos evidenciar no tópico competente.

COMO SERÁ APRECIADO O ASSUNTO

No item anterior, tecemos alguns comentários sobre os motivos que nos levaram a escolher o presente trabalho. Pensamos que agora nos compete apresentar rápidas considerações sobre como pretendemos apreciá-lo.

Como ponto de partida tomaremos os ensinamentos ora auferidos, o que de mais atual existe sobre a matéria e, ademais, se encontram alicerçados na extensa e proficiente prática de nosso mestre Henry Reining Jr. em vários e adiantados centros dos Estados Unidos da América do Norte.

Além disso, tornar-se-á necessário valermos-nos da pesquisa bibliográfica — nossa primeira experiência nesse sentido — a qual, a fim de ser convenientemente utilizada, precisará do apoio do raciocínio, da observação de certos fatores e conhecimento prático do assunto. Estes implicarão, assim, em certas deduções a delinear-se durante o seguimento da explanação, as quais, por sua vez, irão requerer certa coordenação para proporcionar certa unidade ao trabalho.

No desenrolar desta monografia, pretendemos dedicar especial atenção a peculiaridades do nosso meio ambiente e às circunstâncias em que o fiscal atua, pois, em nossa opinião, de muito pouco adiantaria estudar o problema sob o critério de Administração de Pessoal, sem atender àqueles aspectos.

Tentaremos, portanto, sugerir algo concreto, viável, ao invés de acadêmico ou de fachada, com contornos talvez agradáveis, mas destituído de qualquer senso objetivo.

Para melhor compreensão do papel do fiscal julgamos de bom alvitre apresentar resumo do que é a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e, após, caracterizaremos o trabalho que ele efetua, a forma como ingressa no Banco e sómente então nos sentiremos aptos a apresentar as conclusões e as indispensáveis sugestões.

Se conseguirmos nosso alvo muito que bem. Se não, que se leve à nossa incompetência a falta de sucesso.

A CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

LIGERIO HISTÓRICO

Conforme assinala Camilo Nogueira da Gama, várias tentativas se registraram no Brasil "nos

últimos anos do Império e no período republicano em prol do crédito agrícola" (4).

Contudo, apenas com a criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, em 1937, que ficou em condições de operar após a promulgação das Leis nºs. 454 e 492, de 9-7-37 e 30-8-37, a primeira, autorizando o Banco a emitir bônus, a fim de atender aos financiamentos e com a segunda, que regulou o penhor rural e a cédula pignoratícia, podemos dizer que teve início, em nossa Pátria, o financiamento especializado à agricultura, pecuária e indústria de que há muito necessitavam e cuja primeira regulamentação foi aprovada, em despacho de 24-4-39, do Ministro da Fazenda (5).

Após diversas leis, decretos, etc., que trataram da matéria sob vários ângulos, surgiu substancial reforma, verdadeiramente revolucionária, não faz muitos meses, e que, podemos dizer, inaugurou nova fase para a Carteira. Referimo-nos à aprovação, por ato de 6-2-52, do Ministro da Fazenda, ao seu novo regulamento, preparado sob a inspiração do Dr. José Loureiro da Silva.

Nesse documento se consubstanciam alterações ditadas pela laboriosa e proficiente experiência de 15 anos de atividade do setor em tela, além de outras diversas modalidades que o progresso e a realidade nacional exigiam.

A respeito, muito poderíamos comentar, mas, se assim procedêssemos, iríamos afastar-nos do tema, o que não desejamos. Apenas não nos furtamos de citar, pelo seu relêvo, um de seus novos dispositivos, ou seja aquêle de fomentar a efetiva assistência ao pequeno produtor rural, com o mínimo de formalidades e exigências, que no dizer do Dr. Martins Napoleão, no saudar, em certa cerimônia, o Dr. Loureiro da Silva, veio trazer "a salvação desse inestimável patrimônio humano, pela sua vinculação ao solo" (6), já que esses produtores, se não se encontravam, até então, desamparados — pois a Carteira sempre os auxiliou — pelo menos se viam impedidos de maiores contatos, face aos empecilhos, quer de ordem burocrática ou legal que cercavam suas transações com o Banco.

A história da Carteira é cheia de lutas e sacrifícios, em virtude das condições adversas em que lutou: organismo novo, sem tradição e atuando em país extenso, sem transportes, ausência de educação agrária, parco de recursos materiais, meio circulante deficiente, carência de equipes humanas treinadas, etc. (7) e com medidas que, não poucas vezes, geraram a crítica infundada de muitos que,

(4) NOGUEIRA DA GAMA, CAMILO — *Penhor Rural* — Rio — Editora Boaçau — 1948, pág. XV (prefácio).

(5) Diário Oficial Federal — Rio — Imprensa Nacional — 26-4-39, pág. 125.

(6) LOUREIRO DA SILVA, JOSÉ — op. cit., pág. 10.

(7) Idem, idem, pág. 19.

ou não conheciam a magnitude de seus problemas — ou, o pior —, faziam que desconhecessem a realidade da situação.

Felizmente, hoje em dia, muito embora todos os percalços, trata-se de órgão plenamente vitorioso, cheio de viço, e que cumpre satisfatoriamente sua missão.

A fim de completar o comentário que iniciamos sobre o setor em destaque, passaremos a dizer algumas palavras sobre: "seu papel preponderante na economia nacional", "objetivos, amplitude e âmbito de suas operações".

SEU PAPEL PREPONDERANTE NA ECONOMIA NACIONAL

O papel que desempenha a Carteira, em nosso país, é inestimável.

Trata-se do único Instituto de Crédito, no Brasil, em que o criador, agricultor ou industrial encontra o necessário amparo financeiro, através de juros modestos e prazo longo — condições indispensáveis no crédito especializado —, de acordo com os tipos das operações, além de condições outras sobremodo favoráveis.

Afora isso — e de muito poderíamos falar —, registramos a expansão, pelo Banco do Brasil, de sua rede de Agências, por todo o território nacional (8), a grande maioria delas em função do crédito especializado, que se apresenta com alto sentido social, dado que essa difusão penetrou a nossa hinterlândia em muitos locais mesmo onde os departamentos do Banco difficilmente poderão apresentar resultados favoráveis, como muito bem assinalou o Dr. Francisco Vieira de Alencar:

"o crédito já não é só o dinheiro pelo dinheiro, mas, sobretudo, o seu efeito no conjunto dos fatores que asseguram o bem-estar geral". (9)

OBJETIVOS, AMPLITUDE E ÂMBITO DE SUAS OPERAÇÕES

Não obstante se encontrarem suas finalidades mais ou menos esboçadas, nas linhas que precedem, julgo interessante, para maior precisão, transcrever o artigo 1º, de seu atual estatuto:

"a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, instituída com o objetivo de fomentar a riqueza nacional, prestará assistência financeira às pessoas físicas ou jurídicas que se dedicuem às atividades agrícolas, pecuárias, industriais e correlatas". (10)

Para avaliarmos quão vastas são suas transações, basta assinalar, com base no último relatório

(8) Banco do Brasil S. A. — Relatório de 1951 — Rio (Em 1939 cerca de 90 filiais; em 31-12-51 — 286; atualmente, perto de 350) — pág. 143.

(9) VIEIRA DE ALENCAR, FRANCISCO — Discurso — Rio — Impresso mimeografado, 1-8-52, pág. 9.

(10) Banco do Brasil S. A. — Regulamento da Carteira C.A.I. — 1952, pág. 3.

rio da Casa (11), que num montante de 20 bilhões de cruzeiros, em números redondos, aplicados pelo Banco do Brasil em 1951, através de seus vários setores, tocou à Carteira Agrícola cerca da metade, isto é, 10 bilhões de cruzeiros, concernentes a 27.000 financiamentos rurais e industriais concedidos naquele exercício, em contraposição ao seu primeiro ano de trabalho, em 1938, em que efetuou 1.000 contratos, no importe de 100 milhões de cruzeiros (12). Ademais, apresentam-se francamente otimistas os prognósticos quanto ao crescente aumento de seus negócios.

Caberia, aqui, cremos, discriminá-los os tipos de empréstimos agrícolas, pecuários, industriais, fundiários e para investimentos que proporciona, todavia, efetuaremos a especificação devida, quando analisarmos o trabalho do fiscal, em o capítulo correspondente, por julgarmos mais indicado com a sistematização de nosso trabalho.

Traçado, em rápidas pinceladas, modesto retrato da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, determinemos, a seguir, na apreciação do FISCAL.

O FISCAL

CONCÍITO

Trata-se de funcionário, de um quadro especial, existente no Banco do Brasil, encarregado de verificar a correta aplicação pelos mutuários, nas propriedades contratuais e na conformidade dos orçamentos, dos financiamentos concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

ATRIBUTOS

Coletando certos dados no anteprojeto que regulamenta, em todos os seus aspectos, o quadro de fiscais, selecionamos os seguintes termos que, em nossa opinião, bem definem os atributos de que devem ser dotados os elementos em destaque:

"boa saúde e capacidade física, competência e senso de responsabilidade, execção no cumprimento de seus deveres, caráter, inteligência, antigo técnico, resistência ao descomforto, autoridade moral, e, não raro, bravura". (13)

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Compõe-se, presentemente, de 430 elementos o quadro de fiscalização da Carteira. Em estudos, a pedido de várias dependências, há solicitações para a criação de cargos de fiscais, devido ao incremento dos serviços, assim que, em breve, calcula-se que alcançarão a casa dos 500.

Uma vez que já escrevemos sobre a Carteira e como se situa na mesma o fiscal, tentaremos, adiante, proceder, após algumas considerações, à

(11) Idem — Relatório de 1951 — Rio, pág. 104.

(12) Idem, idem, de 1938 — idem, págs. 22/36.

(13) Banco do Brasil S. A. — Anteprojeto de regulamento do fiscal da CREAI — documento interno.

sua análise do trabalho, que é "o passo fundamental da seleção" (14) e, portanto, ficarmos mais habilitados a atacar, com algumas probabilidades de êxito, o tema propriamente dito desta monografia.

A ANÁLISE DO TRABALHO

PRELIMINARES

Para tudo que se pretenda realizar com êxito é necessário haver conhecimento prévio e adequado do assunto. É claro que a administração de pessoal não pode fugir a esse princípio, — e "sem um conhecimento preciso e objetivo do trabalho não é possível administrar convenientemente" (15). Surge-nos, então, a pergunta. Como chegaremos às indispensáveis conclusões? A resposta sómente pode ser uma — analisando esse trabalho cuidadosamente.

CONCEITUAÇÃO

A literatura a respeito, se não é muito ampla, em português, pelo menos há bom número de tradutores que a abordam com sucesso. Pareceu-nos completo o conceito de Arlindo Ramos, razão por que não nos furtamos a transcrevê-lo:

"é a enumeração e o registro de todos os característicos de ordem técnica e psicológica, inerentes ao trabalhador e ao trabalho". (16)

IMPORTÂNCIA

O papel preponderante que a análise de trabalho desempenha nos vários estágios de qualquer organização funcional de relevo é ponto pacífico de doutrina. Podemos dizer que sem sua utilização é impraticável estabelecer uma eficiente administração científica de pessoal.

E' ela, a análise de trabalho, que nos permite obter, pelos seus resultados, uma classificação de cargos adequada, o critério eficiente para uma SELEÇÃO proveitosa e o roteiro exato para um treinamento seguro, afora outros aspectos em que atua de forma marcante.

Pelo destaque de nossa instituição, pela posição de responsabilidade em que se situa na mesma o fiscal da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, conforme evidenciamos no capítulo anterior, impõe-se, como medida preliminar, para ficarmos credenciados a chegar às conclusões requeridas, no processo de uma seleção válida (inclusive um recrutamento dirigido, etc.), efectuar o levantamento de sua competente análise de tra-

balho, e para tal fim vamos utilizar o método de prática de trabalho, já que esse sistema, no dizer de Arlindo Ramos permite "identificar bem a tarefa e julgar do esforço e das qualidades ou das aptidões envolvidas na execução" (17), portanto, os principais pontos necessários para alcançar nosso alvo.

LEVANTAMENTO DA ANÁLISE DE TRABALHO DO FISCAL

Para tanto nos basearemos no modelo indicado por Watkins and Dodd (18) e nas disposições internas que regulamentam a função do fiscal, introduzindo as alterações que julgamos adaptáveis ao caso em apreciação.

I — DADOS PRELIMINARES

1. Nome e localização do departamento onde o trabalho é realizado

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — Em todas as Agências espalhadas pelo território nacional.

2. Título ou designação do trabalho

Fiscal da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

3. Linha de responsabilidade ou controle

Subordinado diretamente à gerência da filial onde trabalha; caso seja Agência de grande porte, seu primeiro supervisor, na linha, é o chefe de serviço da CREAL.

II — NATUREZA DO TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

A) De escritório — normalmente, 1/3 dos dias mensais a saber:

a) quando recebe instruções do chefe da CREAL, ou do Gerente, conforme o caso;

b) quando extrai dos contratos os dados necessários às vistorias que lhe são indicadas para efetuar no decurso do mês;

c) quando confecciona os relatórios concernentes às vistorias que realizou durante o mês;

d) item, na elaboração da prestação de contas das despesas efetuadas a serviço.

B) Móvel — excepcionalmente, à solicitação de seus supervisores:

a) para colher e fornecer, com rapidez e solicitude, os dados e informações necessários a levantamentos estatísticos, preenchimento de mapas, questionários, etc., relacionados com as atividades produtoras das respectivas zonas.

C) De campo — 2/3 dos dias mensais de trabalho, quando em atividades de vistoria, nos imóveis contratualizados, a fim de verificar a correta aplicação pelos mutuários dos financiamentos concedidos pela Carteira, que podem ser:

a) empregadores agrícolas — Controle da extração, colheita e preparo dos produtos espontâneos da flora nacional; conservação, transporte e armazenagem de produtos rurais em fase de escamamento e à espera de venda; custeio dos trabalhos de lavra, inclusive a respectiva formação, colheita, preparo e transporte dos produtos para os mer-

(14) MONAIS, Raul de — *Análise do Trabalho, métodos e objetivos* — São Paulo — Public. da Fac. Ciênc. Econ. Adm. de São Paulo — Out. 1949, pág. 12.

(15) RAMOS, ARLINDO — *Analistas do trabalho e sua preparação* — Rio — "Revista do Serviço Público" — D.A.S.P. — 1946, vol. 1, n.º 1, págs. 24/30.

(16) Idem — *Psicologia aplicada ao trabalho* — Rio — Cia. Brasileira de Artes Gráficas — 1948, pág. 14.

(17) RAMOS, ARLINDO — *Analistas do trabalho e sua preparação*, Idem, pág. 28.

(18) WATKINS AND DODD — *Management of Labor Relations* — New York — Mac Graw Hill — 1940 — págs. 130/133 — citado por Ramos, Arlindo — *Psic. Aplic. Trabalho* — op. cit. — págs. 28/30.

cados locais: compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas; aquisição de veículos e máquinas agrícolas ou animais de serviço para os trabalhos rurais (inclusive para o beneficiamento dos produtos agrícolas); construção, aquisição e ampliação de instalações fixas ou de benfeitorias úteis, inclusive edificação de escolas rurais e compra do respectivo material em propriedades agrícolas; melhoria das condições de rendimento da exploração de propriedades rurais; formação de lavouras permanentes, etc.;

b) empréstimos pecuários — aquisição de gado adulto pronto para engorda; custeio da engorda; inclusive aquisição de forragem; aquisição de animais para recriação e seu custeio; aquisição de aparelhagem, veículos de transporte e animais de serviço para a atividade pastoril; aquisição ou custeio de gado destinado à criação, inclusive para povoamento de campo; aquisição de reprodutoras selecionadas que se destinam à melhoria de rebanho próprio; aquisição de vacas para exploração leiteira; organização de granjas avícolas; aparelhamento e melhoria das condições de rendimento das explorações pecuárias;

c) empréstimos industriais — aquisição de matéria-prima para beneficiamento ou transformação industrial, combustíveis e lubrificantes necessários a essas operações e de material de embalagem para os produtos obtidos; aparelhagem para a indústria da pesca; aquisição da matéria-prima e aparelhagem necessárias à pequena indústria rural de características domésticas; aquisição e montagem de veículos ou embarcações para transporte de produtos rurais aos centros de escoamento ou consumo; reforma ou ampliação de maquinaria; reforma ou ampliação de maquinaria industrial;

d) empréstimos fundiários — aquisição de pequenas áreas ou de minifundiços antieconómicos; aquisição de pequena propriedade rural e custeio da respectiva medição, demarcação, tapumes, benfeitorias, etc.;

e) empréstimos para investimento — aquisição e montagem de indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional; construção, instalação ou ampliação de usinas produtoras de energia elétrica; construção de frigoríficos, câmaras de expurgo, armazéns gerais e de depósitos, reservatórios, silos portuários ou de embarcadores; construção de adegas, barragens e obras de exploração de minérios, para irrigação e outros fins de interesse coletivo; florestamento e reflorestamento de imóveis rurais, obras de defesa e recuperação do solo; construção de mercados ou de fábricas comerciais, destinados à venda de produtos agrícolas.

2. TIPO DE TRABALHO

A) Devido ao tipo especial de seu trabalho, o fiscal é obrigado a desempenhar suas funções tanto sentado, principalmente nas tarefas de escritório, como andando a pé, a cavalo, ou em viaturas mais diversas, conforme exigirem a natureza da atividade financeira e as condições do seu fisco.

B) Leve: nos serviços de escritório já apontados, áéreas, na maior parte das vezes, devido às condições em que se vê forçado a realizar os trabalhos de campo.

C) Variável: basta verificar a diversidade de operações que a Carteira proporciona (II — I — A — a, b, c).

D) Interior: dentro da Agência, na parte enumerada em II — I — A — a, b, c e parte de II — I — b.

E) Exterior: nos trabalhos de campo e parte de II — I — b.

3. ESTABELECIMENTO DE REVERES E RESPONSABILIDADES

A) De caráter geral:

- avaliar os bens oferecidos em garantia;
- estimar os rendimentos da exploração;
- observar a marcha da atividade financeira;
- transmitir as reiteradas instruções ao mutuário;

B) Nos empréstimos agrícolas:

- verificar se o crédito foi aplicado de acordo com o orçamento;
- verificar se as aquisições feitas valem o que foi pago; se as obras e serviços executados correspondem aos gastos efetuados;
- apurar se os trabalhadores ou operários estão com o pagamento em dia;
- verificar os elementos fornecidos para a realização do seguro devido;
- verificar se o mutuário está quite com os impostos;
- verificar se as culturas são beneficiadas pelo aproveitamento de curvas de nível, adubação, irrigação artificial e defesa sanitária;
- nas lavouras periódicas verificar a área do plantio, sua natureza e prestatibilidade das terras às culturas a formar, estado em que se encontram e processo adotado em sua preparação;
- se a garantia não for penhor de safras agrícolas, verificar as características e o estado de conservação dos bens;
- apurar a época do início da colheita; possibilidade de escoamento da produção; mercado consumidor; preços correntes no mercado local;
- montante do custeio da lavoura financiada;
- valor dos bens constantes da garantia subsidiária e o estado em que se encontram;
- observar a existência de outras lavouras não finanziadas;
- apurar o sistema de trabalho e a exploração das lavouras.

C) Nos empréstimos pecuários:

- verificar se os animais adquiridos valem o preço que foi pago;
- solicitar a apresentação dos comprovantes relativos à aquisição;
- especificar as características dos animais adquiridos;
- verificar as condições de saúde do rebanho;
- verificar os resultados práticos advindos com a aplicação das verbas de custeio, melhoramentos, etc.;
- no caso de desvios de animais obter as provas necessárias para as devidas providências.

D) Nos empréstimos industriais:

- verificar a existência da matéria-prima;
- os artigos manufaturados;
- produtos sem processo de industrialização;
- conferência nos armazéns das mercadorias oferecidas em penhor.

Observação — Em nossa opinião, cabe, também, ao fiscal, importante missão educativa, pois, na sua qualidade de técnico, deveria orientar, com muita habilidade, é claro, os ruralistas, em seus problemas diários, principalmente os que mais lutam com toda a sorte de dificuldades — os pequenos produtores —, sobre os modernos métodos agropastorais, já que, com a melhoria da exploração, além de beneficiar o mutuário pelos resultados mais compensadores, traria maior garantia ao Banco.

Conforme já aludimos em citação anterior, o Banco também possui função eminentemente social "é o crédito não é só o dinheiro pelo dinheiro". (19)

(19) Referência à citação n.º 9.

III — EQUIPAMENTO

1. Máquina de escrever — e, eventualmente, de calcular em suas tarefas de escritório.
2. Móveis e material de expediente — como: escrivaninha, cadeiras, fechário, impressora, etc.

IV — MEIOS DE TRANSPORTE UTILIZADOS

1. Os veículos utilizados em seu trabalho de campo são muito variados. De acordo com as necessidades das vistorias pode utilizar jipe, trâns, ônibus, caminhões, charretes, etc. Em alguns locais, como por exemplo na região amazônica, utiliza, seguidamente, lanchas, canoas, etc. Em caráter excepcional, emprega também o avião.

V — CONDIÇÕES DE TRABALHO

1. QUANTO AO HORÁRIO, DESCANSO, FÉRIAS, ETC.
 - A) O horário — A não ser no serviço de escritório, em que deve obedecer ao horário normal dos estabelecimentos bancários, isto é, de 6 horas diárias corridas, com intervalo para lanche de 15 minutos, no mais, em seu trabalho de campo, não é possível determinar horário certo, devido às condições peculiares às suas tarefas. As viagens trabalha de sol a sol; em outros casos, retida, no interior, devido a fatores climáticos ou defeitos mecânicos, etc., nos veículos que utiliza, não pode avançar em seu trabalho, mas é intuitivo que se encontra a serviço.
 - B) Férias — Tem o direito de ganhar 25 dias corridos (no mínimo 20 típicos), em cada ano de serviço. A partir do 15.^o ano de trabalho ganha mais cinco dias de férias + setim sucessivamente no 20.^o, 25.^o e 30.^o ano de serviço.
 - C) Licença-prêmio — Seis meses no 25.^o e 30.^o ano de atividade.
 - D) Prorrogação de trabalho — De um modo geral não se encontra sujeito, a não ser em casos excepcionais.
2. CONDIÇÕES FISICAS NO EMPRÉDIO.

Por realizar no campo a maior parte de suas tarefas, deve suportar as mais diversas variações de temperatura. Ainda, segundo a parte do país onde servir, o fiscal enfrentará os fatores climáticos e as diferenças topográficas peculiares às zonas geográficas que atravessam o Brasil. Devemos, por oportuna, ressaltar a diversidade das condições físicas inerentes às atividades financeiras, que tanto podem ser em terras secas, como o cultivo do trigo; em solo irrigado, como a do arroz; quer seja em terreno montanhoso, como a viticultura ou em região pantanosa, como a pecuária em certas zonas de Matto-Gross, etc.

As condições sanitárias variam muito, apresentando-se, às vezes, bem precárias, como podemos facilmente concluir, presente o que dissemos anteriormente.

VI — REMUNERAÇÃO

1. Forma de pagamento — Mensal.
2. Importância do pagamento — Cr\$ 5.400,00, inicialmente.
3. Epoca de pagamento — Nos dias 27/31 de cada mês.
4. Contribuição fundo aposentadoria, assistência médica e hospitalar e seguros.

Contribuinte do IAFB com 3% e Cr\$ 2.000,00 compulsoriamente. Poderá inscrever-se como associado de planos de seguro em grupos e organizações de funcionários que proporcionam auxílio e assistências as mais diversas, com o apoio do Banco.

5. Despesas de transporte, alimentação e estadia — Quando a serviço de campo as despesas correm por conta do Banco.

VII — POSSIBILIDADES DE TREINAMENTO

Atualmente não existe espécie alguma de treinamento. E' nosso pensamento sugerir, no capítulo final, o treinamento em serviço dos novos fiscais, em seus primeiros passos, a fim de capacitá-los a trabalhar com maior eficiência, tão logo quanto possível.

VIII — OPORTUNIDADES DE PROMOÇÃO

O Fiscal da Carteira ocupa cargo isolado e faz parte de um quadro especial do Banco do Brasil.

A concepção de promoções, segundo a Administração de Pessoal, implica num aumento de deveres e responsabilidades, o que não é costume em nosso país. Assim o caso dos fiscais, não foge à regra geral, ocorrendo elevações de vencimentos em cada 5 anos de serviço.

O anteprojeto regulamentando o serviço de fiscalização da Carteira prevê uma escala progressiva de elevação de salários — promoção horizontal —, sob o critério de merecimento, mas dentro da mesma classe, com os intervalos mínimos de 2 — 3 — 3 — 4 e 4 anos.

IX — QUALIFICAÇÕES REQUERIDAS

1. Sexo — masculino.
2. Idade mínima e máxima para ingresso — Em nossa opinião deveria situar-se entre 21 e 29 anos.
3. Nacionalidade — Brasileira.
4. Estado físico — Boa saúde e grande resistência às intempéries, que garantam ao fiscal aptidão para locomover-se em quaisquer condições de tempo e de transporte.
5. Requisitos educacionais — Diploma de técnico rural ou de agrônomo, veterinário ou de engenheiro civil, fornecidos por escolas reconhecidas.
6. Qualidades pessoais requeridas — Em um campo de ação vasto como o da CREAL impõe-se que o seu representante, o fiscal, possua bom número de requisitos, como sejam:
 - a) iniciativa;
 - b) estatística;
 - c) boa memória;
 - d) habilidade para descobrir detalhes;
 - e) prontez;
 - f) diligência;
 - g) honestidade e imparcialidade;
 - h) senso de responsabilidade;
 - i) lealdade e cooperação;
 - j) adaptabilidade;
 - k) entusiasmo pelas suas tarefas;
 - l) controle próprio e habilidade para tratar com outras pessoas;
 - m) bom julgamento, senso comum e lato.

PROCESSO ATUAL DE SELEÇÃO

O INGRESSO DO FISCAL NA CARTEIRA E SEUS INCONVENIENTES

De um modo geral, salvo algumas exceções, até princípios de 1951, o ingresso no quadro de fiscais da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial obedecia, mais ou menos, ao sistema conhecido como de "despojos", isto porque o aproveitamento obedecia simplesmente ao maior ou menor lastro político dos padrinhos dos candidatos.

Na atualidade, enquanto se ultimam os estudos para uma solução mais consentânea, pois "se

reconhece que não é possível basear a administração de pessoal em relações pessoais e favoritismo" (20), aproveitam-se funcionários do quadro de contabilidade, de preferência com certa prática nas operações da Carteira, a fim de suprir os eventuais claros.

Justifica-se como medida de emergência, já que impõe o preenchimento desses cargos, pelo seu caráter técnico, por elementos com as qualificações necessárias e mediante adequada técnica seletiva.

Os inconvenientes que o processo anterior ocasionava se nos afiguram esses evidentes dispensando maiores comentários. Assim, apenas apontamos, pela sua magnitude, os transtornos que causavam à boa marcha dos serviços — às véses mesmo prejuízos ao Banco — quase sempre devido à precariedade de conhecimento dos fiscais admitidos, afora o ingresso de cidadãos indôneos ou absolutamente incapazes que pelo seu procedimento deloso ou falho ao extremo forçaram nossa organização a expulsá-los. Ademais, como facilmente concluímos, seguidamente esses elementos se apoiam em seus padrinhos para atenuar as penalidades ou mesmo suspender suas demissões, com danosos reflexos à disciplina.

O Dr. José Loureiro da Silva, em seu já citado discurso, após se referir à necessidade de os fiscais ingressarem mediante seleção, muito acertadamente disse:

"assim evitaria-se a intrusão política, sempre perniciosa às organizações de caráter económico, financeiro e técnico, como a nossa". (21)

OBSERVAÇÃO DO TRABALHO DO FISCAL NOS PRIMEIROS MESES DE ATIVIDADE

Um sistema de pessoal para funcionar em condições necessita que seus diversos elos se encontrem perfeitamente ligados entre si. ora, se não existia um recrutamento e muito menos seleção, concluímos que faltavam as bases indispensáveis, a fim de apreciar, com eficiência e justiça, a atuação do novo funcionário em seus primeiros meses de atividade.

Se não se requeria, na admissão, provas de conhecimentos técnicos — para só falarmos nelas — é intuitivo que não se podia ou melhor poderia exigir-las durante o "estágio probatório", de forma que a observação dos serviços do novel fiscal quase sempre se concretizava um tanto empiricamente e mais com relação a seus esforços, dedicação e assimilação ao tipo das tarefas a seu cargo.

DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES

SELEÇÃO COM OBSERVÂNCIA DO SISTEMA DO MÉRITO E PRESENTE O CARÁTER TÉCNICO DA FUNÇÃO

Tentamos apontar, no capítulo anterior, os múltiplos estorvos, sem dúvida dignos de toda

atenção, pelos seus reflexos malignos, que o aproveitamento de elementos, sem competição e sem maiores credenciais do que as políticas, occasionava para os serviços da Carteira, além de que o preenchimento, por funcionários do quadro de contabilidade, não condiz com as qualificações profissionais que o trabalho do fiscal requer.

Assim, recomenda-se à nossa Casa — como muito acertadamente procede para o ingresso de escrivários, aliás de acordo com pensamento da Direção da Carteira, já consubstanciado em providências práticas — tomar medidas que eliminem os inconvenientes em tela de uma vez por todas, e se apresentarem adequadas com o relévo de nossa Instituição.

Por seu turno, o levantamento da análise do trabalho concernente ao fiscal da CREAI destacou, cremos, suficientemente, a importância básica de que se reveste aquela função para a segurança das operações da Carteira, além de ressaltar, à sociedade, a necessidade de os candidatos possuírem conhecimentos técnicos consentâneos ao eficiente desempenho de suas funções e "qualidades pessoais menos comuns e mesmo raramente encontradas, no seu todo, em um mesmo indivíduo", (22) de acordo com um porta-voz do Banco, sendo que os mais indicados por sua habilitação técnica adequada ou melhor comprovada em curso são os técnicos rurais, agrônomo, veterinários e engenheiros civis.

Como vamos encontrar ditos elementos? Somente após realizarmos um recrutamento dirigido e uma seleção em condições, isto é, conforme acentuam Pinto Pessoa e Teixeira Dias,

"mediante processos adequados, apesar dentre os candidatos os que melhor possuem atendidas as exigências de trabalho que se tem em mira". (23)

Uma vez que vamos imprimir ao nosso trabalho cunho eminentemente prático, deixaremos de lado considerações possíveis quanto à teorização de métodos seletivos e passaremos de imediato a comentar os meios que, opinamos, deverão ser empregados para alcançar os fins em vista, ou seja uma seleção para todos os efeitos válida e que forneça ao Banco o material humano hábil e capaz de desempenhar satisfatoriamente as funções de fiscal da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

Apoiando-nos, uma vez mais, em Pinto Pessoa e Teixeira Dias, relacionamos, a seguir, com as adaptações que o caso requer, os meios a serem utilizados: (24)

1. Avaliação da educação e da experiência — As fichas de inscrição e os dados suplementares, como diplomas, trabalhos feitos, experiência, cursos, etc.

(22) Banco do Brasil S. A. — Anteprojeto da regulamentação... — op. cit.

(23/24) EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO e José de NATAZ TEIXEIRA DIAS — op. cit. — págs. 112, 121 e 124.

(20) JOHNSON, ROBERT LIVINGSTON — Porque devemos ter um pessoal competente — Rio — "Revista do Serviço Público", D.A.S.P., 1942 — vol. I — n.º 3, pág. 88.

(21) LOUREIRO DA SILVA, JOSÉ — op. cit. — página 18.

2. *Investigação social* — De grande utilidade, principalmente para o cargo de fiscal, em que sua integridade moral está quase sempre em jogo pelos atributos próprios do cargo.

3. *Exterista* — Visa a verificação da personalidade dos candidatos, de grande importância face ao contínuo contato que os fiscais têm com o público.

4. *Exame ou provas:*

A) *De sanidade e capacidade física* — Que requerem especial atenção, tendo em vista as condições árduas em que os funcionários em apreciação devem empregar sua atividade.

B) *Testes e dissertação* — Serviço para documentar, por escrito, a solução dada pelo candidato a questões que lhe são apresentadas.

ESTÁGIO PROBATÓRIO ADEQUADO

Não obstante os meios que utilizamos para efetuar a seleção, considerados os mais eficientes e indicados para os fins que temos em mira, por vezes as pessoas selecionadas não se adaptam às condições em que o trabalho é realizado e, portanto, não interessam ao Banco. Às vezes são as tarefas exigidas, mais árduas do que esperavam; outras vezes não se adaptam ao ambiente; há casos em que são inefficientes e, na prática não possuem as qualidades que, teoricamente, aparentaram ter; também pode falhar a ética profissional ou o caráter, etc., de forma que esses e outros fatores, considerados importantíssimos no trabalho do fiscal, estão a requerer um período, previamente indicado, logo após o ingresso do novo funcionário, em que é observada, com atenção especial, sua atuação, ou seja, o que denominamos em Administração de pessoal **ESTÁGIO PROBATÓRIO**.

Assim, uma vez explicado o que entendemos por estágio probatório, sentimo-nos à vontade para indicá-lo como outra necessidade para o estabelecimento de uma política de pessoal, satisfatória com o relígio do cargo de Fiscal da CREAL. Sómente deverá ser efetivado, pois, caso passe com sucesso pelo crivo do período em destaque e, assim, consulte, efetivamente, sua manutenção ao Banco.

Três aspectos se apresentam primordiais e indispensáveis em um estágio probatório:

1. como se deve apreciar o trabalho do fiscal no inicio de suas atividades;
2. quem deve apreciar;
3. o prazo de duração.

No capítulo final pretendemos sugerir as necessárias indicações ao assunto em foco que, em nossa opinião, se revestem de particular relevo.

Por oportuno e, a fim de identificar melhor o estágio em apreciação, diremos que podemos considerá-lo como a etapa final da seleção, isto é, a confirmação prática ou não da mesma, conforme os resultados, mas devemos aduzir, como acertadamente assinala o Prof. Reining,

"que é a etapa inicial da carreira do funcionário, já que a orientação, a preparação, o TREINAMENTO NO

TRABALHO, geralmente tem lugar no estágio probatório". (25)

Vislumbramos nessa citação o *treinamento no trabalho*, o qual muito embora, a rigor, se afaste do assunto de nosso trabalho, apresentaremos como a terceira necessidade, por encontrar-se intimamente ligado ao estágio probatório, além de alicerçar, com segurança, e na ocasião mais indicada, isto é, nos seus primeiros passos, a vida funcional do fiscal da Carteira.

NECESSIDADES CORRELATAS À SELEÇÃO

Treinamento em serviço

Por mais bem selecionada que uma pessoa seja, por maior capacidade de trabalho, aptidões e conhecimentos técnicos que possua, é intuitivo que ela muito pouco ou nada conhece sobre os regulamentos internos, atitudes para com o público, características e trâmites inerentes ao serviço, etc.

Quase sempre, à exceção de organizações mais progressistas, o funcionário que recém-ingressa não recebe as informações indispensáveis, na forma desejável. Costuma-se colocá-lo mais ou menos por alto a par de suas tarefas, de forma acentuadamente empírica... ele que faça força... Trata-se de fato assaz conhecido e que dispensa maiores comentários.

No que tange ao fiscal, pela diversidade de suas tarefas, devemos encarar com realismo e com atualidade seus primeiros passos na Carteira. Compre-nos auxiliá-lo com habilidade e perfeito discernimento e isto sómente pode ser concretizado por meio de um treinamento racional e adequado de modo

"a facilitar sua ambientação às condições em que o trabalho será realizado". (26)

Os resultados se apresentam infindáveis. Os serviços ganharão em qualidade e rapidez, COM MAIOR BREVIDADE.

O Banco lucrará duplamente, na parte que se refere ao rendimento de trabalho do novo fiscal: o tempo economizado com a maior eficiência adquirida pelo treinamento será ocupado executando novas vistorias e o neofiscal adquirirá autoconfiança, satisfeita com os êxitos obtidos por intermédio desse mesmo treinamento.

Já que falamos em treinamento, não nos podemos esquecer dos atuais componentes do quadro de fiscalização. Mesmo não havendo obedecido seu ingresso à devida técnica seletiva, bom número deles, pelas suas qualidades pessoais, possui, hoje

(25) REINING JR., HENRY — *Administração de Pessoal* (apostila n.º 3.12 — pag. 2) — Cursos Especiais 01/52, Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas — Rio.

(26) EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO e José NATAZÉ TEIXEIRA DIAS — op. cit. — pag. 195.

em dia, bons conhecimentos práticos que não podem ser subestimados e prestam, aliás, excelentes serviços à Carteira.

A êsses é preciso um segundo tipo de treinamento, ou seja, uma readaptação, que os dote dos conhecimentos técnicos necessários à função, a fim de juntarem à sua experiência empírica a cultura científica capaz de fazê-los ocupar o mesmo nível dos novos.

Recrutamento dirigido

Finalmente, para não apresentarmos um arcabouço incompleto, devemos assinalar a etapa inicial de qualquer programa funcional — o *recrutamento* — que, como afirmam os tratadistas Pinto Pessoa e Teixeira Dias,

"*permite atrair candidatos para a seleção*" (27), assim que nos competiria, dentro da ordem em que tramitam os diversos estágios concernentes à pessoal, "examiná-lo imediatamente".

Contudo, assim não procedemos, por isso que relatamos a série de necessidades tomando como ponto de partida o tema deste trabalho — a seleção — e, após, uma a uma, referimos certas necessidades que, conforme dissemos, se acham intimamente ligadas ao aspecto seletivo e, em sua escala natural, estágio probatório e treinamento.

A propósito, ocorre-nos explicar o que entendemos por *recrutamento dirigido*. Nossa estabelecimento não o utiliza. Vale-se do recrutamento passivo. Cabe muito bem, aqui, certo provérbio com que o Prof. Reining ilustra uma de suas aulas:

"Antes de cozinhar a caça é necessário pegá-la. O recrutamento vai mais além, antes de pegá-la, necessita encontrá-la. É necessário que quando desejamos pegar um determinado tipo de caça, não vamos a um lugar qualquer, vamos onde sabemos estar a caça que desejamos." (28)

Devemos, pois, ir aos locais onde poderemos encontrar os elementos qualificados a exercer o cargo de fiscais da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, isto é, junto às Universidades, Escolas de Agronomia, Veterinária, de Engenharia, etc., face às condições técnicas específicas que devem preencher com base no levantamento de sua análise de trabalho. Eis, pois, delineada a quarta e última necessidade que julgamos conveniente spontâneamente embora outras existam, mas que se encontram mais distanciadas da seleção propriamente dita ou que muito viriam alongar a explanação.

O que nos deve interessar, ademais, não será, portanto, a quantidade de candidatos, haja vista o último concurso do Banco para escrivário, em que de mais de 22.000 inscritos, apenas passou menos de meia centena. O que nos compete primar é pela *qualidade* dos inscritos. O melhor que se encontre na praça, empregando certa expressão comercial. Creemos mesmo que as despesas — sem

falar nas vantagens, que seriam amplas — não atingiriam ao montante de um recrutamento passivo, sem a devida orientação.

Registradas, pois, em linhas gerais, as principais necessidades, a nosso entender, vamos apresentar as soluções que indicamos para saná-las.

SUGESTÕES — CRITÉRIO PARA UMA SOLUÇÃO RACIONAL

CONSIDERAÇÕES

Já expusemos, em capítulos anteriores, a forma pela qual se processava o ingresso dos fiscais da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, maneira essa que, segundo nosso entender, fere os princípios de uma científica Administração de Pessoal, cujo objetivo principal, de acordo com o prof. Reining,

"é o aproveitamento mais eficiente da capacidade humana". (29)

Se, por um lado, apontamos os defeitos, por outro compete-nos indicar os meios para corrigi-los, não sem antes deixarmos bem patentes as dificuldades que se apresentam, tendo em vista as condições intrínsecas ao fiscal.

Da mesma forma como procedemos ao definir as necessidades, vamos apresentar, também, sugestões concernentes ao recrutamento e treinamento, além do estágio probatório que consideramos apêndice da seleção e pensamos incluir algumas referências ao processo de lotação.

Ao contrário, porém, do capítulo anterior, no presente vamos seguir a ordem natural em que se processam os diversos estágios iniciais de um programa atualizado de pessoal e apenas indicaremos as providências que o Banco poderá tomar, independentemente das que já toma ou costuma utilizar para recrutar e selecionar o seu pessoal, pertinente a outros quadros.

Em nossa despretensiosa opinião, com as medidas que apresentaremos adiante, aliadas a outras que não deverão escapar à nossa Superior Administração, dois aspectos primaciais se destacam:

A) o Banco e, consequentemente, a Carteira, ficaria com um quadro de fiscalização homogêneo, recrutado entre os melhores elementos, devidamente selecionados e treinados suficientemente à altura de suas reais necessidades e apto a desempenhar, também, o papel que reputamos imprescindível: o de cooperar em elevar a educação técnica de nosso meio rural, assegurando, por conseguinte, melhores métodos de produção, maior quantidade e, portanto, maior garantia à Carteira, sem falarmos na elevada importância com que tal aspecto se revestirá para o país.

B) Nossa organização contribuirá de forma objetiva e inteligente para despertar maior inte-

(27) *Op. cit.* — pág. 112.

(28) *Op. cit.* — pág. 2 da apostila 3.09.

(29) *Op. cit.* — pág. 1 da apostila 3.02.

rêsse entre a mocidade para ingressar nas carreiras ligadas à pecuária e agricultura, hoje em dia, bastante afastadas das reais necessidades nacionais, muito principalmente em razão das escassas possibilidades que tais técnicos encontram em sua vida profissional.

QUANTO AO RECRUTAMENTO

Sobre a atração do pessoal desejado (mais qualificado)

1. A fim de conseguir o pessoal de que carece, o Banco entraria em contato com os estabelecimentos de ensino que formam técnicos rurais, engenheiros agrônomo, médicos veterinários e engenheiros civis; associações profissionais que agrupam aqueles técnicos; com especial atenção para os dos três primeiros, devido à escassez daqueles profissionais e maior necessidade por parte da Carteira.

2. Nas proximidades das formaturas, no exercício em que se tornasse necessário preencher certas vagas, enviar a cada um dos formandos (sómente aos de registro escolar satisfatório), um convite para se inscreverem no concurso para fiscal da CREAI.

3. Como consequência, aconselhar-se-ia a realização das provas sómente após o término do ano letivo, com um intervalo aproximado de 90 dias.

4. A divulgação do edital ou artigo sobre o assunto em revistas técnicas seria outra disposição que julgamos interessante.

Com as providências preconizadas, afora outras complementares, certos estamos de que se atrairia a nata do pessoal requerido, qualidade indispensável a um recrutamento positivo.

Observe-se, porém, para dirimir dúvidas, que o concurso se encontraria aberto para qualquer pessoa que satisfizesse as qualificações requeridas.

Sobre o edital de concurso

Recomendamos, entre outros dados, incluir os seguintes, com o intuito de melhor esclarecer e atrair os interessados:

1 — enunciar, com algumas minúcias, os deveres e responsabilidades do cargo;

2 — especificar vencimentos e possibilidades da carreira;

3 — explicar o que é o estágio probatório e seu caráter eliminatório, tendo em vista o aproveitamento em forma definitiva;

4 — indicar o número de vagas existentes;

5 — enumerar as qualificações mínimas exigidas;

6 — discriminizar o programa de provas, que deverá ser o mais elucidativo possível.

Sobre a ficha de inscrição

Sugere-se conter grande número de elementos, que facilitem ao Banco melhor apreciação do candidato (entrevista e investigação social) e evitará delongas suplementares, caso o candidato seja aprovado no processo seletivo, além de propiciar dados para efetuar uma lotação mais indicada. Como sejam:

1. Sua experiência anterior;
2. trabalhos realizados;
3. os três últimos empregos que ocupou ou, se nunca se empregou, relacionar pessoas idôneas que possam prestar informações a seu respeito;
4. grau de cultura, com nome e local dos estabelecimentos que cursou ou cursa;
5. locais em que preferiria trabalhar;
6. conhecimentos especializados.

QUANTO AO PROCESSO SELETIVO

Em princípio, como solução ideal dentro de uma verdadeira orientação técnica de pessoal, nos manifestaremos pela classificação dos fiscais em três categorias, sendo que, conforme sua especialização profissional, corresponderia vistoriar determinado tipo de financiamentos. Todavia, consideramos, pelo menos de momento, impraticável, pois que não se tornaria possível localizar, em grande parte das Agências, um fiscal para cada modalidade de empréstimo (agrícola, pecuário, industrial, de investimento, etc.).

Predominam em certos departamentos operações agrícolas; outros pecuários; etc. e não nos parece aconselhável utilizar então fiscal sediado em congênero próximo para os necessários exames, a não ser para os financiamentos industriais (em certos casos) ou de investimentos, pois em muito ficaria prejudicada a celeridade — condição primária do crédito especializado —, afora outros inconvenientes óbvios. Ademais, não poucas vezes, os mesmos mutuários possuem contratos de diferentes tipos, o que implicaria em vistorias distintas, com seu consequente aumento de despesas e trâmites burocráticos.

Face ao exposto e presente a circunstância de os agrônomo, veterinários e técnicos rurais receberem conhecimentos ligados aos assuntos rurais em geral, além dos ensinamentos específicos aos seus respectivos cursos, sem nos esquecermos da possibilidade de efetuar uma lotação proveitosa, indicamos a classificação dos fiscais em duas categorias, acarretando, concomitantemente, dois tipos de provas:

A) Uma para os diplomados em escolas oficiais de agronomia, veterinária e técnicos rurais que iriam vistoriar os empréstimos agrícolas, pecuários, fundiários e, excepcionalmente, os industriais, como por exemplo, quando se referissem à verificação de mercadorias, produtos elaborados, etc., oferecidos em penhor mercantil.

B) Outra para os que possuem o título de engenheiro civil, a cargo dos quais ficaria a fiscalização das transações industriais e de investimentos. Seriam lotados em determinadas "Agências Chaves", com a incumbência de atender certa região, de acordo com a sua amplitude de negócios.

Como decorrência desse sistema seletivo e ainda do treinamento que mais adiante comentaremos, impõe-se a nosso Órgão Central de Pessoal aparelhar-se, convenientemente e, como providência inicial, recrutar pessoal especializado.

Extendidas algumas considerações que julgamos convenientes, passamos a apresentar as que, mais de perto, dizem respeito sobre a forma como se deve proceder ao critério seletivo, em nosso entender.

Prova de títulos e documentos ou de habilitação

- Apresentação do diploma respectivo, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação, tolerando-se esse registro para os que ultimaram seus estudos em data próxima à da inscrição.

- Idem, dos trabalhos, monografias, etc., que o candidato realizou.

Poderia o Banco estabelecer um ponto para o diploma de veterinário ou agrônomo e 1/2 para o de técnico rural, presente a presumível diferença de grau de cultura. Quanto aos trabalhos poderiam servir, não só para identificar mais satisfatoriamente o candidato, como para decidir casos de empate entre os concorrentes.

Exames ou provas — Preliminares

- Realizar-se as primeiras eliminatórias em todas as Agências que lograssem inscrições. Reputamos esse procedimento de interesse para o Banco, pois existem, no interior do país, elementos de primeira ordem que poderiam ser aproveitados, com a vantagem de já se encontrarem a par dos problemas da zona.

- Os que, então, passassem, submeteriam às provas de sanidade e capacidade física, de entrevista, em locais a serem determinados pelo Banco, o mais próximo possível da Agência onde se submeteu ao concurso, a fim de evitar-lhe transtornos e gastos.

Provas escritas de conhecimentos e aptidões

- Dissertações — em nossa opinião devem restringir-se ao mínimo, a fim de se evitar pronunciamentos subjetivos dos examinadores.

- Testes — dos quais, pela sua objetividade, facilidade de correção, etc., nos manifestamos adeptos. Podem ser, segundo Pinto Pessoa e Teixeira Dias, de três tipos:

"A) de inteligência, também chamados psicológicos e provas de nível mental;

B) de aptidão, de objetivo mais específico, visando medir a extensão em que o candidato se adapta à função;

C) de conhecimentos que visam medir o preparo do candidato em determinado setor do conhecimento humano." (30)

Observação — Por se tratar de cargos eminentemente técnicos, não nos sentimos à vontade de especificar as matérias, exceção de português e dactilografia, que julgamos indispensáveis, sendo a primeira eliminatória.

Por oportuno, sugerimos que o Banco entre em entendimentos, por ocasião do contato para efeito de recrutamento, por exemplo com a Universidade Rural do Brasil, e com o Instituto Brasileiro de Orientação Profissional da Fundação Getúlio Vargas, este último principalmente no tocante a testes. Não devemos esquecer do D.A.S.P., que realiza concursos para veterinários, agrônomos, etc., no qual poderíamos, talvez, conseguir excelente orientação. Julgamos recomendável, nesse sentido, destacar-se funcionários para efetuar estágio no ISOP, de preferência com certo preparo psicológico.

Exame de sanitade e de capacidade física

- O serviço médico, com base no levantamento da análise do trabalho do fiscal, deverá fixar os índices mínimos.

- De caráter eliminatório, frente às condições em que os serviços deverão ser realizados.

- Recomendável efetuar-se nas localidades onde o Banco possui departamento médico.

Investigação social

- Averigar o procedimento do candidato em seu emprego anterior ou anteriores, na escola, etc.

- Idem, se possível, em sua vida particular.

- Poder-se-iam encarregar de tais pesquisas os investigadores de cadastro do Banco, cu os gerentes ou chefes de serviço, conforme a classe da Agência, uma vez que já possuem certa prática em misteres semelhantes; apenas haveria necessidade de serem sistematizadas instruções de caráter geral.

- Caso se apresentem restrições inibitórias, eliminar o candidato.

Entrevistas

Esta prática é muito pouco utilizada entre nós. Todavia, no caso em apreço, pensamos tornar-se indispensável, tendo em vista que os fiscais entrariam amiúde em contato com o público (cu mutuários) "em que muito influem a aparência física, modo de se expressar e suas atitudes" (31), conforme salienta o Prof. Reining. A propósito, ocorre-nos dizer o seguinte:

- A ser realizada por pessoas técnicas em entrevistas.

(30) Op. cit. — pág. 127.

(31) Op. cit. — pág. 6 da apostila 3.11.

2. Poderiam ser os próprios funcionários estagiários no ISOP, os quais, por extensão, estudariam a técnica adequada.

3. Apenas para os pretendentes que obtiveram aprovação nas provas escritas de conhecimentos e aptidões, no exame de sanidade e capacidade física e na investigação social.

4. A serem realizadas apenas nas "cidades chaves", onde se reuniriam os candidatos aprovados nas demais provas eliminatórias.

QUANTO AO PROCESSO DE COLOCAÇÃO E LOTAÇÃO

Quanto ao processo de colocação e de lotação, cabe-nos lembrar de passagem:

1. Obedecer, em princípio, à ordem de colocação dos aprovados.

2. Presente, porém, a diversidade das regiões em que a Carteira situa, cada uma, às vezes, com problemas e alterações aliás situações completamente diversas, dar preferência, na ordem de nomeação, aos candidatos que vierem das zonas onde há vagas, pois, é evidente, se encontram mais senhores das respectivas situações regionais e, consequentemente, favorecem uma lotação adequada, ou seja, a colocação do indivíduo no local mais de acordo com seus pendores e conhecimentos (Vantagem da ficha de inscrição o mais completa possível).

QUANTO AO ESTÁGIO PROBATORÍO

A forma de apreciar o trabalho do fiscal

Opinamos pelo estabelecimento de:

1 — boletins de informações de três em três meses;

2 — diferentes dos que o Banco utiliza até agora, os quais julgamos deficientes;

3 — deverão conter quesitos cujas respostas permitam avaliar, com objetividade, o procedimento do fiscal, como sejam:

quanto à sua produtividade;
disciplina;
iniciativa;
presteza e diligência;
integridade;
espírito de cooperação;
assiduidade;
adaptabilidade;
habilidade para tratar com os mutuários;
apresentação das tarefas;
observação das instruções regulamentares.

4. A informação final deverá dizer, categoricamente, se sua permanência vai ao encontro dos interesses do Banco.

5. Enquadurar o fiscal nas seguintes categorias, de acordo com sua atuação: SATISFATÓRIA — INTEIRAMENTE SATISFATÓRIA — DESTACADA ATUAÇÃO OU NO REVERSO — DEFICIENTE — MUITO DEFICIENTE.

A respeito de quem deve apreciar a atuação do fiscal

Sem dúvida alguma, seu supervisor direto, por se encontrar mais habilitado, pelos seus contatos, a emitir opinião mais precisa.

A respeito do prazo de duração

Por se tratar com base aliás de cargo técnico e com base na diversidade dos seus encargos, manifestamo-nos pela duração mínima de 12 meses, a não ser que o estagiário comprove mais cedo a sua inadaptação às funções de fiscal, e justificar sua dispensa.

QUANTO AO TREINAMENTO

Nosso órgão central de pessoal deveria seguir a sua política geral ditando normas e, ao mesmo tempo, orientando, devidamente, os supervisores que irão desincumbir-se do treinamento dos fiscais e sistematizando o programa que abaixo, à guisa de sugestão, especificamos.

Para os novos fiscais

1. Preliminarmente, os supervisores darão orientação sobre as características do Banco; como se situa a Carteira no mesmo; seus objetivos; instruções gerais de serviço; vantagens, deveres e responsabilidades do fiscal; manuseio do Código de Instruções Codificadas (na parte que possa interessar ao funcionário). Orientando-o devidamente em sua consulta. Preenchimento dos modelos necessários e muito principalmente da norma que deve pautar suas relações com os clientes. Linha de subordinação.

2. Fazer o novo fiscal percorrer, em companhia de um colega da região em que for lotado, o maior número possível de propriedades contratuais. Recomenda-se vistoriar os financiamentos mais diversos para uma visão de conjunto mais ampla.

Para os fiscais antigos

1. Aos fiscais cuja atuação em serviço é considerada satisfatória, recomendamos fazer seguir uma espécie de curso de aperfeiçoamento, de preferência em serviço ou intensivo fora da repartição, ministrado por técnicos. Contudo, face a dificuldades notórias, sugerimos a instituição de curso por correspondência sobre assuntos ligados às atividades agropastoris, além de princípios de orientação adequada quanto às suas relações com os mutuários. O escopo de nossa sugestão é procurar aproximar-lhos ao nível técnico de seus novos colegas.

2. Para se avaliar o aproveitamento, serão instituídos exames, a se realizarem em época e prazo marcado, na Agência em que se encontram jurisdicionados.

QUANTO À REESTRUTURAÇÃO DO ATUAL QUADRO

1. Será estudada a inclusão dos elementos com qualificações profissionais, como advogados, etc., no correspondente quadro do Banco.
2. Verificar a possibilidade de incluir os fiscais de produção deficiente, por fatores diversos, como idade, incapacidade física, inadaptabilidade às suas funções, etc., mas de idoneidade a tóda prova, no quadro da tesouraria, que não necessita de conhecimentos maiores, após treinamento em serviço nas tesourarias situadas nas Agências de maior porte. Sugerimos isto, não só com vistas à maior eficiência do serviço de fiscalização da Carteira, como porque o Banco luta com certa dificuldade para completar os claros que se apresentam nas caixas e, diga-se de passagem, essa medida já se efetuou em caráter excepcional.

BIBLIOGRAFIA

Livros:

- BRAGA, MUNILLO — *Seleção de pessoal, seus objetivos e seus problemas* — Rio — "Imprensa Nacional", 1945.
- CAMPOS, WAGNER ESTELITA — *Problemas de Chefinho e Administração* — Rio — "Imprensa Nacional", 1950.
- NOGUEIRA DA GAMA, CAMILO — *Pesquisas rurais* — Rio — "Editora Bozelli", 1948 (2.ª ed.).
- PESSOA SOBRINHO, EDUARDO PINTO + José NAZARE TEIXEIRA DIAS — *Princípios de Administração de Pessoal* — Rio — "Imprensa Nacional", 1949.
- RAMOS, ARLINDO — *Psicologia aplicada ao Trabalho* — Rio — Cia. Brasileira de Artes Gráficas — 1948.

Monografias

- ARAÚJO, J. GUILHERME — *Administração e Cultura* — Rio — D.A.S.P., 1951.
- BULHÕES, AUGUSTO — *Elementos para um programa de administração de pessoal* — Rio — D.A.S.P., 1945.
- MORAES, RAUL DE — *Análise do Trabalho, métodos e objetivos* — São Paulo — Publicação da Faculdade de Ciências Econ. Adm. de São Paulo, Out. 1940.
- RAMOS, ARLINDO — *Seleção e orientação profissional como base de aumento de produção* — Rio — D.A.S.P., 1950.

Periódicos — Revista do Serviço Público:

- ALMEIDA, JOSÉ XAVIER DE — *O concurso, valvula de segurança social* — Rio — D.A.S.P., 1944, vol. 1, n.º 1, páginas 3/7.

ALMEIDA, RÓMULO BARRETO DE — *Aperfeiçoamento do pessoal para a expansão econômica do país* — Id., id. — 1946, v. 2, n.º 5, págs. 13/42.

BELASLEY, LYLE (tradução de Anibal Maya) — *A administração de pessoal no Estado Moderno* — Id., id. — 1944 — v. I — n.º 1 — págs. 67/71.

BREITO, MÁRIO PAULO DE — *Seleção e aperfeiçoamento do pessoal do serviço público* — Id., id., 1938 — v. 1, n.º 2, págs. 11/12.

FREITAS, BYRON TORRES — *A seleção pelo "testing process"* — Id., id., 1942, v. 3, n.º 3, págs. 23/27.

JOHNSON, ROBERT LIVINGSTONE — *Porque devemos ter um pessoal competente* — Id., id., 1942, v. 1, n.º 1, págs. 86/88.

LOPES, TOMÁS DE VILA NOVA MONTEIRO — *Da seleção inicial dos servidores do Estado* — Id., id., 1942, v. 1, n.º 1, págs. 5/20.

MAGALHÃES, LUCIA — *Educação e função pública* — Id., id., 1943, v. 2, n.º 1, págs. 128/134.

RAMOS, ARLINDO — *Analistas do trabalho e sua preparação* — Id., id., 1945, v. 3, n.º 1, págs. 24/39.

RAMOS, ARLINDO — *Seleção de pessoal e exame médico antes do ingresso no emprego* — Id., id., 1948, v. 2, n.º 2, págs. 31/34.

RAMOS, ARLINDO — *Seleção e ensino* — Id., id., 1946, v. 1, n.º 2, págs. 34/43.

SIQUEIRA, BELMIRO — *A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — sua importância* — Id., id., 1949, v. 2, n.º 3, págs. 121/122.

SIQUEIRA, BELMIRO — *Treinamento e seleção* — Id., id., 1947, v. 1, n.º 1, págs. 139/142.

Diversos

- BANCO DO BRASIL S. A. — *Circulares e Instruções Circuladas — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial*. — Regulamento da CREAI — Fev. 1952.
- *Anteprojeto do regulamento do fiscal da CREAI* (Documento interno).
- *Relatório de 1938*.
- *Relatório de 1951*.

LOUREIRO DA SILVA, JOSÉ — *Discursos de posse* — Documento interno.

— *Discursos* — Rio — "Jornal do Comércio" (edições), 1952.

REINING JR., HENRY — *Administração de Pessoal — Cursos especiais 01/52 (apostilas)* — Escola Brasileira de Adm. Pública — Fundação Getúlio Vargas — Rio.

VIEIRA, FRANCISCO DE ALENCAR — *Discursos* — Rio — Imprensa mimeografado — 1952.

WALKER, HARVEY — *Introdução à Administração Pública — Cursos especiais 02/52 (apostilas)* — Escola Brasileira de Adm. Pública — Fundação Getúlio Vargas —

Reflexos do Código de Contabilidade Pública sobre a Administração Federal (*)

OSCAR VICTORINO MOREIRA

SENTIMOS grandemente honrados com o convite que recebemos para realizar a presente palestra da ilustre tribuna dessa Escola Superior de Guerra, pela qual têm passado os mais insignes professores, e que se caracteriza pelo alto nível cultural. Grande é a responsabilidade que temos sobre nossos ombros, mas não será ela que nos atemorizará para enfrentar o tema que nos foi proposto.

E' com o elevado desejo de bem servir que aqui estamos para expor as observações que vimos fazendo há mais de cinco lustros.

1 — HISTÓRICO

Data o Código de Contabilidade de 1922, durante a plena vigência da Constituição de 91.

O trabalho então realizado deve ser encarado como um grande esforço, como um desejo de impor métodos e normas administrativas regulares, principalmente em face da evolução que se operava. Emergia o mundo da maior guerra que a história registrava; os princípios de moral e de direito experimentavam transformações radicais; a conceção da vida se transmutava; os meios materiais se ampliavam e a indústria reformava inteiramente os antigos processos; do artesanato à indústria, do empirismo à ciência, da dispersão de esforços à sua reunião, enfim, o momento era de profundas transformações surgindo, então, a necessidade imperiosa da metodização das atividades públicas, do que resultou a elaboração do Código de Contabilidade.

Que idéias prevaleceram na organização desse trabalho? A pergunta é necessária para a compreensão do tema. O legislador tem o dever de observar o momento, as condições reinantes, o motivo inspirador, as possibilidades, os reflexos e resultados que, no futuro, serão obtidos. A lei deve conduzir, apontar o caminho, prestar auxílio construtivo, elevar o moral. Jamais a lei deverá ser um elemento negativo, como não poderá concorrer desfavoravelmente em relação ao moral.

Despontavam nos horizontes da humanidade novos rumos, forças diferentes começavam a atuar, formavam-se correntes de opinião que congrega-

vam prosélitos em diferentes regiões, havia os que instigavam as lutas de classes, e o Estado que não podia ficar indiferente achava-se na obrigação de tomar medidas de maior vulto, entrando com sua força em diversos campos de atividade, até chegar à sua condição polimorfa atual.

O Código refletiu um pouco do momento, mas traduziu eminentemente um tradicionalismo negativista da evolução em processo. Essa condição tradicional é peculiar à arte da contabilidade, pois a ela não cabe e não deve caber a previsão, constituindo seu dever o registro do passado.

Essa Lei, procurando delimitar as áreas administrativas e lhes trazar as linhas a seguir, invadiu setores administrativos que se achavam em início de evolução, prejudicando-os. O Código legislou sobre a administração geral, em particular sobre as administrações de pessoal, de material e orçamentária, já para não citarmos que ponto atingiu, quando alcançou matéria de direito constitucional.

Para termos idéia exata sobre peculiaridades desse Código, basta que citarmos o fato de ele conter matéria inconstitucional. A Constituição de 1891 dizia em seu art. 34:

"Compete narrativamente ao Congresso Nacional:
1º Orçar a receita, fixar a despesa federal anualmente e tomar as contas da receita e da despesa de cada exercício financeiro;"

O Regulamento do Código dispõe em seu art. 45:

"A proposta do orçamento será pelo Ministro da Fazenda enviada à Câmara dos Deputados até 31 de maio de cada ano, acompanhada das seguintes documentações:"

Essa "proposta" determinada pelo Código constituiu uma colaboração do Executivo ao Legislativo, mas, dentro das idéias que prevaleceram na Constituinte e que se corporificaram na Constituição, não poderia ser admitida, já que qualquer ato dessa natureza era considerado como intromissão de um Poder na esfera — privativa — de outro. Silva Jardim foi o maior defensor desse princípio e Agenor de Ribeiro disse nos da conta em suas belas obras. O ponto de vista da Constituinte prevaleceu e aquelle adverbio de modo, privativamente, encontrado na redação do art. 34, só tem essa explicação.

O Código, elaborado no tempo daquela Carta Política, contrariou o princípio, de face. Não desejamos apreciar o mérito, se seria mais conve-

(*) Conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra, em 12 de setembro de 1952.

biente a forma da Constituição ou a do Código, apenas é nosso desejo mostrar a infringência ocorrida.

Vamos, agora, tecer alguns comentários sobre artigos do Código, mostrando os pontos atingidos.

Essa lei teve por paradigma sua congênere italiana e os defeitos de uma apareceram noutra. Como fato histórico é necessário observar que, na época, nossos olhos estavam sempre voltados para o estrangeiro; só o que fosse importado seria considerado bom, e se desprezavam as nossas condições, as nossas necessidades de momento e futuras.

Não podemos afirmar se o mal era nosso ou importado, o fato, entretanto, merecedor de registro é o do regime criado pelo Código quanto ao moral. Chega a nos parecer que essa lei considera a todos como desonestos, até prova em contrário! Tais são as medidas restritivas, tais os cerceamentos, que a impressão dominante é a da precaução geral contra os indivíduos que têm sobre si as responsabilidades administrativas. Será que seus elaboradores assim pensavam ou foi mero acidente de tradução? ...

II — REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Administrar pessoal não significa apenas pagar seus estipêndios; inclui outros aspectos e mais importantes.

Regula o Código o vencimento, distingue o pessoal pelas diversas categorias, dispõe sobre a percepção de ajuda de custo e de diárias, trata de penalidades a servidores por faltas, enfim, imiscui-se nas peculiaridades da administração de pessoal, sempre prendendo à sua linha geral.

Visou o Código o estabelecimento de quadros em repartições, o que hoje não é mais possível compreender.

Para exemplificar, bastaria que tomássemos o caso de corpos de tropa isoladamente. A carreira militar ficaria adstrita aos postos existentes nesses corpos. Uma unidade que contasse com um general de brigada, três coronéis, 20 maiores, só veria a promoção de seus oficiais quando nesse corpo fosse reformado o general, e assim uma promoção em cada patente. Devemos ainda lembrar que existem unidades menores, onde a patente superior não irá além de major. Que possibilidades teriam os oficiais ai? Felizmente isso não ocorre porque os corpos são integrados por elementos que pertencem aos quadros gerais.

A ser seguido o princípio indicado no Código, no funcionalismo civil só em pouquíssimas repartições um oficial administrativo poderia fazer carreira.

O que a técnica mais rigorosa nos recomenda hoje é a formação do quadro único, pois todos somos servidores da Pátria, militando em setores diferentes.

As responsabilidades relacionadas com o desenvolvimento econômico, com o bem-estar social,

com a segurança, não distribuídas por todos, não devendo ser encontrados setores estanques, pequenas autarquias fugindo a uma sistemática geral.

E' de ver que o Código apareceu numa época em que o espírito descentralizador ainda encontrava apoio, fato observado entre nós, desde a Constituição de 91, embora negando nossa tradição.

Vinha o Brasil de colônia unida, passara a Império unido e na República, por inspiração externa, apareceu o sentido descentralizador, refletindo-se na legislação. Bem sabemos quantos se opõem à centralização, mas isto não nos cabe desuster.

O surto de progresso, as sucessivas transformações mundiais, a maior aproximação dos povos pelo desenvolvimento das vias de comunicação, teriam de determinar novos procedimentos e novos métodos de trabalho. O Estado deixava de ser apenas a figura tutelar, apreciando o desenvolvimento só por um prisma superior, mantendo-se afastando da ação direta na economia; avizinhava-se a época do fortalecimento estatal indispensável à sobrevivência nacional. Os movimentos de grupos, as novas idéias, a luta pela vida criavam um clima diferente do observado no começo do século. O avião e o rádio, por um lado, e a produção industrial acelerada e sistematizada introduziam fatores novos na vida. A máquina e o homem entravam em conflito, e como consequência se formavam massas obreiras urbanas, gerando novos problemas sociais e econômicos; a economia passava a ser dirigida e todas as consequências da transformação teriam de aparecer no momento. O Estado achava-se armado com uma legislação condizente com a época anterior, já não se coadunando com a nova.

Passamos pela transformação política de 30 e diversas modificações foram introduzidas na legislação; a seguir, tivemos a Carta de 34 e mais tarde a de 37. Seguiu-se a esta última um período de radicais alterações, dentre as quais o movimento no sentido histórico da centralização do poder.

Sobreveio a II Guerra Mundial, e com ela novos problemas, novas necessidades, novas condições econômicas. A lei ordinária deve acompanhar o ritmo de progresso, terá de constituir auxílio, de conter dispositivos adequados às condições de momento.

A 23 de setembro de 1949 era sancionada a Lei n.º 830 que determina em seu último artigo a manutenção das disposições deste Código de Contabilidade de 1922 e de seu Regulamento Geral no que não contrariam a Constituição de 46 ou a própria Lei n.º 830!

Desejou o legislador voltar à estaca zero, teria querido transportar as nossas condições atuais às de 1922? Neste ponto o que nos cabe lastimar é que o desejo do legislador não tenha sido satisfeito, e de modo completo, retirando a neve que caiu sobre nossas cabeças...

III — REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

O Código estipula como uma das condições para a aquisição de material a concorrência, o que consiste na aplicação do princípio democrático — igualdade de oportunidade a todos que se encontram em condições de competir.

Embora seja combatida a concorrência por muitos, alegando-se a morosidade e o fato de não oferecer resultados compensadores, ainda é o processo que melhor atende aos deveres da administração pública.

As maiores acusações recaem sobre a morosidade, ou seja, sobre o prazo que obrigatoriamente deverá preceder às concorrências. Esse prazo não poderá, em absoluto, ser suprimido, pois é ele justamente o que torna efetiva a aplicação do princípio democrático. Senão vejamos: — Inexistindo o prazo, a concorrência poderia realizar-se um ou dois dias depois de publicado seu edital convocatório. Quem concorreria? Só o "iniciado", só amigo íntimo, o que privasse com as autoridades, ficando a suposta concorrência nas mãos dos donos do dinheiro público. Seria isso democrático e moral? O prazo permite a habilitação de vários, e a divulgação, outro imperativo, alarga o círculo dos competidores.

O Código, todavia, só conheceu dos processos das concorrências públicas e administrativas, assim como da dispensa de concorrência. A investigação, a procura, e outros processos usados pelas grandes empresas ficaram à margem, e eles proporcionam bons resultados.

Olvidou essa lei um fato de maior responsabilidade e de transcendente repercussão: — a obrigação de pagamento. O Estado deve proceder com a máxima lisura, deve observar os processos empregados pelas grandes empresas, já que é a maior. A empresa que compra, tem de pagar; caso contrário, o credor terá a lei a seu favor e cobrará seu crédito. Que acontece no caso de o Tribunal de Contas denegar o registro de uma despesa, digamos, por impropriedade de classificação? A conta não será paga. Será justo e moral esse procedimento? O fornecedor que cumpriu seu compromisso, que confiou no Estado, que inverteu seu patrimônio poderá ver negado o pagamento de sua conta por qualquer irregularidade ou suposta irregularidade no processamento? Que tem ele a ver com as interpretações domésticas da classificação? Esse ponto não foi inscrito no Código, gerando um regime de insegurança que determina a formação da "casta" de fornecedores do governo, daqueles que conhecem os "canais competentes" e têm valiosas amizades nos pontos estratégicos.

Se há ponto fraco na legislação vigente que comentamos é justamente esse. Entendemos que uma ordem emanada de autoridade pública jamais deveria ser passível de dúvida ou contestação, mas o que vemos é o fornecedor com o direito de se negar a cumprir a ordem por verificar que a classificação poderá ser impugnada e assim dei-

xar de receber a importância de seu fornecimento. Este ponto merece estudo, reflexão e modificação da lei vigente.

O art. 228 do R.G.C.P., diz, enfaticamente, que o "empenho" é o ato emanado da autoridade pública que cria para o Estado a obrigação de pagamento. Se criasse, de fato, como poderia ser denegado o registro e consequentemente o pagamento de uma conta empenhada previamente? Não cria, pois o empenho pode ser unilateralmente anulado, e se houvesse "criado" a obrigação, necessário seria o assentimento ou outra ação relacionada com ambas as partes, tal não ocorrendo. O empenho nada mais é que uma reserva de crédito.

Apreciamos o aspecto moral do empenho. Se qualquer de nós efetuar uma compra a crédito, quando muito, assinará um título em favor do credor, mas não terá de dar um certificado de garantia, no qual esteja mencionado que fôr reservada a importância para ocorrer ao seu pagamento! O empenho, como determina o Código, equivale a um atestado que o Estado oferece ao credor de sua desorganização ou insegurança. Sabemos que é forte a afirmativa, mas necessita ser dita. Para que o fornecedor tenha confiança, para que acredite no Estado, deverá receber um papel em que apareça o saldo anterior, a importância do empenho deduzida e o saldo restante. O Código instiga a desconfiança. O que deveria ser imposto era a obrigação de pagar, e no caso de irregularidade, a punição imediata do responsável, mas os elaboradores do Código ou preferiram fugir desse caminho, ou julgaram que os ônus só deveriam caber ao credor, o que em síntese é amoral.

IV — REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Já mencionamos a disposição contida na Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, a qual manteve os dispositivos do Código. A redação desse artigo permitiu a manutenção das leis vigentes que não contrariavam aquela, do que resultou coexistirem praticamente todas. Se houve o intuito do retrocesso, não foi alcançado; se o desejo era o de suprimir a legislação posterior ao Código, a fim de reenquadrar a administração pública nos preceitos de 1922, isso também não foi conseguido. Se aquelle artigo tivesse dito, como de hábito — revogam-se as disposições em contrário — teria conseguido o mesmo resultado. O que essa lei conseguiu foi aumentar a confusão, é mais um diploma a ser consultado. O administrador honesto fica em dificuldades para saber qual a lei a aplicar, e, não raro, depois de uma decisão criteriosa, vê seu ato impugnado pelo Tribunal de Contas.

A fiscalização da execução orçamentária é do Tribunal de Contas que, por sua vez, é o fiel guardião do Código. O Tribunal julga e é justamente esse o ponto que mais merece atenção.

Como o julgamento é colegial, as decisões variam, permanecendo a administração à mercê da orientação ou variação de correntes de opinião. O julgamento do ato administrativo não deve ser passível de interpretações ou arbitrios, pois isso atribui insegurança às práticas. O ato administrativo deve sofrer verificação, se está correto ou não, se guardou conformidade com a lei. O controle que se exerce sobre a administração não deve ter o caráter policial e sim — conselheiro. Entretanto, o Tribunal não é o órgão consultivo, senão dos Ministros, e isto mesmo não em casos concretos. Entende aquela Corte que, manifestando-se em caso concreto, isso constituiria prejuízamento. Pois que seja prejuízamento, e disto necessita a administração. O administrador diante do volume das leis, regulamentos, portarias, circulares, avisos e outras determinações, nem sempre estará habilitado a praticar o ato mais perfeito. O controle que a administração necessita é o administrativo, acompanhando passo a passo sua evolução, e não o legal à distância, através de papéis.

As cortes de contas apareceram em países de regimes políticos diferentes do nosso, onde impera o parlamentarismo, de condições bem diversas das que temos. O postulado positivista de viver às claras prevaleceu na Constituinte e por isso foi criado o nosso Tribunal. Acontece, porém, que se processou radical modificação na vida nacional e hoje o Estado atravessa uma fase em que lhe pautam as maiores responsabilidades. Por isso vemos a fuga de diversos serviços públicos à legislação ordinária, ao Código de Contabilidade e ao Tribunal.

As autarquias, as sociedades de economia mista, as autonomias administrativas são consequências de uma situação imperfeita criada pela legislação vigente e é de lamentar que neste momento esteja uma comissão planejando alterar, para pior, o Código e adaptar o Orçamento aos moldes dos que têm os Estados e os Municípios, ou seja a União em moldes municipais!

Não será necessário recorrer aos arquivos, fazer pesquisas, entrar em indagações, para que obtenhamos comprovações dos males trazidos pelo Código, pois são sabidamente conhecidos. O réu que não se encontra presente, julgado à revelia, tem por corpo defensor o Colendo Tribunal de Contas, o que lhe basta.

Nota-se a falta de uma mentalidade uniforme sobre a administração pública; enquanto de um lado se encontram os órgãos executores, de outro está o julgamento, quase em pontos antagônicos. É preciso unir-se os campos de atividades, pois a administração é uma só, e a falta de entrosamento só pode ser perniciosa. Temos a impressão de que o administrador levado à barra do Tribunal se encontra na posição de réu, esperando ser imputado do "crime" de ter praticado os atos normais de sua atribuição.

As leis que regem a administração devem ser de modo a auxiliá-la, e quem tiver o encargo de

acompanhar sua aplicação, não deverá usurpar-se e, de piano diferente, julgar; estará no dever de secundar, de indicar o caminho, de aconselhar.

A Constituição dispõe de modo imperativo sobre a recusa de registro a despesa — por impropriedade de classificação. Que desejo o legislador constituinte impor, parece-nos, não foi plenamente investigado. O resultado é que o arbitrio encontrou largo campo e os atos administrativos sofrem contestações disputadiças. A título de curiosidade, e somente a esse título, apresentamos um exemplo: — A posição relativa em que vai ser utilizado um material poderá influir na sua classificação orçamentária, embora seja o mesmíssimo material. Uma chapa de vidro será considerada como material permanente ou de consumo, e isso poderá determinar a recusa irrecorribel, segundo o preceito constitucional! Se a chapa for aplicada horizontalmente (tampo de mesa), será considerada como material permanente; se o fôr verticalmente (vidraça de janela ou de vitrina), passará à condição de material de consumo! E no caso de ser aplicada a 45° em relação ao horizonte, será semipermanente?... Fatos como esse é que levam ao descrédito a legislação e o órgão julgador.

Não só nos figura necessário ajudar mais argumentos para concluir pela necessidade da renovação do atual Código de Contabilidade Pública e de seu Regulamento Geral, elaborando-se leis reguladoras das diferentes matérias, harmónicas entre si, mas independentes. Não temos um código orçamentário, onde se estabeleça a forma de elaboração da proposta e a própria lei de meios; as autarquias e outras entidades de direito público estão regidas de acordo com leis especiais para atender a conveniências e fugindo a um regime geral; a empresa-Estado não dispõe de uma auditoria contábil que lhe apresente o panorama econômico e financeiro de que necessita para realizar eficientemente seus fins; falta-nos a instituição do controle administrativo, matéria que o Código desconsiderou, por completo.

O controle administrativo, em nossa opinião, seria bastante para o excesso da administração pública, prescindiria dos demais. Julgamos, todavia, que não haja a coragem cívica para o criar, esse tipo de controle que investiga a oportunidade, a conveniência, a razão de ser, o modo de execução, o executar, seria malvadado desde sua implantação, pois tornaria impossível a permanência de certos indivíduos à testa da administração, como desaconselharia certas práticas nocivas e em muitos casos impediria o início de várias atividades.

Nesta Escola, onde se encontram as figuras mais brilhantes de nossas forças armadas, figuras que as dignificam, com seus espíritos voltados para o engrandecimento de nossa terra, é o lugar onde deve ser apresentada a idéia da criação do controle administrativo, o que fazemos com grande júbilo.



Façamos obra renovadora, condizente com as nossas necessidades e características, olhemos para o nosso Brasil com maior interesse e nos afastejmos das tradições, embora não desprezando a experiência alheia, que só deverá ser aproveitada no que nos convier. Exterminemos o que nos possa prejudicar ou retardar a marcha do progresso, tenhamos coragem cívica bastante para enfrentarmos as matérias e abolirmos o que resiste pela inoperância de uns, inércia de outros e opção de muitos.

Meus Senhores: Não foi nosso desejo fazer obra destruidora, o que tivemos em mira foi apenas alertar, no sentido de serem grupados esforços para remediar as imperfeições e encorajar a reforma da legislação que impede o desenvolvimento natural da administração pública.

O Código deve ser revogado e substituído por uma legislação que reagrupa as atividades públicas, evitando os regimes privilegiados, dê elementos para um bom controle, acima de tudo conselheiro, a fim de que a administração se desenvolva de modo proveitoso.

Precisamos de uma consolidação das leis sobre contabilidade, de um código orçamentário e de legislação específica para as administrações de material e de pessoal, na parte que se refere ao orçamento, de conformidade com as técnicas preconizadas na administração racional, que hoje se acha implantada entre nós.

Agradecemos a honra com que nos distinguires, ouvindo-nos, e aqui nos encontramos para tomar parte nos debates sobre esta matéria, o que constitui motivo de júbilo para quem há mais de vinte anos se dedica à função pública.

A Emissão de Cheque sem Fundos

ARNOLD WALD

I — A importância do cheque no mundo moderno. II — A legislação brasileira nesta matéria. III — O direito penal comparado. IV — Conclusões.

I

O CHEQUE é uma ordem de pagamento à vista visando fundos disponíveis em poder do sacado. (1)

A sua função é tríplice:

- Facilita a circulação monetária pela compensação dos créditos feita nas *clearing houses*;
- Favorece o espírito de poupança e a economia por intermédio dos depósitos bancários;
- Permite a expansão do crédito com o aproveitamento dos capitais parados ou dormentes em empresas úteis.

O cheque é um meio de circulação fácil e produtivo. Concilia a segurança do depósito com a mobilidade da circulação. Impulsor do crédito, desenvolve a produção. Concorre ainda, segundo Inglez de Souza, para a moralização das classes operárias, facilitando-lhes a frutificação das pequenas reservas e o bem-estar que uma abundância relativa proporciona. (2)

No mundo moderno, em que tanta importância tem a velocidade das transações, compreende-se o interesse especial que há no uso do cheque. (3)

Já em 1934, o movimento das transações bancárias nos Estados Unidos atingiu o sextuplo

(1) "A check is a bill of exchange drawn on a banker payable on demand" é a definição formulada pela lei inglesa. No mesmo sentido, a lei francesa, os códigos comerciais da Espanha, da Argentina, etc.

(2) Inglez de Souza, *Tratado do portador*, 1898, pág. 69 ".

(3) A importância do cheque é atestada pela ampla bibliografia existente sobre o assunto. No Brasil, citemos os livros de Inglez de Souza, de Henrique Otavio, de J. A. Barroso, de Thiers Velluti e de Paulo de Lacerda, entre os mais antigos. Recomendamos também os trabalhos de Fortunato Andrade e de Carlos E. da Cunha. Na Inglaterra, tratou da matéria Daniel em seu livro sobre *Negociable Instruments*; na Itália, Manselli em *Trattato dei titoli all'ordine e Margheri* no seu livro intitulado *Titoli e operazioni di credito*; na França, Godardide no *Commerce et législation des billets de change*; e, concomitantemente, o artigo de Léon Cauet e Renault Vivante, Benelli, Pipa, Navarrini, Soglio e outros.

do total da moeda em circulação, explicando-se assim a grande velocidade monetária deste país pelo hábito fortemente arraigado do uso do cheque mesmo para o pagamento de pequenas quantias. (4) Imaginemos pois qual deve ser hoje a relação existente entre a soma das transações bancárias e o total da moeda circulante. Basta dizer que um Banco em Nova Iorque tem em depósitos uma quantia superior ao dobro de todo o numerário emitido pelo Brasil e ora em circulação.

Em nosso país, a velocidade monetária está aumentando nestes últimos anos. No comércio, o cheque viu-se equiparado à moeda corrente. Mas, um obstáculo perturba profundamente esta facilidade da circulação monetária. É a insegurança, a incerteza devida ao número progressivamente crescente dos cheques sem fundos cujos emitentes escapam daquele "arquipélago de ilícitudes" que é o direito penal. Os casos relatados pela crônica judiciária já assaz numerosos são apenas ecos relativamente raros proporcionalmente às dezenas, quicás às centenas de cheques que diariamente deixam de ser pagos pelos bancos por falta de provisão.

Ora, o aumento da nossa velocidade monetária é uma necessidade imperiosa da nossa economia. Ao mesmo tempo que sofremos da inflação, da depreciação da nossa moeda, assistimos à falta de numerário, patenteando-se assim a lentidão desespadora da circulação da nossa moeda. E um dos fatores proeminentes, talvez o fator essencial, que impede a rapidez das transações é a ausência da confiança nos cheques, que não podem ter fé pública, diante da interpretação que lhes é dada pela lei e pela jurisprudência. Não somos aliás os primeiros a apontar este fato e a lamentá-lo. Júlio Carvalho de Mendonça, no escrever o seu *Tratado de Direito Comercial*, no momento em que surgia o capitalismo no Brasil, indicava a falta de segurança jurídica produzida pela proteção insuficiente do cheque. Escrivia então o ilustre comercialista que: "Há em grande parte receio na solvência dos comerciantes e banqueiros, e, conquanto os cheques se entendem passados pro solvendo, temem-se questões com o estidor, voltando o credor muitas vezes a pior situação que a anteriormente mantida, não obstante poder empregar a ação executiva..."

(4) HERMANN LEVY — *Problemas atuais da monetização brasileira*, 1934, p. 64 e seguintes.

A penitúndade tão branda e sempre inaplicável para quem emite cheque sem fundos concorre muito para aquele receio". (5)

Sente-se pois uma necessidade imperiosa de reformar a nossa legislação no que se refere à emissão do cheque sem provisão para atender ao interesse que tem o Estado, no desenvolvimento, em bases sólidas, da economia nacional, e os particulares, na segurança que deve caracterizar as transações realizadas.

II

Dois textos legislativos em nosso direito positivo vigente referem-se à emissão de cheques sem fundos: a lei do cheque (Lei n.º 2.591, de 7 de agosto de 1912) no seu artigo 7.º e o Código Penal de 1940 no seu artigo 171, n.º VI do § 2.º.

1. O Código Penal de 1890

Antigamente as legislações preferiam não aludir ao crime de emissão de cheque sem provisão, receando entorvar deste modo o desenvolvimento do instituto. Assim foi na Inglaterra, na Alemanha e na Áustria. Resumindo esta orientação, podia o Sr. Auer, ao encerrar os trabalhos da conferência de Haia de 1912, da qual fora presidente, aplicar ao cheque aquela frase de Carmen scérca do amor:

"Le chèque est enfant de Bohème :

Il n'a jamais connu de loi."

O nosso Código Penal de 1890 não se referiu especialmente ao cheque embora já datasse a nossa legislação sobre esta matéria de 1860.

Punia-se tão-somente a emissão de cheque sem fundos quando chegasse a constituir meio de cometer o estelionato. Aplicavam-se no caso os §§ 5.º e 7.º do artigo 338 do antigo Código Penal que se referiam aos crimes de "usar de artifícios para surpreender a boa fé de outrem ou ganhar-lhe a confiança, induzindo-o a erros ou enganos por esses e outros meios astuciosos, procurando para si lucro ou proveito" e de "usar de falsa qualidade, falso título ou de qualquer ardil para persuadir a existência de bens e créditos e por esses meios induzir alguém a entrar em negócios ou especulações, tirando para si qualquer proveito ou locupletando-se com a jactura alheia".

Só se punia pois a emissão de cheque sem fundos quando dela decorresse prejuízo para a vítima e quando tivesse sido cometido o crime por meio de artifício, ardil ou outro meio fraudulento. Não constituía pois crime a emissão de cheque sem provisão quando, por exemplo, o portador soubesse que o cheque recebido era sem fundos, ou quando deixasse de se concretizar o prejuízo. Considerava-se a emissão de cheque um crime contra o patrimônio, um crime material,

2. A Lei do Cheque de 1912

A lei do cheque no seu artigo 7.º estabeleceu que: "Aquele que emitir cheques, sem ter suficiente provisão de fundos em poder do sacado ficará sujeito à multa de 10% sobre o respectivo montante além de outras penas em que possa incorrer".

Esta multa independe do caráter culposo ou doloso da infração. Não interessa, no caso, o elemento subjetivo. Discutiu-se em favor de quem revertia esta multa. De acordo com os termos da lei, parece ser ela cobrada em benefício da União, embora fosse mais lógico e mais prático que revertesse em favor do beneficiário do cheque, conforme a emenda rejeitada do deputado Alberto Sermão e a solução da lei suíça. Esta multa, na realidade, nunca ou muito poucas vezes foi aplicada. Não passou de uma medida abstrata e teórica. Para que se tornasse eficaz, necessário seria que os bancos comunicassem às autoridades fiscais os cheques sem provisão que lhes eram apresentados para o devido pagamento. Sómente assim a multa alcançaria o fim intimidativo e repressivo que almeja. A emissão de cheque sem fundos como contravenção fiscal é uma figura que, até agora, não chegou a vir à luz. Só existiu nos compêndios e na lei.

De acordo com o artigo 8.º da lei de 1912, o beneficiário adquire direito a ser pago pela provisão de fundos, existente em poder do sacado, desde a data do cheque. Se o emitente retira, antes de pago o cheque, a provisão destinada ao pagamento deste, comete o crime de alienar a coisa própria já alienada.

Se a tendência legislativa do começo do século era avessa à punição específica da emissão do cheque sem fundos, considerada esta figura como contravenção fiscal ou como elemento do crime de estelionato, assim não continuou sendo. O cheque deixou de ser filho da Boémia desconhecedor da lei e por ela desconhecido. Difundiu-se, em todos os países, o uso do cheque, passando este a ser usado inclusive nas transações internacionais. Aumentou a sua circulação. A verificação da existência de fundos tornava-se cada vez mais difícil. Os bancos se multiplicaram por toda parte. Interessante seria para mera ilustração comparar o número de bancos existentes no Brasil em 1912, com o que existe hoje. O Estado passou a intervir na vida comercial. Quis que ela tivesse maior solidariedade e que se evitassem as grandes crises. Regulamentou a concordata e a falência, que deixaram de ser meros contratos para dependerem da homologação judicial, e regulamentou o cheque. Equiparou-o à moeda, fazendo com que fosse recebido nas repartições públicas e concedeu-lhe a proteção estatal concretizada em norma de direito penal. O Estado passou a defender a fé pública, a credulidade dos cidadãos e as legislações incriminaram especificadamente a emissão de cheque sem fundos. Algumas maiores tradições conservaram-na entre os crimes contra o patri-

(5) CARVALHO DE MENDONÇA — Tratado de direito comercial brasileiro, vol. V, livro III, parte II, 1922, p. 336.

mônio, equiparando-a ao estelionato, outras, mais modernas, sentindo mais profundamente a significação do cheque no mundo atual, incluiram este crime entre aqueles cometidos contra a fé pública, por analogia com o crime de moeda falsa. Não dissera aliás Pouyer-Quertier que o cheque sem provisão era moeda falsa?

3. A Consolidação das Leis Penais

A Consolidação de Vicente Piragibe no seu artigo 338, § 2º, definiu e puniu o crime de emissão de cheque sem fundos, desvinculando-o do estelionato. A norma penal referente à matéria ficou sendo assim redigida: "Incorrerá nas penas de prisão celular por um a quatro anos aquele que fraudulentamente emitir cheque sem provisão de fundos em poder do sacado, além da multa de 10% sobre o respectivo montante."

O Desembargador Vicente Piragibe caracterizou assim como crime autônomo a emissão de cheque sem fundos, dão fazendo uma figura *subgeneris* do estelionato, "que com este não se confunde, como se não equipara com a falsidade, muito embora a alma dos três crimes, o substrato que lhes é comum, seja o ludibriu da vítima. Talvez que o delito de emitir cheque sem fundos ainda mais se aproxima da falsidade por ferir a fé pública, circunstância que não ocorre no estelionato." (6) Todavia a Consolidação manteve o crime de emissão de cheque sem fundos entre aqueles que atentam contra o patrimônio alheio, considerando-o pois como crime material, para cuja configuração há de se exigir a existência de prejuízo.

4. O Código Penal de 1940

Assim também fez o nosso legislador de 1940 que se filiou à corrente tradicionalista.

Depois de definir, no artigo 171, o estelionato, fez, no § 2º do mesmo artigo, incorrer em penas iguais quem:

".....
VI — emite cheque sem suficiente provisão de fundos ou lhe frustra o pagamento."

Do ponto de vista técnico, duas falhas lamentáveis podem ser apontadas. A primeira é a inclusão deste crime no título dois do Código ou seja entre os crimes cometidos contra o patrimônio alheio, quando na realidade se trata de crime contra a fé pública, pois de fato não há diferença entre o cheque falso e o cheque sem fundos. Quem emite um cheque sem fundos fere a fé pública tanto quanto aquele que usina um cheque em nome de outrem. Com a atual equiparação de fato do cheque à moeda e com a aceitação generalizada que o cheque vem tendo, a emissão de cheque sem fundos só difere do crime de moeda

falsa, pela menor periculosidade do agente e pela maior facilidade que há em verificar a ausência de provisão.

Outro erro técnico do nosso legislador foi a inclusão do crime de emissão de cheque sem fundos como parágrafo do artigo que trata do estelionato. Tal falha criou uma jurisprudência discrepante e absurda que exigiu para a configuração do crime de emissão de cheque sem fundos os requisitos característicos do estelionato ou seja vantagem ilícita, prejuízo alheio, indução em erro, mediante artifício, ardil ou outro meio fraudulento. Transformou-se assim injustificadamente o crime de emissão de cheque sem provisão de crime formal, que deveria ser, em crime material. O erro do legislador poderia ter sido corrigido por uma interpretação doutrinária que atendesse à *ratio legis* e se inspirasse no direito comparado. Todavia divergem a nossa jurisprudência e a nossa doutrina quanto ao aspecto formal ou material deste crime. Haverá necessidade de prejuízo alheio e de uso de ardil ou fraude para que se conceua o crime de emissão de cheque sem fundos? E se o portador souber que o cheque que recebeu é sem provisão, ainda assim haverá crime? Se subordinarmos o § 2º do artigo 171 ao caput do mesmo artigo parece que no caso figurado não há crime. Em sentido contrário, manifestou-se todavia o legislador argentino. (7) Outras dúvidas surgiram acerca dos cheques antedatados emitidos sem provisão e dos cheques oriundos do pagamento de obrigações naturais como dívidas de jôgo.

A Exposição de Motivos do Código Penal, no seu n.º 61, parece aliás condicionar o crime de emissão de cheque sem fundos aos requisitos essenciais para a configuração do estelionato. Efectivamente, diz o Ministro Francisco Campos que "Com a fórmula do projeto, já não haverá dúvida que o próprio silêncio, quando malicioso ou intencional, acerca do preexistente êrro da vítima, constitui meio fraudulento característico do estelionato".

Entre tais crimes, são incluídos alguns não contemplados na lei em vigor, como, exempli gratia, a fraude relativa a seguro contra acidentes (art. 171, § 2º, n.º V) e a "frustração de pagamento de cheques" (art. 171, § 2º, n.º VI).

A Exposição de Motivos parece corroborar a subordinação da figura do crime de emissão de cheque sem fundos aos requisitos necessários para a existência do estelionato.

Em discussão pública, realizada na Faculdade Nacional de Direito, o Ministro Nelson Hungria inclinou-se a defender a materialidade do crime de emissão de cheque sem provisão. Em sentido contrário, manifestou-se o Professor Demóstenes Madureira do Pinho. Para este eminentíssimo jurista pátrio, o crime de estelionato é material, exigindo um dano para a sua integração, mas o

* (6) Parecer do Procurador do Estado de São Paulo, Vicente de Arreuda, in *Revista Forense*, LXVII, p. 48.

(7) S. SOLER, *Direito Penal Argentino*, 1946, 9 Vol., p. 428 e seg.

mesmo já não acontece com as formas equiparadas ao estelionato, nas quais o delito está perfeito independentemente de quaisquer eventos materiais. São estes últimos crimes de natureza formal, bastando simples dano potencial para informá-los. No caso da emissão de cheques sem provisão, não é necessário para a existência do crime que o portador venha realmente a sofrer qualquer prejuízo: o simples fato de emitir cheque sem fundos constitui crime e crime perfeito. (8) Tal é a lição do Professor Madureira do Pinho, já precedida aliás por brilhante parecer do Procurador Vicente de Azevedo que se manifestara no mesmo sentido. O fato é suficiente. Não há outros requisitos para a configuração do crime. Não há aliás formas equiparadas ao estelionato. Há crimes diversos cujas penas são equiparadas à pena do estelionato, o que é muito diverso. É o que acontece com a emissão do cheque sem fundos. É um crime essencialmente formal, independe de prejuízo.

Pouco importa que o portador soubesse da inexistência dos fundos. O crime não é lesão do patrimônio alheio, mas atentado contra a fé pública. Assim, se alguém compra uma mercadoria que deverá receber uma semana depois e paga-a com um cheque sem provisão e, se, antes de mandar a mercadoria, o vendedor verifica que o cheque é sem fundos, não entregando pois a mercadoria encomendada, não há, no caso, nem prejuízo, nem enriquecimento ilícito. Não houve o dano material característico do crime de estelionato. Não se configurou o estelionato, mas houve o crime de emissão de cheque sem fundos. Isto porque não se pode exigir que quem receba um cheque deva verificar se tem ou não tem provisão, como não se pode exigir que quem recebe uma nota, uma moeda averigüe se é ou não autêntica, se é ou não falsa. Há, no caso, uma presunção *juris tantum* de verdade, de autenticidade. E quem emite um cheque sem fundos, destruindo esta presunção, que corresponde à vital necessidade da circulação, comete um crime contra a fé pública.

5. A Jurisprudência

Outras questões relativas à emissão do cheque sem fundos têm sido debatidas tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência. Alguns julgados chegaram até a adotar a tese aberrante de que não havia crime quando o emitente não fosse correntista do banco contra o qual sacara o cheque pois a lei se refere à provisão insuficiente e não à ausência de provisão. Felizmente, tal interpretação discrepante e que contraria o bom senso tem sido geralmente repelida. Também se discutiu se os fundos deviam existir no momento da emissão ou quando da apresentação do cheque pelo portador ao sacado. A maioria dos autores consideram que é suficiente a existência dos fundos no momento do pagamento do cheque.

(8) D. MADUREIRA DO PINHO, Apostilhas de 1950-1951, Direito Penal, págs. 28 * 29.

Para a configuração do crime de emissão de cheque sem provisão, a jurisprudência tem exigido que ficasse provado não só o fato material — a emissão do cheque sem fundos — mas também o ânimo doloso, o *animus nocendi*, do emitente, quando este ao contrário devia ser presumido até prova do contrário já que há uma presunção *juris tantum* de que quem é correntista de um banco sabe ou deve saber o montante dos seus depósitos neste banco. (9) A nossa atual jurisprudência continua com a mesma orientação, exigindo que, para a configuração do crime, "se prove o dolo, expresso na vontade de levar a pessoa em favor de quem foi o mesmo emitido". (10) Em sentido idêntico, manifesta-se o promotor Plínio Cavallheiro que se recusa a reconhecer o crime de emissão de cheque sem fundos quando o portador sabia da inexistência da provisão. (11) Parece-nos mais justo que se estabeleça uma presunção *juris tantum* de que o correntista tinha conhecimento do quantum de que dispunha em banco. Tal é ao menos o *quod plerumque axit*. Provado o fato, ao réu cabe alegar e provar a desculpante. Condenar-se-á pois o acusado desde que não tenha produzido "qualquer prova de que ao tempo da emissão do cheque possuía fundos no estabelecimento sacado, se limitando a alegar irresponsabilidade, sem base em qualquer prova dos autos" (12) a menos que se verifique que tinha ele boas razões para desconhecer o seu saldo real no banco e pensar ser este superior ao existente de fato. Tal já é a orientação seguida, em alguns casos de recursos de habeas-corpus, pelo nosso Supremo Tribunal Federal e que deve generalizar-se. Uma vez provado o fato e desde que o réu não consiga provar ter sido fortuita ou culposa a emissão, configura-se o crime. A presunção não é de ter sido dolosa a emissão, o que representaria uma aberração em nosso sistema processual penal; é no sentido do conhecimento do seu saldo bancário pelo emitente. Se o emitente sabia quanto tinha em depósito e emitiu um cheque de quantia maior está provado que agiu dolosamente.

Outrossim, a nossa jurisprudência se acostumou a deixar de reconhecer a existência de crime no caso dos cheques sem provisão pós-datados. (13) O crime sendo formal existe independentemente da alteração da data e os julgamentos que no caso absolveram os criminosos não têm fundamentos lógicos.

(9) Vide as decisões da 2.ª Câmara da Corte de Apelação in *Revista Forense*, vol. LXVI, 1926, p. 361 e da 1.ª Câmara da mesma em *Revista Forense*, vol. LNVIII, 1936, p. 185 que exigem a prova do dolo.

(10) Acórdão da 1.ª Câmara Criminal, in *Revista Forense*, 1952, n.º 144, p. 461.

(11) Parecer do Promotor Plínio Cavallheiro in *Revista Forense*, 1946, n.º CVII, p. 400.

(12) Acórdão do Supremo Tribunal Federal de que foi relator o Ministro Nelson Hungria, publicado in *Revista Forense*, vol. 142, 1952, p. 339.

(13) Cf. *Revista Forense*, 1946, CVII, p. 400.

Vemos pois, pela própria discrepância da nossa jurisprudência, quanto premente é a necessidade de nova regulamentação legal da matéria que enquadre a emissão de cheques sem fundos entre os crimes formais, entre os crimes contra a fé pública.

III

O direito comparado é o eterno manancial de novas técnicas jurídicas. Permite a cada povo de aproveitar experiências legislativas e jurisprudenciais de outras nações, ampliando assim os conhecimentos do jurista. Mas, as soluções do direito comparado não podem ser transplantadas sem que se atenda ao estudo econômico e social do país em que se quer aplicar a lei. Inúteis e abstratas são as soluções gerais e universais. A razão : este ponto está com a Escola Histórica de Burke e de Savigny que condicionou o direito aos fatores geográficos, econômicos e culturais, ao *Volksgeist*.

No campo da regulamentação legal do cheque, o direito comparado assinala uma evolução em que podemos distinguir três fases principais: a primeira de liberdade completa; a segunda de liberdade attenuada e a terceira de regulamentação severa, correspondendo estas transformações ao declínio do liberalismo e ao interventionismo estatal crescente. De inicio, num regime capitalista nascente, opuseram-se os comerciantes à regulamentação legal deste instrumento tão cômodo e de fácil circulação que era o cheque. Assim as legislações até o fim do século passado deixaram de regulamentar o cheque, limitando-se em geral a estabelecer disposições tendentes a evitar fraudes contra o fisco. Posteriormente, com a transformação econômica e a concentração progressiva dos capitais, aumentou a velocidade da circulação monetária e surgiram, em quase todos os países, leis referentes ao cheque, considerando-se então a emissão de cheque sem fundos como crime contra a propriedade equiparado ao estelionato. Numa derradeira fase, já caracterizada pela intervenção profunda do Estado na vida econômica, a emissão de cheques sem fundos passou a ser punida severamente já como crime contra a fé pública.

Deixando de lado a Holanda, cuja regulamentação legal do cheque data de 1776, podemos dizer que as primeiras leis reguladoras deste instituto jurídico foram: a lei francesa de 14 de junho de 1865, posteriormente modificada, a lei inglesa de 18 de agosto de 1882, a lei austriaca de 1906 e a lei alemã de 1908.

As normas legais sobre esta matéria foram geralmente reunidas numa lei especial, tendo, em outros casos, sido a sua regulamentação incluída no Código Comercial, ou, no que se refere à emissão de cheques sem fundos, no Código Penal.

Leis especiais sobre o cheque tivemos na França, na Alemanha, na Áustria, no Brasil (lei de 1912). Disposições incluídas no Código Comercial regulamentaram o cheque na Espanha, na

Itália, na Suíça, na Argentina. Quanto às normas penais aplicáveis ao emitente de cheque sem fundos integram-se geralmente ou na lei especial sobre a matéria ou no Código Comercial. Algumas legislações todavia configuram o crime de emissão de cheque sem fundos no Código Penal. As discussões sobre a localização da norma penal são análogas aquelas existentes em torno dos crimes falimentares que alguns reivindicam para a lei comercial e outros para a lei penal.

Algumas legislações incriminaram especialmente, taxativamente, a emissão de cheque sem fundos enquanto outras apenas punem este crime quando configurando o estelionato. Entre as legislações que se referem em particular à emissão de cheque sem fundos, citemos as leis francesas de 1917 e 1926, o decreto português de 1927, a lei belga de 1929, o decreto italiano de 1933, o decreto polonês de 1924, a lei grega de 1918. Entre as legislações que incluiram a matéria no Código Penal, lembremos a Argentina (art. 302), o México (art. 193), Cuba (art. 550), Costa Rica (art. 280) e o Brasil (art. 171, § 2º, n.º VI). (14)

Na Argentina, o crime de emissão de cheque sem fundos foi considerado inicialmente como crime contra a propriedade, só posteriormente passando para o capítulo dos crimes contra a fé pública. É o que nos explica o eminentíssimo jurista da nação irmã, Sebastian Soler, no seu *Derecho Penal Argentino*. Efetivamente, de acordo com o projeto de 1912, apresentado pelo deputado Del Valle, a emissão de cheque sem provisão configurava o crime de estelionato como em todas as outras legislações tradicionais. Mas, em novo projeto do mesmo deputado, datado de 1917, e elaborado em vista de certas dificuldades encontradas pela jurisprudência, a emissão do cheque sem provisão foi incluída no capítulo das falsidades, no capítulo dos crimes contra a fé pública. Sentiu o legislador argentino que o bem jurídico protegido pela norma penal era, no caso, menos o patrimônio alheio do que a confiança pública que devem ter os instrumentos circulantes que representam valor pecuniário.

O Código Penal Argentino, no seu artigo 302, definiu da seguinte maneira o crime de emissão de cheque sem provisão:

"Será reprimido com prisão de uno a seis meses el que dé en pago ou entregue por cualquier concepto a un tercero e siempre que no concurren las circunstancias del art. 172, un cheque ou giro sin tener provisión de fondos ou autorización expresa para girar en descubierto y no abonear el mismo en moneda nacional de curso legal dentro de las 24 horas de haber sido protestado. (15)

(14) E. CUELLO CALON, *Derecho Penal*, 7.ª edição, Bosch Casa Editorial, Barcelona, 1949, II vol., p. 860.

(15) SEBASTIAN SOLER, *Derecho Penal Argentino*, Editorial La Ley, Buenos Aires, 1946, V Vol., p. 424 * seg.

O crime de emissão de cheque sem fundos é, pois, na legislação argentina, um crime formal porque o Código Penal visa uma proteção genérica do valor dos instrumentos e títulos que só pode ser alcançada quando estes são defendidos pela sua força intrínseca, independentemente de danos concretamente causados num determinado caso.

A diferença entre o estelionato e a emissão de cheque sem fundos, na legislação argentina, consiste na necessidade de haver fraude para que se configure o estelionato ou seja o recebedor do cheque não pode saber que este não tem provisão. Diante do texto do art. 302 todavia pode haver crime de emissão de cheque sem fundos mesmo quando quem recebe o cheque sabe que este não tem fundos. (16) Poderá neste caso o portador do cheque cometer o crime de extorsão indireta mas isto já é outro problema (artigo 160 do nosso Código Penal).

O legislador argentino fez todavia uma concessão razoável à teoria clássica ao extinguir a punibilidade quando dentro de 24 horas após o protesto o emitente paga o cheque. Esta medida que visava encorajar o pagamento do cheque emitido sem provisão explica-se pelo desejo de evitar a ação penal quando possa haver imediata reparação do dano causado. Diversas legislações incluiram dispositivos análogos em suas leis, fazendo assim do crime de emissão de cheque sem fundos um crime cuja configuração é condicional, dependendo do decurso do prazo de 24 horas sem pagamento do débito.

No mesmo sentido se orientou o projeto do novo Código Penal para a Argentina elaborado pelos professores Jorge E. Coll e Eusebio Gómez, apresentado em 8 de julho de 1937, que incluiu no título XIV — "Delitos contra o comércio, a indústria e a agricultura" — o crime de emissão de cheque sem fundos. Reza o artigo 387 deste projeto: "Impõe-se à prisão de seis meses a dois anos a quem der em pagamento ou entregar a qualquer título a um terceiro, e sempre que não concorrant as circunstâncias do artigo 226, um cheque ou letra de câmbio sem ter suficiente provisão de fundos ou autorização expressa para sacar a descontado e não abonar o mesmo em moeda nacional, dentro de 24 horas depois do protesto." (17)

O Direito Francês teve uma evolução legislativa no sentido da severidade progressiva da pena nos casos de emissão de cheque sem fundos. De acordo com a lei de 1865, admitia-se uma sanção penal no caso de emissão de cheque sem fundos sem que a lei especial mencionasse qual fosse esta pena. Aplicando-se no caso o Código Penal, punir-se-ia a emissão de cheque sem fundos como estelionato (*escroquerie*) quando contivesse os elementos deste último crime. Mas o estelionato só se configura no caso de manobras fraudulentas que, numerosas vezes, inexistem ou não podem ser provadas na emissão de cheques sem provisão.

(16) SEBASTIÁN SOLER, *Ibid.*

(17) ROBERTO LYRA, *Crimes contra a economia popular*, 1940, págs. 110 e 111.

Assim, diante das oscilações da jurisprudência e da inelegibilidade da lei, decidiu o legislador francês, em 12 de agosto de 1917, criar o delito específico de emissão de cheque sem fundos cujas penas foram sucessivamente agravadas pela lei de 12 de agosto de 1926, pelos decretos-leis de 30 de outubro de 1935 e de 24 de maio de 1938, e pelas leis de 22 de outubro de 1940, de 1 de fevereiro de 1943, de 31 de janeiro de 1944 e da 28 de maio de 1947.

Considera a legislação francesa vigente que constituem o crime de emissão de cheque sem fundos os seguintes fatos:

- a) emitir cheque sem provisão disponível ou com provisão insuficiente;
- b) retirar parcial ou integralmente a provisão destinada ao pagamento do cheque;
- c) proibir o sacado de pagar o cheque.

Em todos estes casos, só há crime havendo dolo do emitente, o que se explica aliás pelo princípio geral de direito penal de que os fatos culposos só são punidos havendo especial determinação da lei neste sentido. (18) O dolo inclui aliás o dolo eventual ou de perigo que consiste não em querer o fato mas em assumir o risco de produzi-lo. Não se exige a intenção de prejudicar, o *animus nocendi*, sendo suficiente, para a configuração do crime, que o emitente deva ou possa saber que não há provisão para o pagamento do cheque. (19)

O dolo se caracteriza quando o emitente sabe que não tem a provisão necessária para o pagamento do cheque em poder do sacado, conforme interpretação da Corte de Cassação. A prova da má fé ficou a cargo do Ministério Pùblico sendo normalmente fácil fazê-lo já que não se concebe que o emitente ignorasse o estado da sua conta. Uma lei de 1940, posteriormente revogada, estabeleceu a presunção *juris et de jure* de má fé quando o emitente, intimado por carta do beneficiário ou do sacado, não constituisse a provisão no prazo de cinco dias. Vemos aqui mais uma vez a tentativa feita pela lei de dar um certo prazo ao emitente para efetuar o pagamento. Sómente se não o fizer durante o prazo estipulado é que se configura o crime. Tal solução, embora não tivesse sido bem sucedida no direito francês, parece-nos acertada, não obstante o crime deva ser punido independentemente do prejuízo causado. Em vez da presunção *juris et de jure* nós teríamos preferido que a presunção estabelecida no caso fosse apenas *juris tantum*, o que mais se coadunarria com o espírito de justiça, facilitando a prova sem inverter a verdade.

A jurisprudência francesa, em sua evolução, abandonou o critério clássico e deixou de exigir como requisito indispensável para a existência do crime o prejuízo causado a outrem. Neste ponto,

(18) Ver artigo 15, II único do nosso Código Penal.

(19) RICRET, *Traité Élémentaire de droit commercial*, 2.ª ed., 1931, págs. 760-761.

ndiantou-se o direito francês em relação à interpretação dada por alguns dos nossos tribunais. A jurisprudência francesa considerou suficiente para a configuração do crime a possibilidade, ou seja, a eventualidade de um prejuízo, o perigo de causar prejuízo e esta eventualidade resulta da própria emissão do cheque sem fundo, do próprio fato de ser o cheque um instrumento de pagamento circulante.

Assim, podemos dizer que, embora classificando o delito como crime contra a propriedade alheia, o direito francês, por uma técnica diferente, fez da emissão do cheque sem fundos um delito formal pois deixou de exigir a concretização do prejuízo alheio para a configuração do crime.

Delineando o conceito do crime, a jurisprudência francesa nela incluiu a emissão do cheque sem provisão ante ou pós-datados e não indagou da razão do débito, da causa do pagamento, da sua licitude, considerando a existência do crime mesmo quando, por exemplo, o cheque foi dado em pagamento de dívida, oriunda de jogo. (20)

Na Itália, o Código Comercial continha no seu artigo 344 disposição idêntica àquela existente em nossa lei de 1912, artigo 7º. Por outro lado, punia-se a emissão de cheque sem fundos quando constituisse estelionato de acórdão com as normas do Código Penal. (21)

Posteriormente a legislação italiana protegeu o cheque (assegno bancario) considerando-o acertadamente como um ato particular equiparado aos atos públicos (*scrittura privata equiparata per la pena agli atti pubblici*) a que se refere o art. 491 do Código Penal Italiano. Assim, tratou esta legislação do cheque falso no capítulo dos crimes contra a fé pública. (22)

A lei italiana de 28 de agosto de 1933, no seu artigo 116, nº 2º, puniu "aquele que emitir cheque bancário sem que possua com o sacado a soma suficiente, ou que após a emissão e antes da data fixada para a apresentação dispor diversamente do total ou de parte daquela soma" frisando todavia que "se o imputado fornecer a soma ao titular do cheque antes da sua apresentação, a pena será reduzida à metade; se a emissão se verificar por uma circunstância escusável, isto é, de boa fé, será isento de pena." (23)

Poderíamos prolongar a nossa viagem através da "geografia do direito" que é o direito con-

parado. Mas, desde já, algumas conclusões se impõem aos nossos olhos.

Embora diversos fossem os termos e as aplicações, diversas as terminologias e as técnicas empregadas, sentimos uma orientação comum nítida e vitoriosa a dominar todos os países nesta matéria. Inclina-se as leis para considerarem a emissão do cheque sem fundos como um crime contra a fé pública, como um crime essencialmente formal, não cabendo ao juiz fazer indagações acerca da origem do cheque, da causa da sua emissão etc... Pouco importa se o cheque foi pós eu antedatado, se o portador sabia ou não da falta de provisão. O cheque é um título formal; o seu valor está totalmente compreendido na declaração de vontade do emitente. O cheque circula, prejudica terceiros que não podem conhecer as circunstâncias originárias da emissão. Assim, não há como exigir a efetivação, a concretização do prejuízo para que se possa configurar o crime.

As legislações argentina e italiana já vêm na emissão do cheque sem fundos um crime cometido contra a fé pública. A França, embora não adotando terminologia idêntica, tem uma jurisprudência que de fato classifica este crime entre aqueles cometidos contra o interesse público, contra a fé pública. O crime existe pela simples emissão que cria para os futuros portadores o perigo, a eventualidade do prejuízo. É um crime essencialmente formal. (24)

Tal é a boa orientação que nos dá o direito comparado apoiado na doutrina e já acatada, numa interpretação criadora, por parte da nossa jurisprudência. Sendo formal o crime, não há de se exigir o *animus nocendi*. Sendo ato de vontade de quem normalmente conhece o estado das suas finanças, presume-se que emitiu sabendo que não tinha suficiente provisão. Se conhecia o seu saldo, agiu dolosamente. Tendo havido dolo, aplique-se a sanção penal. Se tinha razões para ignorar o quantum depositado em banco, o emitente agiu culposa ou fortuitamente. Culposa ou dolosa a emissão, aplique-se em todo caso a pena pecuniária do artigo 7º da lei de 1912. Assim pensamos poder estriagar o flagelo do cheque sem fundos que está arruinando pela base a nossa circulação monetária e a economia nacional.

Dizia JEAN CRUET com certo realismo que "vemos sempre a sociedade transformar a lei; jamais vimos a lei transformar a sociedade." Acreditamos todavia que uma reforma legislativa neste campo auxiliado por uma boa interpretação jurídica conseguirá metamorfosear o cheque, de simples prova de confissão de dívida em instrumento circulante sólido e seguro, fazendo-o sair do estado de marasmo, em que se encontra, aumentando a velocidade da nossa circulação monetária e surpreendendo assim a falta de numerário.

(20) Quanto ao direito francês, constata-se: RIBERT, *Traité de Droit Commercial*, págs. 700-701; MURICE PATIET, Paul Cugelle, *Législation pénale en matière commerciale*, 2ª edição, Presses Universitaires, 1949, págs. 116-120.

(21) Cf. *Código di Commercio Comunitário de Bolaffio-Vivante*, vol. 5, 1931, p. 512 e seguintes e Encyclopédie de Droit Pénal Italien de Pessina, 1913, vol. 14, p. 620 e seguintes.

(22) MANZINI, *Instituto di diritto penale italiano*, VI, vol., Turino, 1935, p. 652 e seguintes.

(23) Para a legislação belga, constata-se Nypels, *Le Code Pénal Belge Interprété*, 1899, 4º vol., págs. 197-202. Para outras legislações, vide CRISTÓBAL CALON, *La protección penal del cheque*, 2ª ed., 1949, p. 11 a 33.

(24) Veja-se neste sentido Georges TRIZLER, *Le délit d'émission de chèques sans provision*, Paris, 1934, passim.

A Planificação Municipal

Instrumentos Legais para o Estudo e Execução dos Planos

ANTÔNIO DE LORENZO NETO

A ausência de planejamento bem elaborado reduz a capacidade econômica dos Municípios e compromete o êxito de providências destinadas a assegurar aos municípios estabilidade social, ao mesmo tempo que agrava, consideravelmente, a situação em que se encontra a maioria dos povoados, vilas, cidades e municípios brasileiros.

(in "Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais" — Petrópolis — 1950, item XV).

A aucun espace ne peut se traiter comme un autre espace; chaque complexe territorial est à traiter pour lui-même, en tenant compte toutefois de l'expérience acquise dans les autres espaces, et particulièrement dans les espaces du même type.

(in "Économie et Humanisme", Espaces en Aménagement, n.º 75, pag. 3 — Paris, Septembre, 1952).

Administração territorial exige, indiscutivelmente, planejamento, hierarquia e solução gradual dos problemas básicos.

Não basta porém organizar planos; eles devem ser eficazes por causa da imprevisibilidade de determinados fatores e — o que é tudo — devem ser, realmente, postos em prática.

(in ARAÚJO CAVALCANTI — Planejamento Regional do Rio Branco, página 52 — Rio de Janeiro, 1949).

S U M Á R I O

I — Introdução — Conjugação do planejamento municipal com o regional e o nacional.

II — O problema dos recursos financeiros na planificação municipal. Instrumentos legais necessários. A experiência de alguns municípios brasileiros.

III — A planificação como método administrativo. A solução dos problemas municipais pela melhor utilização da técnica tributária e do orçamento.

A P Ê N D I C E

A — Esquemas de Codificação Municipal.

B — Plano de Urbanismo da Guaranésia (Estado de Minas Gerais).

I — INTRODUÇÃO

CONJUGAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM O REGIONAL E O NACIONAL

Os estudos de planejamento até agora realizados, abrangem, em geral, os problemas nacionais, sendo muito escassos os referentes à planificação local propriamente dita. (1) Em verdade, o planejamento municipal implica no exame e solução de delicadas questões de natu-

(1) cf. "Économie et Humanisme", Aménagement du territoire, n.º 75, setembro, 1952 — págs. 1-3.

reza jurídica e política. Esses dois aspectos devem dominar o equacionamento do importante problema da administração moderna.

O "jurídico" e o "político" são os dados essenciais de que depende toda a metodologia do planejamento. Nestas condições, o problema da conjugação do planejamento municipal com o regional e o nacional, está na estrita dependência das limitações constitucionais, ou seja, do tipo de Estado. A nosso ver, devido à existência dessas dificuldades de ordem estrutural com profundas repercussões na autonomia local, parece de pouco interesse o relacionamento dos diversos graus de planejamento visando benefícios às comunidades urbanas e rurais. Por isso, do ponto de vista prático, nem mesmo o regime de convênios satisfaz plenamente.

A orientação da técnica do planejamento que parece mais consentânea com a realidade da vida local, é a de proceder-se, de forma direta e adequada, à sua elaboração e execução através da iniciativa do próprio governo municipal.

Analisemos o problema em face das condições peculiares de determinada organização estatal. Podemos estabelecer, mais por necessidade de exposição que por precisão de doutrina — quatro graduações: países de centralização total; países unitários; países de organização federal e países de organização intermediária entre unitária e federal (tipo regional).

1. PAÍSES DE CENTRALIZAÇÃO TOTAL — Citemos aqui a Rússia Soviética. Ali se operou, por força de radical transformação jurídica, o planejamento integral. Apesar de declarar-se federal, a U.R.S.S. é, do ponto de vista prático, um Estado fortemente centralizado. (2) No artigo 18 da Constituição Soviética lê-se:

"A soberania das repúblicas federadas não tem outros limites senão aqueles indicados no artigo 14 da Constituição da U.R.S.S. Fora desses limites, cada República federada exerce o poder de Estado de uma maneira independente. A U.R.S.S. protege os direitos de soberania das repúblicas federadas."

Porém, o citado artigo 14, ao estabelecer longa discriminação das matérias da competência da U.R.S.S., promove uma restrição severa aos poderes de cada república, cuja Constituição — pelo que dispõe o art. 16 — deve ser "elaborada em plena conformidade com a Constituição da U.R.S.S."

(2) cf. ORLANDO M. CARVALHO — U.R.S.S. — Um Estado socialista de opérarios e camponeses — Agir, Rio, 1947, págs. 130-131. La Constitution de L'U.R.S.S. (Editions Sociales) Paris, 1945.

Os órgãos legislativos das repúblicas federais possuem uma competência mínima (artigo 60). Nessas condições nesse importante país, teatro das mais avançadas experiências, quase nada fica à iniciativa dos poderes locais. Não há propriamente conjugação de planejamento municipal com o regional e o nacional, porque há uma planificação total abrangendo toda a U.R.S.S. sujeita, depois de elaborada, a uma conveniente adequação às unidades territoriais. Segundo disposição expressa da Constituição, artigos 11, 14, letra "j" e 97, é relevante na U.R.S.S. o equacionamento do problema econômico. Vejamos em rápida síntese o mecanismo da planificação soviética (3) para melhor aquilatarmos da posição que nela ocupam os interesses locais. O trabalho de planificação é realizado por um conjunto de organismos no ápice dos quais se encontra a Comissão Central de Plano do Estado ou Gosplan. Para compreender esse complexo esquema, é útil distinguir a hierarquia territorial e a hierarquia administrativa desses organismos, e começando pelos de base para depois atingir o Gosplan. A — As células de planificação. Em cada empresa existente, em princípio, um órgão encarregado de elaborar o plano de trabalho da empresa, isto é, ao mesmo tempo de concretizar o plano recebido das autoridades superiores, e deduzir dele os elementos necessários, e preparar os projetos de plano da empresa baseados nas diretrizes centrais. B — Os Gosplan, Raiplan e Obiplan. Do ponto de vista territorial, acima das células de planificação, há organismos de planificação subordinados à administração das cidades de mais de 20.000 habitantes (Gosplan), dos distritos (Raiplan) e das regiões (Obiplan). Desses órgãos são encarregadas as unidades interessadas. Assim, em relação aos Obiplan, essas unidades dependem das autoridades locais ou do governo central. Neste último caso, o órgão da planificação territorial deve colocar-se de acordo com o órgão de planejamento econômico de que dependem, diretamente, as unidades interessadas. Neste sentido os Obiplan, para fixarem o plano econômico de sua região, devem relacionar-se com os trusts de que dependem as empresas de seu território. Graças às ligações assim realizadas, o plano econômico de cada circunscrição territorial pode ser estabelecido para todas as empresas da circunscrição, independentemente de sua subordinação. Ao lado do plano puramente econômico, estes organismos devem elaborar um plano social e cultural que deve ser integrado no primeiro. C — As Seções de Planificação. Junto de cada "trust", "combinat", "direção principal" e "comissariado do povo", existe uma SEÇÃO DE PLANIFICAÇÃO à qual incumbe concretizar o plano recebido dos poderes superiores, e preparar o projeto de plano de organismo junto do qual é colocado. Trata-se essencialmente de

um trabalho de coordenação técnica e econômica. Uma importância particularmente notável é atribuída às seções de planificação colocadas junto de cada Comissariado. Assim, junto do Comissariado da Agricultura se encontra o ZEMPLAN, junto do Comissário de Transportes, o Transplan, etc... D — Os Gosplan. Em cada República se encontra uma Comissão de Estado do Plano, ou Gosplan. O Gosplan está à frente da hierarquia dos órgãos territoriais de planificação da República, e, ele mesmo, é subordinado ao Gosplan central, o Gosplan da U.R.S.S. Ele ainda está à frente da hierarquia dos órgãos da planificação econômica — Narkomata, Glavki, Trusta, etc. A ele incumbe fazer a síntese final entre os diferentes planos econômicos, sociais e culturais. O Gosplan, de acordo com o seu Estatuto (Decreto de fevereiro de 1938) possui uma Comissão Permanente, encarregada coletivamente do trabalho da Planificação. Ela dispõe para seus trabalhos, não sómente de sua autoridade hierárquica sobre o conjunto dos órgãos de planejamento, mas ainda de sua Administração Central, que comprehende quatro Departamentos centrais, 21 Seções e diversos Serviços administrativos. O Gosplan submete os planos já elaborados ao Conselho Econômico e ao Conselho dos Comissários do Povo; este é quem os ratifica ou modifica. Uma vez adotado o Plano, a sua execução incumbe aos diversos Comissariados. A organização interna do Gosplan conta ainda com 4 Departamentos centrais: Departamento do Plano Geral da Economia Nacional; Departamento de Investimentos; Departamento de Finanças e Desenvolvimento da Repartição das Empresas e Planificação por Regiões. O Gosplan é assistido em seus trabalhos pela Direção Central de Estatística que lhe é subordinada. Ele responde não só pelo elaboração dos Planos, também fiscaliza a sua execução. Para tanto possui representantes nas Repúblicas, Territórios e Regiões, gozando, em matéria de comunicações, de todas as franquias necessárias. Os planos não são absolutamente rígidos; os planos quinquenais, por exemplo, admitem variações dentro do próprio período. Para ter-se uma idéia, do conteúdo de um plano soviético, eis os principais tópicos do Planejamento de 1937: 1º Renda nacional; 2º Investimentos; 3º Indústria; 4º Agricultura; 5º Transportes; 6º Trabalho e quadros; 7º Comércio; 8º Construções e Habitações; 9º Saúde; 10º Instrução; 11º Educação pré-escolar; 12º Instrução pública; 13º Artes; 14º Imprensa. Tem-se dado na U.R.S.S. grande incentivo nos Planos Regionais fundados em critério geográfico. Graças a Plano deste tipo é que foi possível a industrialização do Este Soviético.

Pelo que se pode observar a participação dos interesses locais na planificação soviética opera-se não por via da autonomia municipal que praticamente inexiste, e sim através dos órgãos centrais. Dadas as peculiaridades da estrutura da U.R.S.S., a execução, em todas as suas dimensões, do complexo esquema da planificação, tem proporcionado um extraordinário desenvolvimento das unidades territoriais, senão no sentido do município próprio,

(3) In BETTELHEIM, Ch. — *Les Problèmes théoriques et pratiques de la Planification* — Presses Universitaires de France, Paris, 1946, págs. 54-55. A. Denisov — *Les Organes unissant et locaux en U.R.S.S.* — Éditions Sociales, Paris, 1947, págs. 89-95.

mente dito, indiscutivelmente no sentido da região. Em conclusão: a continuidade e a homogeneidade da orientação administrativa permitem na U.R.S.S. a conjugação do planejamento nacional, com o regional e o local, e precisamente nessa ordem hierárquica.

2.º PAÍSES UNITÁRIOS — Nos países unitários, de tipo clássico, como por exemplo, a França, a Bélgica e o Uruguai, de pequena extensão territorial, onde as tarefas administrativas são exercidas tendo em vista uma única fonte de poder — o governo central — a condição dos municípios está na estrita dependência dele. Tudo se opera por via indireta, restrito o poder de iniciativa das comunas, em face das limitações constitucionais. Podemos examinar os textos encassados de disposições.

A) Constituição da República Oriental do Uruguai (4) — A competência municipal depende da lei ordinária, podendo as atribuições das Juntas Locais ser ampliadas por maioria de votos das duas Câmaras do Parlamento, nas cidades que possuam mais de 10.000 habitantes, ou que ofereçam interesse para o desenvolvimento do turismo. E' o que dispõe o art. 244. E' tão centralizado o Uruguai que pertence às Juntas Departamentais o poder de legislar em matéria municipal, inclusive o de sancionar o orçamento (artigo 239). Para que se realize o real desenvolvimento das comunas é necessário que a política geral do país esteja impregnada de espírito municipalista. Do contrário a hesitação dos textos poderá inspirar a indiferença na ação administrativa. O planejamento, nesses termos, depende da pura iniciativa do Governo Departamental.

B) Constituição da França (5) — A nova Constituição Francesa consagrou o princípio da autonomia local; sendo porém um país unitário não há grande expectativa de sua efetivação, tudo dependendo da iniciativa do Ministério do Interior e do Ministério da Reconstrução e Urbanismo. Contudo, vale a pena refletir sobre os termos explícitos de seu título X que se intitula "Das Coletividades Territoriais":

"Art. 83. La République française, une et indivisible, reconnaît l'existence des collectivités territoriales."

"Ces collectivités sont les communes et départements, les territoires d'autre-fois."

"Art. 85. La cadre, l'étendue, le regroupement éventuel et l'organisation des communes et départements, territoires d'autre-fois sont fixés par la loi."

Art. 87. Les collectivités territoriales s'administrent librement par des Comités élus au suffrage universel.

J'exécution des décisions de ces Comités est assurée par leur Maire ou leur Président.

Art. 88. La coordination de l'activité des fonctionnaires de l'Etat, la représentation des intérêts nationaux

(4) ARESTAGA, Eduardo Jimenes — *Constitución de la República Oriental del Uruguay: comunidades y autoridad con los anteriores textos constitucionales*, Montevideo, 1942.

(5) Michelin — Gutszévitch — *Les Constitutions Européennes*, Presses Universitaires de France, tome second, Paris, 1951.

et le contrôle administratif des collectivités territoriales sont assurés, dans le cadre départemental, par des délégués du Gouvernement désignés au Conseil de Ministres.

Art. 89. Des lois organiques établissent lesillées départementales et municipales; elles pourront prévoir, pour certaines grandes villes, des règles de fonctionnement et des structures différentes de celles des petites communes et comporter des dispositions spéciales pour certains départements; elles détermineront les conditions d'application des articles 85 à 88 ci-dessus.

Des lois détermineront également les conditions dans lesquelles fonctionneront les services locaux des administrations centrales, de manière à rapprocher l'administration des administrés.⁶

Parece que o artigo 88 está em contradição com o artigo 89. Contudo é de se aguardarem as novas leis ordinárias de acordo com o espírito da Constituição. (6) Apesar disso, tem sido bem orientada a política do Ministério da Reconstrução e Urbanismo, que nos planejamentos regionais inclui o planejamento em função das aglomerações urbanas. Desse tipo é o planejamento de Reims (7) — cidade e comunas da região — dirigido por René Brûlé, seu prefeito e Presidente da Comissão de Urbanismo do Conselho Geral de Marne. Na elaboração e execução do planejamento conta-se com o auxílio financeiro do Ministério da Reconstrução e Urbanismo. Também aqui não se pode falar propriamente de conjugação do planejamento municipal com o regional e o nacional, porque predomina o critério de estudos parciais.

C) Constituição da Bélgica — Pelo seu artigo 108 — a organização comunal foi considerada objeto de lei ordinária. (8) Realmente, ficou sob a tutela do Governo central. E' importante considerar a prosperidade dos municípios belgas, por quanto dentro das peculiaridades do país há absoluta equidade na repartição dos recursos financeiros e na utilização do crédito. O Ministério do Interior promove a distribuição dos recursos através de uma instituição denominada "Fond des Communes." A instituição de crédito especializado é o "Crédit Communal" (Société coopérative inter-communale), que funciona há 60 anos, produzindo os melhores resultados.

3.º PAÍSES DE ORGANIZAÇÃO FEDERAL — Este é o tipo de organização política clássica em que melhor florescem as instituições locais. Basta considerar como exemplo histórico os Estados Unidos da América do Norte, que cresceram sob a

(6) Comenta o ilustre urbanista Robert AUZELLE: "La législation en vigueur ne facilite donc pas la coordination des travaux communaux. Si l'on s'en tient strictement aux textes, cette coordination paraît possible. Mais dès que l'on envisage leur application, on s'aperçoit qu'il n'en est pas ainsi. C'est une des raisons du malaise actuel, in *Urbanisme*, Paris, n.º 1/2 de 1952 — (Pour l'évolution des méthodes d'aménagement des agglomérations).

(7) in *Urbanisme — revue française* — Paris, n.º 1/2 de 1951, págs. 13-42. (Reims et le Nord-Est).

(8) cf. WILKIN, Robert — *Commentaire de la loi communale*, 3 vols., Bruxelas, 1947.

base da vida municipal. (9) Os Municípios norte-americanos gozam de ampla autonomia num sistema de discriminação de competência flexível, sobretudo no campo tributário, deixando larga margem à competência concorrente.

No sistema administrativo norte-americano predomina a descentralização, cuja ideia primária é a de que os assuntos locais incumbem às autoridades locais, e os centrais à administração central. Graças a essa liberdade os Estados Unidos constituem um prodigioso campo de experimentação dos sistemas de Governo local, dando-as precedência aos seus aspectos técnicos. Basta considerar que numa estatística de 1941 (10) se assinalavam mais de 500 cidades com Comissões de Planificação e Zoneamento. Tal incremento tiveram os estudos dessa natureza que se organizou um Comitê Federal (11) para dirigir todas as atividades relativas ao planejamento urbano. Embora não haja uma preocupação direta de conjugarem-se os diversos planejamentos — municipal, regional e federal — ela ocorre indiretamente por meio dos estudos de conjuntura, e dos grandes planejamentos regionais (Tennessee Valley).

Há países, como o Brasil, em que a atividade municipal é prejudicada nas etapas do seu desenvolvimento, devido a incoerência da própria estrutura federal, e principalmente pela grave situação financeira que decorre da discriminação rígida de competência. (12) Quanto às possibilidades em relação ao planejamento, nos municípios brasileiros, pensamos, conforme se demonstra em capítulos subsequentes, que deve a própria Administração municipal promover a adequação do seu sistema legal incorporando-lhe com a maior extensão possível — o regime de planificação. É improvável — dadas as dificuldades de ordem administrativa e política, isto é, inexistência de uma perfeita descentralização e de planos especificamente municipais — a conjugação do planejamento nos três graus. O grande Plano SALTE (13) do governo federal, que apresenta um notável esquema teórico, em que colaboraram eminentes técnicos, não apresenta um sentido de base, percebendo-se nele a ausência do laço das pesquisas municipais, sem o qual não se poderá propiciar a ascensão das coletividades territoriais mais diferenciadas ao bem comum.

4.º PAÍSES DE ORGANIZAÇÃO INTERMEDIÁRIA ENTRE UNITÁRIA E FEDERAL. — Neste esquema de organização política se enquadra o Estado Regional, tal qual se realiza no direito público contemporâneo, na nova Constituição da Itália. Tudo

faz entrever um grande futuro para os municípios italianos, isto é, depois de elaborada toda a legislação ordinária especial prevista nas disposições constitucionais. O que importa considerar nas questões de planejamento local são as possibilidades de descentralização e autonomia, ao lado de amplos e profundos levantamentos das condições regionais. A Constituição Italiana admite estes postulados necessários, e se submete ao imperativo das realidades regionais e sociais. Do seu importante esquema, citemos o teor dos principais artigos: (14)

"Art. 5." A república, una e indivisível, reconhece e promove a autonomia local; insere os serviços que dependem do Estado, a mais ampla descentralização administrativa, submete os princípios e métodos da sua legislação às exigências da autonomia e da descentralização.

Art. 114. A República se divide em Regiões, Províncias e Municípios.

Art. 115. As Regiões são entidades de entes autônomos com funções e poderes próprios segundo os principios fixados na Constituição.

Art. 117. A Região institui para os seguintes matérias normas legislativas nos limites dos princípios fundamentais estabelecidos na lei do Estado, desde que essas Normas não fiquem em contraste com a interesse nacional e de outras regiões:

- circunscrições comunais;
- polícia local, urbana e rural;
- feiras e mercados;
- beneficência pública e assistência sanitária e hospitalar;
- artesanato, instrução profissional e assistência educacional;
- museus e bibliotecas dos entes locais;
- urbanização;
- turismo e indústria hoteleira;
- vias férreas e estradas de rodagem de interesse regional;
- vias, aqüedutos e trabalhos públicos de interesse regional;
- navegação e portos;
- águas minerais e termais;
- caça;
- pesca nas águas internas;
- agricultura e florestas;
- outras matérias indicadas em lei constitucional.

Art. 118. As matérias de interesse exclusivamente local podem ser atribuídas pelas leis da República e Províncias ou a outros entes locais. O Estado pode por meio de leis delegar à Região o exercício de outras funções administrativas além das enumeradas no art. 117. A Região exerce normalmente as suas funções administrativas delegando-as às Províncias, aos Municípios ou a outros entes locais, valendo-se das suas verbas.

Art. 119. As Regiões possuem autonomia financeira pela forma e dentro dos limites estabelecidos nas leis da República, que a coordenam com as finanças do Estado, das Províncias e das Comunas.

As Regiões são tributárias tributos próprios e cotas de "tributos do exterior" a fim de poderem realizar as suas funções normais.

Para prover a fins determinados, e especialmente para o planejamento do "Massiccio" e "Iris", o Estado establecerá contribuições especiais às respectivas Regiões.

A Região possui um patrimônio e domínio próprios, de acordo com as leis da República."

(9) cf. TOCQUEVILLER, Alexis de — *De la Démocratie en Amérique*, 2 vols., Paris, 1851.

(10) in *Municipal Year Book*, Chicago, 1941 — p. 222.

(11) in GRECA, ALFONS — *Derecho y Ciencia de la Administración Municipal*, Santa Fé, 1945, Tomo I, págs. 120-137.

(12) cf. DEOLINDO NETO, A. — *A Importância da Técnica Tributária e do Orçamento na Planificação Municipal*, São Paulo, 1952, págs. 85-89.

(13) D.A.S.P. — *O Plano SALTE*, Rio, 1950.

(14) in *Costituzione della Repubblica Italiana*, Roma, La Libreria dello Stato, 1948 — Vigo, P. — *La Regione*, Milão, 1949, p. 29.

Tudo indica que nos países, como o Brasil, dominados por vasta extensão territorial, a política do planejamento só poderá chegar a resultados práticos, se adotada uma estrutura regional, (15) a partir da Constituição, fundada na mais absoluta descentralização administrativa. Do contrário, as soluções serão sempre parciais, divorciadas da realidade, jamais atingindo a complexidade dos problemas.

* * *

Tendo em vista as diferenças de estrutura política e a variação das áreas territoriais, evidentemente não se pode declarar, com precisão, que este ou aquele seja o regime preferível ao progresso dos Municípios.

Como vimos, há países unitários, de diminuta extensão de território, tal a Bélgica, em que florescem as comunas; outros, de vasta superfície, como a Rússia Soviética, onde se repete a mesma observação; assim nos Estados Unidos, assim na Suíça, assim na Inglaterra. O que importa considerar, portanto, é que seja imprescindível na vida dos Estados, a permanência do espírito municipalista, o único capaz de impor nos programas político-administrativos, o sentido de reforma e de aperfeiçoamento de que tanto carecem o bem-estar e o resurgimento das comunidades urbanas e rurais de todo o mundo.

II — O PROBLEMA DOS RECURSOS FINANCEIROS NA PLANIFICAÇÃO MUNICIPAL. INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS. A EXPERIÊNCIA DE ALGUNS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.

O fator financeiro precede os demais na planificação municipal. Sem a prévia determinação dos recursos de financiamento, qualquer plano não atingirá a sua realização integral. Ao concebermos a planificação para os problemas administrativos do Município de Guaranésia (Estado de Minas Gerais), nos decidimos por um recurso que seria fixado anualmente em percentagem sobre a receita geral orçamentária. Porém, cada

(15) cf. XAVIER, Rafael — *O Município e a Realidade Nacional*, Rio, 1952;

ABRAJÃO CAVALCANTI — *Recuperação e Desenvolvimento do Vale do Rio Branco (Planejamento Regional)*, Rio, 1949;

YVES DE OLIVEIRA — *Desunião Municipalista*, Belo Horizonte, 1947;

TAVARES BASTOS — *A Província*, col. "Brasiliana", vol. 105, São Paulo, 1938;

Revista Brasileira dos Municípios, ns. 10, 11, 12 e 13, Rio, 1950. Também devem ser lidas como contribuições magníficas à política do planejamento, na parte de legislação, doutrina e diretrizes, as seguintes obras:

Institut International des Sciences Administratives — *Les Projets d'Aménagement des villes et des régions*, (problèmes juridiques, administratifs et financiers) publicado sob a direção de M. Henry Puget, Meunier-Paris, 1937;

TEIXEIRA, Jean — *Les limites de la planification*, Hermann & Cie, ed. Paris, 1946.

município ao estabelecer esse "quantum" terá de atender às suas peculiaridades, e à soma de serviços a serem executados num dado período. Um município, por exemplo, cuja sede possua menos de 15.000 habitantes e renda inferior a Cr\$... Cr\$ 3.000.000,00 poderá utilizar-se, nos interesses da planificação, de quantia igual a 10% do total do orçamento. Assim regulamentarmos a planificação de Guaranésia, pelo Decreto n.º 50, de 6 de outubro de 1950:

"O Prefeito Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 19, n.º XIII da Lei número 28, de 22 de novembro de 1947, combinado com o n.º XV da Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais, de 9 de abril de 1950, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a planificação municipal de Guaranésia, que deverá ser realizada num período de cinco anos, abrangendo:

- a) serviços de abastecimento de água, esgotos e calçamento;
- b) ampliação do estudo da planta cadastral e serviços de urbanismo;
- c) plano complementar.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fica obrigada a promover, fielmente, a execução do plano de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Na execução do plano se empregará como recursos financeiros, além das constantes do Decreto n.º 48, de 6 de outubro de 1950, 10% do total do orçamento anual sem prejuízo da Contribuição de Melhoria.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante deste decreto os memoriais, instruções, anexos e plantas que elucidam o desenvolvimento da Planificação Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

O Decreto n.º 48, a que alude o Decreto número 50, refere-se a crédito oriundo de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na importância de Cr\$ 1.200.000,00 e destinado à execução do serviço de Água e Esgotos.

Pois bem, ao ser votado o orçamento de 1952 devia ser incluída a dotação correspondente à etapa do exercício (construção de jardins públicos), conforme o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto n.º 50. Isto não ocorreu. Os dignos Vereadores de Guaranésia entenderam votar os dez por cento para a planificação independentemente da lei orçamentária, à medida em que a Prefeitura necessitasse do recurso, através de créditos especiais. Essa orientação a nosso ver é desaconselhável, porque, via de regra, põe em risco a continuidade do planejamento municipal. No caso concreto de Guaranésia não se perturbou o ritmo da planificação, porquanto ali Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores superaram divergências interessados numa boa administração. O critério nem sempre é esse: a política, pela exacerbação de espírito partidário, lamentavelmente deforma tantas vezes o comportamento dos administradores locais. A divergência na votação de um crédito, numa hora inóportuna de desentendimento político, é suficiente para fazer destruir um planejamento destinado a transformações profundas. De sorte que a experiência da planificação de Guaranésia nos leva a reexaminar o seu aspecto financeiro.

Além dessa imperfeição de técnica, o texto do Decreto nº 50 é demasiado sintético, prestando-se a alguma confusão no que toca à sequência das etapas de execução dos diversos serviços, permitindo excessiva liberdade ao executivo municipal.

Os planejamentos de Ponta Grossa (Estado do Paraná) e de Porto Feliz (Estado de São Paulo) representam um progresso sobre o Decreto nº 50: tiveram uma estrutura legal mais perfeita em redação mais precisa. Assim dispõem os anteprojetos que redigimos, e já transformados em lei:

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a planificação municipal (16)

A Câmara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, decretou a eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte

L E I

Art. 1º A Planificação Municipal de Ponta Grossa, abrangendo um período de quatro anos, em harmonia com o disposto no nº XV, da Carta de Princípios, Diretrizes e Reivindicações Municipais, de 9 de abril de 1950, terá por objeto:

I — serviços de abastecimento de água, esgotos e encalhamento;

II — ampliação do estado da planta cadastral e topográfica, e serviços de urbanismo;

III — plano complementar.

Art. 2º Para os estudos preparatórios da planificação e medidas de execução de caráter geral essencial, a Prefeitura empregará, como recurso financeiro 10% (dez por cento) do total do orçamento anual.

Parágrafo único. Para o fial cumprimento do disposto nesta artigo, o chefe do Departamento da Fazenda fará consignar, por ocasião do preparo da lei orçamentária, a respectiva dotação.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante desta lei os memoriais, instruções, anexos e plantas que elucidam o desenvolvimento da Planificação Municipal.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito fiscalizará a coordenação dos serviços da Planificação.

Art. 5º A Planificação do Município de Ponta Grossa será iniciada pela reforma da sua legislação específica, num único sistema — o Código Municipal.

Art. 6º O desenvolvimento da Planificação, tendo em vista as razões da ordem técnica, obedecerá às seguintes fases:

A — 1952

I — elaboração do Código Municipal (sistematização das relações jurídicas do Município num texto ínico);

II — restituição e revisão da antiga planta cadastral e topográfica da cidade;

III — elaboração da nova planta cadastral e topográfica;

IV — contrato dos estudos e pesquisas do Serviço de Abastecimento de água e rede de esgotos;

V — ampliação das recursos técnicos do Departamento de Obras e Viação, da Prefeitura.

B — 1953

I — contrato para execução dos serviços de abastecimento de água e rede de esgotos;

II — conclusão dos estudos topográficos das áreas urbanas e suburbanas da cidade;

III — organização do fomento à viticultura no município.

C — 1954

I — prosseguimento das obras enumeradas na parte B;

II — elaboração do plano de urbanismo.

D — 1955

I — conclusão das obras enumeradas na parte B;

II — início da execução do Plano de Urbanismo.

Art. 7º O Plano Complementar será regulamentado pelo Prefeito tendo por objetivo:

I — assistência à saúde;

II — instrução pública;

III — manutenção de estradas;

IV — fomento às atividades industriais;

V — exploração dos recursos de energia elétrica em regime intermunicipal de cooperação administrativa;

VI — ampliação das pistas do Aeroporto.

Art. 8º O serviço de calçamento, a partir de 1953, será executado, na forma legal, tendo em vista um mínimo anual de 10.000 metros quadrados.

Parágrafo único. O plano das vias públicas a serem pavimentadas obedecerá, exclusivamente, a razões de ordem técnica.

Art. 9º O Mercado Municipal será construído no exercício de 1954.

Art. 10. O Prefeito Municipal fica autorizado a pleitear empréstimos justos a estabelecimentos de crédito, onde melhor convier, para a execução dos serviços de Água e Esgotos, até o máximo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 5 de maio de 1952. — Antônio Delorenzo Neto.

Mais explícito que o texto de Ponta Grossa é o de Porto Feliz, apresentando um desenvolvimento mais adequado do esquema da planificação. Há nela mais ordem, mais método.

MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Proposição de Lei n.º

Dispõe sobre a Planificação Municipal (17)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura de Porto Feliz adotará, nos termos do Código Municipal, o regime de Planificação, a fim de realizar os serviços públicos.

Art. 2º A despesa, para ocorrer aos encargos decorrentes da planificação municipal, será consignada obrigatoriamente no orçamento anual, de acordo com o disposto nesta lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O zoneamento atualmente em vigor no Município, será alterado por ocasião da elaboração do Plano Diretor definitivo de Porto Feliz.

Art. 4º Toda construção obedecerá ao alinhamento e às cotas de nível fornecidos pela Prefeitura.

(16) Administração do Prefeito Patrício Fernandes.

(17) Administração do Prefeito Antônio Pires da Almeida.

Parágrafo único. O alinhamento e as cotas de nível, referidos neste artigo, serão expressos no Alvará de Construção e terão como referência pontos fixos do local, tais como moinhos, em salões de prédios vizinhos ou fronteiras.

Art. 3º Juntamente ao Alvará de construção, será entregue ao interessado um croqui de alinhamento e nivelamento, feito pela Prefeitura em seguida ao deferimento do requerimento de licença.

§ 1º O croqui de nivelamento e alinhamento será extraído em duas vias, das quais uma ficará arquivada na Prefeitura.

§ 2º A via entregue ao interessado permanecerá no local da obra durante a construção.

Art. 4º O alinhamento obedecerá ao estabelecido pelo Plano de Urbanismo, e o nivelamento ao "grade" projetado para o logradouro público para o qual tiver destinada o lote que receberá a edificação.

Parágrafo único. Enquanto não se elaborar o Plano de Urbanismo da cidade, servirão de referência para o alinhamento e nivelamento os edifícios existentes nas proximidades, no mesmo logradouro público.

Art. 5º O croqui de alinhamento e nivelamento manterá todas as indicações relativas aos pontos marcados no terreno, por meio de pinóis, pelo funcionário encarregado do serviço, devendo figurar pelo menos um R. N. (referência de nível).

Parágrafo único. Serão conservados em seus lugares os pinóis encaixados pela Prefeitura.

Art. 6º Para efeito de início de construção, o croqui de alinhamento e nivelamento vigorará por seis meses.

Parágrafo único. Para início de construção depois do prazo previsto neste artigo a Prefeitura informará, e requerimento do interessado, se houver modificações no projeto de modificações, no alinhamento ou "grade" do logradouro público que justifiquem a feitura de novo alinhamento e nivelamento. No caso afirmativo, a Prefeitura os fará, paga a taxa respectiva.

Art. 7º Não dependem de alinhamento e nivelamento:

I — a construção cujo afastamento do alinhamento do logradouro público for superior a seis (6) metros;

II — a construção em lote que já recebeu edificação, e situado em logradouro público que não haja sofrido modificações de alinhamento ou de "grade" aprovadas pela Prefeitura;

III — a reconstrução de muros no alinhamento das vias públicas em que o alinhamento e o "grade" não hajam sofrido modificações aprovadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

Das Condições da Planificação

Art. 10. A Planificação Municipal de Porto Feliz abrangirá um período de cinco anos, obedecendo à seguinte sequência:

- I — codificação;
- II — levantamento topográfico da cidade;
- III — planta cadastral;
- IV — abastecimento de água;
- V — rede de esgotos;
- VI — rede de águas pluviais;
- VII — calçamento;
- VIII — plano de urbanismo, que será o plano diretor das obras complementares a serem executadas, inclusive a construção de edifícios públicos;
- IX — plano complementar.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, pela competência competente, poderá determinar a execução simultânea dos serviços referidos nos itens IV, V, VI e VII, deste artigo.

Art. 11. O plano complementar, que consta do item IX do art. 10, terá o seguinte desdobramento:

- I — assistência social na cidade e na zona rural;
- II — fomento às atividades agrícolas e industriais;
- III — aperfeiçoamento e difusão da instrução pública;
- IV — manutenção de estradas.

Art. 12. A execução dos serviços da Planificação Municipal, nos termos do art. 10, obedecerá à seguinte ordem:

I — 1952:

a) Codificação Municipal;

b) levantamento topográfico da cidade;

c) resumo das condições existentes dos serviços de abastecimento de água, rede de esgotos e águas pluviais;

II — 1953:

a) elaboração da planta cadastral e topográfica;

b) condições das obras do serviço de Abastecimento de Água, redes de esgotos e águas pluviais;

c) reinício das obras de edificação, observada a execução da área mínima de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), anualmente.

III — 1954: Elaboração do Plano de Urbanismo, tendo por limite mínimo uma cidade de 30.000 (trinta mil) habitantes.

IV — 1955: Início da execução das edificações públicas, previstas no Plano de Urbanismo.

V — 1956: Execução do Plano complementar.

Parágrafo único. Para a execução da letra "c", do n.º II, deste artigo, anualmente o Serviço de Obras da Prefeitura apresentará ao Prefeito um esquema preferencial das vias a serem pavimentadas.

Art. 13. O Plano de Urbanismo deverá possuir:

I — a avenida marginal ao Rio Tietê, e o bosque recreativo;

II — o parque municipal;

III — a praça de esportes;

IV — a matadouro;

V — o comitório;

VI — o campo de pouso;

VII — o parque infantil;

VIII — duas praças alinhadas;

IX — o refeitório;

X — o bloco hospitalar e bloco escolar.

SEÇÃO II

Das Recursos Financeiros

Art. 14. A Prefeitura Municipal, para cobrir as despesas previstas nos itens I e II do art. 10, poderá abrir, no exercício de 1952, crédito especial até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento vigente.

Art. 15. Para custear o desenvolvimento da Planificação Municipal, nos termos do art. 10, a Prefeitura Municipal fará consignar, anualmente, na proposta orçamentária importância não inferior a 10% (dez por cento) da receita geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam fazendo parte integrante desta lei os memoriais, discussões, anexos e plantas que elucidam a Planificação Municipal.

Art. 17. A altura e outras condições dos edifícios nas diversas zonas serão regulamentadas por ocasião da elaboração do Plano de Urbanismo, tendo em vista as disposições constantes dos arts. 276 a 293 da Lei estadual n.º 1.561-A, de 29 de dezembro de 1951 (Codificação das Normas Sanitárias para Obras e Serviços).

Art. 18. Para a elaboração do Plano de Urbanismo e estudos referentes aos itens I e II do art. 11, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços do Especialista Técnico especializado de "Economia e Humanismo", Paris e São Paulo.

Art. 19. As matérias que não objeto desta lei poderão — quando lhe necessário — ser regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. Esta lei não poderá ser alterada senão pelo voto de dois terços dos Vereadores à Câmara Municipal.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 13 de junho de 1952. — Antônio Delorenzo Neto.

Ainda de acordo com a metodologia do projeto de Porto Feliz, é a de Nova Granada (Estado de São Paulo), cujo texto segue:

MUNICIPIO DE NOVA GRANADA

Proposição de Lei n.º ...

Dispõe sobre a Planificação Municipal (18).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura de Nova Granada adotará, nos termos desta lei, o regime de Planificação, a fim de realizar os serviços públicos.

Art. 2º A despesa para ocorrer uns encargos decorrentes da planificação municipal será consignada obrigatoriamente no orçamento anual, de arrendo com a disposta nesta lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O zonamento atualmente em vigor no Município, será alterado por ocasião da elaboração do Plano Diretor definitivo de Nova Granada.

Art. 4º Toda construção obedecerá ao alinhamento e as cotas de nível fornecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. O alinhamento e as cotas de nível referidos neste artigo, serão expressos no Alvará de Construção e terão como referência pontos fixos do local, tais como meio-fio, ou soleiras de prédios vizinhos ou fronteiras.

Art. 5º Juntamente ao Alvará de construção, será entregue ao interessado um croqui de alinhamento e nívelamento, feito pela Prefeitura em seguida ao deferimento do requerimento de licença.

II 1º O croqui de nívelamento e alinhamento será extraído em duas vias, das quais uma ficará arquivada na Prefeitura.

II 2º A via entregue ao interessado permanecerá no local da obra durante a construção.

Art. 6º O alinhamento obedecerá ao estabelecido pelo Plano de Urbanismo, e o nívelamento ao "grado"

projeto para o lote que receberá a edificação.

Parágrafo único. Enquanto não se elaborar o Plano de Urbanismo da cidade, serviço de referência para o alinhamento e nívelamento os edifícios existentes nas principais ruas, no mesmo lote que receberá a edificação.

Art. 7º O croqui de alinhamento e nívelamento constará todas as indicações relativas aos pontos marcados no terreno, por meio de pipotes, pelo funcionário encarregado do serviço, devendo figurar pelo menos um R. N. (referência de nível).

Parágrafo único. Serão conservados em seus lugares os pipotes colocados pela Prefeitura.

Art. 8º Para efeito de início de construção, o croqui de alinhamento e nívelamento vigorará por seis meses.

Parágrafo único. Para inicio de construção depois do prazo previsto neste artigo a Prefeitura informará o requerimento do interessado, se houver modificações no projeto de modificação, no alinhamento ou "grado" do lote que receberá a edificação que justifiquem a fatura de novo alinhamento e nívelamento. No caso afirmativo, a Prefeitura os fará, pagando a taxa respectiva.

Art. 9º Não dependem de alinhamento e nívelamento:

I — a construção cuja afastamento do alinhamento do lote que receberá a edificação for superior a seis (6) metros;

II — a construção em lote que já recebeu edificação, e situado em lote que não haja sofrido modificações de alinhamento ou de "grado" aprovadas pela Prefeitura;

III — a reconstrução de muros no alinhamento das vias públicas em que o alinhamento e o "grado" não hajam sofrido modificações aprovadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

Das Condições da Planificação

Art. 10. A Planificação municipal de Nova Granada abrangerá um período de seis anos, obedecendo à seguinte sequência:

- I — Codificação;
- II — Levantamento topográfico da cidade;
- III — Planta Cadastral;
- IV — Abastecimento de águas;
- V — Ribe de esgotos;
- VI — Ribe de águas pluviais;
- VII — Calçamento;
- VIII — Plano de urbanismo, que será o plano diretor das obras complementares a serem executadas, abrangendo a construção de edifícios públicos, inclusive para os Distritos;
- IX — Plano complementar.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, pela repartição competente, poderá determinar a execução simultânea dos serviços referidos nos itens IV, V, VI e VII, deste artigo.

Art. 11. O plano complementar, que consta dos itens IX do art. 10, terá a seguinte desdobramento:

- I — Assistência social na cidade e na zona rural;
- II — Fomento às atividades agrícolas e industriais;
- III — Aperfeiçoamento e difusão da instrução pública;
- IV — Manutenção de estradas.

Art. 12. A execução dos serviços da Planificação Municipal, nos termos do art. 10, obedecerá à seguinte ordem:

- I — 1952:
- a) Codificação Municipal;
- b) levantamento topográfico da cidade;

(18) Administração do Prefeito Nélson Lobo. O projeto foi aprovado sem emendas pela Câmara Municipal, e convertido na Lei n.º 42, de 30 de novembro de 1952.

c) resumo das condições existentes dos Serviços de Abastecimento de água.

II — 1953:

- a) elaboração da Planta cadastral e topográfica;
- b) conclusão das obras do serviço de Abastecimento de Águas;
- c) elaboração da Planta da rede de esgotos e águas pluviais;

d) reinício das obras de calcamento, observada a execução de área mínima de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), anualmente, de acordo com a taxa própria prevista no Código Municipal.

III — 1954:

a) início da execução da rede de esgotos e águas pluviais, mediante empréstimo com o governo estadual;

b) elaboração do Plano de Urbanismo, tendo por limite mínimo uma cidade de 40.000 (quarenta mil) habitantes;

IV — 1955:

a) conclusão dos serviços de rede de esgotos e águas pluviais;

b) início da execução das edificações públicas, previstas no Plano de Urbanismo.

V — 1956: Execução do Plano complementar.

Parágrafo único. Para a execução da letra "c", do n.º II deste artigo, anualmente o Serviço de Obras da Prefeitura apresentará ao prefeito um esquema preferencial das vias a serem pavimentadas.

Art. 13. O Plano de Urbanismo deverá prever, especialmente:

I — o Paço Municipal;

II — a praça de esportes;

III — o matadouro;

IV — o campo de pouso;

V — o parque infantil, e uma praça ajardinada;

VI — o zoneamento;

VII — o bloco hospitalar e bloco escolar.

Art. 14. Nos anos de 1956, 1957, 1958 e 1959 a Prefeitura Municipal providenciará a execução proporcional do Plano complementar e do Plano de urbanismo nos Distritos de Onda Verde, Mangaratiba, Inapá, e Onda Branca, aplicando para esse fim os recursos referidos no artigo 16.

SEÇÃO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 15. A Prefeitura Municipal, para ocorrer às despesas previstas nos itens I e II do art. 10, poderá abrir, no exercício de 1952, crédito especial até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento vigente.

Art. 16. Para custear o desenvolvimento da Planificação Municipal, nos termos do art. 10, o Prefeito Municipal fará consignar, anualmente na proposta orçamentária, importância não inferior a 10% (dez por cento) da receita global.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no art. 14, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se, além dos recursos previstos neste artigo, 20% (trinta por cento) da cota do Imposto de Renda.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam fazendo parte integrante desta lei, os memoriais, instruções, anexos e Plantas que elucidam a Planificação Municipal.

Art. 18. As alturas e outras condições das edificações nas diversas zonas, serão regulamentadas por sessão da elaboração do Plano de Urbanismo, tendo em vista as

disposições constantes dos arts. 276 e 295 da Lei Estadual n.º 1.561-A, de 29 de dezembro de 1951 (Codificação das Normas Sanitárias para Obras e Serviços).

Art. 19. Para a elaboração do Plano de Urbanismo e estudos referentes aos itens I e II do art. 11, e relativos aos Distritos de acordo com o art. 14, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços do Escritório Técnico especializado de Economia e Humanismo, Paris e São Paulo.

Art. 20. Em cada exercício, o Prefeito Municipal providenciará as medidas legislativas necessárias ao bom desenvolvimento da Planificação.

Art. 21. Esta lei não poderá ser alterada senão pelo voto de dois terços dos Vereadores à Câmara Municipal.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 15 de setembro de 1953. *Antônio Delfino Neto.*

A fixação das condições legais mínimas para o planejamento é uma necessidade imperiosa. Sobretudo em relação ao urbanismo, na Inglaterra, na França e na Argentina a legislação tem contribuído largamente para o seu desenvolvimento. Nesses países toda população de certa importânci, ou que acuse um certo crescimento anual, deve ter, obrigatoriamente, o seu plano diretor. Na Inglaterra, qualquer cidade de mais de 25.000 habitantes deve projetar esse plano. E o "Town Planning Act", de 1925, (19) manda interditar a construção de casas para habitação em terrenos não compreendidos no plano de extensão. No Brasil, alguns de nossas Leis Orgânicas municipais já percebem o alcance dessa orientação. A mais explícita é a Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947), que dispõe em seu art. 19, item XIII:

"O município compete prover a tudo que respeite a seu peculiar interesse e especialmente:

XIII — adotar, com a assistência técnica do Estado, se solicitada, um plano diretor das cidades e vilas, tendo em vista, de modo geral, a sistematização, embellecimento e extensão das sedes do município e dos distritos."

No art. 138, insiste o legislador:

"Os municípios deverão satisfazer o disposto no artigo 19, item XIII, dentro do prazo de cinco anos; devendo, para isto, consignar as respectivas dotações nos orçamentos anuais."

Porém, faltou a essa lei uma certa objetividade porque deixou de estabelecer qual a sanção ao município que a não observar. E' o que comprova qualquer verificação estatística: decorreram os cinco anos do prazo estabelecido e apenas uma dezena de municípios (num total de 388!) cumpriu a lei. As leis inglesas sobre a matéria abrangem todas as suas dimensões desde a rigorosa regulamentação técnica até os pormenores da desa-

(19) Consultas sobre a matéria o exelente trabalho do eminentíssimo professor da Universidade de Recife — ANTONIO BEZERRA BALTAZAR: "Diretrizes de um Plano Regional para o Recife", Recife, 1951.

propriacão. (20) Para que seja eficiente, o regime de planificação, — seja integral, seja parcial (plano de urbanização), — deve incorporar-se ao regime legal do município. Outra não é lição de Greca. (21) ao declarar:

"Ningún plan regulador puede llegar a convertirse en una realidad sin se sanciona la correspondiente ley que lo haga obligatorio para las diversas autoridades que en el futuro se sucederán en el gobierno de la comuna. En una palabra, el plan regulador debe quedar incorporado al régimen legal del municipio."

Un plan regulador importa, además, el establecimiento de servicios públicos; restricciones al dominio y expropiaciones que sólo por ley pueden hacerse efectivas. Su ejecución necesita, también, recursos financieros, tales como empréstitos y la creación de gravámenes y tasas especiales, entre las que pueden mencionarse impuesto a la plus valía, la contribución de mejora, el impuesto a los baldíos, etc., que deben ser establecidos, necesariamente, por sanción legislativa."

Necessitamos de uma legislação mais precisa sobre o planejamento das cidades; os nossos textos são absolutamente lacunosos e retrógrados. A minguar deles, resta à própria legislação municipal resolver o problema, dentro dos princípios de autonomia que lhe facilita a Constituição Federal. Na Argentina, são numerosos os novos Planos Directores elaborados sob a influência de sua legislação moderna e progressista.

Entre nós, podemos notar alguns esforços dignos de imitação, como por exemplo o do Prefeito de Londrina (Paraná), Dr. Milton Menezes, que tudo faz para ter a expansão inopinada de sua cidade, através da recente Lei n.º 133, de 7 de dezembro de 1951, que dispõe sobre lotamento, arruamento e zoneamento, elaborada com o concurso do professor Prestes Maia, da Universidade de S. Paulo e antigo Prefeito da Capital.

A experiência que podemos realizar em Guarapuava oferece um subsidio de importância para a prática da planificação local. Melhoramos a sua técnica nos projetos de lei que orientarão as Prefeituras de Pôrto Feliz (S. Paulo), Ponta Grossa (Paraná) e Nova Granada (S. Paulo).

Mais recentemente ao empreendermos estudos relativos ao município de Ourinhos (S. Paulo), é que conseguimos superar as desvantagens de ordem financeira, verificadas nos trabalhos anteriores.

III — A PLANIFICAÇÃO COMO MÉTODO ADMINISTRATIVO. A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS MUNICIPAIS PELA MELHOR UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E DO ORÇAMENTO

As despesas públicas alcançaram hoje um volume tal que implica a mais elevada responsabilidade do Estado. Num Estado democrático,

em que predomina o sistema da distribuição local das despesas, cada unidade administrativa deve arrecadar o dinheiro que se propõe despendê-lo. Sendo assim o equacionamento dos problemas administrativos está, fundamentalmente, na estrita dependência do orçamento. O exame dos orçamentos municipais demonstra que não são utilizados como instrumentos de eficiência, na administração. A distribuição das despesas públicas não obedece ao critério da aplicação ao bem comum. No Brasil, a cidade que oferece melhor aproveitamento na aplicação da receita municipal, é Belo Horizonte. Em relação aos serviços de Eletricidade, Água e Esgotos, os estudos comparativos do professor Yves de Oliveira, do Instituto Técnico de Administração Municipal, da Bahia, abrangendo quatro cidades — Recife, Salvador, Pôrto Alegre e Belo Horizonte — concluem pela preponderância desta última na adoção de uma boa política orçamentária. Transcrevemos este trecho expressivo do citado publicista: (22)

"Da análise comparativa das finanças e dos serviços públicos das 4 cidades brasileiras, verificamos, indiscutivelmente, a preponderância de Belo Horizonte, no campo de iluminação pública, com 13,3 kWh por 1.000 habitantes, e na Iluminação particular com 148,5 kWh por 1.000 habitantes, enquanto Salvador tem 8,2 kWh por 1.000 habitantes quanto à iluminação pública e Recife tem 43,1 kWh por 1.000 habitantes, respectivamente."

"Nos aspectos da energia elétrica, do abastecimento de água e esgotos, a capital de Minas Gerais assume uma liderança civilizadora. A nossa querida cidade natal, Salvador, vella e quadrangular, fica na retaguarda, com índices estatísticos abaixo das citadas cidades! A cidade do Salvador tem 5.216 prédios registrados nos seus 88.322, enquanto Recife tem 17.652; Belo Horizonte, 20.222 e Pôrto Alegre, 20.309. A extensão da rede de esgotos de Salvador é de 27.000, enquanto Recife, 201.542; Belo Horizonte, 314.701; Pôrto Alegre, 153.775. Ademais é digno de nota que Belo Horizonte, como já vimos, tem uma população de 360.313 habitantes, o menor índice demográfico das 4 cidades, objeto desta comparação."

O exemplo comparativo dessas 4 cidades equivalentes em condições econômicas e sociais demonstram a desproporção da cultura administrativa, de um melhor ou pior emprego de métodos de trabalho, conduzindo a uma mais eficiente ou menos eficaz civilização."

Se um estudo como esse alcançasse o conjunto das cidades brasileiras, teríamos por certo um quadro tenebroso. Ainda, nem tudo está perdido. Urge aparelhar o governo municipal de meios técnicos capazes de auxiliá-lo nas tarefas de recuperação. É necessário reconhecer, sobre todos, a precedência do orçamento. Adotando-se a

(20) Cf. RABET, Edward. — *Model laws for planning cities, countries and states*, in Harvard City Planning Studies, v. 6, 1935.

(21) GRECA, Alcides. — *Derecho y Ciencia de la Administración Municipal*, Santa Fé, t. 1, p. 197, 1943.

(22) OLIVEIRA, Yves. — Estudo de adequação das rendas municipais em relação aos serviços públicos, referente às cidades brasileiras de Salvador, Recife, Belo Horizonte e Pôrto Alegre (in "Rev. de Finanças Públicas", n.º 141, p. 10).

planificação municipal como método administrativo, força era relacioná-lo com uma melhor técnica tributária e a lei de meios.

Pondo-se o orçamento a serviço da planificação ele deixa de ser "neutro" para se converter em elemento assegurador de uma sadias política social. E' o que preconiza nestas sábias palavras o eminentíssimo prof. LAUPENHUNGEN, da Faculdade de Direito de Paris: (23)

"Les finances publiques ont perdu leur caractère de neutralité, elles ont été mises partout au service de la politique économique et sociale."

E adiante:

"Partout, à des degrés variés, le budget de l'Etat a été mis au service du plan. En Russie soviétique, le plan économique quinquennal s'appuie sur le budget financier; les pays anglo-saxons ont conçu des budgets nationaux qui dominent ou qui déterminent les comptes de la collectivité. La France a prétendu établir une liaison étroite entre le plan Monnet et l'état annuel de prévision des dépenses et des recettes publiques."

Portanto, a prática e a doutrina são unâmnies em reconhecer a incontrastável tendência moderna de ampliar os quadros clássicos do orçamento. O que se observa nos orçamentos nacionais dos países adiantados, é preciso levar aos orçamentos locais. Na oportunidade do estudo da administração municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, conseguimos aperfeiçoar a técnica empregada nas experiências anteriores de Guarapari, Ponta Grossa, Pôrto Feliz e Nova Granada, isto é, relacionamos a lei tributária com a lei de meios. Para preservar a continuidade administrativa estabelecemos no Código Municipal de Ourinhos uma disposição institucional de caráter dogmático, a que corresponde, imediatamente, no orçamento, uma dotação própria. Introduzimos o novo tributo na legislação municipal tendo em vista o disposto no art. 29 da Constituição Federal, que, entre os impostos que pertencem aos Municípios, enumera o Imposto sobre atos da economia ou assuntos de sua competência. Damos a seguir o desenvolvimento proposto para Ourinhos: (24)

CAPÍTULO VI

(Código Municipal de Ourinhos)

DO IMPOSTO SÔBRE ATOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO OU ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA

SEÇÃO UNICA

Da Incidência e da Arrecadação

Art. 855. O imposto sobre atos da economia do Município, será cobrado em relação a todos os papéis que transitam pela Prefeitura, sujeitos a despacho de

qualquer autoridade municipal, desde que relativos a serviços do Município e regulados por lei municipal.

Art. 857. O imposto sobre atos da economia do Município, ou assuntos de sua competência será arrecadado como sólo, ou por conhecimento, na ocasião em que os papéis a él referentes forem protocolados, visados, anexados a processo, desentranhados ou entregues ao contribuinte de conformidade com a seguinte discriminação:

Cr\$	
	I — Alvará de licença de qualquer natureza, concedido ou transferido 30,00
	II — Aprovação de plantas de prédios, por mil cruzeiros de valor do prédio, (com o mínimo de Cr\$ 30,00 e o máximo de Cr\$ 1.000,00) 3,00
	III — Aprovação de plantas de terrenos para venda em lotes, além das despesas ocasionadas por trabalhos técnicos indispensáveis de funcionários municipais, por mil cruzeiros de valor do terreno (com o mínimo de Cr\$ 200,00 e o máximo de Cr\$ 5.000,00) 1,00
	IV — Atos da Prefeitura concedendo favores em virtude de leis municipais a) até o valor de Cr\$ 1.000,00 50,00 b) sobre o valor excedente 3%
	V — Busca em papéis, livros, etc., do arquivo municipal: a) havendo indicação de ano: 1 — até cinco anos, por ano 3,00 2 — até dez anos, por ano, além de cinco 2,50 3 — até vinte anos, além de dez anos, por ano 2,00 4 — até trinta anos, por ano, além de vinte 1,50 5 — pelo que ultrapassar de trinta anos, por ano 1,00 b) não havendo indicação de ano: 1 — até cinco anos, por ano 5,00 2 — até dez anos, por ano, além de cinco 4,00 3 — até vinte anos, por ano, além de dez 3,00 4 — até trinta anos, por ano, além de vinte 2,00 5 — pelo que ultrapassar de trinta anos, por ano 1,50
	VI — Certidão de Tributos municipais, dispensando acréscimos de busca e rava: a) requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo 20,00 b) requerida por um só interessado, por tributo que acrescer 10,00 c) requerida por vários interessados, referindo-se a um só tributo — por interessado, além do primeiro, mais 10,00 d) requerida por vários interessados referindo-se a vários tributos coligindo-se o "quantum" que resultar da combinação das previstas nas letras b e c e) requerida por condômino no interesse dele, com relação a imóveis possuídos em comum, aplicar-se-á o "quantum" previsto na letra a ainda que referente a vários tributos 10,00
	VII — Certidão de outra natureza, além de busca e rava 20,00
	VIII — Concessão de privilégios, individuais ou a empresa, pelo Município 10,00
	IX — Contrato — com o Município — sobre o valor respectivo 1,00

(23) LAUPENHUNGEN, Henry, *Finances Comparées*, Recueil Sirey, Paris, 1951, pag. 325.

(24) Administração do Prefeito Domingos Camargo Caló: estão em pleno vigor nesse Município as leis de Planificação e da codificação, integralmente aprovadas pela Câmara Municipal.

X — Contribuição para a Planificação Municipal — sobre a soma total dos tributos pagos, anualmente, exceto a taxa de calçamento	10 %
XI — Cópia de planta arquivada — pela cópia:	
a) de exemplar não excedente de 0,5m x 0,50m	100,00
b) por centímetro quadrado excedente — mais	1,00
XII — Desentranhamento de papéis — além de busca e rama	20,00
XIII — Inscrição de contribuinte do imposto de Indústria e Profissões	10,00
XIV — Petição ou requerimento à Câmara Municipal, tratando de interesses particulares, e inclusive com relação a recursos de atos do Poder Executivo	20,00
XV — Petição ou requerimento — tratando de interesses particulares	5,00
XVI — Prorrogações de prazos de contratos com o Município, sobre o valor do contrato de prorrogação	2 %
XVII — Rama de linha manuscrita	0,10
XVIII — Rama de linha datilografada	0,20
XIX — Términos de qualquer natureza lavrados em livros municipais por folha de livro	5,00
XX — Transferência de contratos municipais de quaisquer naturezas, sobre o valor arbitrado	10 %
XXI — Transferência de privilégios — idem	7 %
XXII — Títulos e documentos juntados a requerimentos ou a memorial dirigidos a qualquer autoridade municipal, por folha	2,00
XXIII — Título de legitimação de posse de terrços municipais, concedidos por lei:	
a) até 600 m ² — anualmente	20,00
b) por mais de 600 m ² — ou fração	20,00
XXIV — Vistoria em circo	25,00
XXV — Vistoria, a pedido das partes, no perímetro urbano e fora dele — a critério do Prefeito.	

Art. 858. Toda vez que se requerer ligação de pena de água ou esgoto, o interessado pagará o seguinte imposto:

- I — pela ligação de pena de água — Cr\$ 60,00
- II — pela ligação de ramal de esgoto — Cr\$ 40,00

Art. 859. A venda de terrenos municipais mediante leilão público será feita na forma do art. 605 da Parte Especial.

Parágrafo único. Os preços para aluguel e arrendamento serão estipulados pelo Prefeito, de acordo com as circunstâncias.

Art. 860. Na ocasião do preparo da proposta orçamentária será obrigatoriamente consignada uma dotação correspondente ao n.º X, do artigo 857, para a elaboração da Planificação Municipal."

Por sua vez, a lei de Planificação Municipal, ao traçar as normas definitivas para a administração, fundada nos dispositivos citados determina expressamente:

"Art. 1.º A Prefeitura de Ourinhos adotará, de acordo com o art. 916 do Código Municipal, o regime de planificação a fim de realizar os serviços públicos.

Art. 2.º A elaboração da planificação municipal de Ourinhos contará com recursos próprios, estabelecidos no item X do art. 857, do cap. VI, da Parte Especial do Código Municipal.

Parágrafo único. A despesa para ocorrer os encargos referidos neste artigo será obrigatoriamente consignada no Orçamento, nos termos do art. 860 do Código Municipal.

Art. 34. Para a elaboração do Plano de Urbanismo e estudos referentes aos itens I e II do art. 26, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços do Conselho Técnico de "Economia e Humanismo" — París — São Paulo.

As medidas que se consubstanciam no artigo 857, item X, e no art. 860 do Código Municipal, e ainda as dos arts. 1.º, 2.º e 34 da lei de planificação — fielmente observadas — permitirão aos Prefeitos atenderem satisfatoriamente aos estudos indispensáveis e ao ordenamento da planificação, ou seja, a sua incorporação no regime legal do município. Traduzem a utilização coordenada da técnica tributária e do orçamento, o serviço da renovação administrativa.

CONCLUSÕES

Recomenda-se aos Municípios:

I — Reformar os serviços administrativos das Prefeituras, tornando-os de acordo com os princípios da racionalização e da técnica moderna e especialmente introduzir neles um órgão encarregado de pesquisas estatísticas e conjuntura local.

II — Reformar a sua legislação sistematizando-a em Código e dando-lhe a amplitude e profundidade que exigem a autonomia e a descentralização, observadas as peculiaridades das respectivas organizações políticas.

III — Determinar rigorosos levantamentos estatísticos e pesquisas sociais (crescimento e comportamento dos grupos de população) a fim de ser descoberta a "vocação urbana".

Nota — Podem ler-se como subsídios:

DELORENZO NETO, A. — *A Planificação Municipal de Guarapari*, Rio, 1931; *Código Municipal de Guarapari*, Rio, 1950, e ainda *A Importância da Técnica Tributária e do Orçamento na Planificação Municipal*, São Paulo, 1932, em relação aos itens I, IV e V.

I — J. LEBRET O. P. — *Manuel de l'Enquêteur*, 3 vol. Presses Universitaires de France, Paris, 1952-1953, em relação aos itens II e III. Neste notável trabalho expõem-se a técnica e a doutrina das pesquisas de "Economia Humana", hoje utilizadas em importantes centros dos principais países do mundo. No Brasil, em São Paulo funciona o Centro de Pesquisas sob a direção do economista Frei Benevenuto de Santa Cruz.

Ainda sera subido inestimável o exame das conclusões aprovadas pelo Seminário Internacional de Administração Regional, promovido pelo Centre Sociologique de "Economie et Humanisme" em Eureux (França), sobre o *Planejamento do Território* — ed. mimeografada, La Tourette, 1952.

IV — Adotar decididamente a planificação como método administrativo, ampliando-a para além das preocupações meramente de traçado e de urbanismo, a fim de delinear-se um quadro de evolução integral, que possa abranger mesmo agrupamentos de municípios.

V — Ampliar os recursos financeiros, reexaminando-se o problema da aplicação das rendas; e introduzir na legislação tributária municipal o tributo especial para a planificação, na oportunidade da reforma referida no item III ou em lei especial.

APÊNDICE

A — A CODIFICAÇÃO MUNICIPAL

(*Esquemas dos Municípios de Guaranésia e Ourinhos*)

Em 1950 elaboramos, depois de demorado exame da legislação local, o Código Municipal de Guaranésia. Tínhamos em vista regulamentar num texto único todas as relações jurídicas do município; contudo, apesar de nossos esforços, esse código não disciplinava as relações jurídicas de natureza especial, que, por dificuldade de método, seriam objeto de leis especiais.

Se é verdade, por um lado, que o Código Municipal de Guaranésia deixa de ser um simples Código de Posturas, para se tornar a disciplina de relações jurídicas numa esfera de ação mais vasta da competência do município — por outro, podemos afirmar que o prosseguimento desses estudos e a reforma da legislação em outros municípios, nos proporcionou um aperfeiçoamento na técnica, o que permitiu, sem dúvida, a unificação completa da matéria de que é exemplo o Código Municipal de Ourinhos, de 1952, superior, neste sentido, aos trabalhos anteriores. A fim de possibilitar a comparação aos interessados, damos aqui o esquema respectivo de ambas as codificações:

CÓDIGO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA (MINAS GERAIS)

Parte Geral

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

LIVRO I

DA APLICAÇÃO DO DIREITO MUNICIPAL

TÍTULO ÚNICO

Das Posturas em Geral

- | | |
|--------------|----------------------------|
| Capítulo I | Da competência. |
| Capítulo II | Das infrações e das penas. |
| Capítulo III | Das sútes de infração. |
| Capítulo IV | Do processo de execução. |

LIVRO II

DO PODER DE POLÍCIA

TÍTULO I

Da Polícia Sanitária

- | | |
|-------------|-------------------------------|
| Capítulo I | Da higiene das vias públicas. |
| Capítulo II | Da higiene das habitações. |

- | | |
|--------------|----------------------------|
| Capítulo III | Da higiene da alimentação. |
| Capítulo IV | Disposições gerais. |

TÍTULO II

Da Polícia de Ordem Pública

- | | |
|--------------|---|
| Capítulo I | Das costumes, da tranquilidade dos habitantes e dos divertimentos públicos. |
| Capítulo II | Do trânsito público, das medidas referentes aos animais e à extinção dos insetos nocivos. |
| Capítulo III | Do funcionamento do comércio e da indústria. |

Parte Especial

LIVRO I

DO PODER REGULAMENTAR

TÍTULO I

Das medidas de urbanismo, obras e segurança pública

- | | |
|---------------|-----------------------------------|
| Capítulo I | Do perímetro urbano. |
| Capítulo II | Das vias e logradouros públicos. |
| Capítulo III | Das construções em geral. |
| Capítulo IV | Das tapumes e fechos divididores. |
| Capítulo V | Do empacramento. |
| Capítulo VI | Da numerização dos prédios. |
| Capítulo VII | Das estradas e caminhos públicos. |
| Capítulo VIII | Das cemitérios públicos. |
| Seção I | Definições. |
| Seção II | Disposições gerais. |
| Seção III | Das imunizações. |
| Seção IV | Das construções. |
| Capítulo IX | Das inflamáveis e explosivos. |
| Capítulo X | Das queimadas. |

TÍTULO II

Do Serviço de abastecimento de águas

- | | |
|--------------|----------------------------|
| Capítulo I | Da obrigatoriedade. |
| Capítulo II | Das hidrômetros. |
| Capítulo III | Do fornecimento por penas. |

TÍTULO III

Do Serviço de esgotos sanitários e de águas pluviais

- | | |
|--------------|---|
| Capítulo I | Concessão de ligações. |
| Capítulo II | Do esgotamento e redes domiciliárias. |
| Seção I | Das águas residuais. |
| Seção II | Das redes domiciliárias. |
| Seção III | Das instalações internas. |
| Capítulo III | Do projeto, execução e fiscalização dos serviços domiciliários. |
| Capítulo IV | Do esgotamento das águas pluviais internas. |
| Capítulo V | Disposições gerais. |

TÍTULO IV

Do Serviço de abastecimento de carne verda

- | | |
|-------------|--|
| Capítulo I | Da localização, instalação e funcionamento dos matadouros. |
| Capítulo II | Da matança e inspeção sanitária. |

Capítulo	III — Das acoquias e do abastecimento de carne verde.
Capítulo	IV — Das infrações e das penas.

LIVRO II

DOS BENS

TÍTULO ÚNICO

Das classes de bens

Capítulo	I — Dos bens móveis e imóveis.
Capítulo	II — Da venda de terras do Patrimônio Municipal.
Séção	I — Da venda em geral.
Séção	II — Da hesta pública para a venda.
Séção	III — Dos lotes edificados.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TÍTULO I

Da organização dos serviços

Capítulo	I — Das normas gerais.
Capítulo	II — Das atribuições.
Séção	I — Do Proleito.
Séção	II — Da Secretaria.
Séção	III — Do Serviço da Fazenda.
Séção	IV — Do Serviço de Contabilidade.
Séção	V — Do Serviço de Obras.
Séção	VI — Do Serviço de Patrimônio.
Séção	VII — Do Serviço da Saúde Pública.
Séção	VIII — Da Biblioteca Pública Municipal "Alberto Alves".

TÍTULO II

Dos Serviços Municipais sob o regime de contratos

LIVRO IV

DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS

DISPOSIÇÕES PREVIAS

TÍTULO I

Do provimento e vacância dos cargos públicos municipais

Capítulo	I — Do provimento.
Capítulo	II — Das nomeações.
Capítulo	III — Da posse.
Capítulo	IV — Da fiança.
Capítulo	V — Do exercício.
Capítulo	VI — Da transferência.
Capítulo	VII — Da readaptação, remoção e permuta.
Capítulo	VIII — Da reintegração.
Capítulo	IX — Da readmissão.
Capítulo	X — Da reversão.
Capítulo	XI — Do aproveitamento.
Capítulo	XII — Da função gratificada.
Capítulo	XIII — Das substituições.
Capítulo	XIV — Da vacância.
Capítulo	XV — Do tempo de serviço.

TÍTULO II

Das direitos e vantagens

Capítulo	I — Disposições gerais.
Capítulo	II — Do vencimento e da remuneração.
Capítulo	III — Das gratificações.
Capítulo	IV — Das diárias.
Capítulo	V — Das ajudas de custo.
Capítulo	VI — Das férias.
Capítulo	VII — Das licenças.
Séção	I — Disposições gerais.
Séção	II — Licença para tratamento de saúde.
Séção	III — Licença ao funcionário atacado de moléstias infecto-contagiosas, repugnantes e lesivas.
Séção	IV — Licença a funcionária gestante.
Séção	V — Licença por motivo de doença em pessoa da família.
Séção	VI — Licença para o Serviço Militar.
Séção	VII — Licença para tratar de interesses particulares.
Séção	VIII — Licença a funcionária casada com funcionário no militar.
Capítulo	VIII — Das concessões.
Capítulo	IX — Da estabilidade.
Capítulo	X — Da disponibilidade.
Capítulo	XI — Da aposentadoria.
Capítulo	XII — Da acumulação.
Capítulo	XIII — Da assistência ao funcionário.
Capítulo	XIV — Do direito de petição.

TÍTULO III

Das deveres e da ação disciplinar

Capítulo	I — Das deveres.
Capítulo	II — Das responsabilidades.
Capítulo	III — Das penalidades.
Capítulo	IV — Do processo administrativo.
Capítulo	V — Da prisão e da suspensão preventiva.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

CÓDIGO MUNICIPAL DE OURINHOS
(S. PAULO)

Parte Geral

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

LIVRO I

DA APLICAÇÃO DO DIREITO MUNICIPAL

TÍTULO ÚNICO

Das Posturas em Geral

Capítulo	I — Da competência.
Capítulo	II — Das infrações e das penas.
Capítulo	III — Dos autos de infração.
Capítulo	IV — Do processo de execução.

LIVRO II
DO PODER DE POLÍCIA

TÍTULO I

Da Polícia Sanitária

- Capítulo I — Da higiene das vias públicas.
 Capítulo II — Da higiene das habitações.
 Capítulo III — Da higiene da alimentação.
 Capítulo IV — Disposições gerais.

TÍTULO II

Da Polícia de Ordem Pública

- Capítulo I — Dos costumes, da tranquilidade dos habitantes e dos divertimentos públicos.
 Capítulo II — Do trânsito público, das medidas referentes aos animais e à extinção de insetos nocivos.
 Capítulo III — Do funcionamento do comércio e da indústria.

Parte Especial

LIVRO I

DO PODER REGULAMENTAR

TÍTULO I

Das medidas de urbanismo e obras

- Capítulo I — Condições gerais.
 Capítulo II — Das pavimentações.
 Capítulo III — Das condições dos compartimentos:
 Seção I — Das escadas e elevadores.
 Seção II — Dos corredores.
 Seção III — Das salas e dormitórios.
 Seção IV — Da coza, cozinha e despensa.
 Seção V — Das instalações sanitárias.
 Seção VI — Das garagens e depósitos domésticos.
 Capítulo IV — Das habitações coletivas.
 Capítulo V — Das casas de madeira e outros materiais.
 Capítulo VI — Da insolação, iluminação e ventilação.
 Capítulo VII — Das construções especiais:
 Seção I — Dos estabelecimentos de trabalho em geral.
 Seção II — Da indústria química e farmacêutica, farmácias e drágarias.
 Seção III — Dos laboratórios de análises e pesquisas.
 Seção IV — Das garagens, oficinas, postos de serviço e abastecimento de automóveis.
 Seção V — Das lojas, armazéns, depósitos e estabelecimentos congêneres.
 Capítulo VI — Dos estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios:
 A — Das usinas e refinarias de açúcar.
 B — Das destilarias, fábricas de bebidas, cervejas e estabelecimentos congêneres.

- C — Das frigoríficos e das fábricas de gelo.
 D — Dos estabelecimentos industriais e comerciais de leite e congêneres.
 E — Dos estabelecimentos industriais e comerciais de carnes, peixes e derivados.
 F — Das padarias, fábricas de massas e dos estabelecimentos congêneres.
 G — Das fábricas de doces, conservas e dos estabelecimentos congêneres.
 H — Dos empórios, mercarias, armazéns e depósitos de gêneros alimentícios e estabelecimentos congêneres:
 I — Dos mercados.
 J — Das torrefações de café.
 K — Dos hotéis e casas de pensão.
 L — Dos cafés, restaurantes, bares e dos estabelecimentos congêneres.
 M — Das pastelarias e salchicharias.
 N — Das quitandas, casas e depósitos de frutas.

- Seção VII — Das piscinas e locais de banho e natação.
 Seção VIII — Dos cinematógrafos, teatros, casas de reuniões, círculos e parques de diversões.
 Seção IX — Dos estúdios e estrebarias.
 Seção X — Dos necrotérios e necrocônrios.
 Seção XI — Das casas de apartamentos.
 Seção XII — Das casas operárias do tipo econômico.
 Seção XIII — Dos galpões.
 Capítulo VIII — Do trânsito sanitário da cidade.
 Capítulo IX — Do saneamento rural.
 Capítulo X — Das penalidades.

TÍTULO II

Das medidas de segurança pública

- Capítulo I — Dos inflamáveis e explosivos.
 Capítulo II — Das queimadas.
 Capítulo III — Das estradas e caminhos públicos.
 Capítulo IV — Dos comitês públicos:
 Seção I — Definições.
 Seção II — Disposições gerais.
 Seção III — Das inimações.
 Seção IV — Das contrições.

TÍTULO III

Do serviço de abastecimento de água

- Capítulo I — Da obrigatoriedade.
 Capítulo II — Dos hidrômetros.
 Capítulo III — Do fornecimento por penas.

TÍTULO IV

Do serviço de esgotamento sanitário e águas pluviais

- Capítulo I — Da concessão de ligações.
 Capítulo II — Do esgotamento e rãdes domiciliárias.
 Seção I — Das águas residuais.

Seção	II — Das ramais domiciliários.
Seção	III — Das instalações internas.
Capítulo	III — Da propriedade, execução e fiscalização dos serviços domiciliários.
Capítulo	IV — Do esgotamento das águas pluviais internas.
Capítulo	V — Disposições gerais.

TÍTULO V*Do serviço de abastecimento de carne verde*

Capítulo	I — Da localização, instalação e funcionamento dos matadouros.
Capítulo	II — Da mutação e inspeção sanitária.
Capítulo	III — Disposições gerais.
Capítulo	IV — Dos açougueiros e do abastecimento de carne verde.
Capítulo	V — Das infrações e das penas.

LIVRO II**DOS BIENS****TÍTULO ÚNICO***Das classes de bens*

Capítulo	I — Dos bens móveis e imóveis.
Capítulo	II — Da venda de terruns do patrimônio municipal.
Seção	I — Da venda em geral.
Seção	II — Da hasta pública para a venda.
Seção	III — Dos lotes edificados.

LIVRO III**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****TÍTULO I***Da organização dos serviços*

Capítulo	I — Das normas gerais.
Capítulo	II — Das atribuições:
Seção	I — Do Prefeito.
Seção	II — Da Secretaria.
Seção	III — Do Serviço de Fazenda.
Seção	IV — Do Serviço de Contabilidade.
Seção	V — Do Serviço de Obras e Planejamento.
Seção	VI — Do Serviço do Patrimônio.
Seção	VII — Do Serviço de Educação Pública.
Seção	VIII — Da Biblioteca Municipal.

TÍTULO II*Das funcionalidades municipais*

Capítulo	I — Disposições gerais.
Capítulo	II — Disposições especiais.
Seção	I — Da licença-prêmio.
Seção	II — Do abono de família.
Seção	III — Da inscrição dos funcionários municipais no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

LIVRO IV**DO REGIME TRIBUTÁRIO****TÍTULO I***Das tributações municipais do ponto de vista jurídico*

Capítulo	I — Disposições preliminares.
Capítulo	II — Das isenções.
Capítulo	III — Das instituições.
Capítulo	IV — Do arbitramento.
Capítulo	V — Das penas.
Capítulo	VI — Das autos de infração.
Capítulo	VII — Dos inquéritos administrativos.
Capítulo	VIII — Dos recursos.

TÍTULO II*Das tributações municipais do ponto de vista administrativo*

Capítulo	I — Das autoridades fiscais e sua competência.
Capítulo	II — Do lançamento e da arrecadação.
Capítulo	III — Das normas gerais da revisão dos tributos.

TÍTULO III*Das impostos*

Capítulo	I — Do imposto predial urbano.
Seção	I — Da incidência.
Seção	II — Do lançamento.
Seção	III — Da arrecadação.
Capítulo	II — Do imposto territorial urbano.
Seção	I — Da incidência.
Seção	II — Do lançamento.
Seção	III — Da arrecadação.
Capítulo	III — Do imposto de Intenpa.
Seção	I — Da incidência.
Seção	II — Do lançamento.
Seção	III — Da arrecadação.
Capítulo	IV — Do imposto sobre indústrias e profissões.
Seção	I — Da incidência.
Seção	II — Do lançamento.
Seção	III — Da arrecadação.
Seção	IV — Disposições especiais.
Capítulo	V — Do imposto sobre diversões públicas.
Seção	I — Da incidência.
Seção	II — Da arrecadação.
Seção	III — Disposições especiais.
Capítulo	VI — Do imposto sobre atos da economia do município ou assuntos de sua competência.
Seção única	Da incidência e da arrecadação.

TÍTULO IV*Da contribuição de melhoria*

Capítulo único	Das normas gerais.
Seção	I — Da incidência.
Seção	II — Do lançamento e da arrecadação.

TÍTULO V*Das taxas*

Capítulo	I — Das taxas de serviços urbanos.
Seção	I — Da taxa de água.
Seção	II — Da taxa de esgotos.
Seção	III — Da taxa de concessão de loteamento municipal.

Seção	IV — Da taxa sobre o serviço de matadouro.
Seção	V — Da taxa sobre o serviço de cemitérios.
Seção	VI — Da taxa de extinção de formigueros e insetos nocivos.
Seção	VII — Da taxa de nivelamento e alinhamento para construção.
Seção	VIII — Da taxa de numeração de prédios.
Seção	IX — Da taxa sobre localização de negociantes no mercado, feiras, e交代adores públicos em geral.
Capítulo	II — Das taxas de fiscalização.
Seção	I — Da taxa de fiscalização de obras durante o período da construção.
Seção	II — Da taxa de arrecadação de bens móveis ou semovíveis ao depósito da municipalidade.
Seção	III — Da taxa de cadastro.
Seção	IV — Da taxa de matrícula de cães.
Capítulo	III — Das taxas de melhoramentos.
Seção	I — Da taxa de calçamento e sua conservação.
Seção	II — Da taxa de conservação de estradas de rodagem.
Seção	III — Da taxa de passeio.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- A — Disposições gerais.
 B — Disposições especiais.

Capítulo	I — Da cooperação financeira com as entidades privadas.
Capítulo	II — Dos terrenos destinados à construção do Lar Familiar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

B — PLANO DE URBANISMO DE GUARANÉSIA

A cidade de Guaranesia, no Estado de Minas Gerais, possui aproximadamente 5.000 habitantes. Em regime de planificação se elaboraram todos os estudos indispensáveis ao reerguimento da cidade, elevada a município em 16 de setembro de 1901. Já se concluiu o primeiro quinquênio do plano com a execução dos serviços fundamentais de Água, Esgotos, Calçamento, Assistência Social e Educacional e elaboração do Plano de Urbanismo.

O custeio do planejamento, inclusive a execução das obras, atingiu um total de Cr\$ 3.896.466,22.

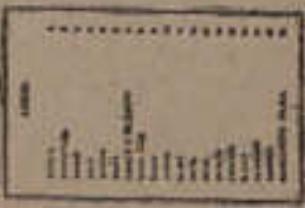
Em 1948 a renda municipal apresentava o total de Cr\$ 680.920,00, e depois da reforma da legislação tributária evoluiu, no orçamento de 1953, para Cr\$ 1.549.700,00.

Em 1953 prossegue a 2.ª etapa da planificação com a construção de jardins públicos e praça de esportes e parque infantil previstos no Plano de Urbanismo.

PLANTA CADASTRAL E TOPOGRÁFICA
PROJETO DE URBANISMO
ESCALA 1:2000



GUARANÉSIA
PLANTA CADASTRAL E TOPOGRÁFICA
PROJETO DE URBANISMO
ESCALA 1:2000



INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O Ensino do Direito Administrativo

J. GASCON Y MAEIN

(Trad. de Gerda Mathilde Schwatzer.)

DENTRE os trabalhos que precederam os modernos tratados de autores espanhóis sobre Direito Administrativo, não dignos de menção especial os seguintes: tradução da obra de Justi por António Francisco Puig Gelabert, publicada em Barcelona em 1784 sob o título *Elementos Generales de Policia*, volume de 149 páginas; oito Cadernos sobre *Idea General de la Policia ou Tratado de la Policia según los mejores autores*, publicados de 1798 a 1802 por Tomás Valeriola Rimbau; e *Cartas sobre la Policia* por Valentín de Fonda, editadas em 1801. Em *Centenario de los iniciadores de la Ciencia Jurídico-Administrativa española*, (publicação do Instituto dos estudos de Administração Local) encontra-se um interessantíssimo estudo do Professor Jordana de Pozas sobre os cultores da Ciência da Policia na Espanha.

A mesma publicação destacou os importantes trabalhos dos administrativistas espanhóis no século XIX, tais como: estudos dos professores Mesa-Moles Segura, sobre Javier de Burgos; de Alvarez Gendín, a respeito do regime administrativo segundo Posada Herrera; de Pérez Botija sobre Laserna; de S. Royo Villanova sobre Colmeiro e a ciência administrativa; de García Oviedo sobre o Intervencionismo do Estado nos administrativistas clássicos; de Pi y Suñer sobre Ortiz de Zuñiga; de Pereda sobre Problemas comunais em 1843 e 1943; finalmente meu estudo sobre Oliván e a ciência da administração. Os nomes de Oliván com sua *Ciencia de la Administración Pública* (1843), em que não encontrados os elementos básicos da doutrina geral jurídica administrativa; de Pedro Gómez de la Serna com a obra *Instituciones de Derecho Administrativo Español* (1843); de Javier de Burgos autor da célebre *Instruction a los Subdelegados de Fomento* (Prefeitos) (1833) e *Ideas de Administración* (1841); de Ortiz de Zuñiga, autor de *Elementos de Derecho Administrativo* que estuda a administração como poder e como elemento do governo, como ciência e como direito; de Posada Herrera com suas *Lecciones de Administración*, abrem o novo ciclo de Colmeiro e Santamaría, professores da Universidade de Madrid que se notabilizaram com seus *Tratados de Derecho Administrativo Español* sistematizando e com suas dissertações nos cur-

sos da Faculdade de Direito. Sente-se o domínio da influência francesa até os trabalhos do professor Posada que antes da publicação, em 1897, do *Tratado de Derecho Administrativo* em dois volumes, traduzira as monografias de Mayer sobre "Administracion y Organizacion Administrativa" e "La Administracion Política y la Administracion social". Percebe-se em Posada a influência das doutrinas filosóficas e políticas dos autores alemães, ao passo que os "Elementos de Derecho Administrativo" de Royo Villanova trazem o sítio dos autores italianos, especialmente de Orlando no começo do século XIX, época em que as publicações e o ensino do Direito Administrativo se orientam para a sistematização científica e jurídica da matéria administrativa.

A Lei de 9 de setembro de 1867 sobre a instrução pública, que vigorou até 1945, faz menção, nos programas da Faculdade de Direito, dos estudos relativos às Instituições de Direito Político e Administrativo. Até então a Faculdade de Direito se dividia em três seções: a das Leis, a dos Cânones e a da Administração. O Direito Administrativo aparecia unido ao Direito Político (constitucional) e seu estudo se prolongava por dois anos: o Direito Político e Noções do Contencioso, título que em 1884 foi substituído pelo de Direito Político e Administrativo, estudava-se dois anos; na reforma de 1900 este curso foi desmembrado criando-se então o de Direito Político comparado e o de Direito Administrativo. Posteriormente, no Curso de Doutorado, incluiu-se o Direito Municipal Comparado. Em vez de dois professores de Direito Político e Administrativo, desde 1900, havia um professor que regia a cadeira de Direito Administrativo no curso de licença, e um outro que lecionava Direito Municipal no curso de doutorado. A reforma de 1944 ampliou o período de estudos de Direito Administrativo, de um ano para ano e meio, ou seja, três quadrimestres, no primeiro dos quais se estuda a parte geral, e nos dois outros as partes especializadas — organização e serviços públicos.

Criou-se, outrossim, o Curso de Finanças e Direito Financeiro.

A nova Faculdade de Ciências Políticas e Económicas, criada na Universidade de Madrid,

destina-se ao ensino das Ciéncias Políticas Administrativas e Económicas. Segundo o decreto de 7 de julho de 1944 a Seção de Ciéncias Políticas comporta os cursos seguintes: Direito Administrativo (parte geral), quatro horas semanais; Direito Administrativo Espanhol, parte orgânica, quatro horas, e serviços públicos, três horas; Administrações Locais, três horas; Processo Administrativo e Contencioso Administrativo, duas horas; Ciéncia e Técnica da Administração, três horas. Existem ainda cursos de Política Social (particularmente da Espanha); Direito Sindical e do Trabalho, três horas semanais; Política Colonial e Administração de Marrocos. Na seção de Economia há cursos de Direito e Ciéncia da Administração ministrados em três horas semanais.

O Instituto de Estudos Políticos criado pela lei de 9 de setembro de 1939, gozando de personalidade jurídica e autonomia para investigar, com critério político e rigor científico, a vida administrativa, económica, social e internacional da Pátria, escola para formação política superior das novas gerações, possui uma Seção para a Administração do Estado, composta de professores, funcionários e peritos, cujas funções consistem em promover estudos, informações, exames de projetos enviados pelo Governo, organização de cursos e seminários, e publicação de obras e revistas.

Pedi a colaboração de professores, funcionários e especialistas estranhos à seu pessoal fixo, para desenvolver suas intensas atividades, entre as quais figura a elaboração de anteprojetos de leis sobre "Cortes", Foro dos Espanhóis, reforma agrária, sociedades anónimas e planos de estudos das Faculdades de Direito e de Ciéncias Políticas e Económicas. Sua Seção de Administração organizou cursos e seminários sobre funcionários públicos, processo administrativo, regime local etc., criando ao mesmo tempo bolsas para certo número de alunos. O programa de estudos para este ano foi: Reforma administrativa e preparação do estudo do Estado de Direito.

O Instituto edita numerosas publicações, obras e revistas, entre outras, desde 1940, a Revista de Estudos Políticos, trimestral, que publica interessantes artigos sobre temas de administração, e, desde 1950, a Revista de Administração Pública, quadrienal, em volumes de 350 páginas ou mais, uma das melhores no gênero.

O Instituto de Estudios de Administración Local, criado pela lei de 6 de setembro de 1940, destina-se à investigação, estudo, informação, ensino e propaganda das matérias de administração local, formação e aperfeiçoamento de dirigentes e empregados. É uma entidade autônoma com personalidade jurídica e patrimonial. Entre seus órgãos figura a Escuela Nacional de Administración y Estudios Urbanos, que confere diplomas de habilitação para o ingresso nos Corpos de Secretários, Interventores e Depositários da Administração Local. Para a conquista destes diplomas é necessário seguir com êxito os cursos de cada espe-

cialidade. Os aspirantes a esses cursos passam pelo crivo de um concurso, em que se leva em consideração o número limitado de vagas. Suas disciplinas fundamentais são: Direito das Corporações Locais; Técnica do Orçamento e Contabilidade Administrativa; Documentação e Organização de Escritórios; Finanças Locais; A Seção especial de Urbanismo comporta cursos e seminários sobre Generalidades a respeito do Urbanismo, Serviços Urbanos, Legislação e Administração Urbanísticas; Planos e Projetos Urbanos. Há também cursos de aperfeiçoamento para funcionários e cursos de Doutrina Política e Social, Deontologia Profissional e Estatística Aplicada. A finalidade do ensino não é simplesmente informativa: visa também à formação de futuros funcionários das administrações locais.

As Escolas Sociais reorganizadas por ordem ministerial de 29 de setembro de 1941, destinam-se ao desenvolvimento da consciência, cultura e técnica social dos que se orientam para o exercício das funções administrativas jurídicas, económicas e sociais em órgãos subordinados ao Ministério do Trabalho. No terceiro ano dessas Escolas figura como matéria de livre escolha, a Ciéncia e Técnica da Administração.

A evolução verificada no ensino do Direito Administrativo aparece nos trabalhos científicos destinados pelos professores à preparação dos alunos nas Faculdades de Direito e Ciéncias Políticas.

Para melhor apreciá-la, basta comparar o Manual do Professor Cuesta (1914) e o Curso de Direito Administrativo do Professor Santamaría de Paredes, de Madrid, publicado nos últimos anos do século XIX, com as publicações posteriores, especialmente as que vieram à luz a partir da segunda década do século atual. Esta comparação pôr em evidência a nova orientação dos tratados científicos e do ensino cuja finalidade bem definida de formular a doutrina jurídica geral da administração, analisando ao mesmo tempo sua finalidade, os assuntos de relação jurídico-administrativa, a noção e natureza dos atos administrativos e dos serviços públicos, a singularidade dos contratos e concessões de trabalhos e serviços públicos, as relações jurídicas da Administração com os administrados, os meios que pode utilizar a Administração, bens materiais (coisas, dinheiro) ou pessoais e jurídicos (polícia, ação direta, expropriação), as bases essenciais da organização administrativa e o regime jurídico-administrativo, objeto de grande atenção em nossa época.

O estudo da organização administrativa, segundo doutrina geral, exame das disposições legais sobre administração geral, local e corporativa, internacional, colonial, à luz dos princípios básicos da organização.

Finalmente, o exame da atividade administrativa se faz pelo estudo da ação dos órgãos administrativos, dos diversos serviços, não porém limitando esse estudo ao direito positivo, cuja conhe-

cimento é necessário, mas dedicando-lhe a atenção que permitirá deduzir do exame da realidade da vida administrativa uma doutrina jurídica acerca sobre a atividade da administração e sua inter-relação na realização dos fins de caráter social.

Além da obra destinada por Jordana de Pozas à preparação dos funcionários municipais, são dignas de menção, entre outras, as seguintes que os alunos das universidades espanholas habitualmente utilizam: *Resumen de Derecho Administrativo y Ciencia de la Administración*, Murcia, 1921, por Fernandez de Velasco; *Derecho Administrativo*, 1948, por Carlos Garcia Oviedo, professor da Universidade de Sevilha; *Essay de Derecho Administrativo*, Bilbao, 1915, por Guenecches; *Tratado de Derecho Administrativo*, por A. Posada, professor em Madrid, 1924; *Elementos de Derecho Administrativo*, Royo Villanova, última edição, 1950 em colaboração com seu filho, professor da Faculdade de Ciências Políticas de Madrid; *Manual de Derecho Administrativo*, 1941, por A. Gendín, professor em Oviedo; *Tratado de Derecho Administrativo*, última edição, 1950, por Gascon Marin, professor em Madrid.

Durante os trinta anos em que fui titular do Curso de Direito Administrativo da Universidade de Madrid, utilizei não apenas o método de explicações orais, mas também o debate de casos práticos, e vez por outra, os trabalhos de seminários com alunos selecionados. Estes diversos métodos produziram ótimos resultados. A dissertação é necessária, mas o exame de casos práticos, aliado à consulta de textos legais e crítica pelo professor das soluções encontradas pelos alunos, é muito conveniente nos cursos de licença, destinados especialmente à preparação profissional.

Durante muito tempo as publicações e o ensino administrativo tinham por finalidade facilitar o conhecimento do direito positivo, mas a partir dos primeiros anos do século XX e da separação como disciplinas de ensino do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, os professores evoluíram e recolheram os princípios encontrados nas obras de Olivan, J. de Burgos, Ortiz de Zuñiga, Posada Herrera, Colmeiro, Santamaría, Mellado, e deram maior importância e extensão à doutrina geral jurídica da Administração. Não abandonaram o método exegético nem o comparado, não incidiram porém no exagero do jurídico normativo, nem o fator sociológico foi posto de lado. Sem incidir no positivismo jurídico, nem no excesso da jurisprudência de interesses, nem da conceitual, sua tarefa consiste em estudar todos os elementos reais da relação jurídica e em facilitar o conhecimento da Administração, de suas órgãos, e de suas atividades.

A amplitude dada aos estudos administrativos no plano das Faculdades de Direito permite aos professores dar maior extensão ao exame da

doutrina geral jurídica da Administração, examinar a organização das diversas esferas administrativas, e construir uma doutrina sobre serviços públicos, recentemente iniciada.

Esta amplitude dada pelo novo plano de estudos à matéria administrativa permitiu ao professor Jordana abandonar na exposição das atividades administrativas o critério teológico ou finalista, substituindo-o pela exposição das teorias gerais sobre fomento, polícia e serviços públicos, em um curso magistral, trabalhos práticos, conferências de repetição e seminário; o primeiro a cargo do professor titular; os trabalhos práticos e as conferências confiados a professores adjuntos sob a supervisão do titular; este dirige também o seminário cujos estudos nos três últimos anos podem ser resumidos como segue: Manifestações do Fomento na Administração Pública; meios de polícia, e, nascimento, conteúdo e extinção da personalidade administrativa.

Atualmente para qualificar os alunos fazem-se exercícios escritos, resolvem-se casos práticos, e exige-se uma breve monografia original.

Consideradas as disposições do Regulamento da Faculdade de Ciências Políticas e Económicas, cuja missão consiste no ensino das Ciências Político-administrativas, fomento da investigação científica, e formação dos alunos para o futuro exercício profissional, consideradas aquelas disposições, repito, compete à Faculdade não sómente formar chefes de empresas ou funcionários, mas tornar-se um foco de ciência e de plena formação jurídica. Esta tarefa exige, segundo o professor Royo Villanova (Segismundo), uma formação teórica, conhecimento do direito positivo e sua aplicação a casos práticos da vida; meu colega pensa que se deve emprestar a maior importância à formação científica teórica, tarefa que cabe à Universidade, sem, entretanto, desdenhar as outras. A seu ver, obter-se-á a formação teórica através do ensino da teoria ou doutrina geral do Direito Administrativo, utilizando a explicação oral, o conhecimento dos diversos serviços administrativos, parte especial, pondo em relevo as idéias que inspiraram o material legislativo, expondo o método de aplicação dos princípios gerais, nos diversos ramos do direito positivo, mostrando a aplicação do direito em casos vivos cuidadosamente escolhidos entre os que foram examinados pelos Tribunais Administrativos. As explicações orais serão completadas pelos exercícios práticos orais ou escritos. O professor dará esclarecimentos e dissipará erros de apreciação dos alunos. Os casos práticos são escolhidos livremente e têm por fim estimular a livre iniciativa dos alunos; têm a vantagem de facilitar o conhecimento da administração pública, educar na prática da vida jurídico-administrativa e proporcionam ao aluno a oportunidade de aprender o direito positivo.

(Knocke Round-Table — June, 1952).

O Ensino do Direito Administrativo e das Ciéncias Administrativas na Suíça

E. STEINER

(Tradução de Gerd Mathilde Schütz)

I — ESTADO ATUAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO NA SUÍÇA

ASUICA é um Estado Federativo. A Confederação possui sua legislação administrativa e cada um dos vinte e cinco Cantões tem a sua. A legislação sobre Correios, Telégrafos, Telefones, Estradas de Ferro Federais, Alfândega e Defesa Nacional é da alçada da Confederação. Tudo o que diz respeito à instrução pública, culto, estradas etc., obedece à legislação cantonal. Outros setores como caça, pesca, regime de águas, em parte são regidos pela legislação federal, e em parte pela dos Cantões. Acrescente-se que as comunas, especialmente as grandes cidades, criaram no quadro de sua autonomia local um direito administrativo particular, freqüentemente importantíssimo, por exemplo, em assuntos de construções, higiene etc.

As decisões de princípio das autoridades superiores encontram-se, habitualmente, apenas nos relatórios administrativos. Estes por sua vez não estão ao alcance do grande público e sua consulta é difícil para aquele que não foi iniciado na prática administrativa. Compreender-se-á pois facilmente que num país em que reina tão grande diversidade, o estudo do Direito Administrativo encontre dificuldades consideráveis.

II — ESTUDO SISTEMÁTICO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Durante muito tempo o estudo do Direito Público em geral, e do Direito Administrativo em particular foi negligenciado na Suíça. Na formação dos juristas, o Direito Civil, o Direito Romano em particular, desempenhava papel dominante. A doutrina bem como o ensino demonstravam pouco interesse por tudo o que não se encontrava na codificação do imperador Justiniano. Inúmeros juristas faziam então seus estudos nas universidades alemãs; aparentemente o Direito Constitucional e Administrativo das monarquias alemãs era demasiado diferente para que fosse aplicado na democracia suíça.

O mérito de ter sido o primeiro a se aplicar a um estudo aprofundado do Direito Administrativo Suíço, cabe ao professor Schollenberger que editou entre 1898 e 1900 um compêndio de Direi-

to Pùblico e Administrativo dos Cantões Suíços. Tratava-se, é verdade, mais de uma compilacão que de uma obra científica no sentido restrito da palavra. Schollenberger entregara-se, entretanto, no trabalho de recolher uma abundante documentação e de estabelecer assim uma base sólida para estudos futuros.

A extensão das atribuições do Estado, que se tornara necessária principalmente como decorrência da primeira guerra mundial, muito contribuiu para convencer os juristas da necessidade imperiosa de um estudo sistemático do Direito Administrativo. A este respeito, a atividade desenvolvida pelo falecido professor Fritz Fleiner foi particularmente fértil. Ele ensinara o Direito Pùblico em Tübingue e Heidelberg, e, em 1915, foi convidado a rege a cadeira de Direito Pùblico na Universidade de Zurich. Notabilizara-se com a publicação de suas "Instituições do Direito Administrativo Alemão" em que levava em consideração a legislação e a prática de seu país de origem. Após a morte de Fleiner, em 1939, seu discípulo e sucessor, o professor Giacometti, publicou uma reimpressão da oitava edição da obra do professor Fleiner, vindia a lume em 1928.

Em 1934 e 1938, o professor Erwin Ruck publicou em Basileia um manual do Direito Administrativo suíço em dois volumes; o primeiro tomo continha os princípios gerais dessa ciéncia, ao passo que o segundo encerrava a parte especial. A primeira parte já alcançou a terceira edição.

Os periódicos suíços também dedicaram interesse crescente ao Direito Administrativo. Criou-se mesmo um que se destinava ao estudo do Direito Administrativo dos Cantões e das comunas, chamado "Zentralblatt für Staats- und Gemeindeverwaltung". De alguns anos a esta parte a Suíça romanda tem seu órgão próprio, intitulado "Revista do Direito Administrativo e Fiscal". Em Berna, o professor Blumenstein criou um periódico mensal que se ocupa únicamente com questões de Direito Administrativo bernense assim como do notariado deste Cântão.

Outra revista importante "Wirtschaft und Recht" (Economia e Direito), que aparece há dois anos dedica-se ao estudo de numerosos e delicados problemas suscitados pela ingerência cada

vez maior do Estado na vida económica. Para finalizar mencionemos algumas revistas dedicadas especialmente ao Direito Fiscal, particularmente os "Archives de droit fiscal suisse" (Arquivos de Direito Fiscal Suíço), a "Revue Fiscale" (Revista Fiscal) etc.

III — O ENSINO DO DIREITO ADMINISTRATIVO E DAS CIÉNCIAS ADMINISTRATIVAS NAS UNIVERSIDADES SUIÇAS

O ensino do Direito Administrativo nas Universidades suíças se intensificou proporcionalmente ao desenvolvimento científico do mesmo. A alta importância desta disciplina é geralmente reconhecida em nossos dias. Nos programas dos cursos de nossas universidades, Zurique, Berna, Friburgo, Basileia, Lausanne, Neuchâtel e Genebra, assim como nos da Escola de Altos Estudos Comerciais de St-Gall, encontramos um curso de Direito Administrativo Geral de duas a quatro horas semanais. Evidentemente, este curso não é dado em cada semestre. Os intervalos variam conforme as necessidades das universidades. Encontramos ainda cursos de Direito Administrativo Federal e de Direito Administrativo de alguns Cantões que têm o privilégio de possuir uma universidade. A de Friburgo, por exemplo, oferece aos estudantes vindos do Cantão de Lucerne um curso de Direito Administrativo desse Cantão.

Entre os ramos do Direito Administrativo ensinados em nossas universidades, mencionamos especialmente o Direito Fiscal, cuja importância cresce de ano para ano. De outro lado, dedica-se grande atenção aos seguros sociais, ao Direito do Trabalho, aos problemas suscitados pelo novo Direito Económico e pela extensão crescente dos diversos serviços públicos. A utilização das fórcas hidráulicas — neste país de hulha branca — cria também uma série de questões delicadas.

Inútil dizer que o estudo dos princípios da organização administrativa, o funcionamento da jurisdição e principalmente dos tribunais administrativos não são negligenciados.

A fim de familiarizar os estudantes com as dificuldades da prática, as universidades organiza-

ram seminários, em que os professores demonstram a aplicação do Direito Administrativo a casos determinados.

Finalmente, encontramos em certos programas cursos de ciências administrativas, especialmente de ciência financeira e estatística. O Direito Administrativo constitui em nossos dias, quase em toda parte, um dos ramos obrigatórios dos exames de licença e de doutorado. Os Cantões que organizam exames para a conquista do diploma de advogado e de tabelião seguem esse exemplo.

IV — RESULTADOS OBTIDOS

O ensino do Direito Administrativo nas nossas universidades determinou a feliz consequência de despertar o interesse dos juristas para esta disciplina longamente negligenciada. O Estado e a comuna estendem, com efeito, cada dia sua atividade a novos domínios e o Direito Administrativo se torna cada vez mais complexo. Novas noções de Direito são assim criadas e precisam ser definidas e explicadas por uma doutrina que siga de perto o desenvolvimento da vida jurídica. Numerosos juristas que seguiram os cursos dos grandes mestres da ciência do Direito Administrativo, hoje ocupam lugares na administração pública e nos tribunais administrativos, e, especialmente, na administração fiscal. Souberam tirar largo proveito do ensino que lhes fora ministrado nas universidades; o nível da jurisdição administrativa e principalmente o teor das decisões administrativas melhoraram consideravelmente, por esse motivo. Os advogados, por sua vez, muito melhor que no passado conseguem aconselhar seus clientes e defender seus direitos contra a administração pública.

Finalmente, o interesse crescente pelo Direito Administrativo se manifesta ainda na publicação de numerosas teses de doutorado que tratam de questões referentes a este domínio. Alegra-nos também verificar que os Cantões que não possuem sua própria universidade conseguem desta maneira tirar proveito do grande trabalho científico realizado pelas outras Cantões.

Organização de Serviços Centrais e Métodos de Coordenação Necessários à Execução de Programas de Desenvolvimento Econômico e de Assistência Técnica

ARÍZIO DE VIANA

A "Revista do Serviço Público" divulga neste número o discurso pronunciado pelo Diretor-Geral do D.A.S.P., Dr. Arízio de Viana, como Delegado do Brasil à Mesa-Redonda promovida pelo Instituto Internacional de Ciências Administrativas em Knocke, Bélgica, em junho de 1952.

Especialmente convidado pelo "chairman" Donald C. Stone, em nome dos membros do Comitê de Práticas Administrativas dessa entidade internacional — que reúne, em cada país, os valores exponenciais da Administração Pública, — o discurso do Delegado brasileiro versou sobre os Problemas da Organização de Serviços Centrais e Métodos de Coordenação Necessários à Execução de Programas de Desenvolvimento Econômico e de Assistência Técnica — o item mais importante da agenda das discussões levadas a efeito em Knocke, na Bélgica.

Trata-se de uma contribuição de real valor pela objetividade dos conceitos, clareza de expressão e interesse intrínseco da matéria.

Senhores Delegados,

Senhores Membros do Institut International des Sciences Administratives.

DESEJO, preliminarmente, consignar os meus agradecimentos ao distinto e consagrado "chairman" do "Committee on Administrative Practices", Mr. Donald C. Stone, pela nimis gentileza de convidar-me para formular um dos pronunciamentos iniciais desta mesa-redonda internacional dedicada ao exame e debate de assuntos de transcendental importância para os países aqui representados.

A Delegação do Brasil sente-se grandemente honrada com esta demonstração de confiança e apreço.

Apresmo, contudo, acentuar, que somente aceitei a honrosa incumbência em virtude da generosidade e larga compreensão das insignes personalidades aqui reunidas pelo Instituto.

Não obstante já ter circulado em publicações do Instituto Internacional de Ciências Administrativas em francês e inglês, só agora pôde a "Revista do Serviço Público" mandar traduzir para o português o discurso do Diretor-Geral do D.A.S.P., o qual, diga-se de passagem, foi ouvido com a máxima atenção, constantemente aplaudido pelas personalidades presentes ao conclave de Knocke.

Publicando mais esta contribuição do Diretor-Geral do D.A.S.P., Dr. Arízio de Viana, prossegue a "Revista do Serviço Público" no seu programa de intercâmbio com o Instituto Internacional de Ciências Administrativas, registrando, em seção especial, as ocorrências mais importantes, iniciativas e trabalhos levados a efeito pelas equipes dos dedicados especialistas e estudiosos do referido Instituto. (N. da R.).

Senti-me, além disso, estimulado pela responsabilidade de expor em seus delineamentos gerais e esquemáticos um ponto de vista brasileiro que vem constituindo uma das preocupações essenciais do Governo de meu país. Assim, aguardo com o maior interesse a preciosa contribuição dos Srs. Delegados em termos de ensinamentos, experiências e informações que reputo da maior utilidade.

Os problemas consubstanciados na Organização de Serviços Centrais e Métodos de Coordenação necessários à execução dos Programas de Desenvolvimento Econômico e Assistência Técnica merecem, realmente, a atenção que lhes é dispensada, no momento, pelos governos e povos de todas as nações.

As soluções para êles encontradas são naturalmente típicas e variáveis, consoante a conjuntura peculiar de cada país.

Isto, porém, não reduz o valor das investigações e debates em andamento. Pelo contrário, as situações concretas realçam a conveniência de apoiar quaisquer observações ou comentários em função dos dados objetivos das experiências nacionais.

Cumpre, assim, o dever de advertir que as minhas modestas considerações são formuladas à luz das determinantes especiais da situação brasileira.

Não tenho, naturalmente, a veleidade de corresponder a justa curiosidade dos distintos Delegados que acorrem de países tão longínquos a esta encantadora localidade belga, a fim de prestar, mais uma vez, o Instituto International de Ciencias Administrativas em plena execução de seus benemeritos programas de cooperação técnica-cultural.

O assunto, como se vê, é daqueles que poderíamos chamar de proporções amazônicas, abrangendo em sua amplitude e nas suas repercussões, vastos setores da administração pública, principalmente os situados no âmbito da ordem econômica.

Ressalta, desde logo, a impossibilidade material de esgotar nos poucos minutos de que dispomos, tema dessa ordem de complexidade.

Nestas condições, afigura-se indispensável um grande esforço de concentração de interesse e condensação de matéria apesar de alguns pontos julgados essenciais.

Longe de mim a pretensão de apresentar uma contribuição definitiva.

Sentir-me-ei, porém, satisfeito, se tiver conseguido sugerir aos ilustres Delegados aqui presentes as indicações gerais de um roteiro para discussão, chamando-lhes, ao mesmo tempo, a atenção para o caso brasileiro.

E' certo que a discussão dos problemas contidos no desenvolvimento econômico de um país como o Brasil ultrapassaria, evidentemente, os limites preestabelecidos pelo Instituto.

Mas, as observações, críticas ou sugestões dos Delegados ou Membros do Instituto, sobre constituem honra desvanecedora virão, certamente, enriquecer nossa modesta intervenção neste magnífico conclave de Knokke.

No sistema geral das atividades levadas a efeito pelos órgãos intergrantes da Administração Pública Brasileira apresentam relevo especial os problemas básicos ora discutidos nesta mesa-redonda, a saber: os programas nacionais de desenvolvimento econômico e assistência técnica.

A maior dificuldade consiste, justamente, na apreciação desses programas do ponto de vista da organização de serviços centrais e dos métodos específicos de coordenação necessários à sua execução.

Encontramo-nos, portanto, diante de uma questão típica de planejamento estrutural e fun-

cional das atividades normativas e realizadoras do Estado.

Logo de início verifica-se a impossibilidade de estabelecer com precisão os limites definitivos da ação do Estado na ordem econômica, até onde deve ir a iniciativa governamental, quais as fronteiras exatas entre a ação estatal e a iniciativa privada.

Repete-se a velha e conhecida antinomia Política-Administração, complicada pelo entrossamento com atividades correlatas e simultâneas dos indivíduos e grupos organizados.

A norma geral é o entrelaçamento inevitável entre as atividades ou operações do Estado, principalmente no setor da ação econômica, efetuada através de uma constelação de órgãos atuantes.

O estabelecimento de linhas demarcadoras nitidas pressupõe dubceis soluções de coordenação do planejamento das atividades administrativas sem o que faltará ao Chefe do Executivo a indispensável visão harmônica do conjunto a fim de que possa decidir entre as alternativas que lhe são encaminhadas pelos órgãos técnicos. E o imperativo da unidade de orientação e de comando como antíoto contra o caos e o tumulto da desorganização.

O Orçamento é o instrumento técnico em que se consubstanciam as soluções propostas e decisões tomadas; e, como disse um grande Ministro de Estado brasileiro, já falecido, Pandiá Calógeras, "sempre trazem uma política".

Basta examinar com certo cuidado dois documentos anualmente elaborados pelo D.A.S.P. — e que tenho a honra de suometer alguns exemplares à apreciação dos Srs. Delegados — para que se tenha uma ideia da significação e complexidades especiais do assunto no caso brasileiro. Retiro-me ao Orçamento e ao Indicador da Organização Administrativa da Uniso. Nesses dois documentos, — apesar das notórias imperfeições, omissões ou deficiências que uma análise aprofundada certamente descobrirá, — encontram-se exemplos elucidativos da experiência brasileira de planificação do desenvolvimento econômico e execução de programas de assistência técnica. Note-se encontram traduzidos em termos monetários e organizacionais, esforços dignos de atento exame em um país recuado a superar quaisquer obstáculos que entravam a sua expansão pacífica e realizadora, no roteiro da melhoria dos padrões de vida e bem-estar social de sua população laboriosa.

Podem ser identificados nos Ministérios e nos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República uma grande variedade de iniciativas e programas concretos de desenvolvimento econômico espalhados na superfície de um espaço geográfico contínuo de proporções continentais, apenas inferior ao da Rússia e Canadá (8.512.000 km²).



Quer por intermédio dos órgãos de administração direta, quer por intermédio do numeroso grupo de entidades autárquicas, empresas de economia mista e demais serviços descentralizados do Estado, a verdade é que estão em andamento empreendimentos de grande vulto tendo como objetivo fundamental acelerar o ritmo de desenvolvimento econômico do país como um todo, na variedade e diversidade das 5 regiões geoeconómicas que o integram (Amazônia, Nordeste, Leste, Centro-Oeste e Sul).

A esse acervo de iniciativas e realizações devem-se, ainda, acrescentar os programas próprios de 20 Estados, 5 Territórios e cerca de 2.000 Municípios em que se divide o Brasil do ponto de vista da sua organização político-administrativa, aspecto que, todavia, não nos interessa apreciar neste momento, de vez que as nossas considerações dizem respeito, exclusivamente, às atividades governamentais contidas no plano federal.

A expressão monetária do orçamento para 1952 — apesar dos 30,5 bilhões de cruzados em que se resume — não está, porém, a altura das necessidades, programas e projetos específicos de desenvolvimento econômico de uma população de 53 milhões de habitantes, cuja taxa de crescimento anual causada pelos especialistas da demografia em cerca de 2%, é singularmente elevada.

Caberia talvez mencionar os Orçamentos estaduais, municipais e das autarquias que, reunidos, multiplicam o potencial monetário disponível.

No imenso território brasileiro pesquisas e sondagens vêm revelando, dia a dia, a ocorrência de vastos recursos naturais amplamente diversificados, florestais, agropecuários ou minerais.

Essa disponibilidade de recursos naturais acentua, de maneira impressionante, potencialidades econômicas que assemelham o Brasil, neste particular, aos Estados Unidos, à Rússia, ao Canadá e à China.

Conseqüência direta da expansão demográfica brasileira é o gradual aparecimento de um mercado interno capaz de assegurar a capacidade produtora e às iniciativas domésticas amplas possibilidades de absorção da produção manufatureira local.

O mercado interno brasileiro já constitui, aliás, um poderoso fator de industrialização como podem atestá-lo os crescentes índices da produção e consumo interno, de ferro, aço, laminados diversos, cimento, produtos químicos, tecidos e alimentos. De alguns anos a esta parte deixou o Brasil de ser apenas um grande exportador de matérias-primas tropicais.

Os programas de desenvolvimento econômico contidos nos Orçamentos são expressivos pelo que significam como massa de investimentos destinados à valorização de grandes áreas do território e, de um modo geral, da população, em termos de melhoria das suas condições de vida e elevação da capacidade aquisitiva.

E' a política do bem-estar social generalizado, característica dos governos modernos e de que a nossa Legislação Social constitui um dos aspectos mais interessantes.

A multiplicidade de programas de desenvolvimento econômico integrados nos Orçamentos e executados pela rede de órgãos governamentais não correspondeu, na experiência brasileira, o estabelecimento de um mecanismo central de coordenação.

Pode-se afirmar que as condições geográficas, o caráter federativo da organização administrativa, o vulto dos problemas e a própria tradição histórica não permitiram a criação de um órgão central de planejamento e execução dos planos elaborados.

As tendências brasileiras se têm manifestado no sentido da pluralidade de órgãos executivos independentes uns dos outros, suspeitos a uma coordenação demasiado terna, no nível superior da Presidência da República.

Por sua vez, o Congresso quase se eclipsa no exercício de suas atribuições fiscalizadoras. Compete ao Presidente da República tomar as decisões burocráticas e, via de regra, todos os grandes problemas nacionais são sujeitos à sua apreciação consubstancial aos hábitos históricos do regime presidencial.

Uma das particularidades da experiência brasileira é que a própria Constituição contém dispositivos em que se estabelecem alguns dos maiores projetos de desenvolvimento econômico, principalmente os que se enquadram no vasto setor do planejamento regional observando apreciable percentagem das rendas tributárias.

É o caso dos arts. 196, 199 e 29 (este último do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias) em que se vinculam disposições especiais aos planos de Valorização Econômica da Amazônia, Recuperação do Trigo no Rio São Francisco e Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco. Esses dispositivos são os seguintes:

"Art. 196. Na execução do plano de desenvolvimento da Amazônia, a União aplicará, durante pelo menos vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento de sua renda tributária".

"Art. 199. Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante pelo menos vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento de sua renda tributária".

"Art. 29. (Ato das Disposições Constitucionais Transitorias) deverá o Governo Federal 'elaborar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias'.

Até agora não foi possível a elaboração de um Plano Geral de Economia Brasileira, abrangendo todos os seus problemas.

Não só pelas dificuldades naturais de enquadramento de um continente ainda pouco conhecido nos limites de um planejamento compreensivo

como pelas vantagens julgadas mais compensadoras decorrentes da existência de vários planos simultâneos e correlatos a serem executados em determinadas áreas de extensão mais reduzida.

Exigências da descentralização administrativa e diversidade de aspectos das economias regionais levam o Brasil a soluções ecléticas adaptadas às peculiaridades de suas condições.

O Plano SALTE não é um planejamento total de estilo clássico, mas, de acordo com a tradição brasileira, uma coordenação de programas e investimentos em apenas 4 grandes setores — saúde, alimentação, transportes e energia.

O programa anual, através de que se efetivam os diferentes projetos integrantes do Plano SALTE, é incorporado ao Orçamento da União e cumprido pelos órgãos ministeriais e extramínisteriais, mediante a coordenação de uma pequena equipe, ou seja, um Administrador-Geral, delegado de confiança do Presidente da República, auxiliado por seis Assessores, cada um dos quais encarregado de um dos setores ou subsetores do Plano e das atribuições de ordem administrativa e financeira relacionadas com a execução dos projetos.

O regime financeiro peculiar do Plano SALTE, tornando mais flexível a gestão do seu programa anual sem sacrifício do necessário controle, facilita a aceitação, por parte dos órgãos executivos, das recomendações e medidas adotadas pelo Administrador-Geral.

Esse regime especial consiste na eliminação de várias formalidades burocráticas, quanto ao processamento da despesa, e na utilização de um mecanismo de cotas residuais, que proporciona aos créditos autorizados vigência desbordante do ano financeiro de sua origem, sabido que no Brasil o regime contábil é o de exercício, sem período adicional.

Deve-se, contudo, salientar que o Plano SALTE representa uma legítima tentativa de superação dos obstáculos contrários à elaboração, no Brasil, de um Planejamento Geral da Economia no estilo, por exemplo, dos grandes modelos socialistas.

As diversas regiões fisiográficas brasileiras se apresentam em estágios diferentes de desenvolvimento; os grandes centros irradiadores de iniciativa e progresso (Manaus, Belém, São Luís, Fortaleza, Campina Grande, Natal, Recife, São Salvador, Rio, Santos, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, para citar os mais importantes) só há pouco começaram a romper o isolamento que os ilhava pela deficiência crônica das ligações internas rodoviárias, ferroviárias e fluviárias. Havíamos chegado a um ponto em que os vários Estados integrantes das 5 regiões geoeconómicas já mencionadas pareciam países independentes dotados de fisionomia, características e destinos próprios inteiramente à margem da Federação.

Não obstante o impressionante crescimento da população as disponibilidades de mão-de-obra especializada continuam aquém das necessidades reais. Ao mesmo tempo, a baixa densidade demográfica de 0,75 a menos de 4 habs. por quilômetro quadrado em 3/4 do território, continua dificultando a ação governamental.

As diversas Missões Técnicas que periodicamente examinaram o quadro geral da realidade econômica brasileira — Taub, Cooke, Abbink — para mencionar apenas as mais conhecidas e recentes, foram unânimes em acentuar que o Brasil ainda continua na fase do autodescobrimento.

Ignorando, ao certo, os recursos naturais de que dispõem não podem os brasileiros cuidar, no momento, de planos totais; estes dependem de sondagens, prospecções, levantamentos e elaborações estatísticas extremamente delicadas e completas.

Acentuaram, no entanto, todos os observadores autorizados, que o desenvolvimento até agora irregular e desordenado do país exige esforços consideráveis de planejamento, embora rudimentares, capazes de proporcionar a terra e às populações locais melhores índices de estabilidade econômico-financeira bem como melhores perspectivas de prosperidade.

Os obstáculos iniciais a superar, conforme acentuaram os mencionados relatórios e, posteriormente, os outros documentos relativos ao desenvolvimento econômico do Brasil podem ser resumidos em poucos itens: transportes inadequados à extensão territorial e às necessidades decorrentes da expansão demográfica e econômica do país; dificuldades no suprimento de combustíveis que ainda têm de ser importados em volume considerável; aplicação dos fundos disponíveis em investimentos de preferência imobiliários, em detrimento das aplicações maciças que se fazem mister na agricultura e na indústria; deficiência dos programas de assistência técnica, formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra especializada; insuficiência dos programas de eletrificação rural e aproveitamentos hidrelétricos; baixos níveis de produção e custos elevados pelas dificuldades de escoamento da produção; carência de uma política de irrigação de crédito contribuindo para elevar os preços e restringir a capacidade do mercado interno.

A esses fatores negativos poder-se-lhe acrescentar ainda a escassez de equipes técnicas bem qualificadas, suficientemente experimentadas; a ausência de critérios seletivos rigorosos para as importações; grande parte da renda nacional concentrada em poder de grupos minoritários da população.

De qualquer forma, a partir de 1939 enveredou o Brasil definitivamente pelo roteiro do planejamento cujas manifestações mais importantes consistiram nas tentativas feitas pelo D.A.S.P. de organizar e disciplinar os investimentos públ-

cos constantes do Orçamento Geral e dos Planos Quinquenais de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional.

Surgiram, destarte, tipos rudimentares de planejamento econômico incipiente, como as provisões administrativas contidas no "Plano de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" (1939-1943) e no "Plano de Obras e Equipamentos" (1944-1948, abandonado, porém, em 1946).

Estava, portanto, preparado o advento do Plano SALTE, o mais conhecido esforço brasileiro de planejamento econômico geral transformado em lei em 18 de maio de 1950 (Lei n.º 1.102).

Quanto ao conteúdo de seus aspectos técnicos a elaboração dos programas de desenvolvimento econômico obedece, no Brasil, como não podia deixar de acontecer, aos padrões metodológicos de aplicação universal: formulação política dos objetivos a atingir, pelos órgãos existentes; análise da conjuntura, (fact finding), pelas entidades competentes e técnicos indicados; obtenção dos dados, mensurações estatísticas, correlações e exame das repercussões possíveis — isto é, o conhecimento integral dos problemas na multiplicidade de seus aspectos; elaboração dos levantamentos analíticos e gráficos necessários, tais como aerofotogrametria, mapas, análises de solo e quaisquer "Surveys" especiais. São executadas, em resumo, todas as operações inerentes às técnicas de levantamento e inventário dos recursos disponíveis — desde as matérias-primas, equipamentos, mão-de-obra, estimativas de custos de produção às análises de mercado; finalmente, determinam-se prioridades, selecionam-se projetos e orçamentos específicos, executam-se as provisões recomendadas. A fiscalização e a prestação de contas se efetuam consoante os dispositivos legais vigentes.

Alguns setores estão recebendo, no momento, redobrada atenção como, por exemplo, os relativos às pesquisas científicas, sondagens, prospecções e levantamentos de toda a ordem; transportes e telecomunicações; energia elétrica, petróleo e combustíveis; mineração e metalurgia; as indústrias de cimentos, fertilizantes, equipamentos elétricos, papel, construção civil; e as indústrias químicas de base.

Ainda recentemente a Comissão de Desenvolvimento Industrial, tendo em vista as necessidades mais importantes de cada setor considerou, em Relatório já divulgado, merecedoras de alta prioridade algumas recomendações que resumem, de modo geral, os objetivos governamentais no âmbito dos programas mais imediatos de desenvolvimento econômico e assistência técnica.

Essa Comissão resolveu aprovar o seguinte programa preferencial:

a) incentivar imediatamente uma indústria de produção de cobre, aproveitando minérios nacionais e importando matérias-primas necessárias;

b) apoiar, em seu desenvolvimento, a indústria de produção de alumínio e suas ligações;

c) ampliar a indústria siderúrgica existente, no sentido de ser aumentada a produção de aços comuns e de ações especiais, destinadas à indústria mecânica;

d) levar avante o aproveitamento das piritas nacionais para a produção de ácido sulfúrico;

e) estimular a produção de amoníaco sintético;

f) resolver, rapidamente, o problema da produção de barrolias e soda cáusticas;

g) incrementar a produção de adubos de origem mineral, vegetal e animal;

h) criar a indústria de material elétrico pesado;

i) auxiliar a ampliação das fábricas nacionais de material ferroviário e assegurar-lhe mercado substancial;

j) coordenar a indústria mecânica existente no sentido de incrementar a produção de peças de veículos motorizados;

k) coordenar a indústria de produção de máquinas agrícolas já existentes e auxiliar sua ampliação;

l) concorrer para a instalação no país de fábricas de construção de automóveis e tratores, adequadas às condições brasileiras".

Aprovou, ainda, a Comissão de Desenvolvimento Industrial as seguintes providências:

"a) ampliação das Escolas de Engenharia, de Química e de Agronomia; b) o mesmo com relação aos Institutos Técnicos; c) intensificar a obra do SENAI e das demais escolas de formação de operários; d) facilitar cursos no estrangeiro; e) promover a imigração de técnicos".

No enquadramento geral dos programas de desenvolvimento econômico já esquematizados para o Brasil os projetos específicos de industrialização intensiva e descentralizada têm relevo primordial.

Essa orientação decorre, aliás, da necessidade de aparelhar convenientemente a estrutura industrial e agropecuária do país proporcionando-lhe os meios de uma expansão nem precedentes.

Esses meios têm sido amplamente contemplados nos Orçamentos. A Proposta Orçamentária da União para o ano vindouro constitui, por exemplo, uma demonstração do empenho governamental nesse sentido: nela foram previstos investimentos de vulto para todos os setores direta ou indiretamente ligados ao desenvolvimento econômico. Assim, quase 2 bilhões de cruzeiros foram consignados no Orçamento e no Plano SALTE para impulsionar os projetos referentes à lavra, pesquisas, sondagens, exploração, industrialização e transporte do petróleo nacional, aparelhamento das novas refinarias de Cubatão (São Paulo) e Mataripe (Bahia), e administração da frota nacional de petroleiros, recém-adquirida. Encontra-se, aliás, em discussão no Parlamento, o projeto de uma empresa poderosa capaz de solucionar, em definitivo, os problemas ligados ao petróleo. — a "Petrobras, S.A.".

Recursos substanciais foram destinados à expansão e melhoria do sistema nacional dos transportes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos e aéreos: cerca de 4 bilhões de cruzeiros (Fundo Rodoviário Nacional, Plano SALTE).

O Plano Rodoviário Nacional está sendo executado por intermédio de uma entidade autárquica. Os recursos do Fundo Rodoviário Nacional

são alimentados pelo imposto único sobre combustíveis minerais líquidos. Com relação ao Plano Rodoviário Nacional, verifica-se complexo e vultoso esforço de coordenação, cujas dificuldades se acumulam quer pela extensão territorial do país, exigindo um número cada vez maior de estradas em boas condições técnicas; quer pela estrutura federal do Estado, implicando em autonomia das unidades federativas; quer pelo fato de uma parte considerável dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional pertencer, por fôrma de estipulação constitucional, aos Estados e Municípios. Apesar das circunstâncias adversas a uma boa coordenação, esta se processa em termos satisfatórios, muito contribuindo para isto o valor da assistência técnica prestada pelo órgão rodoviário federal nos ônibus sob a fiscalização dos governos de segundo e terceiro nível, cada qual procurando levar o último seu próprio plano de estradas de rodagem.

Dentro em breve novos investimentos serão efetuados, além dos previstos, em volume adequável, de acordo com as recomendações formuladas pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos e consonante os programas examinados por essa Comissão.

Encontra-se ainda diante em organização o Banco de Desenvolvimento Econômico cujas operações antecederão oportunamente o ritmo de execução dos variados programas de desenvolvimento econômico.

Dentre os projetos também examinados pela citada Comissão Mista no qual se vincularam muitas ações está o programa de modernização e repararalhamento dos inúmeros portos ao longo do litoral brasileiro.

Refiro-me, de preferência, a duas setores essenciais do Orçamento como são se ligam diretamente ao tema que ora discutimos: lamento apenas não ser possível resumir, neste enunciado, tantos outros aspectos igualmente relevantes porque interdependentes e correlacionados com o desenvolvimento econômico do país.

Algumas das tensões e contradições mais interessantes da experiência brasileira — no que se refere à execução de programas concretos de desenvolvimento econômico — podem ser melhor apreendidas nos planejamentos e realizações das empresas mistas.

Trata-se de um complexo de vastos empreendimentos geralmente vinculados às indústrias de base que o Estado estimula e realiza suprindo algumas vezes a insuficiência ou precariedade das iniciativas particulares.

Mencionarei, apenas, as mais conhecidas sem contudo descer a minúcias que ultrapassariam os limites desta ligeira intervenção: Petróleo Brasileiro S.A., Companhia Siderúrgica Nacional, Fábrica Nacional de Motores, Companhia Vale do Rio Doce, Companhia Nacional de Alcais, Companhia Hidrelétrica do São Francisco, o Banco de Crédito da Amazônia, a Refinaria Nacional de

Petróleo, Banco do Nordeste, entre outras. Poderiam ser incluídas nessa lista as entidades autárquicas de natureza econômica.

E' o campo das indústrias pesadas em que se fatem mister investimentos maciços a longo prazo; são as grandes empresas siderúrgicas, mecânicas, elétricas e químicas, a que se aliam outras destinadas à exploração eficiente dos recursos naturais da terra, mediante sua utilização racional e consequente valorização econômica das regiões em que estão situadas.

O Planejamento Regional impõe-se na experiência brasileira como um imperativo das suas próprias condições geográficas, econômicas, demográficas e sociais. O espaço, as distâncias, a imensa base física de um território ocupado por populações ainda rarefeitas e heterogêneas, teriam, forcamente, de reestabelecer — a par de outras influências igualmente perturbadoras — normas peculiares aos programas de desenvolvimento econômico e assistência técnica.

A própria Carta Magna da Federação incorporou no seu conteúdo dispositivos específicos sobre o assunto e enumerou as principais áreas-problemas que constituem objeto de planos regionais: a Amazônia, o Polígono das Secas e o Vale do São Francisco.

Embora não explicitamente mencionadas pela Constituição as atividades levadas a efeito pela Fundação Brasil-Central e pela Administração dos 5 Territórios Federais, poderiam ser alinhadas nessa categoria.

Deve-se reconhecer que os programas brasileiros de planejamento regional dia a dia adquirem visão: encontram-se, mesmo, no limiar de uma grande expansão e aprimoramento técnico. A base dos planos regionais repousa na investigação dos recursos e potencialidades das áreas selecionadas para aplicação dos investimentos. Seus principais objetivos consistem no aproveitamento das possibilidades das áreas elatas, em função de uma política objetiva de valorização da terra e do homem. Não há dúvida que eles concretizam, de fato, aspirações locais, regionais e nacionais.

Um dos traços mais característicos dos programas brasileiros de desenvolvimento regional é a articulação intergovernamental imposta pela própria magnitude dos empreendimentos.

O Plano de Valorização Econômica da Amazônia aplica-se a uma área que cobre mais de metade da superfície nacional, ou seja, 4.900.000 km². Estão previstos investimentos de aproximadamente 4,5 bilhões para o próximo quinquênio nos setores de transportes, petróleo e mineração, aráda, colonização e imigração, produção agropecuária e florestal, produção extrativa e pesquisas.

Presume-se que os projetos integrantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia adquiriram, dentro de breve espaço de tempo, significação mundial. Trata-se, efetivamente, do maior

esforço jamais tentado no sentido do aproveitamento racional das riquezas potenciais da Hidro-Amazonia equatorial.

As atividades e realizações governamentais na área denominada Polígono das Sécas compreendem vasto conjunto de obras hidráulicas, açudes, poços artesianos, canais de irrigação, barragens, estradas de rodagem, ensaios de reflorestamento e obras de assistência social destinadas à proteção de quase 9 milhões de brasileiros contra os surtos episódicos das secas.

São obras de vulto espalhadas em uma superfície de 825.000 km² abrangendo os Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Essas obras estão transformando num ritmo impressionante a fisionomia de uma região de grandes perspectivas no quadro geral do desenvolvimento econômico do nordeste brasileiro.

No que se refere ao Aproveitamento do Vale do São Francisco estão sendo executados projetos inter-relacionados e simultâneos de grande expressão, em uma área de aproximadamente 650.000 km² — superfície, portanto, maior do que a da Inglaterra, França ou Itália. É um sistema na verdade grandioso de investimentos maciços de quase 2 bilhões de cruzeiros para o quinquênio 1953-56.

No vale e subvales principais dessa importante bacia hidrográfica — desde Pirapora até o Oceano — a Comissão do Vale do São Francisco planeja e executa trabalhos destinados a provocar uma profunda transformação estrutural na economia brasileira.

São levantamentos, projetos e obras de regularização do regime fluvial do rio, melhoria de suas condições de navegabilidade, centrais hidrelétricas, eletrificação rural, saneamento, irrigação e reflorestamento, saúde e assistência, fomento da produção agropecuária e mineral, transportes, portos fluviais e campos de aviação, imigração, colonização e controle das migrações internas, exploração, conservação e desenvolvimento racional dos recursos naturais da região e muitos outros empreendimentos que seria longo enumerar. Nesse conjunto merece destaque o projeto autônomo da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, em vias de conclusão. É a grande usina de Paulo Afonso que irá proporcionar energia elétrica a baixo preço aos grandes centros urbanos e industriais do nordeste e será, quando concluída, uma das maiores do mundo.

Inúmeras outras iniciativas governamentais de planejamento regional, tais como as referentes às bacias do Paraíba e do Rio Paranaíba e aos esforços planificados de desbravamento, ocupação efetiva, povoamento, colonização e desenvolvimento do Brasil Central e dos Territórios Federais mereceriam, talvez, exame mais atento.

Creio, todavia, Senhores Delegados, que os exemplos citados bastam para ilustrar a experiência brasileira. Temos uma grande variedade de

órgãos e serviços de planejamento e execução de programas de desenvolvimento econômico e assistência técnica.

Os processos de coordenação em vigor, embora difusos e pouco articulados entre si, têm funcionado com relativa eficiência, graças aos métodos brasileiros de elaboração orçamentária adotados pelo D.A.S.P.

O Orçamento tem-se revelado um valiosíssimo instrumento à disposição do Presidente, para coordenação do funcionamento e dos movimentos dessa constelação de entidades, organizações e programas peculiares.

Prevalece, entre nós, a convicção de que a chave do êxito está no meio termo, no bom senso, no ajustamento ao mutabilismo das situações concretas.

Acreditamos nas vantagens da uniformidade e centralização das diretrizes gerais quando empregadas com a descentralização administrativa integral e simultânea. A execução descentralizada dos programas é uma garantia suficiente contra os males oriundos dos possíveis excessos de centralização e congestionamento nos níveis superiores da decisão político-administrativa. Daí a grande variedade de órões que se adaptam, com maior ou menor flexibilidade, às condições típicas da realidade brasileira.

Paralelamente aos planejamentos no âmbito da política econômica, populacional e administrativa, cuida o Brasil de ampliar e intensificar os seus programas de assistência técnica por intermédio de órgãos específicos. Está nesse caso a Comissão de Assistência Técnica recentemente instalada no Ministério das Relações Exteriores, onde se estudam, inclusive, os aspectos da participação internacional nos programas domésticos.

Coube, aliás, ao Brasil, a iniciativa de apresentar uma proposta durante a VI Sessão do Conselho Econômico e Social da ONU, em fevereiro de 1948, no sentido de criar um Centro Internacional de Administração Pública. O Brasil comprehende o alcance e faz questão de tirar o máximo proveito dos programas internacionais de assistência técnica, intercâmbio de conhecimentos e experiências, cooperação internacional.

A esse respeito o Ponto IV do Presidente Truman adquiriu para nós brasileiros especial significação. Creio, mesmo, que a cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos, efetuada, entre nós, sob a orientação da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Desenvolvimento Econômico, pode ser considerada como um padrão exemplar de cooperação internacional. É certo, porém, que a migração internacional de capitais, mão-de-obra e ajuda técnica para o Brasil ainda não atingiu níveis excepcionais, como seria desejável. A capacidade assimiladora dos brasileiros tem sido surpreendente como podem atestá-lo as indústrias básicas já instaladas no país.

Papel importante tem sido desempenhado pela Fundação Getúlio Vargas e pelos Serviços nacionais de aprendizagem técnica a cargo de poderosas organizações mantidas pelas classes produtoras.

Os exemplos que tenho a honra de expor à vossa atenção, Srs. Delegados, bem refletem o interesse que despertam no Brasil os programas e esquemas modernos de desenvolvimento e assistência técnica, quando adaptados às nossas condições peculiares. Seria impossível enumerar nessa oportunidade todas as iniciativas e realizações em andamento nos diversos níveis governamentais. A experiência tem demonstrado a imperiosa necessidade de uma melhor conjugação de esforços e recursos, uma coordenação mais eficiente dos investimentos programados. Estamos atentos e esclarecidos quanto à conveniência de disciplinar a aplicação do nosso potencial de recursos, segundo rigorosos critérios seletivos. O Brasil que marcha a passos acelerados para uma população de 100 milhões de habitantes dentro dos próximos 30 anos, encontra-se profundamente empenhado na descoberta, aproveitamento, conservação e desenvolvimento dos recursos naturais existentes no seu vasto território. Nesse esforço gigantesco o Brasil apela para a colaboração de todos os países amigos, aos quais está ligado pela identidade dos ideais democráticos, interesses recíprocos, concepção humana e cristã da vida. Acelera-se o ritmo de seu progresso em progressão magnífica obediente aos princípios de uma Constituição democrática e sábia que estabeleceu, em seus delinearmentos básicos, o primado da justiça e da liberdade.

Muito obrigado, Srs. Delegados, pela generosidade de vossa honrosa atenção.

ANEXO N.º 1

Principais órgãos de Planejamento, Execução, Colaboração, Coordenação ou Supervisão dos Programas de Desenvolvimento Econômico e Assistência Técnica.

(Fonte: *Indicador da Organização Administrativa Federal — D.A.S.P.*)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Economia — Estuda e opina sobre todos os aspectos da vida econômica do país.

Administração-Geral do Plano SALTÉ — Controla o sistema de iniciativas governamentais abrangendo os setores de Saúde, Alimentos, Transportes e Energia.

Comissão do Vale do São Francisco — Executa o plano geral de aproveitamento do Vale do São Francisco.

Conselho de Imigração e Colonização — Procede a estudos de colonização geral, orientando a política imigratória do país.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Examina as questões relativas ao racional aproveitamento hidrelétrico do país.

Conselho Nacional do Petróleo — Controla o abastecimento nacional do petróleo, orientando suas pesquisas e sua industrialização.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Desenvolvimento Industrial — Estuda e propõe o estabelecimento de novas indústrias ou ampliação das existentes no país.

Comissão Executiva de Deíns da Borracha — Auxilia e ampara a indústria extractiva e manufatureira da borracha.

Comissão de Financiamento da Produção — Planeja financiamento à produção que interessa à defesa econômica e militar do país.

Conselho Técnico de Economia e Finanças — Estuda os assuntos relacionados com a economia e finanças do país.

Órgãos Fiscais — Execução e fiscalização de tributos.

Divisão de Economia Cafeeira — Dirige a política do café em todo o país.

Superintendência da Moeda e do Crédito — Exerce o controle do mercado monetário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Nacional de Políticas Agrárias — Estuda e propõe providências relativas à organização e desenvolvimento da economia agrícola e ao bem-estar rural.

Conselho Florestal Federal — Promove a criação, fomento, proteção e aproveitamento das florestas do país.

Departamento Nacional da Produção Animal — Fomenta a produção animal e a sua industrialização, prestando assistência técnica e sanitária.

Departamento Nacional da Produção Mineral — Fomenta a produção da pais e o aproveitamento das águas subterrâneas.

Departamento Nacional da Produção Vegetal — Fomenta a produção agrícola em todo o país, prestando assistência técnica e sanitária.

Serviço de Economia Rural — Padroniza a produção, estimula o cooperativismo, classifica e fiscaliza a exportação agropecuária.

Serviço de Expansão do Trigo — Fomenta, orienta e controla o comércio e a indústria do trigo e seus derivados.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Comissão Consultiva de Acordos Comerciais — Estuda os problemas relativos à política de acordos comerciais.

Comissão Consultiva do Trigo — Examina a política brasileira em relação ao trigo.

Comissão de Assistência Técnica — Estuda os problemas relativos à participação do Brasil em programas internacionais de Assistência Técnica.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Federal de Abastecimento e Preços — Sugere ou toma providências no sentido de evitar a elevação do custo de vida, reduzir ou fixar preços.

Comissão Nacional do Bem-Estar Social — Promove estudos e providências visando a melhoria das condições de vida da coletividade brasileira.

Delegacias Regionais do Trabalho — Fiscalizam a execução de todas as leis de assistência social e proteção do trabalho.

Delegacias do Trabalho Marítimo — Inspecionam, disciplinam e policiam o trabalho nos portos, na pesca e na navegação.

Comissão Técnica de Orientação Sindical — Promove o desenvolvimento de sindicalização.

Conselho Superior da Previdéncia Social — Julga em última instância os recursos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Departamento Nacional de Imigração — Localiza trabalhadores no Vale do Amazonas, fiscaliza a imigração e encaminha trabalhadores nacionais para o interior do país.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Incrementa o desenvolvimento industrial e comercial do país.

Departamento Nacional da Previdéncia Social — Orienta e fiscaliza a administração da previdéncia social através dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Promove e executa os tratados e convenções de propriedade industrial, mantendo a facilidade de concorrência no Comércio e na Indústria.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Fiscaliza as operações de seguros privados e capitalização.

Departamento Nacional do Trabalho — Promove e executa a proteção ao trabalho e à organização sindical.

Instituto Nacional de Tecnologia — Auxilia por todos os meios a técnica e a indústria nacionais, estudando os produtos nacionais e as matérias-primas visando seu melhor aproveitamento.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia — Estuda os problemas relativos às indústrias de mineração e metalurgia.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Supervisiona a administração de todas as estradas de ferro a cargo da União.

Departamento Nacional de Iluminação e Gás — Promove, orienta e instrui todas as questões relativas à produção e distribuição do gás combustível.

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — Orienta todas as questões relativas à construção, manutenção e aperfeiçoamento dos portos e vias d'água do país.

ENTIDADES AUTÁRQUICAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E OUTROS ÓRGÃOS COLABORADORES DA UNIÃO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Entidades Autárquicas

Administração do Porto do Rio de Janeiro
Caixa de Crédito da Pesca
Caixa de Mobilização Bancária

Caixa Econômica Federal

Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca

Comissão de Marinha Mercante

Conselho Nacional de Pesquisas

Contadoria Central de Transportes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Instituto do Açúcar e do Álcool

Instituto Nacional do Mate

Instituto Nacional do Píntano

Instituto Nacional do Sal

Lôdo Brasileiro

Rádio de Vilação Paranaíba — Santa Catarina

Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará

Serviço de Navegação da Bacia do Prata

Sociedades de Economia Mista

Banco do Brasil S. A.

Banco do Crédito da Amazônia

Banco Nacional de Crédito Cooperativo

Companhia Hidrelétrica do São Francisco

Companhia Nacional de Álcalis

Companhia Siderúrgica Nacional

Companhia Usinas Nacionais

Companhia do Vale do Rio Doce

Fábrica Nacional de Motores

Instituto de Reaseguros do Brasil

Refinaria Nacional de Petróleo

Fundações e outros Órgãos Assistenciais

Fundação Getúlio Vargas

Fundação Brasil Central

Fundação da Casa Popular

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Desenvolvimento Econômico

Cooperativa Central de Produtores de Leite

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A Carta Municipalista de São Vicente

Nós, os representantes dos Municípios brasileiros, reunidos na Cidade de São Vicente, de 12 a 19 de outubro de 1952

considerando, com especial interesse, as recomendações e conclusões consubstanciais na Carta de Declaração de Princípios, Direitos e Reivindicações apresentada pelo I Congresso Nacional dos Municípios, realizado em abril de 1950, em Petrópolis;

considerando os ensinamentos e exigências da realidade brasileira, a experiência histórica nesses dois últimos anos, bem como as novas perspectivas para o futuro da vida municipal;

considerando a urgente necessidade de ampliar e fortalecer a capacidade política, econômica, financeira e administrativa dos Municípios Brasileiros;

considerando a conveniência de serem examinadas novas teses e recomendações objetivas com o propósito de solucionar, através de reivindicações concretas, os problemas estruturais e funcionais básicos das cidades de todo o país;

considerando a necessidade de sistematizar os pontos fundamentais de uma política municipalista de âmbito nacional mediante soluções adequadas e racionais;

considerando, principalmente, a necessidade de estimular o desenvolvimento econômico e social das Municipalidades e resolver, consequente os impositivos da economia e da eficiência, os problemas essenciais de organização, administração e governo dos Municípios;

Resolvemos promulgar a seguinte Carta de São Vicente que dispõe sobre princípios, direitos e reivindicações nos termos aprovados pelo II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros.

PRINCÍPIOS

I — Considerando que qualquer tentativa de mudança violenta da ordem jurídica instituída atenta fundamentalmente contra a autonomia municipal, os Governos Municipais, pelos seus poderes constituidos, e como representantes do povo brasileiro, obrigam-se a consolidar, pelo respeito à Constituição e às Leis, o regime representativo democrático da Federação e da República, mantido pelos Estados Unidos do Brasil.

II — 1) O Município é um grupo natural da sociedade constituído por um conjunto de famílias e organizado como unidade política primária.

2) Todos os Municípios Brasileiros são juridicamente e politicamente iguais, constituindo a Nação e os Estados, integrados na sua função de defender as tradições e os ideais que vêm presidindo a formação histórica do país e a evolução política da nacionalidade.

III — A participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade deve visar, precípua mente, à elevação da capacidade econômica do Município, através de elementos capazes de fixar e estabilizar a população em seu próprio ambiente.

IV — Os tributos municipais arrecadados nos Distritos devem ser nos mesmos aplicados, tanto quanto possível, depois de deduzidas as parcelas destinadas a atender às despesas de administração geral.

V — O conceito da autonomia deve prevalecer na organização de todos os Municípios do Brasil, inclusive as Capitais de Estado e as sedes ou portos militares de excepcional importância para defesa externa do país, bem assim onde houver estâncias hidrominerais naturais.

VI — Prestigiar, de todas as formas a seu alcance, as entidades que efetuam assistência técnica ou inscrevam nos respectivos programas o planejamento das atividades municipais.

VII — A Associação Brasileira dos Municípios, órgão oficial das municipalidades do país, fica delegada expressamente a competência necessária para promover, junto aos Poderes Públicos e instituições particulares, a efetivação das providências indispensáveis à concretização da presente Carta.

DIREITOS (*)

São Direitos dos Municípios:

I — A autonomia política, compreendendo a autonomia administrativa e financeira, assegurada pelas normas inscritas na Constituição e nas Leis.

II — A eleição direta dos Prefeitos e Vereadores.

III — A administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse.

IV — A decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação de suas rendas.

V — A renda oriunda de seus bens patrimoniais e serviços, bem como de outras fontes determinadas na Constituição e na legislação em vigor.

VI — A organização dos serviços públicos locais.

(*) Artigos 7, 15, 21, 23, 28, 29, 30, 63, 141, 194 e 195 da Constituição Federal e artigo 13 da Ata das Disposições Constitucionais Transitórias.

VII — Além dos tributos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos: predial e territorial urbano; de licença, de indústrias e profissões; sobre diversões públicas; sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

VIII — Competência para cobrar contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas; taxas, quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus serviços.

IX — O recebimento da porcentagem de dez por cento da arrecadação total do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, exclusive os Municípios das capitais, feita a distribuição em partes iguais.

X — Participação na porcentagem de sessenta por cento no mínimo da renda resultante do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, entregue aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

XI — Participação na porcentagem de sessenta por cento, reservada aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, da renda do imposto único sobre minerais e do imposto único sobre energia elétrica.

XII — Recebimento anual de trinta por cento do excesso da arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, quando esta superar, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza.

XIII — Recebimento de quarenta por cento do produto dos impostos criados pelos Estados, além dos que lhe são atribuídos pela Constituição Federal, farense-se a entrega daquela porcentagem aos Municípios onde se tiver realizado a cobrança à medida que os Estados efetuarem a arrecadação.

XIV — Contrair empréstimos externos, com prévia autorização do Senado.

XV — A administração dos Cemitérios.

XVI — Promover ação regressiva contra os funcionários causadores de dano ao seu patrimônio, quando tiver havido culpa destes.

XVII — O cumprimento a partir de 1º de janeiro de 1948 da discriminação de rendas estabelecidas pela Constituição nos artigos 20 a 21 e 29; na parte em que modifica o regime anterior.

XVIII — O cumprimento gradativo, a partir de 1948, no curso de dois anos, do disposto no artigo 15, § 4º, assim como, no curso de dez anos, do estabelecido no artigo 20 da Constituição Federal.

XIX — O uso de símbolos próprios, bandeira, hino, selo e armas.

REIVINDICAÇÕES

São Reivindicações do Município:

I — O cumprimento integral, por parte da União e dos Estados, dos dispositivos constitucionais que visam consolidar a autonomia política do Município com a autonomia administrativa e a autonomia financeira.

II — Limitação da esfera estadual e definição da área administrativa do Município, dando-lhe maior âmbito de ação.

III — Melhor distribuição de encargos entre a União, os Estados e os Municípios.

IV — Integral acatamento dos princípios jurídico-administrativos consagrados pela Constituição Federal em relação ao Município e resguardo das liberdades públicas, dado que o desenvolvimento político do país depende essencialmente do progresso da democracia municipal.

V — Maior autonomia para o Município, a fim de que todos os cidadãos integrantes da comunidade adquiram a convicção de que o exercício de seus direitos e deveres é o processo eficaz para resolver os problemas do meio onde vivem.

VI — Conjuncão dos esforços e recursos da União, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios ou contratos multilaterais, para a solução de problemas de interesse geral, principalmente os relacionados com a educação, saúde, agricultura e transporte.

VII — Destinação de recursos especiais, por parte dos poderes públicos, para valorização dos centros de atração turística, de cura ou repouso.

VIII — Cooperação dos Municípios na fiscalização de leis federais de interesse local, como, por exemplo, os Códigos Florestal e de Caça e Pesca, bem assim o acompanhamento dos trabalhos de repartições federais ou estaduais, nêles sediados, para fins de verificação do cumprimento dos respectivos encargos.

IX — Modificação das bases da assistência e previdência sociais no país, a fim de que se igualem os benefícios, direitos, garantias e obrigações dos segurados, seja qual for a entidade a que estejam vinculados.

X — Extensão, dentro de curto prazo, dos benefícios da assistência e previdência sociais às populações do interior.

XI — Descentralização administrativa dos serviços de assistência e previdência, de molde a facilitar o contato entre a instituição e o segurado, garantindo maior rapidez na concessão dos benefícios.

XII — Aplicação no Município em que se criaram, ou em grupos de Municípios vizinhos, de pelo menos cinqüenta por cento da arrecadação de cada entidade de assistência e previdência social.

XIII — Cessação das atividades extralegais dos órgãos criados sob o regime da Constituição de 1937, e que não se harmonizam com o direito

assegurado, pela Constituição Federal, ao Município, de deliberar, com autonomia, sobre aquilo que concerne ao seu peculiar interesse.

XIV — Competência às Câmaras de Vereadores dos Municípios congregados, para a ratificação dos consórcios intermunicipais, somente cabendo fazê-lo à Assembleia Legislativa quando o Estado deles participar e na parte que diz respeito aos compromissos, encargos e benefícios da administração estadual.

XV — Participação efetiva do Município em todos os serviços públicos que correspondem a atividades concomitantes de interesse da Nação, do Estado e do Município, como os de educação, assistência social, polícia, justiça, viação, saúde pública, produção e crédito.

XVI — A responsabilidade de novos encargos, que seriam transferidos aos Municípios juntamente com as rendas ora destinadas à manutenção dos respectivos serviços, na União e nos Estados.

XVII — Recebimento de pelo menos da metade da cota porcentual (sessenta por cento) do Fundo Rodoviário Nacional, que cabe aos Estados, Territórios e Municípios.

XVIII — Percepção de quarenta por cento no mínimo do total das rendas públicas arrecadadas no país, dentro de prazo razoável e progressivamente, quer mediante outorga de novos tributos, quer pela maior participação das rendas federais e estaduais.

XIX — Elaboração de um plano de interligações rodoviárias municipais, com execução a cargo dos Municípios e aplicando a renda consequente ao aumento da participação no Fundo Rodoviário Nacional.

XX — Instituição do Município como arrecadador único.

XXI — Facilidades para generalização do planejamento, como ponderável fator de bem-estar, segurança e progresso geral, modernizando e aperfeiçoando a administração local, tornando possível melhor utilização dos recursos humanos, naturais e institucionais da comunidade.

XXII — Concessão de maior amparo financeiro ao pequeno agricultor pelos estabelecimentos de crédito de que participem os poderes públicos e pelas entidades autárquicas.

XXIII — Unificação e simplificação dos serviços de imigração e colonização, bem como sua regionalização e zoneamento, de modo a atender as peculiaridades locais e regionais.

XXIV — Criação de cursos intensivos e práticos de Direito e Ciências de Administração Municipal, junto às Faculdades de Direito, de Administração, de Economia e de Engenharia, assim como no Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.).

XXV — Reivindicam os Municípios brasileiros: maiores rendas, novos encargos, maior acesso ao crédito.

XXVI — Recebimento mensal, diretamente das Exortas Federais, de cinquenta por cento da arrecadação local feita sob a rubrica do sello de "Educação e Saúde", cujo montante será aplicado na solução de problemas de assistência social.

XXVII — Inversão das reservas de previdência não só no mercado de imóveis dos grandes centros, mas também no dos pequenos centros municipais, como contribuição à solução do problema da moradia.

XXVIII — Propugnar pela manutenção do atual sistema de discriminação de rendas estabelecido na Constituição da República, lutando contra qualquer reforma constitucional em contrário, salvo se visar, expressamente, a ampliação das rendas tributárias do Município.

DECLARAÇÃO ADICIONAL A CARTA DE PRINCÍPIOS, DIREITOS E REIVINDICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

I. São consideradas indispensáveis as seguintes providências para fixar e estabilizar as populações em seu próprio meio, cumprindo às Municipalidades promovê-las:

I — a conjugação de esforços no sentido de serem concedidas facilidades para o desenvolvimento de indústrias, divulgando-se as condições próprias do Município, de maneira a atrair capitais, e incentivando-se as explorações agropecuárias já existentes ou que venham a organizar-se;

II — o estabelecimento de postos agropecuários ou de outros serviços de fomento e assistência à população rural, e a cooperação na manutenção dos já existentes, criados pela Ministério da Agricultura ou governos estaduais;

III — a criação de escolas regionais, ou patrões para menores, de tipo variável de acordo com as atividades econômicas da região;

IV — a exploração rural como meio de desenvolvimento econômico, e não como fonte de rendas públicas, facilitando-se a aquisição, pelo preço de custo, não só de materiais de exploração agrícola, sementes selecionadas e máquinas agrícolas, como também da pequena propriedade;

V — o aproveitamento das terras do patrimônio nacional, estadual ou municipal, dando-se preferência aos habitantes das zonas empobrecidas e aos desempregados, na forma prevista no artigo 156 da Constituição Federal;

VI — o estímulo à criação de cooperativas de produção, consumo e crédito, que visem a possibilitar aos lavradores meios de financiamento de seus produtos e facilidades de armazenamento, bem assim a instituição de associações rurais, com finalidades econômicas e de atuação social;

VII — a criação e manutenção de serviços nas vilas e nas sedes dos subdistritos, quando os houver, ou dos povoados, incumbindo a esses serviços quer a fiscalização da arrecadação municipal e auxílio à fiscalização estadual, quer a execução de atividades sociais e culturais benéficas à população local;

VIII — a colaboração com os órgãos federais, estaduais ou particulares na instituição de Colônias Escolas, Colônias Agrícolas ou Núcleos Coloniais, principalmente nas áreas mais prejudicadas pela existência de latifúndios e na vedação do aliciamento, por elementos estranhos, de trabalhadores rurais;

IX — o incentivo aos festejos populares, promovidos por grupos organizados ou que venham a organizar-se, para a realização em público e gratuitamente dos folguedos tradicionais do folclore regional, inclusive com a concessão de facilidades e a dispensa do pagamento de tributos;

X — a instalação, com a cooperação das particulares, de pequenos museus de mineralogia, com o objetivo de incrementar o conhecimento das riquezas do país e o intercâmbio de exemplares entre o público e o Departamento Nacional da Produção Mineral;

XI — o levantamento da população em idade escolar, em colaboração com as autoridades estaduais, com o objetivo de possibilitar melhor administração do ensino a cargo das Municipalidades e mais profícua aplicação dos recursos destinados a tais fins;

XII — a organização e manutenção, mediante destaque de recursos da cota destinada ao ensino e à educação pública, de parques infantis, onde as crianças, especialmente as das classes menos favorecidas, recebam a necessária educação e assistência;

XIII — a promoção, sobretudo pelos Municípios mais atingidos pelas consequências do êxodo rural, das medidas indispensáveis à colonização das áreas de terras devolutas dos seus territórios, sob sua exclusiva responsabilidade ou com o auxílio dos órgãos especializados do Governo Federal;

XIV — a importação direta da maquinaria necessária à execução dos serviços, pleiteando-se a elevação dos dispositivos constitucionais relativos à imunidade tributária e à extensão destas às próprias taxas que incidem sobre a entrada de mercadorias;

XV — a criação de cursos de educação municipal, nos quais, de par com a instrução fundamental comum, sejam ministradas noções de higiene e de geografia e história do Município;

XVI — a admissão para as escolas municipais preferentemente de professores formados e que possam não só difundir conhecimentos de higiene como ainda promover divertimentos educativos nos núcleos onde trabalharem;

XVII — a incorporação, pelos Municípios de cada região, de estabelecimentos de crédito especial para atender às respectivas necessidades financeiras e constituir a base para implantação e desenvolvimento do crédito pessoal;

XVIII — a racionalização da administração municipal, mediante reforma dos processos de trabalho e criação de órgãos técnicos necessários.

2. São igualmente necessárias as medidas abaixo:

I — Estudo dos problemas turísticos em conjunto, pelos Municípios ou Estados interessados ou, quando menor, por parte das estâncias hidroterápicas e climáticas, estações balneárias e cidades históricas.

II — Realização de agrupamentos de Municípios de uma mesma região geoeconómica, de modo a tornar possível, mediante a cooperação intergovernamental, a solução de problemas comuns às respectivas administrações, sobretudo energia elétrica, telefones, abastecimento d'água, esgotos e saneamento, fomento da produção e encaminhamento de gêneros alimentícios aos mercados de consumo locais, vias de transporte, desenvolvimento cultural, saúde pública, crédito e financiamento.

III — Criação, sob a forma cooperativa, de modo a utilizar recursos, não só dos Municípios, mas também de particulares, de bancos regionais, destinados, possivelmente, a servir de base a um futuro instituto de crédito municipal.

IV — Cooperação entre os Municípios para a criação de organizações de fins econômicos, quando a execução dos acordos intermunicipais o tornar necessário, podendo participar, nesse caso, de empreendimentos pessoas físicas ou jurídicas.

V — Entrega das cotas porcentuais do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, diretamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por intermédio das coletorias federais e agências do Banco do Brasil.

VI — Regulamentação do artigo 20 da Constituição Federal, sem prejuízo da legislação supletiva, a ser baixada pelos Estados.

VII — Estabelecimento, na lei complementar, sugerida no item anterior de:

a) normas relativas à determinação do total da renda estadual atribuída a cada Município no caso do imposto de vendas e consignações e de outros tributos cuja arrecadação apresente dúvida na sua distribuição geográfica;

b) fixação de um conceito restrito da expressão "rendas locais de qualquer natureza";

c) estabelecimento de sanções contra os Estados que neguem cumprimento a essa lei.

VIII — Regulamentação do artigo 35, número III, § 20 da Constituição Federal, na parte relativa aos minérios e à energia elétrica, a fim de que os Municípios interessados possam usufruir as vantagens tributárias correspondentes.

IX — Recebimento de pelo menos 50% da arrecadação do imposto sobre minérios ou energia elétrica, respectivamente, por parte dos Municípios nos quais se realizar a extração ou for consumida a energia elétrica, devendo a arrecadação do tributo ou da porcentagem municipal ser levada a efeito diretamente pelas Prefeituras interessadas.

X — Pagamento da cota-partes do imposto sobre a renda aos Municípios integralmente, de uma só vez, durante o terceiro trimestre de cada ano.

XI — Levantamento das restrições desnecessárias ao pagamento dos auxílios e subvenções concedidos pela União e pelos Estados, aos Municípios e entidades privadas nestes sediadas.

XII — Entrega direta aos Municípios das verbas consignadas no orçamento federal para empréstimo nos Municípios.

XIII — Competência exclusiva ao Município para cobrança da taxa ou imposto de turismo, nas localidades de reconhecida significação histórica ou classificadas como estâncias hidroterápicas ou climáticas.

XIV — Elaboração de planos diretores tendo em vista a conveniência de atender-se às necessidades comuns dos Municípios vizinhos, bem assim o estabelecimento de providências que assegurem:

a) a regulamentação dos lotamentos urbanos, de modo a garantir-lhes condições mínimas quanto a facilidades de acesso, existência de melhoramentos públicos e reserva de áreas destinadas a parques e escolas;

b) o reflorestamento, como fator essencial à proteção do solo e dos mananciais;

c) a instituição de regime fiscal que evite a atrofia das iniciativas econômicas;

d) a participação obrigatória da administração nos empreendimentos de defesa da saúde pública, de combate às pragas e moléstias dos vegetais e animais, com especial interesse para a manutenção de serviço permanente de combate à saúva e a outras formigas cortadeiras, e das práticas recreativas, mesmo quando de iniciativa privada; na construção de campos esportivos e parques infantis e em assuntos urbanísticos, com a exceção dos departamentos especializados do Estado;

e) a difusão cultural, em cooperação com os particulares e depois de preparado corpo especializado de servidores, por meio, principalmente, de conselhos escolares, bibliotecas, teatros, rádio, imprensa, e mediante facilidades tributárias à indústria e ao comércio de livros.

XV — Reexame da divisão das regiões administrativas das unidades federadas, com o objetivo de torná-las mais condizentes com a realidade.

3. O Congresso, considerando vital aos interesses dos Municípios a entrega das cotas que lhes são devidas por força do dispositivo constitucional, recomenda aos governos locais o recurso ao Poder Judiciário para obtenção do recebimento das aludidas cotas. Reconhece, no mesmo passo, os maiores propósitos municipalistas dos governos que vêm cumprindo aqueles preceitos constitucionais, o que os torna merecedores de confiança e apoio moral.

4. As verbas consignadas no orçamento da União para empréstimo nos Municípios, deveriam

ser entregues, no que diz respeito às atribuições dos governos municipais, diretamente a estes, mediante acordos, quando for o caso, entre os Poderes interessados.

5. Faz-se necessária a entrega imediata, por parte dos Governos Estaduais, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, ainda retidas em poder dos Departamentos e Comissões Estaduais de Estradas de Rodagem.

6. Entendam-se como características de benefício de ordem rural, para fins do estabelecido no § 4º do artigo 15 da Constituição Federal, as despesas realizadas com a execução de obras ou a prestação de serviços que atendam às necessidades de natureza coletiva da zona rural, sem obrigar, contudo, os Municípios ao pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição especial pelo gozo de tais benefícios.

7. Recomendam os Municípios Brasileiros a elaboração de uma lei complementar federal, na qual se regulamentem, atendidos os princípios desta Declaração, os dispositivos gerais da Constituição e da legislação ordinária da União concernentes ao Município.

8. Os Prefeitos e Vereadores reunidos no I e no II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros se comprometem a pleitear a inserção das conclusões a que chegaram nos programas de seus partidos políticos e a reivindicar, por intermédio dos representantes locais que vierem a ser eleitos, a sua efetivação posterior.

PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELO CONGRESSO DE SÃO VICENTE

Assuntos de competência do Governo Federal (Poder Executivo).

1. Integral cumprimento do disposto na Constituição, relativamente à discriminação constitucional de rendas.

2. Transferência imediata para os Municípios do Imposto Territorial Rural e 10% do Imposto de Consumo.

3. Entrega aos Municípios pelo menos da metade da cota de 60% do Fundo Rodoviário Nacional, que cabe aos Estados.

4. Execução pelos Municípios dos planos de ligações rodoviárias intermunicipais, atribuindo-se cotas maiores aos Municípios cujos territórios não sejam servidos por estradas federais ou estaduais.

5. Aplicação integral do disposto no artigo 20 da Constituição Federal.

6. Elaboração do Código Tributário Nacional, que deverá conter normas gerais a serem observadas e complementadas pelos 3 níveis de Governo, através da nítida delimitação dos campos de competência, nos moldes preconizados pelos trabalhos preparatórios da II Conferência Nacional de Legislação Tributária, cuja convocação imediata é recomendada.

7. Instituição de cursos intensivos e práticos de Administração Municipal, os quais devem também incluir noções de economia, geografia e história do Município.

8. Inclusão, entre as finalidades das Caixas Econômicas, do auxílio aos Municípios, estabelecendo-se, para aplicação em cada Município, o mínimo de 40% dos depósitos ali feitos, e fixando-se juros máximos de 6% para os empréstimos às Prefeituras.

9. Pleitear que as instituições de previdência cumpram, integralmente, suas finalidades em todas as partes do país.

10. Transferir para os Municípios o direito aos bens oriundos de heranças jacentes.

11. Conferir aos Municípios jurisdição exclusiva sobre linhas de ônibus intermunicipais.

12. Revogação do Decreto-lei n.º 5.764, de 19-8-43, que dispõe sobre fornecimento de energia elétrica.

13. Apoiar a Reforma Agrária, que deverá realizar-se através da cooperação e do esforço conjugado dos 3 níveis de governo.

14. Entendimentos com indústrias estrangeiras para que instalem no país fábricas de tratores e demais instrumentos agrícolas.

15. Isenção de direitos e tributos, bem como concessão de facilidades de divisas para a importação de maquinaria, inseticidas e adubos.

16. Solicitar elaboração de um plano de reflorestamento obrigatório, à base de 10% da área de cada propriedade rural, cuja execução e fiscalização ficarão afetas aos municípios.

17. Fornecimento de tratores e demais máquinas agrícolas às Prefeituras.

18. Estabelecimento, nas diversas zonas geográficas do país, de escolas de tratoristas e de oficinas mecânicas especializadas na conservação de máquinas agrícolas.

19. Fixação em cada ano, antes do inicio da plantação de cada gênero, de um preço mínimo para todos os produtos da lavoura.

20. Controle de industrialização e exportação de carne bovina, bem como ampliação dos planteis, mediante a instalação de moinhos.

21. Recomendar a urgente necessidade de drenagem dos rios.

22. Solicitar a instalação de armazéns frigoríficos, bem como concessão de crédito nos Governos estaduais e municipais para a execução dessas obras.

23. Solicitar a rápida concessão de cartas-patentes destinadas a Bancos Municipais.

24. Concessão às cooperativas de crédito de benefícios de redesconto para financiamento da lavoura.

25. Obrigatoriedade de instalação de conjuntos termelétricos para, nas épocas de estiagem, suplementarem as atividades das usinas hidrelétricas.

26. Constituição de sociedades de economia mista, com o fim de obter capitais para a exploração de energia elétrica.

27. Reexame do critério do custo histórico como base para fixação de tarifas, adotando-se o processo realista.

28. Facilidades para importação de equipamentos necessários à melhoria das instalações hidro ou termelétricas de todo o país.

29. Nos seus contratos com empresas redistribuidoras a Hidrelétrica do São Francisco deverá incluir cláusula que garanta a uniformidade de preços, tanto para as Capitais, como para o interior.

30. Distribuição de terras da faixa de fronteira em lotes coloniais a serem entregues a brasileiros.

31. Distribuição em caráter definitivo, a lavradores da região, das terras que marginam os açudes públicos no Polígono das Sècas.

32. Adoção, no plano nacional de imigração e colonização, do critério de igualdade de tratamento para o imigrante nacional.

33. Aplicação de pelo menos 1/3 da quantia prevista no artigo 198 da Constituição Federal na instalação de colonias agrícolas no nordeste.

34. Funcionamento imediato do Banco do Nordeste, como mejo subsidiário, capaz de facilitar a fixação do camponês no Polígono das Sècas.

35. Concessão de financiamentos agrícolas e fornecimento de máquinas e instrumentos necessários às populações agrícolas do Polígono das Sècas.

36. Criação de escolas rurais, com ensino especializado (agrotecnico), nos moldes das escolas já mantidas pelo Ministério da Agricultura.

37. Criação de escolas de capitãezinhos rurais e de patronatos agrícolas para a formação de administradores de fazendas, agrícolas e de pecuária, bem como escolas rurais femininas para aprendizagem de letras, trabalhos manuais, pequenas indústrias caseiras, arte culinária, etc.

38. Criação de tiros de guerra nos municípios essencialmente agrícolas.

39. Estruturação de escolas primárias para as zonas rurais à base e regime de escolas de trabalho.

40. Proibição do uso, no transporte coletivo, de veículos inadequados, ou que não ofereçam segurança e conforto.

41. Conclusão tão rápida quanto possível das obras da Cia. Hidrelétrica do São Francisco, bem como a extensão de suas linhas de transmissão à região de Cariri, no Estado do Ceará.

42. Classificação dos trabalhos rurais, a fim de que sejam remunerados aqueles que exijam maiores esforços.

43. Construção do ramal da Ribeira Ferroviária do Nordeste entre Arcoverde e Paulo Afonso através do Município de Buique por ser este último Município zona de intensa produção agropecuária capaz de abastecer os demais Municípios do Polígono das Sêcas.

44. Construção, em maior escala, de obras contra as sêcas.

45. Transformação, em serviço permanente, da atual Comissão de Abastecimento do Nordeste, com âmbito de ação sobre todos os Estados abrangidos pelo Polígono das Sêcas.

46. Expedição imediata de novo regulamento para a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, com o fim de atender às necessidades mínimas dos agricultores.

47. Concessão aos Municípios de 50% da importância proveniente do selo de Educação e Saúde, para aplicação em obras assistenciais.

48. Criação de cursos médios em cidades com mais de 2.000 habitantes, e concessão de bolsas de estudo a jovens capazes, residentes em cidades com menor número de habitantes.

49. Adoção de medidas destinadas a evitar as frequentes mudanças de livros didáticos, de modo a fixar-se o prazo mínimo de 3 anos para o seu uso, mantendo-se, em cada escola, os mesmos livros para cada grau de ensino.

50. Criação do Instituto de Ensino Ementativo para Surdos-Mudos e Cegos, nas regiões do país onde houver maior número de pessoas portadoras de tais defeitos físicos.

51. Determinar ao I.P.A.S.E. que celebre convênio com os Municípios que o desejarem.

52. Descentralização dos serviços das instituições de previdência, ficando as mesmas proibidas de conceder empréstimos a pessoas estranhas aos seus quadros de contribuintes.

53. As instituições de previdência devem criar cooperativas de consumo para atenderem às necessidades de seus associados.

54. Cumprimento do dispositivo legal que manda aplicar 50% da arrecadação das instituições de previdência nos locais em que a mesma se realizar.

55. Aplicação de parte do imposto sindical no local de arrecadação, em serviços de assistência médico-social aos trabalhadores.

56. Prestação de assistência técnica e orientação aos Municípios no combate à tuberculose.

57. Empréstimo de parte dos recursos destinados à educação na aquisição de livros e material didáticos, pelo menos nos cursos primários e secundários, distribuindo-se os mesmos gratuitamente a estudantes pobres.

58. Criação de uma rede de estações rodoviárias em grandes cidades servidas por estradas federais ou estaduais.

59. Apoio financeiro à realização de planos urbanísticos nas zonas de fronteira, transformando-as em centros de turismo, a exemplo do que ocorre com o Município de Foz do Iguaçu.

60. Criação, conjuntamente com os Estados e Municípios, de aeroportos no maior número possível de cidades brasileiras.

61. Intensificar ainda mais a fiscalização das florestas, a fim de evitar-se sua devastação.

62. Início imediato das obras de transferência da Capital da República para o planalto central goiano.

Assuntos de competência do Congresso Nacional

(Câmara dos Deputados e Senado Federal)

1. Regulamentação do artigo 20 da Constituição Federal, com o fim de evitar diversidade de critérios discriminatórios, injustiças fiscais e proteções nos pagamentos devidos, compreendendo principalmente o seguinte:

a) fixação de um conceito restritivo da expressão "rendas locais de qualquer natureza";

b) determinação do total de renda estadual atribuída a cada Município, por meio de normas que definam os locais de arrecadação dos tributos indiretos;

c) estabelecimento de rigorosas sanções contra os Estados que se negarem a cumprir tal regulamentação.

2. Regulamentação do artigo 15, nº III, parágrafo 2º, da Constituição Federal, na parte referente a minérios e energia elétrica, com o fim de assegurar aos Municípios, nos quais se realizar a extração de minérios ou consumo de energia elétrica, a participação mínima de 50% na arrecadação daqueles tributos.

3. Manifestar apoio ao projeto de lei ora em curso no Congresso Nacional, instituindo, nas universidades do país, uma cátedra de Direito e Ciência da Administração Municipal.

4. Elaboração de lei que assegure imunidade aos vereadores.

5. Apoio ao projeto de lei nº 656-51, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o pagamento, aos Municípios do interior, do produto da arrecadação dos impostos de consumo e importação.

6. Sugestões para a lei de reforma agrária:

a) constituição de pequenas propriedades agrícolas, em terras férteis, nas proximidades de centros consumidores e vias de transporte;

b) constituição de colônias agrícolas para a exploração coletiva de áreas cultivadas por processos técnicos;

c) simplificação do processo expropriatório.

7. Definição dos "benefícios de ordem rural", a que se refere o parágrafo 4º do artigo 15 da Constituição Federal, dando-se, para tanto, andamento ao projeto de lei ora em curso na Câmara dos Deputados, no qual deverão ser devidamente considerados os termos do item VI da Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais.

8. Regulamentação do artigo 151 da Constituição Federal, com o fim de ficar assegurado aos poderes públicos estadual e municipal o direito de intervir nas empresas concessionárias de serviços públicos, sempre que houver descaso ou abandono, autorizando-se o poder concedente a suspender, temporariamente, a concessão, independentemente dos prazos e cláusulas contratuais.

9. Reforma do artigo 20 da Constituição Federal, de modo a permitir a participação das Capitais dos Estados nas porcentagens nela previstas.

10. Reforma do artigo 19, item III da Constituição Federal, a fim de permitir-se ao Município a cobrança do imposto de transmissão de propriedades imobiliárias *inter-vivos* e sua incorporação ao capital das sociedades.

11. Exame da possibilidade de adoção de Estados Regionais, como base para a reorganização dos Municípios brasileiros.

12. Extensão a vereadores das prerrogativas de imunidade.

13. Adoção da seguinte emenda para o artigo 15, parágrafo IV, da Constituição Federal: "a União entregará aos Municípios, excluídos os das Capitais de renda superior a Cr\$ 200.000.000,00, 10% do total que arrecadar do imposto de que trata o item IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se pelo menos a metade da importância em benefícios de ordem rural".

14. Rejeição de quaisquer medidas tendentes a subtrair aos Municípios as vantagens até agora obtidas.

15. Reforma da Constituição, com o fim de obter-se uma discriminação mais justa das rendas públicas, de modo que possibilite ao Município prover por si mesmo as suas necessidades imediatas.

16. Reforma do artigo 15, item IV, da Constituição Federal, elevando-se para 20% a cota do Imposto de Renda atribuída aos Municípios.

17. Promulgação rápida do projeto de lei que regulamenta o artigo 15, item VI, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

18. Instituição de órgãos legislativos nos Municípios pertencentes aos Territórios Federais.

Assuntos de competência dos Governos Estaduais

(Poder Executivo)

1. Execução, pelos Municípios, dos planos de ligações rodoviárias, intermunicipais, atribuindo-se maiores cotas do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios que não dispuserem de estradas federais ou estaduais.

2. Aplicação integral do disposto no artigo 20 da Constituição Federal.

3. Designação de uma comissão de constitucionalistas, com o fim de elaborar o plano de criação dos governos rurais autônomos.

4. Assegurar aos Prefeitos o direito de indicar os delegados que devam servir nos seus Municípios.

5. Criação de Comarcas em todos os Municípios em que a arrecadação estadual atinja pelo menos 5 milhões de cruzeiros por ano.

6. Recomenda-se o exercício pelos Estados das atribuições prescritas no artigo 153 da Constituição Federal, para o que devem estar técnica e administrativamente aparelhados.

7. A legislação sobre produção, transporte e comércio de gêneros alimentícios, especialmente do leite e seus derivados, deve ser da competência dos poderes públicos municipais.

8. Constituição de sociedades de economia mista para obtenção do capital necessário à exploração de energia elétrica.

9. Distribuição de terras devolutas estaduais dentro de um plano de cujo estudo participem os Municípios interessados.

10. As comissões de terras devem obedecer a um plano elaborado e aprovado pelo Estado, no qual fique estabelecida a obrigatoriedade da colonização, bem como garantidos os direitos dos posseiros porventura existentes.

11. Decretação de novos e progressivos impostos sobre terras rurais não cultivadas, com exceção das áreas ocupadas por matas.

12. Proibição do emprego, nos transportes coletivos, de veículos inadequados, ou que não ofereçam segurança e conforto aos passageiros.

13. Instalação de postos sanitários nos pontos de partida, chegada e trânsito das correntes migratórias internas, a fim de prestar assistência aos emigrantes e imigrantes.

14. Organização, com auxílio da União e dos Municípios, de serviços volantes de cinema educativo e recreativo para a zona rural, bem como a criação de postos volantes de saúde, os quais visitarão as sedes distritais e os núcleos de regular densidade demográfica.

15. Estruturação de escolas primárias para as zonas rurais à base e regime de escolas de trabalho.

16. Adoção de medidas destinadas a evitar frequentes mudanças de livros didáticos de modo a fixar-se o prazo mínimo de 3 anos para seu uso, mantendo-se, em cada escola, os mesmos livros para cada grau de ensino.

17. As escolas primárias, sempre que possível, devem ser providas de professores primários selecionados através de concursos de provas e títulos.

18. Construção na medida do possível de grupos escolares dotados de instalação e equipamento adequados.

19. Observância das seguintes normas na organização do ensino primário:

- a) curso com duração de 5 anos;
- b) efetivo máximo de 30 alunos por classe;
- c) evitar desdobramento de classes;
- d) período diário de 5 horas de trabalho.

20. Expedir nova regulamentação nas escolas de modo que atenda aos professores nas suas licenças e remoções, sem prejuízo dos alunos e do ensino.

21. Manutenção, junto aos grupos escolares, de um serviço de assistência médico-dentária.

22. Reforma do Ensino Normal, para melhor atender à formação de professores, obedecidas as seguintes bases:

- a) exigência de exame de suficiência;
- b) criação de escolas normais regionais, com programas específicos, baseados na técnica, costume, produção e organização de trabalho da região;
- c) manutenção de cursos de extensão para professores primários;
- d) realização de exames vocacionais com o fim de preparar especialistas para as diversas funções de educar a criança;
- e) os períodos de férias das escolas isoladas deve atender às conveniências locais;
- f) criação do departamento de ensino normal rural, bem como de escolas rurais, que formem professores especializados;
- g) remuneração condigna ao professorado primário municipal;
- h) criação de serviços de assistência técnica educacional, com o fim de elevar o nível pedagógico do magistério primário municipal.

23. Instituição de um tipo de escola flexível (escolas móveis), destinada à alfabetização dos habitantes das zonas rurais.

24. Criação, em cada Estado, de um órgão que se dedique ao problema da habitação popular.

25. Manutenção, nas zonas rurais, de uma rede de centros sociais, postos de saúde e higiene, dotando-se os mesmos dos meios de transportes necessários à perfeita execução de suas finalidades.

26. Manutenção, em condições satisfatórias, de serviços regionais de combate à esquistosomíase.

27. Criação de órgãos que se incumbam da recuperação de menores abandonados.

28. Parte dos recursos destinados à educação deverá ser empregada na aquisição de livros e material didáticos, pelo menos nos cursos primário e secundário, distribuindo-se os mesmos gratuitamente aos alunos pobres.

29. Organização, em cada Estado, de um núcleo de formação de Técnicos de Administração, que se encarregue, também, de realizar estudos sobre medidas peculiares à Administração Municipal.

30. Criação de uma rede de estações rodoviárias nas grandes cidades servidas por estradas federais e estaduais.

31. Criação, em cada Estado, de um Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, respeitado o princípio de autonomia municipal.

32. Criação, conjuntamente com a União e os Municípios, de aeroportos no maior número possível de cidades brasileiras.

33. Organização de planos quadriennais de assistência aos Municípios.

34. Elaboração de planos de desenvolvimento racional de nossas estâncias hidrominerais.

35. Entrossamento dos planos rodoviários dos Estados com os dos Municípios.

36. Extensão direta aos Municípios dos acordos celebrados com a União.

37. Cumprimento do disposto no artigo 20 da Constituição Federal.

Assuntos de competência das Assembleias Legislativas dos Estados

1. Adotar, na divisão administrativa dos Estados, critérios condizentes com a realidade nacional e regional, evitando-se a criação de novos Municípios sem capacidade econômica para tal.

2. Revogação das Leis Orgânicas, por serem desnecessárias e ferirem o princípio da autonomia municipal.

3. Revogação dos dispositivos das Constituições Estaduais, que permitem a nomeação de prefeitos para os Municípios das Capitais e para as estâncias hidrominerais naturais.

Assuntos de competência dos Governos Municipais

(Prefeitos e Câmaras de Vereadores)

1. Criação de Departamentos de Defesa Vegetal e Animal, bem como a instalação de colônias típicas, granjas ou fazendas-módeos municipais.

2. Realização de Congressos Regionais de Agricultores.

3. Aplicação da cota do Imposto de Renda, de acordo com o dispositivo constitucional, em empreendimentos de ordem rural, especialmente em rodovias.

4. Fomentar a criação de Bancos de Municípios, com o fim de se reterem no interior as fortunas ali geradas.

5. Instalação de cooperativas de crédito, consumo e distribuição, facilitando, por todos os meios disponíveis, o seu funcionamento.

6. Constituição de sociedades de economia mista para obtenção do capital necessário à exploração da energia elétrica.

7. Organização, com o auxílio da União e dos Estados, de serviços volantes de cinema educativo e recreativo para a zona rural, bem como criação de postos volantes de saúde, os quais visitarão as sedes distritais e núcleos de regular densidade demográfica.

8. Recuperação social do Colono, através de redes de hospitais regionais e postos agropecuários.
9. Organização de serviços de fiscalização de contratos de trabalho, de orientação e colocação de imigrantes nacionais.
10. Organização de serviços de assistência médica à família rural.
11. Delimitação, em cada Município, da zona destinada à criação, a fim de evitar-se a transformação de zona de lavoura em zona de pastagem, o que vem constituindo forte fator de êxodo rural.
12. Instalação, em cada Município, de um moinho de trigo com o fim de incentivar a cultura doméstica, industrialização e consumo *in-loco* desse cereal.
13. Instituição de um tipo de escola mais flexível (escolas móveis), para alfabetização dos habitantes das zonas rurais.
14. Criação de escolas típicas rurais, com sentido profissional, para adolescentes alfabetizados, destinadas a preparar o homem do campo para os encargos da mecanização da lavoura e da agricultura racional, aconselhando-se a celebração de convênios com os Estados para a disseminação dessas escolas e o planejamento de seus programas.
15. Os Municípios instalarão, sempre que possível, parques infantis em suas sedes, mantendo obrigatoriamente nos mesmos bibliotecas infantil especializada.
16. Parte dos recursos destinados à educação deverá ser empregada na aquisição de livros e material didáticos, pelo menos nos cursos primário e secundário, distribuindo-se os mesmos gratuitamente a estudantes pobres.
17. Instalação de salões de arte, onde os artistas locais possam expor e vender suas produções.
18. Entrosamento com órgãos federais, estaduais e entidades autárquicas, objetivando resolver o problema da assistência social.
19. Extinção de favelas, mocambos e cortiços, como meio de combate à mortalidade infantil, à delinquência e ao analfabetismo.
20. Manutenção de estreita ligação com a Comissão Nacional do Bem-Estar Social, visando a solução de problemas comuns, principalmente:
 - a) criação de centros de estudo de habitação;
 - b) criação de Serviços Sociais urbanos e rurais;
 - c) fomento de cooperativas de crédito, de produção, de consumo, de habitação, etc.;
 - d) constituição de um fundo para fins de financiamento dos serviços sociais;
 - e) auxílio para construção de habitações urbanas e rurais próprias;
 - f) elaboração de planos urbanísticos;
 - g) estudo das condições socio-económicas do Município, para fins de planejamento.
21. Criação de Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como convocação da Associação Brasileira de Municípios, Associações congêneres estaduais e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal para colaborarem na execução dos planos de assistência social aos Municípios.
22. Concessão de bolsas de estudo para formação de enfermeiros especializados, os quais ficarão incumbidos de organizar e dirigir, onde não exista assistência médica, enfermarias-modélio, com salas destinadas a serviços de pronto socorro.
23. Criação do "selo de maternidade", que deverá incidir sobre entradas para divertimentos públicos, revertendo-se o seu produto em benefício da maternidade.
24. Manutenção de leitos-dias em sanatórios para internamento de tuberculosos pobres.
25. Colaborar na moralização dos costumes, na profilaxia das doenças venéreas, bem como na recuperação da mulher prostituída.
26. Estudar a possibilidade de intensificar, mediante a adoção de meios adequados, o uso de calçados pelo trabalhador rural, solicitando, para esse fim, a cooperação dos Governos Federal e estaduais.
27. Criação de uma rede de estações rodoviárias em grandes cidades servidas por estradas federais ou estaduais.
28. Realização periódica de Congressos, conferências ou reuniões regionais de Municípios, para o estudo e debate de problemas de interesse comum.
29. Reorganização geral e racional dos serviços públicos municipais, com o fim de aumentar-lhes a eficiência e rendimento.
30. Criação de serviços municipais de assistência rural.
31. Organização de cursos intensivos de administração municipal.
32. Criação de um órgão técnico, em cada Município, subordinado às Câmaras Municipais, com o fim de auxiliá-las a fiscalizar a execução orçamentária.
33. Criação de Conselhos Municipais de urbanismo.
34. Criação de laboratórios de saneamento nas cidades servidas por redes de água e esgoto.
35. Elaboração de plano-diretor para as cidades sede de Municípios.
36. Evitar-se a colocação de nomes de pessoas vivas em ruas, praças e estabelecimentos públicos.
37. Elaboração de planos racionais de aproveitamento das estâncias hidrominerais.
38. Ampla cooperação dos Municípios nos planos de assistência ao menor abandonado.
39. Entrosamento do plano rodoviário municipal com o estadual.
40. Recomenda-se aos Prefeitos e Vereadores que telegrafem ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, solicitando o imediato início das obras de transferência da Capital da República para o Planalto Central Goiano.

Banco dos Municípios

Comunicação Apresentada ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

MÁRIO EUGÉNIO e NELSON OMEGNA

SOBRÉ o Banco dos Municípios se têm apresentado teses em todos os Congressos de Prefeitos e Vereadores realizados no país.

Instituição reclamada tantas vezes, está afinal em fase de concretização graças ao vivo interesse que pelo assunto vem manifestando a unanimidade dos prefeitos e vereadores do Estado de São Paulo. A esta hora já se acha na Superintendência da Moeda e do Crédito o requerimento da carta patente, cuja outorga deverá ser feita em breves dias. Assim, em 1953 teremos em funcionamento o órgão financeiro e econômico dos Municípios com um grande capital — 200 milhões de cruzeiros — e um grande programa.

POR QUE O BANCO DOS MUNICÍPIOS?

A criação de um instituto de crédito a serviço do Município se justifica:

Primeiro — para fixar no Interior, nas zonas de produção, a fortuna interiorana que, neste instante, é carreada para as grandes Capitais, a serviço da especulação.

A experiência que temos em São Paulo é a mais melancólica e esmorecente: a riqueza que nasce da terra, não retorna à terra, mas emigra para o Rio e para a Capital do Estado, para incremento dos investimentos imobiliários, o que dana e sacrifica, de verdade, a nossa produção agrícola, e consequentemente a própria Economia Nacional.

Segundo — o Banco dos Municípios potrà à disposição das classes agrícolas todo um serviço de importação que lhes permitirá o recebimento a preço de custo das utilidades necessárias aos trabalhos da lavoura. É sabido que o drama da Economia Nacional é hoje oriundo do alto preço com que os nossos produtos chegam aos mercados. São preços sempre acima da paridade internacional, por isso que se dizem gravosos. Diversos fatores, naturalmente, concorrem para a alta do custo da nossa produção. Entre eles há a destacar o alto preço dos instrumentos e utilidades necessárias ao trabalho agrícola, decorrente de excesso de intermediários e abandono do lavrador à mão dos especuladores.

O Banco dos Municípios poderá atender a tal situação uma vez que, fixando a fortuna no Inte-

rior, terá elementos para desenvolver uma larga política de assistência às classes produtoras.

Terceiro — o Banco dos Municípios permitirá às Prefeituras as antecipações de recursos para o desenvolvimento de sua gestão administrativa. Tendo as Prefeituras que receber cota da União e do Estado, ficam muitas vezes em embriago pela demora daqueles recebimentos. Com isso há trabalhos que se interrompem, há despesas encarecidas pelo ágio com que os fornecedores se cobram dos possíveis atrasos de pagamento. E a obra pública com isso se encarece demais ou não se faz.

Quarto — o Banco dos Municípios será a oportunidade para as Prefeituras se forrarem de recursos para participar de empreendimentos econômicos úteis ao povo e proveitosos à administração. Há uma série de obras de caráter econômico que devem ser feitas e que delas as Prefeituras se ausentam exclusivamente por falta de um organismo econômico que lhes permita a realização. Tais empreendimentos são sempre altamente tributivos e constituem até altos e garantidos negócios, capazes de enriquecer a economia particular e a pública e é pena que não se empreendam. Aliás, o Governo Nacional está sentindo esse aspecto da nossa economia, por isso que criou o Banco de Desenvolvimento Econômico. E já estão entabulados acordos para que o Banco dos Municípios complemente junto de cada Prefeitura a obra daquela organização nacional de crédito.

Veja-se que excelente administração municipal não será a que puder colaborar com a instalação de serviços de motomecanização da lavoura, ou com a instalação de geradores elétricos, ou com a planificação da venda imobiliária, fazendo a Prefeitura a abertura de áreas urbanas, as obras de arruamentos, o espaçamento das áreas de granjas, serviços que até aqui o particular empreende desordenadamente, deixando à administração pública apenas os ônus.

Quinto — o Banco dos Municípios será instituto de crédito difundido por todas as comunas do Estado, e de futuro de todo o país. Dizem as Estatísticas que no Estado de São Paulo há 136 municípios que não possuem uma só agência bancária, e no país o número de municípios nessa situação é de 1.125. Tal ausência constitui estorvo

à Economia. Por outro lado, o banco é ainda no país uma instituição que não se popularizou. O número de pessoas que em nossas cidades do Interior freqüentam a agência bancária é ainda muito reduzido.

Criado como órgão oficial da Prefeitura, presidiado pelos Prefeitos e Vereadores invertendo no Interior os depósitos do Interior, fugindo aos processos de especulação, antes funcionando para estimular a produção, o Banco dos Municípios terá ensejo de se popularizar e ser instrumento a serviço do maior número de pessoas.

BANCO MUNICIPAL OU BANCO DOS MUNICÍPIOS?

Os municipalistas, nos Congressos anteriores, não precisaram bem a feição que deveria ter o Banco reclamado em suas teses e recomendado nas conclusões daqueles conclave de Prefeitos e Vereadores.

Quando se pensou, porém, em dar corpo àquela ideia, foi preciso decidir pela unidade ou pela pluralidade de institutos.

Um Banco Municipal de cada município nos pareceu alvo difícil demais para se atingir, de vez que o empreendimento iria reclamar, em cada comunidade, não só cabedais que são sempre escassos, como também uma pleia de entendidos em cada cidade, para lançar a campanha tão árdua e fazer a obra que é por si muito difícil.

Algumas razões laboram contra a idéia do banco local.

Vejamos algumas delas:

Primeira — Um banco municipal seria uma instituição fraca e pequena, e dificilmente poderia concorrer com as empresas particulares poderosas que operam no setor do crédito.

Segunda — O banco local seria fácil presa das competições políticas locais.

Terceira — Os critérios da administração local sofreriam desvios e injunções das relações pessoais dos seus administradores.

Quarta — O banco pequeno não poderia conquistar o direito para operar em certos setores, como: de câmbio, de crédito real, etc., anulando-se dessa sorte a sua eficiência.

Quinta — O fator confiança dos depositantes para com o banco pequeno não seria de vulto e força a garantir-lhe o êxito.

Sexta — A despesa para manter num Estado, vamos dizer no Estado de São Paulo, durentes bancos municipais, seria, só com a administração, com o estafe de técnicos, incalculavelmente superior às despesas para manutenção de um grande banco.

Por outro lado, um só Banco criado pela conjunção de recursos e apoio de todos os Municípios, sendo uma poderosa organização, oferecerá uma série de vantagens:

Primeira — será antes de tudo uma oportunidade para somar as pequenas comunas do país

num empreendimento de solidariedade econômica, para ajudá-las a resolver problemas locais e gerais.

Segunda — permitirá o encadeamento de organizações outras, como armazéns-gerais, silos, bôsias de mercadorias, que, sob o patrocínio do Banco, poderão, com vantagens para a produção e para o consumo, promover a melhor distribuição dos gêneros no país.

Terceira — dará aos prefeitos uma cobertura de força econômica às suas reivindicações e nos seus planejamentos.

Quarta — oferecerá aos Bancos de Investimento e de Financiamento um sistema radical de avizinhamento com os Municípios.

BANCO OFICIAL OU PARTICULAR?

O Banco dos Municípios deve ser só das Prefeituras ou deve contar com a participação do capital particular?

Foi este outro problema cuja solução as teses debatidas nos Congressos anteriores não fixaram.

Na realização do Banco dos Municípios em São Paulo tivemos que nos definir. E a fórmula preferida foi a da colaboração do capital particular com o público.

Primeiro, para não onerar o erário municipal;

Segundo, porque um banco só das Prefeituras iria fatalmente cair nas mãos de um partido político, o que seria nocivo à instituição e espantalho à adesão de inúmeras Câmaras e Prefeituras;

Terceiro, porque o capital particular, sempre mais cauteloso, emprestará maior segurança às transações do Banco;

Quarto, porque os particulares, especialmente do Interior, tornando ações não clientes certos do Banco.

COMO SERÁ O BANCO DOS MUNICÍPIOS?

Solucionados os problemas acima expostos, foi fácil a definição da forma que se daria ao Banco.

1º) Deverá ser uma sociedade constituída por capital tomado em partes iguais pelas Prefeituras e pelos particulares.

2º) A Diretoria do Banco será eleita sempre, sem que nenhum dos seus componentes venha a ser designado por qualquer Poder Público.

3º) Contando os municípios 50% das ações, elegerão dois diretores. O capital particular elegerá outros dois. E os quatro eleitos escolherão um quinto Diretor, que será o Presidente do Banco.

4º) Os Municípios subscreverão uma cota correspondente aproximadamente a 10% do seu orçamento no corrente exercício.

5º) As ações de particulares e de Prefeituras se classificariam em dois tipos distintos, tendo curso para venda entre tomadores das categorias correspondentes.

6.º) Para assistir aos Municípios, o Banco fará funcionar departamentos especializados em investimentos, planejamentos, contabilidade, em questões jurídicas, estatístico e economia agro-mercantil.

O BANCO DOS MUNICÍPIOS EM SÃO PAULO

O Banco dos Municípios pretende estender seu campo sobre todo o território nacional. A sua primeira campanha circunscreveu-se ao Estado de São Paulo.

Para levar a cabo a realização do plano alinharam-se deputados de todos os partidos e promoveram, através de longas excursões, consultas a 262 municípios do Estado.

Os municípios acolheram com aplauso a idéia. E até este momento já foram votadas e sancionadas 112 leis reconhecendo o Banco como o órgão oficial de crédito dos respectivos municípios e autorizando os Prefeitos a incorporarem aquela instituição e subscreverem ações.

Em 121 municípios o projeto está em andamento.

Dentro de breves dias, após a autorização da Superintendência da Moeda e do Crédito, será

publicado o manifesto de lançamento do Banco, assinado, até agora, por 1.320 prefeitos e vereadores.

A presente comunicação ao II Congresso Nacional dos Municípios vale como um apelo aos Srs. Prefeitos e Vereadores do Brasil, a se empenharem na criação, em seus Estados, de movimento de igual teor.

CONCLUSÕES

1.º Que este Congresso recomende aos municípios paulistas que ainda não aderiram ao Banco dos Municípios a que o façam, para que a grande obra do municipalismo nacional comece a dar desde logo os seus melhores frutos;

2.º Que os Municípios Brasileiros divulguem a idéia do Banco, de sorte a se tornar tarefa fácil a expansão do movimento por todo o território nacional;

3.º Que a Mesa do Congresso apele ao Presidente da República e à Superintendência da Moeda e do Crédito para que sejam apressadissimas providências de ordem burocrática, a fim de que no menor prazo esteja funcionando o Banco dos Municípios.

Convênios e Acordos Interadministrativos

Sugestão Apresentada à Comissão Organizadora do II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

João MONTEIRO

O MUNICÍPIO de Guarani, uma das menores unidades do Estado de Minas Gerais, vem, por seu Prefeito, aplaudir com entusiasmo e prestigiar com o seu modesto apoio a feliz iniciativa da realização de mais uma Convención Municipalista a ter lugar em São Vicente, no Estado de São Paulo, no próximo mês de outubro do corrente ano.

E ao enviar esta sua singela mensagem de apoio e plauso ao importante Conclave Nacional, este Município o faz na certeza de que, a exemplo do ocorrido após os Congressos Regionais já realizados e dos quais resultou o êxito da primeira Convención de abril de 1950, em Quitandinha, surja para os Municípios Brasileiros uma nova era de progresso e fortalecimento, pois somente assim estas células do organismo político-administrativo do país ficarão habilitadas a promover, em todos os sentidos, o bem-estar e os superiores interesses dos municípios.

Esta edilidade, neste ensejo, atendendo ao convite da Comissão Organizadora, expresso na circular que vem de ser dirigida aos Prefeitos Municipais, escolheu o tema acima, por julgá-lo muito interessante, para, sobre o mesmo, elinhar algumas sugestões, as quais, a seu ver, postas em prática, enormes resultados trariam para os Municípios. Como se sabe, e é coisa pública e notória, o Estado dispõe de um aparelhamento fiscal muito mais eficiente do que os Municípios, seja pelos seus vastos recursos, seja pela extensão e ascendência de seus poderes mais ilimitados. Sendo assim, o estabelecimento de um Convênio entre o Estado e o Município, na base de uma mútua cooperação no que diz respeito à arrecadação e à fiscalização de suas rendas, seria medida de muita importância para a sua economia. E não seria difícil a fixação de bases para um acordo destas natureza entre o Estado e o Município. A legislação federal, por exemplo, impõe esta cooperação aos Estados e Municípios, levando assim

as maiores vantagens na arrecadação de seus tributos, com especialidade no tocante ao imposto sobre a renda, evitando contribuintes em atraso. Ora, o Estado que tem os Municípios sob o seu patrocínio, poderia perfeitamente legislar sobre a matéria e, quando não o fizesse, adotar então o Convênio, o acordo hoje muito comum entre as diversas órbitas do poder público.

Assim como é vedado ao contribuinte, depois de determinado prazo da lei, transigir com as repartições estaduais, se a estas não exibir o recibo de entrega da declaração de seus rendimentos ao órgão federal competente, também deveria aplicar-se a mesma exigência àquele que não provasse estar em dia com os seus deveres para com os fiscos Estadual e Municipal, respectivamente, cunha certidão fornecida pela Prefeitura.

Este cerceamento à atividade do contribuinte falso ou compeliria a regularizar imediatamente a sua situação perante os órgãos da administração pública signatários do Convênio.

Medida prática, simples e de efeito rápido, seria mais proveitosa aos interesses mútuos do Estado e do Município, pois ficariam assim dispensados da promoção de quaisquer outras providências previstas em lei, acuteladoras de seus direitos, é certo, mas de solução demorada e onerosa ao seu patrimônio, além de incômoda e antipática para o executivo.

Eis, senhores membros da Comissão Organizadora, o que o Município de Guarani, em Minas Gerais, nesta oportunidade, por seu Prefeito, submete ao estudo e à apreciação dessa doura Comissão, o que far despretensiosamente, atendendo apenas ao desejo de não faltar com a sua humilde cooperação ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, de cujos trabalhos, está certo, adviria para as Comunas nacionais a mais apreciável soma de benefícios.

Redução do Custo da Vida — Mecanização Agrícola

Tese Apresentada pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros em S. Vicente

MJITO se tem dito sobre o alto custo da vida; muita tinta e papel se tem gasto, porém, até hoje, nada foi feito de prático para combatê-la. Que somos um país "essencialmente agrícola" é a teca batida há muitos anos, mas o que é certo é que de agricultura nada temos se considerarmos que o alto custo da vida deve ser atribuído exclusivamente à decadência da produção, decadência esta de que é responsável a falta de braços. Portanto, para que nos seja possível manter uma agricultura ao nível dos países mais adiantados, devemos antes de mais nada possuir maquinaria suficiente ou indústrias capacitadas para a produção de tratores e implementos agrícolas (araos, sulcadores, grades, semeadeiras, adubadeiras, colhedeiras mecânicas etc.).

Enfim, para que possamos dizer que somos um país "essencialmente" agrícola é preciso antes de tudo possuirmos um parque industrial adiantado, apto a nos fornecer em quantidade e qualidade suficientes: Tratores e implementos agrícolas.

A manter uma agricultura empírica como a atual estaremos fadados a tornarmo-nos um povo de mais baixo nível aquisitivo e, consequentemente, estaremos sujeitos à fatal desagregação social, pois, no andar em que vamos, de produção cada vez menos auto-suficiente, chegaremos a ponto de nada produzirmos para a nossa própria subsistência.

Torna-se imprescindível, pois, que medidas urgentes e previamente planejadas sejam postas em prática.

Atualmente o Brasil é um país que menos tratores possui no mundo a despeito do seu imenso território. A Itália, (para não citarmos a Grã-Bretanha com mais de 300.000 tratores!!!) cuja reduzida superfície todos nós conhecemos, possui mais de 50.000 tratores, contra apenas 7.000 do Brasil.

Se levássemos em conta a extensão territorial, sómente o Estado de São Paulo deveria ter aquelas 50.000 tratores. Como se vê, a nossa situação, nesse terreno (e também em outros) é simplesmente calamitosa.

Urge, pois, que os poderes governamentais (Federal e Estaduais) iniciem desde logo tratativas para se implantar no Brasil fábricas especia-

lizadas de tratores e implementos agrícolas, para que no futuro possamos dizer, com razão, que somos um país "essencialmente agrícola", e mesmo porque sem agricultura não há sobrevivência e sem indústrias adequadas não pode haver agricultura.

Muitos dirão (como preconizou uma célebre Comissão) que nós "devemos continuar essencialmente agrícola"; jamais se viu afirmação mais cínica. De fato, para aquele ilustre capitão da indústria alienígena, nada melhor porque até hoje os nossos milhões de dólares têm ficado por lá em troca de bugigangas e máquinas. E a prova temos agora: As divisas que conseguimos com a exportação do café foram-se todas e ficamos com a mão abanando: *Sem Café e Sem Dinheiro*.

Temos apenas o café para suprir todas as nossas necessidades, que são inúmeras: desde o material e matérias-primas para as nossas indústrias básicas até meias nylon e etc., e, futuramente: feijão, arroz, banha, cebolas, batatas e, quem sabe? Verduras e legumes. — Sim, porque se continuarmos a importar tratores, máquinas agrícolas e outras infinitades de artigos (já não dissemos de "luxo") dentro de alguns anos não teremos divisas nem para importar trigo.

Com a mecanização agrícola o Brasil muito terá a ganhar: produção decuplicada e custo reduzidíssimo. Aumento da exportação e redução da importação. Com a supressão de animais (burros e bois) stuamente empregados na aração e outros serviços agrícolas, teríamos a recuperação de grandes áreas de boas terras para culturas, terras estas que servem para pastos dos animais de trabalho.

Todavia, é imprescindível, como dissemos, que se implante, no Brasil, a indústria de máquinas agrícolas.

Considerando quanto ao exposto, sugerimos que sejam apresentadas aos governos dos Estados e da União, as seguintes recomendações:

1. Tratativas imediatas com as indústrias Europeias ou Norte-americanas, para a instalação, no Brasil, de fábricas completas para a produção, em larga escala, de tratores, máquinas agrícolas e implementos;

2. Para se obter esse desiderato, os governos poderão conceder facilidades (terrenos para construção das fábricas, isenção de impostos por determinado tempo, isenção de direitos para a importação dos maquinismos e, se necessário, garantir às indústrias um lucro mínimo de 8%);

3. As fábricas deverão produzir, além de tratores, máquinas agrícolas e arados; mais: geradores, silos de aço, carrétas e todo o material utilizado nos serviços agrícolas.

Tendo em vista tudo quanto está supra dito, se acolhido, levará alguns anos para a sua completa execução, recomendamos que de imediato se tomem as seguintes providências:

1. Criação, junto a todas as "Casas de Lavoura" existentes ou quando não existam, junto às respectivas Prefeituras Municipais, de uma Seção de Mecanização Agrícola, com tratores, arados, grades, plantadeiras etc., para o preparo de terras dos pequenos sítiantes ou fazendeiros que não possuam máquinas próprias, cobrando-se uma taxa por alquiler. A taxa não poderá ultrapassar o

custo do serviço, acrescida apenas com uma pequena percentagem para a amortização e para o fundo de compras de novas máquinas.

2. Para isso tornam-se necessários os bons ofícios do Governo da União, no sentido de ser concedida isenção de direitos e necessárias divisas para importação dos tratores e implementos, que podem ser importados diretamente pelos Governos dos Estados,

3. Tendo em conta a grande soma que naturalmente deverá ser invertida para a aquisição das máquinas de que trata o item 2, os governos estaduais, com assistência do Governo Federal, poderão negociar a aquisição de tratores e máquinas a longo prazo ou utilizando o regime de "compensação".

Julgamos que, com as providências aqui recomendadas, poderemos, dentro de alguns anos, ter dado um grande passo, apenas um grande passo para ter jugulada a crise que atualmente atravessamos.

Serviço Social Rural

Tese Apresentada ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

RUBENS ASSUNÇÃO MIRANDA

COMO modesta contribuição dos representantes do Estado do Paraná a esse magnifico conclave, tomamos a liberdade de apresentar sugestões visando soluções de base para o importante problema da recuperação moral e econômica das populações rurais.

O trabalho em referência fundamenta-se sobre experiências concretas que vêm sendo realizadas em nosso Estado.

A pedra angular de nossa tese é o reconhecimento de que qualquer forma de assistência rural é ineficaz se não se fizer acompanhar do competente financiamento. Por outro lado, o financiamento simplista, nos moldes em que geralmente é feito, não se revela eficaz. E' mister que a concessão do crédito seja supervisada em cada fase de sua aplicação.

O nosso objetivo principal, ao elaborarmos esta despretensiosa contribuição, é que uma pequena parcela possa somar-se construtivamente às demais teses das eruditas delegações neste Congresso, a fim de que venha fase mais feliz, para as populações rurais brasileiras.

II — Características do Problema Social do Paraná

Numa tentativa para encontrar a felção real dos problemas sociais do nosso Estado, realizamos elaboração estatística, visando determinar a importância relativa dos diversos grupos de assistidos pelo Departamento Social do Estado do Paraná.

Esse trabalho revelou as seguintes peculiaridades:

a) 88,4% dos casos de assistência são constituídos por elementos oriundos de zonas rurais do Estado;

b) 62% desse contingente apresentam como causa evidente de desajustamento a incapacidade financeira, consequência da sua inadaptação ao meio urbano, já que não possuem o mínimo de condições — seja o domínio de profissão urbana, a alfabetização, os hábitos normais de vida e mesmo a apresentação moral — indispensáveis para a integração efetiva do elemento ao novo meio social;

c) 31% dos casos da alínea "a" apresentam como razão do desajustamento, as doenças, embora, pela grande incidência de tuberculose e sífilis, possamos ser conduzidos novamente ao problema econômico, causa da subnutrição, da falta de agasalho, de horário para refeições e repouso etc.;

d) Finalmente, 7% dos casos são produzidos por razões especificamente morais, isto é, pelo abandono do lar.

Dessa forma, verificamos que apenas 11,6% dos 4.000 casos fichados no D.A.S. são constituídos por pessoas integradas no meio urbano.

Isto evidencia, acima de qualquer dúvida, que o clímax de nossa Questão Social reside no interior do Estado.

Assim, apesar do maravilhoso movimento de populações em direção ao Norte do Paraná, podemos constatar que o problema do êxodo para os centros urbanos, notadamente a Capital do Estado, existe, e com intensidade alarmante.

A hipertrófia demográfica do Norte do Estado, se desejarável do ponto de vista econômico, traz consigo o grave inconveniente de iniciar a avalanche do êxodo — pois as massas rurais que não encontram oportunidade de fixação no Norte do Paraná, permanecem em estado flutuante, deslocando-se continuamente, até atingirem os centros urbanos, onde, não podendo ser assimiladas, caem na dependência do Estado ou de particulares, e, sobretudo, concorrem para aumentar consideravelmente os índices de delinquência.

III — A Orientação do Departamento de Assistência Social

Apesar de o problema não ser novo, a solução adotada até agora pelo D.A.S. vinha sendo ineficaz e obsoleta.

Com efeito, adotando-se o critério de amenizar os efeitos do desajustamento, sem lhes cogitar das causas, eleger-se o verdadeiro princípio normativo de serviço à manutenção, aliás, precária, dos assistidos, seja pela concessão de irrisórias quantias mensais, seja fornecendo alimentos e fazendas.

Os resultados dessa orientação não se fizeram esperar. Essa nova categoria de dependentes, incentivada no hábito da inatividade por anos

seguidos, passou a considerar-se como categoria de verdadeiros "apontados" com direitos adquiridos. Compreende-se as dificuldades que esse estado de coisas veio trazer, quando foi iniciado com firmeza o trabalho penoso de repor o processo terapêutico em seus verdadeiros termos.

A primeira providência adotada, quando constatada a sistemática dos assistidos, por categoria e por natureza, foi criar o Serviço de Assistência Psicotécnica, aliás o único no país: analisando o assistido do ponto de vista médico, de conhecimentos específicos e gerais e sobretudo de sua capacidade e aptidões, é o mesmo indiluído em determinada categoria profissional.

O ponto seguinte tem sido o contato com as firmas empregadoras, revelando os resultados, o acerto da providência, pois conseguiu-se reajustar a média de 60 a 80 casos mensalmente.

IV

O processo mencionado em o item anterior é passível de crítica. Com efeito, se tal sistema é indispensável nos centros urbanos, como órgão cooperador do mercado do trabalho e, sobretudo, como trabalho de profilaxia de desajustamentos sociais, pela colocação ou readaptação profissional — no caso presente, em que, como vimos, a grande maioria dos assistidos é formada por elementos do interior, não é o melhor, pois o desajustamento pelo menos afetivo permanece e, acima dele, o problema social econômico da diminuição da produção rural por falta de braços.

Sentindo a gravidade desse aspecto, foi adotada, paralelamente, a providência de estimular os assistidos a retornarem às lidas rurais.

Para isso, na ordem de complexidade, enquadramos os seguintes casos:

a) Fornecimento de homens ou famílias a fazendeiros, asseguradas por parte destes condições razoáveis de habitação e salário;

b) Recolocação de indivíduos proprietários de pequenas áreas, com o auxílio da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil;

c) Recolocação de arrendatários.

Esta última categoria, constituída por pessoas que não possuem propriedade alguma e a que exige trabalho mais complexo.

Com efeito, por não apresentarem a mínima de garantias para transacionar com o Banco do Brasil, o financiamento pela respectiva Carteira só pode ser feito pela modalidade de safra pendente, isto é, depois de devidamente localizado, contrato de arrendamento em perfeita ordem, e a safra em curso, o Banco do Brasil financia na base de 1/3 do valor da produção provável, estimada por funcionário técnico daquela entidade bancária. Compreende-se, entretanto, as dificuldades para levar o assistido até essa fase, compatível com o financiamento.

Entretanto, existem já 21 casos desses em pleno trabalho rural.

A técnica tem sido a seguinte:

a) Despertar a cooperação moral e o entusiasmo do assistido pela nova orientação;

b) Estudar qual a região do Estado em que maiores possibilidades de adaptação e sucesso podem oferecer-lhe, já por condições climáticas, já pelo conhecimento maior que ele possa ter das culturas que nessa região se implantam;

c) Localizar terras em condições de arrendamento, o que não tem sido difícil graças à proverbial solidariedade dos proprietários brasileiros;

d) Elaborar, face à área e condições de mercado, o plano de produção;

e) Firmar com o assistido, compromisso legal, em que o mesmo se compromete a reembolsar o Serviço de Assistência Social Psicotécnica no que lhe for dado, por ocasião da colheita e, mais, a uma privada com fossa negra, de organizar pequena horta e seguir outras recomendações que lhe forem sugeridas pela orientadora doméstica, visando a higiene e estética do lar;

f) Assistir o cidadão com alimentos, regularmente, algumas ferramentas indispensáveis e o pagamento dos emolumentos contratuais quando existirem;

g) Germinar as sementes, entra a produção na fase de "safra pendente" e transfere-se, com toda assistência jurídica necessária, o caso para a alcada do Banco do Brasil.

Acreditamos que os resultados, quer como recuperação social, quer como providência visando o reequilíbrio de nossa produção rural, sejam plenamente satisfatórios.

Entretanto, o simples estudo das nossas dotações orçamentárias indica limitação irremovível.

Se é possível operar, como se faz, com número reduzido de assistidos, a generalização do processo, necessária por todos os títulos, torna-se impossível, por falta de recursos.

V — Sugestões para a Organização do Serviço de Crédito Supervisionado na Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural

Anesar de nossa larga experiência, como homem do interior, procuramos estudar como o problema é tratado em São Paulo e em Minas Gerais.

Foi-nos dado a conhecer o trabalho que representa, comprovadamente, o ponto mais alto da experiência internacional no setor da recuperação do homem rural.

Com base nesse estudo tomamos a liberdade de elaborar um esboço de Plano.

Antes, porém, convirá considerar-se alguns pontos que nos parecem fundamentais:

a) Nenhum trabalho técnico poderá ser levado a efeito prescindindo-se do elemento humano especializado e experiente;

b) A formação desse elemento técnico demanda tempo e gastos, devendo constituir mesmo, tal trabalho, fase preliminar de ação, sendo todo inconveniente iniciar-se a execução com elementos não especializados ou imaturos;

c) Por outro lado, essa formação não pode ser feita em cursos e locais que apenas exibam, na denominação, palavras que façam supor correlação direta ou remota com a atividade em cogitação. É indispensável que essa operação cumprisse através da orientação de técnicos cuja vida profissional seja o atestado de eficiência de seu trabalho;

d) O ideal, dadas as condições de urgência do problema, seria dispor a Fundação de uma equipe experimentada, que, paralelamente ao próprio trabalho de instalação e execução de serviços, fosse formando novos contingentes de especialistas;

e) O contrato, porém, de equipe nessas condições seria por demais oneroso, bem como o mercenarismo de sua condição faria supor a inexisteência daquele interesse vital que deve caracterizar trabalhos sociais.

Como resolver, pois, da melhor forma, o problema em discussão?

Pensando prestar real serviço ao Brasil e em particular ao Paraná, tomamos a liberdade de estudar diversas soluções possíveis, dentro daquelas premissas, cujo esquema é o seguinte:

1. Por razões de ordem sociológica e sobre tudo como medida de preservação racional de nossa filosofia de vida, os E.U.A. conceberam um programa de ação, dentro do qual destaca-se o que todos conhecemos por *Ponto IV*.

2. Dentro dêis, e com a cooperação, na América Latina, do Senhor Nelson Rockefeller, está o Governo Americano invertendo grande soma, aplicada em pagamento de técnicos e em equipamento especializado.

3. A experiência de quase quatro anos, em São Paulo e em Minas Gerais, demonstra à saciedade o acerto e a conveniência, para nós, dos planos adotados.

4. Os trabalhos, em referência, são feitos em colaboração com os Governos ou entidades particulares nacionais, contribuindo a American International Association For Economic And Social Development (A.I.A.) com técnicos largamente experimentados em trabalhos, congêneres neste e em muitos outros continentes, e também com equipamentos, praticamente gratuitos, possam ser pagos com seu numerário próprio, bastando, para tanto, que a entidade nacional contratante contribua com certa quantia para a complementação dos serviços.

5. Em Minas Gerais, por exemplo, para a constituição da ACAR, a contribuição do Governo Mineiro foi, inicialmente, menor do que a da A.I.A. para ir crescendo, visando autarquia completa, com o crescimento de suas possibilidades próprias, principalmente de ordem técnica.

6. Apesar dos insistentes pedidos de diversas partes do Brasil, e de outros países da América, a A.I.A. só concordou em atuar, até agora, nos dois Estados citados, no Paraguai e em Cuba.

7. Entretanto, os responsáveis americanos aquiesceram em estudar com a Fundação Paranaense de Assistência ao Trabalhador Rural um Plano de Prestação de Serviços, que, sem nenhum compromisso, sugerimos nós que obedecesse às seguintes linhas mestras:

VI — *Plano*

I — A F.A.T.R. e a A.I.A. efectuarão acordo, com duração inicial de dois anos, visando, independente das demais atribuições da Fundação, criar a Associação de Crédito Rural Educativo Supervisionado (ACRES).

II — A ACRES será órgão exclusivamente técnico, integrado por profissionais americanos e brasileiros mantidos por verba constituída pelas participações da A.I.A. e da F.A.T.R.

III — A participação da A.I.A. será em cada período menor, ao passo que crescerá a da F.A.T.R., tendendo para forma em que a entidade (ACRES) seja exclusivamente paranaense, podendo, desse modo, empregar a A.I.A. os seus recursos financeiros e os seus técnicos em outros locais que o necessitem.

IV — A ACRES terá objetivos preponderantemente educativos, operando sobre indivíduos ou sobre grupos, de duas formas distintas:

- a) Prestando assistência e dando crédito;
- b) Prestando exclusivamente assistência.

V — Em qualquer caso, os trabalhos da ACRES visarão sempre o assistido em seu múltiplo aspecto moral, financeiro, técnico, rural e higiênico.

VI — A ACRES será administrada, dentro do seu regulamento próprio, da seguinte maneira:

a) Junta Administrativa, composta de 4 membros, sendo dois americanos e dois paranaenses. O presidente da Junta será brasileiro;

b) Diretoria técnica, constituída por um Diretor americano e um subdiretor paranaense;

c) Subordinados diretamente à Diretoria técnica existirão dois serviços:

- 1. Serviço de Contabilidade.

2. Serviço de formação do pessoal técnico, funcionando, sob orientação da ACRES, em acordo com Estabelecimentos de Ensino Superior Técnico.

d) A ACRES funcionará em um escritório central, situado em Curitiba, comandando Escritórios Regionais de instalação progressiva, em acordo com o estudo da Região e que, por sua vez, coordenam o trabalho dos Escritórios locais, permanentes, situados nas zonas de operação direta;

e) No Escritório Central existirão, além da Diretoria Técnica, 3 divisões:

1. Divisão de Higiene e Educação Doméstica.
2. Divisão de Crédito Supervisionado.
3. Divisão de organização da comunidade.

Nota — Cada divisão será dirigida por técnico americano, assessorado por paranaense, tendo, além do pessoal técnico respectivo e necessário, uma escriturária.

f) Nos Escritórios Regionais existirão um Técnico em Crédito, Extensão e Fomento, uma Orientadora Doméstica e uma Escriturária;

g) Nos Escritórios locais existirão um Agrônomo, supervisor, uma Orientadora Doméstica e uma Escriturária;

h) O processo de financiamento ou de assistência iniciado por petição do interessado, ao Escritório Local, mediante formulário próprio acompanhado de procuração se o peticionário for analfabeto;

i) A concessão do financiamento (já que a assistência será prestada em qualquer caso) dependerá da aprovação do Conselho Local. Este é integrado, via de regra, pelo Padre, o Médico, o Farmacêutico, o Tabelião, etc., os quais não fazem jus a qualquer gratificação. A função principal do Conselho é reforçar os laços morais que gravam o compromisso assumido pelo mutuário, já que nêle estão representadas a autoridade moral e outras consideradas sempre como moralmente preponderantes, pelo cidadão rural;

j) Aprovado pelo supervisor local, após estudo minucioso das condições de propriedade e da melhor orientação do trabalho, visando não apenas aumentar a renda do mutuário, mas sobretudo elevar o seu padrão moral, higiênico e material de vida, deslocou-se o Supervisor Regional até o Escritório Local, para evitar o entrave burocrático e ao mesmo tempo para confirmar "de visu" a interpretação do Supervisor Local, apondo a sua aprovação. Em seguida, é o processo de financiamento integrado por todos os formulários necessários encaminhado ao Escritório Central,

onde é preparado o contrato com a Entidade de crédito;

k) Aprovado nessa última instância, abre-se ao mutuário uma conta corrente, podendo as retiradas, até o limite previsto, ser feitas livremente, por meio de cheques, que, entretanto, devem levar, obrigatoriamente, o visto do supervisor local.

O estudo que efetuamos no funcionamento da ACAR, em Minas Gerais, revelou fatos surpreendentes: Por exemplo, enquanto os atrasos e falta de pagamento dos mutuários da Carteira do Crédito Agrícola do Banco do Brasil, atinge, às vezes, 41%, recorrendo os mesmos a leis especiais e moratórias, como é do conhecimento geral, a "delinquência", na terminologia americana, foi em Minas Gerais, sobre um total de 11.684.395,00 em três anos, apenas de 1,49% sobre os vencidos até maio de 1952.

Acrescente-se, outrossim, que, pelo conhecimento pessoal do Supervisor local, acredita a ACAR que nem um dos mesmos deixará de ser pago, embora em alguns casos seja necessário recorrer-se à refoma e suplementação do empréstimo.

Igualmente, são singulares os dados estatísticos elaborados com as fichas destinadas ao registro do Progresso do mutuário.

CONCLUSÕES

Finalizando, tomamos a liberdade de submeter à discussão deste egrégio Congresso as seguintes proposições:

1) Que seja complementado o regulamento da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, no sentido da transformação do atual crédito financeiro, em crédito sobretudo educativo, nos termos da justificação desta tese.

2) Que os governos federal, estaduais e municipais, incentivem a criação, por entidades particulares, de Associações de Crédito Educativo Supervisionado.

Problemas do Ensino Primário Municipal

Tese Apresentada ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

NICOLAU BALÁZS BARROS

PROBLEMA de relevante significação, que, se descurado, assumiria proporções alarmantes, é o problema do ensino primário municipal. Como este magnão conclave reúne chefes dos executivos da quase totalidade dos municípios brasileiros ou os responsáveis pelas principais atividades da célula-máter da nação que são estes municípios, achamos excelente a ocasião para abordar o problema do ensino primário municipal.

Disse o grande professor Miguel Couto: "No Brasil só há um problema nacional: a educação do povo." Sendo preocupação de todo administrador a eliminação do analfabetismo da sua comunidade dentro da máxima aguda enunciada, evidentemente os ilustres congressistas compreenderão a franqueza com a qual pretendemos abordar este magnão problema. Não queremos ferir melindres, nem situar a questão neste ou naquele município, mas sim apreciar a situação em geral.

Resulta disso nosso interesse, como profissionais que somos, em abordarmos esse expressivo tema, procurando, no debate, luzes para clarear a confusão que reina nesse setor «educacional», possivelmente em todo o país, dada a falta de orientação que deveria ser feita por técnicos especializados no assunto.

O ensino primário municipal, em caráter supletivo, até agora regendo-se por normas próprias à unidade municipal a que pertence, a despeito das falhas de que está privado, presta significativa colaboração ao Estado, com sua difusão e incremento, tentando debelar o complexo problema da alfabetização das populações rurais.

Entretanto, a despeito da grandiosidade do ideal dos executores de tão expressivo plano, e da sublimidade da função dos docentes, verdadeiros heróis anônimos que concorrem com o que lhes facultam as suas possibilidades culturais, quase sempre rudimentares para o bem-estar coletivo, é o ensino primário municipal deficiente, porque são os professores das escolas municipais recrutados entre os elementos que concluem o curso primário; e às vezes na falta de tal curso, por elementos apenas alfabetizados, os quais submetidos a provas intelectuais de baixo nível são aproveitados na função dignificante de professor. Embora dêem muitos deles, através de grande esforço, dedicação e amor à causa, o máximo de si próprios para a realização plena de suas atribuições, o desco-

nhecimento total da pedagogia faz-llos caminhar através de surpreendentes curvas, para atingir aquilo que, em linha reta, teriam atingido com facilidade surpreendente. Há os mestres inatos, aqueles que não mestres por vocação, que já nasceram professores; e mesmo estes, se orientados metodicamente, produziriam muitíssimo mais do que produzem, a despeito do idealismo que os sustenta, da necessidade que têm de ensinar.

Outro problema a encarar é o problema financeiro, pois que o professor primário municipal é quase sempre mal remunerado, decorrendo esse fato, já da pequena cultura que possui, já da escassez das rendas do Município em que trabalha.

Utópico seria pretender a uniformização dos vencimentos do magistério primário municipal dada a diversidade das rendas dos vários Municípios, levando-se, porém, em conta que o professor necessita de vida econômica estável, para poder dedicar-se de corpo e alma à missão de ensinar, não se desviando dela para outras atividades que lhe permitem novos recursos financeiros, a fim de obter equilíbrio entre receita e despesa. É o fator econômico um dos quais rouba os melhores elementos do magistério, pois que, dada a remuneração mesquinharia, que percem os professores, aqueles elementos buscam trabalho em setor onde melhor aproveitem a sua capacidade e onde percebam melhores ordenados.

O professor assim desviado de sua natural profissão, é substituído por um leigo, que incapaz, a maior parte das vezes, de exercer outra profissão, transforma-se em mestre da noite para o dia, indo desenvolver atividades pedagógicas que desconhece por completo. Seus alunos, por força das circunstâncias, são as cobaias da experimentação pedagógica. Levados, como dissemos anteriormente, a caminhos por linhas curvas, levam o dobro e às vezes o triplo do tempo que levariam perfeitamente guindos, para alcançar um mínimo de conhecimentos intelectuais. É nesse desdobramento desnecessário de tempo, o professor, mal pago, ganha todavia o que ganharia um excelente professor, produzindo mais em uma fração de tempo por aquél despendida. A economia que poderia resultar para os cofres municipais de um menor ordenado pago aos professores é problemática; e o tempo dos alunos, despendido inutilmente, é impressionante, dada a urgência que têm

os mesmos de rapidamente serem alfabetizados, pois nas zonas rurais a necessidade de braços para os trabalhos agrícolas é problema vital.

Em procurando sentir mais de perto, outro problema do ensino primário municipal, constata-se que o da edificação escolar deve merecer acurada atenção dos poderes competentes. Na grande maioria dos casos, as escolas municipais existem pelo seu caráter supletivo, localizam-se em zonas essencialmente agrícolas, pois que as sedes dos municípios se acham esplendidamente servidas por estabelecimentos de ensino público estadual. Advém daí a deficiência dos prédios onde funcionam as aulas, que, aliás, quase sempre nem podem ser classificados como escolas; construídos sem prévio estudo, à beira de estradas movimentadíssimas, desobedecendo por completo aos mais rudimentares princípios pedagógicos, visam unicamente à justificação de que ali funciona uma escola municipal. A incapacidade do professor junta-se um novo problema — deficiência da instalação.

Aquilo que poderia despertar o interesse do aluno, desperta, ao contrário, a repulsa, o fastio, o desejo de não aprender, senão em raros casos. Além do mais, o prédio é de duração duvidosa, quase sempre efêmera.

Necessário seria, para que o objetivo educacional fosse amplamente alcançado, que prédios adequados, previamente planejados, obedecendo aos preceitos pedagógicos, fossem construídos.

Não basta, todavia, isso. Construir um prédio escolar faustoso, dentro das normas técnicas, não é tudo. Necessário se torna que uma fiscalização constante seja exercida sobre ele, que haja abundância de material didático, que a escola seja um centro de interesse constantemente renovado, a fim de que alcance seus verdadeiros objetivos.

As escolas, como os templos, devem ser eternas. Se ali se prega o Evangelho, acolá também se o prega, porém um Evangelho mais positivo, aquelle que prepara as gerações para o futuro, para as grandes caminhadas das luzes sobre as trevas, da inteligência burilada sobre a inteligência bruta, reivindicando assim os alicerces da nacionalidade.

Que haja ao lado do amor, da compreensão e da clarividência do mestre, a claridade sábia da vida, a luz brilhante do sol através de largos espaços, a tranquilidade sonora dos campos pelos seus pássaros, pelas suas árvores, pela sua majestade.

Que os pardieiros transformem-se em templos, onde presida, sob a serenidade do professor, o conforto que a vida não oferece lá fora, ao futuro agricultor, dando-lhe ainda que efêmera entre a visão do belo, do perfeito, do harmônico.

Perguntamos agora. Como remover êsas dois graves problemas que afligem o ensino primário municipal?

Como conseguir professores de real capacidade, para que sejam ministradas aulas de real valor, nessas escolas?

A solução é complexa, todavia não impossível.

Concluímos das observações expostas, em conclusão pessoal, que para eliminar êsas faltas mister seria que uma dotação orçamentária efetiva, maior, fosse reservada para o problema educacional. Se o Município reserva uma grande parte de sua arrecadação para o funcionalismo administrativo, assegurando-lhe assim uma vida condigna, necessário se torna que o mesmo estabeleça uma renda própria para a manutenção de seu pessoal docente, procurando dar-lhe pelo menos equilíbrio com o magistério estadual. Se impossível esse equilíbrio, firma-se então o princípio de que nunca deverá o professor receber salário inferior ao do pessoal administrativo do Município.

Voltemos os olhos agora para a verba de conservação. Para que essa conservação não se transforme em utopia, é necessário também verba própria para essa finalidade. Tomamos a liberdade de sugerir que 20% da receita sejam destinados para esse fim, divididos da maneira seguinte: 15% para edificações e aparelhamentos escolares, e 5% para manutenção.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Considerando que a diversidade das condições locais cria problemas diferentes em cada um dos Municípios, e que a falta de orientação técnica pela ausência de pessoal especializado leva a soluções as mais disparatadas, seria de interesse que se oferecesse uma orientação a qual se aproxime o mais possível da uniformidade, se não em todo o território nacional, pelo menos em cada Estado. Nossa sugestão repousa na criação de um organismo central, estadual, que preste a necessária assistência técnica no setor educacional dos Municípios.

Esse organismo, provido de elementos capacitados, estaria apto a resolver os problemas pedagógicos de urgência, tornando a seu encargo a tarefa nobilitante de elevar o nível cultural dos professores municipais. Para conseguir tal desiderado, os elementos componentes desse organismo chamariam a si a responsabilidade da orientação pedagógica a ser implantada, organizando, para tanto, missões culturais com professores primários especializados — as quais deverão organizar cursos de férias nas sedes dos Municípios. Estabelecer um sistema volante de orientação local, visitando escolas, ministrando aulas, acordando na consciência do professor municipal a grandezza da sua missão e o valor do seu trabalho.

Devendo os cursos de aperfeiçoamento ser realizados em cidades de localização central para permitir a participação do maior número possível de professores, é mister que as Prefeituras custiem a viagem e a estada dos mesmos, durante a realização do curso.

CONCLUSÕES

Baseando-nos no exposto, chegamos às conclusões seguintes:

- 1.º) Há deficiência de professores;
- 2.º) Os que existem, em sua grande maioria, não são perfeitamente capazes de exercer suas funções, com êxito absoluto;
- 3.º) Os professores são mal remunerados em quase sua totalidade;
- 4.º) Há deficiência das instalações escolares;
- 5.º) Não há serviço de conservação escolar.

Apresentamos, no discorrer deste trabalho, sugestões nossas. Entretanto, mister seria um debate amplo, para uma solução satisfatória.

Ousamos mais uma vez recomendar e pedir a este magno conclave a discussão e adoção no setor educacional dos seguintes tópicos:

- 1.º Criação do serviço de assistência técnica educacional, nos moldes apontados, como medida segura para elevação do nível pedagógico do magistério primário municipal.
- 2.º Planejamento das edificações escolares, dentro de plano único para cada Estado.
- 3.º Remuneração condigna ao magistério primário municipal.
- 4.º Dotação orçamentária efetiva por parte de cada Município para a execução dos itens 1, 2 e 3.



Da Reforma da Lei Orgânica dos Municípios

Sugestão Apresentada ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

BRUNO MARTINS

DIIZ a Lei Orgânica dos Municípios:
"Art. 1º São condições necessárias para qualquer território constituir-se em Município:
1.º População mínima de 4.000 habitantes;
2.º Renda mínima de Cr\$ 200.000,00 anuais;
3.º O limite da renda estabelecido no n.º 2 será reduzido à metade, quando a sede do Município distar, por via férrea ou de rodagem, 25 quilômetros pelo menos da sede do distrito a ser elevado a Município."

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tomemos como base o Estado de São Paulo com os seus 368 Municípios, alguns dos quais com arrecadação limitada, deficitária mesmo, decorrência exclusiva das sucessivas divisões administrativas do Estado. Por conseguinte, as possibilidades de um desenvolvimento maior são restritas pelas dificuldades de se aumentar uma renda já explorada ao máximo.

Qualquer distrito de melhores probabilidades econômicas pensa logo numa emancipação política, dando como resultado a criação de novos pequenos Municípios fadados ao fracasso, sem meios para atingir a um nível de prosperidade e de cultura.

Sabemos que, com as atuais condições de vida, um município para sobreviver, lutando com todas as suas forças, deve ter uma arrecadação mínima de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), vivendo, assim mesmo, num regime de economias, de lutas, de sacrifícios, sem poder pensar na aquisição de uma motoniveladora, de um caminhão, na construção de prédios municipais e no próprio embelezamento da cidade.

A Lei Orgânica dos Municípios, falha nesse ponto, facilita a elevação a Município de um distrito com apenas duzentos mil cruzeiros de rendas anuais, "em condições excepcionais, de apenas cem mil cruzeiros. Isso no Estado de São Paulo, que nós tomamos como exemplo, onde o nível de

vida é mais elevado, o trabalhador com melhor remuneração, pois que em vários Estados do Brasil há Municípios cuja arrecadação não atinge a mais de cem mil cruzeiros por ano. A cota federal, relativamente razoável, fiz com que muitos distritos, sem nenhuma possibilidade de desenvolvimento, iniciassem a luta para a próxima divisão administrativa, contando para a sua manutenção com a receita extra-orçamentária. É um erro gravíssimo que precisa ser sanado em tempo, antes que venha causar um abalo profundo na vida política e econômica do país, com a formação de pequenos municípios deficitários, criando quistas políticas que contribuem para o atraso do arcabouço do municipalismo brasileiro.

Que todos os Estados brasileiros reformem a sua Lei Orgânica de acordo com o desenvolvimento de cada qual, contando-se, como base de elevação, a receita tributária apenas.

Propomos que o Congresso dos Municípios ora reunido, e que reia pelo bom nome do Brasil, envie a todas as Assembleias Legislativas dos Estados uma moção de confiança, no sentido de se reformar a Lei Orgânica dos Municípios, pondo de lado as emancipações de natureza política, pensando-se tão-só e exclusivamente no interesse da coletividade, criando-se um ambiente econômico-financeiro sólido, evitando-se uma catástrofe nacional, vista como núcleos pouco desenvolvidos incluirão como receita para fins de emancipação política a cota da União.

Sugermos que seja enviada à Comissão de Reforma da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa uma moção de confiança, na esperança de que na próxima divisão administrativa do Estado de São Paulo seja condição primordial para elevação de um distrito à categoria de município, uma receita tributária, propriamente dita, de quinhentos mil cruzeiros.

Aspectos Sanitários e de Assistência Médica Itinerante aos Municípios Amazônicos

Tese Apresentada ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

ODER POGGI DE FIGUEIREDO

No vasto panorama geográfico e sociológico desta amazônia ciclopica, fatidicamente incompreendida e virginalmente inexplorada, com suas fabulosas riquezas naturais ainda adormecidas nos ressaibos da pré-história que lhe serviu de berço, numa cenografia de aspectos bíblicos que inspirou a imaginativa genial de Euclides da Cunha a senti-la e concebê-la ontem como nós ainda a interpretamos hoje, como a "última página ainda a escrever-se do gênese", toda multiplicidade de problemas por demais complexos que ocupam o tão discutido temário dos que procuram conjugar esforços, fórmulas e meios para livrar os destinos do Amazonas do fatalismo malsão de uma natureza de agressividade quase invencível, e de uma raça que, a continuar no abandono dos poderes públicos, marchará lenta e inexoravelmente para o aniquilamento total, tem seu verdadeiro derivativo para um único ponto inicial de partida, sem a completa solução do qual, o homem e o meio viverão sempre nos extremos do mais chocante paradoxo e na incógnita indecifrável de um futuro incerto. Quero referir-me a um eficiente saneamento das populações rurais da amazônia por uma assistência médica, farmacêutica e dentária constante e planificada de conformidade com a nossa "sui-generis" conformação geomórfica, ponto chave e alicerce básico em que será possível então se concretizarem os altos ideais contidos e prefixados nas diretrizes visionadas no grandioso e patriótico programa traçado pela atual organização municipalista brasileira. Assistência médica às populações hinterlandenses — é o problema ruralista de ontem, de hoje e de amanhã, n.º I da amazônia. Sanear para povoar e depois produzir. Na diminuição ou ausência dos fatores energéticos de correntes de um organismo totalmente minado pelas mais diversas e depauperantes endemias tropicais, num regime alimentar de subnutrição e carência vitaminica, as populações dos interiores em nossos municípios são legiões contrastadadoras de rebutalhos humanos, completamente desassistidos, vegetando uma existência de párias, reprodução fiel com ligeiras adaptações ao nosso meio, da ridicularizada figura-símbolo da degradação do

trabalhador rural brasileiro — o Jeca Tatú, imortalizado como um grito de alerta a despertar os brios e as consciências adormecidas da nossa nacionalidade, pela pena candente do imortal Monteiro Lobato. De há muito já ruiram por terra as falsas concepções climáticas e teóricas que mal se encaixavam à região, para darem lugar únicamente à falta irreparável e completa de assistência médico-social ao homem planíciário, tese tão bem aceita e defendida pelo insigne médico, escritor e sociólogo Araújo Lima em sua decantada "Amazônia — A terra e o homem", com uma introdução à antropogeografia do vale, estudando evidentemente um dos problemas mais graves e cruciantes da nossa Pátria que é por sem dúvida o do Amazonas, trazendo novos horizontes a sociologia e geografia humanas propriamente ditas amazônicas, descrevendo o fenômeno amazônico não como uma decorrência de um determinismo geográfico ou étnico, coadjuvados pela influência hostil dos inúmeros fatores mesológicos, e sim como bem já o disse em concepção magistral Tristão de Ataide, "única mente à falta de uma civilização técnica, educativa, higiênica, e sobretudo moral, que pode vir e que há de vir" a que ou acrescento antes de tudo, de uma assistência médica eficiente, perrenente e vigilante.

O não prevalecimento do fator saúde implica tacitamente na inatividade do elemento humano para o trabalho rural, diminuindo catastróficamente a fonte de receita dos municípios que, pouco ou nada produzem, estagnando e involvendo na senda do progresso, gerando a incapacidade vital comandada pela fome que propõe ao exodo tão prejudicial, dos interiores para o centro da capital como válvula escapatória para uma última tentativa de sobrevivência. Daí lobrigarmos a cada passo, na beira carcomida dos barrancos vermelhos de tabatinga que margeiam os nossos rios, esta figura tão característica e patética do caboclo amazônico em sua atitude costumeira, bem descrita pela pena vigorosa de Herculano Marcus Ingles de Souza em seus "Contos amazônicos", do tapuia acocorado à beira do rio, pito de tauari pendente do canto da boca, longo chapéu de car-

nativa protegendo-lhe a cabeça, vestes sujas, recomendadas quase maltrapilhas cobrindo-lhe a nudez, apático, emudecido, silencioso, extático e contemplativo, de olhar perdido no horizonte distante ou à flor da correnteza marullante, figura importante e vencida ante a grandeza assfixiante do mundo desmesurado que o rodeia. Como atestado fiel da sua reconhecida improdutividade na senda universal do trabalho humano, se preparam as provas a poucos passos apenas da sua primitiva barraquinha de palha semidesmoramada pelo efeito erosivo das cheias — o roçado de brinquedo que a precede, cuja produção ínfima não dá nem para o sustento da sua parca subsistência. O caboclo amazônico é bem a encarnação personificada da derrocada total de um elemento humano, trazendo como consequência fatal a retrogradação involutiva, da terra máter. Sem a menor assistência médica hospitalar quanto mais agrária ou outra qualquer, à mingua dos mais rudimentares preceitos de higiene preventiva profilática, no estado de semi ou analfabetização completa em que vivem imersos pelo descaso ainda maior dos poderes públicos competentes, o estado de primitivismo em que vegetam as populações rurais do Amazonas, não se distancia muito da dos silvocultores que imperaram no mais invio dos rincões inacessíveis dos nossos sertões abruptos. Os organismos minados pelas enfermidades com as suas capacidades energéticas diminuídas ou nulificadas tornam pois o braço impotente para o trabalho ruralista nas lavouras, no pastoreio e nas indústrias extrativas, diminuindo ao máximo o nível da produção, conduzindo-os à penúria da miséria extrema. Ou pela falta de recursos para aquisição de alimentos ou pela falta deles decorrente da falha da produção, os caboclos e nordestinos que povoaem os nossos municípios — alimentam-se mal em quantidade e em quantidade de fatores nutritivos, vivendo em contínuo estado de carência vitamínica e abusando de alimentos regionais nocivos à integridade das células hepáticas que cedo se ressentem e se degeneram em cirroses e outras hepatites, crônicas, de marcha letal. E é ainda Araújo Lima que nos afirma: "O alimento é a energia, é o calor animal, é o trabalho mecânico, é o movimento muscular; mas é também o substrato da idéia, da vontade, da ação. Se o caboclo é indolente, é inerte, é apático; se não tem atividade, nem iniciativa nem aptidão para o trabalho, é porque se nutre mal, assimila insuficientemente, realiza um regime alimentar deficitário, do qual resulta um comprometimento do metabolismo que inabilita o seu organismo para os insuperáveis recursos reclamados pelo exercício pleno das missas amplas funções da 'economia humana'. O alcoolismo generalizado e o uso constante de alimentos gordurosos e dos condimentos picantes tão do gosto dos regionais, coadjuvam e avivam este quadro nosológico que reduz ali o limite máximo da vida humana nos interiores a u's médias de 45 anos via de regra, enquanto que o índice de mortalidade infantil se eleva ano após ano a uma cifra cada vez maior.

A falta de socorros médicos as leves imigrações se dissimam em poucos meses mantendo sempre baixo o nível do povoamento da gleba, sendo de acrescentar que destas, as estrangeiras, notadamente a japonesa, são as que apresentam maiores qualidades de resistência e adaptação ao meio, com maior predileção para o amanho e cultivo da terra do que para a exploração extrativista. A vastidão descomunal e a topografia desordenada do meio, retallado pela despaixada potamográfica desdobrada em mil aspectos, com os elementos humanos sempre dispersivos e cada vez menos congregados é de se prover as dificuldades que se antepõem às visitas constantes do médico sanitário aquelas inóspitas paragens num mero tumulto de vastidão inconcebível, todo elas recortado num verdadeiro aranhola aquático — o socorro médico das populações rurais hinterlandinas tem por certo que obedecer às normas impostas por uma natureza onde, segundo a concepção feliz de Leandro Tocantins "o rio comanda a vida". Daí a necessidade imprescindível dos socorros médicos volantes ou itinerantes, que de longa data vem utilizando o Departamento de Saúde Pública do Estado do Amazonas, mantendo turmas de médicos itinerantes que, transportados em lanchas rápidas, devidamente equipadas com enfermeiros, ambulâncias, logram atingir os mais inacessíveis agrupamentos humanos dispersos em áreas imensas pelas beiraadas dos rios, paranás, lagos, igarapés e demais acidentes potamográficos da planície, beneficiando-os em memoráveis campanhas de saneamento, notadamente antimalárico.

Tornar-se-lá mais prática e proveitosa esta empreitada, se todos os municípios amazônicos possuíssem pelo menos dois médicos sediados em cada cidade, um do SESP e outro do DSPEA, encarregados da inspeção vigilante e socorro médico sanitário da sede e de todos os demais territórios do município, de onde partiriam periodicamente ou de conformidade com as necessidades exigidas, para campanhas itinerantes, que deixariam assim de ser feitas diretamente do Departamento de Saúde, que não dispõe de meios para atender a um só tempo as necessidades de todos, notadamente pela falta de médicos itinerantes pois a maioria pleiteia sempre um cargo na Capital.

Quero denunciar aqui a existência de um convénio do Governo Federal através do SESP com o nosso Estado, pelo qual aquele se propunha a sediar um médico e a construir um hospital devidamente aparelhado na sede de cada município, o que infelizmente não foi cumprido até hoje devidamente e se nos afigura uma incógnita quando o sera. Dentre os graves embarracos que se antepõem as dificuldades em sediar médicos nos municípios amazônicos, como tão minuciosamente argumentei no último capítulo do meu livro "A Campanha da Malária no Amazonas" — "Impressões de um sanitário", vindo a luz da publicidade em Manaus em 1942, avultam logo ao lado de muitos outros mais, a falta irreparável e completa de

conforto e segurança à vida do profissional e a má é injusta remuneração em incompatibilidades chocantes com as suas necessidades de subsistência, em face de uma enormidade disfar de sacrifícios exigidos. Tem que haver, pois, uma conjugação de esforços de ambos os Governos — o Federal e o Estadual e mantido e ampliado o critério das assistências médicas itinerantes a partir de cada sede dos municípios, pois está mais do que provado pela evidência dos fatos e a experiência o confirma, que este sistema de assistência médica volante é o que melhor se adapta às condições topográficas e de transporte em nosso meio, pois as estradas que ligam os nossos municípios entre si e com a Capital são todas constituídas pelos veios líquidos do seu número de linhas moles barrentas.

Previamamente avisados os moradores de uma determinada região, de que o médico sanitário para lá se dirige e os atenderá no dia tal ou qual em local prefissado, para lá acorrem pressurosos em suas igarés, facilitando muitíssimo a tarefa do médico, que sómente terá para visitar em suas residências os poucos doentes impossibilitados de se locomoverem, sendo concluída assim com rápido e completo êxito a sua missão.

Ninguém ignora que o Amazonas tem sido desde os tempos coevos de prosperidade máxima do decantado ouro negro até os nossos dias, o mais insaciável Moloch de vidas dos heróicos desbravadores de nossas selvas, que aqui aportaram em numerosas levas imigratórias, na missão sagrada de implantarem os primeiros marcos colonizadores e levarem avante o esperado ressurgimento econômico do grande vale. Os seringueiros pagaram bem caro sua desmedida audácia, vencidos ou semi-aniquilados pela malária, endemia devastadora que campeou largamente em nosso meio por muitos anos, quase impunemente, ceifando vidas a granel, deixando pelas beiradas carcomidas dos barrancos de terra caída, como marcos fádicos da sua nefasta passagem — cemitérios de cruzes tóscacas simbolizando a morte! Djalma Batista, intelectual de nomeada e uma das palavras mais autorizadas em questões médico-sociais da amazônia, conclui o seu palpítante livro "O paludismo na Amazônia", dentre outras com as seguintes considerações: que "o paludismo é a maior endemia da Amazônia, desengrande-lhe o homem e a economia"; que o "saneamento da Amazônia deve ser considerado no que diz respeito à malária, u'a melhoria das condições sanitárias, para fixação, em melhor situação, dos contingentes imigratórios", devendo "esse saneamento ser encarado desde logo como toda a energia, para um verdadeiro aproveitamento da região, que não pode e não deve continuar olvidada e enjeitada, pelo Brasil". Cada dormente em que se assentam os trilhos onde correm numa exaltação gloriosa da civilização e progressos os rápidos trens da estrada de ferro Madeira-Mamoré, representa centenas de vidas dos heróicos pioneiros que o beribéri ceifou. Todavia, os tempos felizmente já mudaram, e o pouco que

se tem feito sem nô menos sacrifício em prol do avanço do nível sanitário do Amazonas, já representa muita coisa, para alguns passos a mais definitivos que nos separam apenas da resolução total deste problema. Médico que fui por alguns anos, do Departamento de Saúde do Estado, havendo participado desde 1939 de memoráveis campanhas antimaláricas por quase todos os interiores do Amazonas, comparando a situação presente com o passado, estou habilitado a resfirmar de cátedra que o problema do paludismo já não se reveste mais do aspecto tão calamitoso da forma epidêmica e sim ao aparecimento de casos espontâneos, facilmente debeláveis. E isto se deve à persistência, presteza e vigilância em que se mantiveram sempre os nossos Governos através do DSPEA, enviando para todos os quadrantes da gleba, turmas volantes de profilaxia e combate à malária, constituídas de médicos, enfermeiros e fartas ambulâncias para exterminio dos focos perigosos, cujos efeitos promissores ora estamos sentindo. Por outro lado, a terapêutica antimalárica muito se aperfeiou e evoluiu nestes últimos tempos, com a descoberta de outras drogas de efeitos mais rápidos, e mais baixo custo, seguros e eficientes do que o velho e arcaico quinino, tais como as plasmocinas, as metoquinas, o atalé, o carnoquim, as clorguanidas e tantas outras, que distribuídas, pelos médicos, enfermeiros e sanitários do DSPEA e do SESP, deram praticamente uma rigorosa baixa nos plasmódios.

Todavia, o problema sanitário do Amazonas não se restringe apenas ao caso da malária — e por demais completa a nosologia do vale, que nos deixa antevers mil outros aspectos, a exigirem providências energicas para extinguí-los, da parte das nossas autoridades competentes. Temos que continuar sempre alerta e vigilantes, sem retrocedermos um passo sob pena de lamentavelmente perdemos a vasta extensão de terreno conquistado palmo a palmo, através de tantas lutas e sacrifícios, por tantos anos, em que empregamos vultosos estipendios. O nível sanitário das populações rurais do Amazonas, ainda continua relativamente baixo, mercê a existência de outras muitas endemias que grassam pelos interiores, onde não há o necessário socorro médico permanente, através de postos, hospitais ou centros de saúde. Assim, as diferentes verminoses com predominância anelostomótica, a lheismanose, a boubá, as disenterias amebianas e bacilares, a sífilis, o puru-puru, as úlceras fagedêmicas, a lepra, a tuberculose, para não falar em outras doenças como as hepatites cirróticas com ascites e icterícia, as nefrites e nefroses, as micoses, as carências vitamínicas e tantas outras que deprimem e devastam a saúde dos nossos indefesos e esquecidos trabalhadores dos campos, das matas e dos rios. Temos que prosseguir sempre avante, a mais e mais, com esta nobre missão sanguinosa, pois dela dependem inteiramente os futuros destinos dos municípios amazônicos. Sanear, educar e cultivar é a trilogia que deverá ser doravante o nosso lema de progresso. Não é crível

que municípios inteiros, situados em regiões longínquas, com uma população densa, vejam o seu povo morrer à minguar de recursos, por não possuírem nem na sede dos municípios um médico sequer, nem enfermeiro, nem farmacêutico, nem farmácias e muito menos medicamentos, tão indispensáveis em tais casos. Ora, sr. convencionais, o art. 120 da nossa Constituição em suas alíneas m e n recomenda: "elevar o nível sanitário das populações e dar combate às endemias que grassam no interior". E mais adiante em seu artigo 121 ainda prescreve: "O Estado promoverá a instalação de um posto sanitário e a fixação de um médico, pelo menos, em cada município"; § único — "Além das exigências previstas em lei ordinária, nenhum médico poderá integrar o quadro sanitário da Capital, sem ter, no mínimo, dois anos de domicílio e residência no interior".

Todavia, lamentável e triste é a verdade, que estes altos preceitos constitucionais em favor da coletividade nunca foram observados e postos em prática pelas diretorias sucessivas daquele citado Departamento, existindo em nossa Constituição apenas como uma citação demagógica — nada mais. Assim vejamos: possuindo os 24 municípios do Estado fora a Capital, uma população densa de cerca de 381.670 habitantes, segundo as últimas estatísticas não existe atualmente nem um médico do Departamento de Saúde do Estado sediado em alguma destas cidades, segundo informações fidedignas que pessoalmente colhi naquela referida repartição. E postos médicos em funcionamento com enfermeiros do DSPEA dotados no orçamento, apenas existem 3 — um em Humaitá, um em Manacapuru e outro em Coari. Fui informado devidamente que há um certo convênio entre o Departamento de Saúde do Estado e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) no sentido de que, na sede de município onde houvesse centro médico ou hospitalar do SESP, devidamente dotado de médicos e enfermeiros daquela repartição federal, que o DSPEA ficaria desobrigado de intervir no mesmo sentido. Seguramente informado, posso afirmar que dos 24 municípios, somente possuem médico do SESP nêles sediados os seguintes, em número de 8: Itacoatiara, Parintins, Maués, Hirunepé, Tefé, Lábrea, Benjamim Constant e Manicoré, sendo que em Parintins já existe um hospital por concluir e em Humaitá um ainda em construção, e nos restantes existem apenas centros modelares de saúde. Pergunto onde está pois o cumprimento exato do acordo ou convênio estipulado entre estes dois departamentos de saúde Pública, o estadual e o federal, se nos 16 municípios restantes não agraciados pelo SESP, não existe nem um médico sequer do DSPEA, e na maioria, nem um posto sequer de medicamentos, com enfermeiros credenciados e competentes, ficando uma população de 193.750 pessoas (número total de habitantes destes 16 municípios restantes) sem a presença de um médico para assisti-las, e zelar pela manutenção da sua saúde; vivem, notem bem, sr. convi-

vencionais, estes 193.750 habitantes da nossa hinterlândia com as suas preciosas vidas inteiramente entregues à mercê das leis da natureza, assistidos apenas pela misericórdia de Deus e pela mezinha dos pajés e curandeiros que por lá chilataneiam impunemente a prática ilegal e criminosa da medicina!

Ou voltamos as nossas vistos e emprejamos todo o nosso sentido de esforço, para a resolução definitiva do magnifico problema do soerguimento do nível sanitário das populações rurais do Amazonas, pelo saneamento da gleba — ou todos os esforços, planos e empreendimentos ardorosamente defendidos em prol do reajustamento econômico do vale, inspirados pelas mais sadias diretrizes municipalistas, não passarão jamais de meros arroubos demagógicos, sem nenhuma finalidade prática plausível — porque nunca teremos braços nem capacidade energética vital capazes para garantir u/a maior produção no corte da seringa, no amanho da terra ou no pastoreio do gado. E francamente, na amazônia, de tanta demagogia barata chegando mesmo às raízes do histerismo melodramático, sem nenhum resultado de ação concreta — já estamos fartos e de paciência engordada. Se há algum fundamento no conhecido aforismo popular de que o maior mal do brasileiro é falar muito e realizar pouco não sei, sr. convencionais, para onde caminham os destinos dos municípios amazônicos.

Srs. convencionais, o município de Manacapuru que tenho a honra de representar neste congresso municipalista, sob o ponto de vista sanitário está perfeitamente enquadrado nas normas e princípios gerais descritos e defendidos neste trabalho com relação a todos os demais municípios amazônicos. Assim vejamos: segundo a última sinopse estatística recém-publicada pelo I.B.G.E., ocupando uma área de 40.834 km², distante em linha reta da Capital do Estado 69 km; Latitude: S. 3° 18' 14", Longitude: WGr. 60° 37' 02", com uma população de ... 25.952 habitantes, não possui nenhum médico quer da Saúde quer do SESP fixado na sede do município, onde existe apenas um simulacro de posto médico com uma enfermeira prática do DSPEA quase sempre desprovido de medicamentos, funcionando numa sala tóscas de um prédio velho, inadaptável, por ser anti-higiênico; não possui uma farmácia e apenas um cirurgião dentista com um modestíssimo e antiquado gabinete de trabalho. Na própria cidade e nos interiores, é comum encontrar-se leprosos e tuberculosos declarados vivendo a sóltis em franca promiscuidade nociva com as demais pessoas sãs. Sendo uma região 95% agrícola e extrativista é de se prever os incalculáveis prejuízos advindos anualmente com os surtos maláricos que assolam certas regiões doentes, como vulgarmente acontece no alto rio Manacapuru, notadamente nas localidades de Campinas, Sacambú e Capiranga onde os organismos combatidos recuam da mata e da la-

voura para uma inatividade forçada, baixando sensivelmente a receita do município, e aumentando ao máximo o índice de óbituário concorrendo anualmente para o despovoamento notório da gleba. Sómente as campanhas sanitárias por assistência médica itinerante envindas às zonas mais atacadas de malária pelo DSPEA têm evitado as calamidades epidêmicas e logrado manter em relativo equilíbrio o nível sanitário já de si tão baixo das desassistidas populações hinterlandinas de Manacapuru. Isto a poucos passos apenas por assim dizer da Capital Amazonense. Daí mais uma vez a confirmação do meu ponto de vista prefigurado nesta tese, do realçado valor indispensável dos socorros médicos volantes aos municípios amazônicos como fator preponderante dentro de qualquer plano de saneamento para esta região.

CONCLUSÕES

1º) O aspecto sanitário das populações hinterlandinas do Amazonas é precariíssimo sob todos os pontos de vista que se lhe encare.

2º) Quase completamente desassistidas de socorros médicos pelos poderes públicos, as populações do interior do Estado se dizimam dia a dia concorrendo para o despovoamento crescente da gleba.

3º) Enfraquecidos pelas endemias constantes que assolam aquelas regiões — mingauam as

energias necessárias que propelam os braços à faixa dos trabalhos rurais.

4º) Daí assumir o problema sanitário o aspecto primordial de maior importância municipalista no Amazonas, pois da sua imediata resolução dependem diretamente outros magnos problemas municipalistas como sejam o do povoamento e o agrário.

5º) Para o saneamento dos municípios Amazônicos torna-se necessária entre outras medidas uma ação conjunta do Departamento de Saúde Pública do Estado, do Serviço Especial de Saúde Federal e do Serviço Nacional de Malária — cumprindo rigorosamente com os seus convênios.

6º) Sejam quais forem os planos adotados, em face da ação dispersiva do elemento humano e da multiplicidade potumográfica do meio serão sempre indispensáveis o concurso e a ação dos médicos itinerantes em campanhas volantes nos focos isolados pelas endemias tropicais, entre as quais avultam o impsiludismo.

7º) Se multiplicadas, intensificadas e condensadas estas visitas médicas itinerantes para todos os municípios, advirão meses incalculáveis de benefícios que reabilitarão de muito a situação nosológica da região.

Uma Arma contra o Êxodo Rural

Tese Apresentada ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros
pelo Departamento de Assistência Técnica aos Municípios do Paraná

COMO é do conhecimento de muitos, o índice de crescimento das capitais e outras grandes cidades brasileiras revelado pelo VI Recenseamento de 1950 não exprime tão-somente o desenvolvimento natural dos nossos centros urbanos, mas é consequência, em larga escala, do abandono do campo pelas populações rurais desamparadas. De tal vulto é o fenômeno do êxodo rural que de alguns anos a esta parte se constituiu êtrenum dos problemas básicos do Brasil. E nem poderia ser de outro modo. País essencialmente agrícola, é no homem do campo que residem as forças econômicas mais vivas da nação. A tóda hora se clama contra a escassez da produção agrícola, que é apontada como principal responsável pelo alto custo de vida. Penetrando as causas determinantes dessa escassez de produtos alimentícios, descobre-se, no seu âmago, o êxodo rural e contra este se juntam os clamores dos que lamentam a alta assustadora do custo de vida entre nós.

O grave problema tem sido equacionado por vários estudiosos e denunciado por muitos responsáveis pela alta administração do país. Soluções não espontâneas, sob vários aspectos, visando levar no campo as populações que nêle sempre moureram mas que, premidas por toda sorte de abandono e de necessidades, buscam na ilusão das cidades e das capitais uma oportunidade para viver melhor.

A falta de crédito rural, as altas taxas de juros, os métodos primitivos de agricultura, as secas, a falta de transportes, a ausência de assistência social rural, a manifesta desigualdade do trabalhador do campo em relação ao da cidade no que se refere à legislação trabalhista, são as causas apontadas como determinantes do crescente desânimo do homem do campo, pequeno ou grande agricultor, assalariado ou meeiro e do seu desinteresse em enfrentar a batalha ingloriosa da produção agrícola.

Se complexas se mostram as causas do mal, não menos complexos são os processos apontados para a sua cura. E se há divergências fundamentais sobre a eficácia e a oportunidade desses pro-

cessos, há, porém, unanimidade em se reconhecer que o êxodo rural é, antes de tudo, nem problema no município e do município, um problema que ateta imediatamente a vida local. Assim sendo, é evidente que ao município deveria tocar grande parte da tarefa de debelar o mal que tanto corrói a sua vitalidade. Mas para isso seria mister impusessem êles de elementos suficientes e que ora lhes carecem quase que totalmente.

A grave questão, porém, não pode rejeitar qualquer arma que possa ser usada para minorar ou atenuar o mal.

A campanha municipalista tem olhado para os problemas rurais com a atenção que o assunto merece. Um dos frutos dessa atenção é o projeto de lei ora em trânsito no Congresso Nacional mandando distribuir pelos Municípios dez por cento do total da arrecadação do imposto do consumo, para fomento da lavoura.

E' de extraordinário alcance a proposição. O retorno justo ao constituinte municipal de parte desse imposto injusto que, apesar disso ou por isso mesmo, é a maior fonte de receita da União, atende aos mais legítimos anseios dos municípios por novas fontes de rendas.

Parece-nos, entretanto, que essa nova receita dos municípios poderia ser aplicada de modo específico no combate ao êxodo rural. E' certo que, destinada ao fomento da lavoura, atenderia aos diversos problemas que afligem a esta, inclusive o abandono dos campos. Todavia, o projeto em questão oferece oportunidade para se atacar, de frente, uma das causas mais agudas da troca do campo pela cidade, que é a falta do crédito rural. O pequeno lavrador ou criador são os mais afetados pela carência de crédito para financiar as suas safras e os seus empreendimentos. Eles constituem parte considerável das populações que se transferem para a cidade arrastando atrás de si, quase sempre, os assalariados ou rendeiros tomados do mesmo desânimo pelo campo e cheios das mesmas ilusões sobre a cidade.

Parte da cota que couber a cada município por aquele retorno do imposto do consumo pod-

pois, ser utilizada para financiar o pequeno agricultor ou criador, pondo-lhes as mãos os recursos necessários à continuação de seu trabalho no campo.

Assim, propomos a este nobre plenário sejam promovidas, junto às comissões competentes, o estudo, a elaboração e o encaminhamento de uma emenda ao projeto de lei ora em trânsito no Congresso Nacional sobre a distribuição de dez por cento do imposto de consumo nos municípios, nas seguintes bases:

a) obrigatoriedade da destinação de cinquenta por cento daquela cota ao combate direto ao êxodo rural, seja através da criação de um Instituto de Crédito Rural Municipal, seja por outros meios que facilitem ao pequeno agricultor ou criador a obtenção de crédito fácil para o financiamento de sua produção;

b) limitação a um máximo, em qualquer caso, dos empréstimos ou financiamento, de modo a permitir a esse programa a realização de suas finalidades que é facilitar a obtenção de crédito ao maior número de agricultores e criadores.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PESSOAL

O Problema da Movimentação do Pessoal no Serviço Público

ALUÍSIO MOREIRA

SUMÁRIO — 1. *Conceituação* — 2. *Significação e consequências das taxas elevadas de movimentação do pessoal* — 3. *Causas das taxas elevadas de movimentação do pessoal* — 4. *Métodos empregados para se calcularem as taxas de movimentação* — 5. *Variabilidade das taxas de movimentação* — 6. *Utilidade das taxas de movimentação* — 7. *Controle da movimentação do pessoal* — 8. *Custo da movimentação do pessoal* — 9. *Bibliografia*.

1. *Conceituação* — Não existe ainda perfeita concordância quanto à conceituação de movimentação de pessoal. Enquanto alguns autores adotam a designação *mobilidade no trabalho* (*labor turnover*) alegando que o trabalho é que sofre a influência da mobilidade do pessoal, outros dão preferência à expressão *movimentação do pessoal* (*personnel turnover*), por considerá-la mais ampla, abrangendo todos os empregados da organização.

Na opinião de Kimball, quer se adote esta ou aquela expressão, o que não sofre dúvida é o fato de constituir o "turnover" uma "medida da estabilidade do elemento humano no trabalho", uma vez que leva em conta não só a movimentação de pessoal, mas também a flutuação do trabalho decorrente dessa movimentação.

A expressão movimentação de pessoal pode ser tomada em sentido amplo e em sentido restrito.

Em sentido amplo, consiste no movimento de pessoal de fora para dentro da repartição: nomeações, readmissões, reintegrações e reversões; ou no movimento de dentro para fora, incluindo exonerações, demissões, disponibilidade e aposentadorias; bem como outras formas de vacância que não implicam no afastamento de indivíduo dos quadros da organização, como sejam: transferências, remoções, readaptações e promoções. Em sentido restrito, movimentação de pessoal consiste

apenas na movimentação de indivíduos que ingressam e que deixam a organização, excluindo-se, dessa forma, os casos de transferências, remoções e permutas.

Outros autores entendem que a movimentação pode ser estudada tendo em vista a organização como um todo ou tomando-se em consideração apenas um determinado setor. Exemplificando-se com a administração pública teríamos, no primeiro caso, o serviço público federal e no segundo, um Ministério ou Departamento.

2. *Significação e consequências das taxas elevadas de movimentação do pessoal* — A velhice, a doença e a morte determinam, inevitavelmente, o afastamento de empregados, cuja substituição nos quadros da organização se torna imprescindível para a boa marcha dos serviços. Dessa moda, uma razoável movimentação de pessoal deve ser encarada como um fenômeno perfeitamente normal numa grande organização. Normal e, até mesmo necessário, tanto para a empresa como para os empregados, de vez que, além de permitir àquela a renovação do seu contingente humano, evitando, desse modo, a estagnação, cria ainda, para os empregados, maiores possibilidades de acesso, uma das condições fundamentais que caracterizam um bom emprego.

O que não constitui fato normal, e deve por isso ser combatido, é a ocorrência de determinados fatores que contribuem para elevar a mobilidade do pessoal muito além do mínimo desejável, pois refletem insatisfação ou desinteresse do pessoal pelas condições de emprego oferecidas pela organização, decorrentes, quase sempre, de falhas e deficiências da política de administração de pessoal.

Quando se verifica uma elevação demasiada da taxa de movimentação de pessoal, a primeira providência a ser tomada é a do estudo das causas que, voluntária ou involuntariamente, determinaram o afastamento do trabalhador dos quadros de pessoal da empresa. A medida é de suma importância, não só do ponto de vista técnico-adminis-

nistrativo, uma vez que visa a corrigir aquelas falhas e deficiências, mas também sob o aspecto económico, sabido que a substituição do elemento humano, em larga escala, numa organização qualquer, acarreta vultosas despesas com os processos de recrutamento, seleção e treinamento, as quais — convém acentuar — não serão de imediato recompensadas com os novos elementos admitidos, que não poderão, desde logo, oferecer uma produção qualitativa e quantitativamente igual à dos empregados que deixaram a organização.

Do que acima ficou exposto, conclui-se que a movimentação de pessoal oferece dois aspectos distintos: um, positivo, pelo qual, injetando "sangue novo" nos quadros de pessoal, evita a estagnação e cria maiores possibilidades de acesso; outro negativo, quando a taxa de movimentação é demasiadamente alta e provoca:

- a) diminuição de rendimento do trabalho (working force);
- b) despesas com recrutamento, seleção e treinamento de novo pessoal.

3. Causas das taxas elevadas de movimentação do pessoal — Vimos que uma razoável movimentação de pessoal constitui fato perfeitamente normal numa grande organização, pois os indivíduos que trabalham numa empresa podem muitas vezes deixar de prestar-lhe serviços por várias razões independentes da vontade do empregador e da do próprio empregado. Dentro os fatores inevitáveis do "turnover", podem ser citadas a velhice, a doença e a morte. Além desses fatores, existem muitos outros mais — quase sempre ignorados pelos dirigentes — que influem consideravelmente para uma elevação demasiada das taxas de movimentação de pessoal.

Muitas vezes há dificuldade em diagnosticar os fatores que concorrem para uma excessiva movimentação de pessoal nos quadros de uma organização, seja esta pública ou privada, devido permanecerem ocultos os verdadeiros motivos de um modo geral, todavia, pode-se afirmar que uma taxa elevada de "turnover" é consequência:

1) da falta de adaptação de indivíduos ao trabalho, quase sempre resultante de um processamento deficiente do recrutamento, seleção, "placement" ou treinamento;

2) de condições inconvenientes ou indesejáveis de trabalho ou do próprio cargo, como sejam: plano de remuneração inaceitável, diminutas possibilidades de acesso oferecidas pelo empregador, etc.

4. Métodos empregados para se calcularem as taxas de movimentação — As taxas de movimentação são calculadas por meio de fórmulas matemáticas diversas, tomando-se por base, em cada uma delas, determinado fator ou ocorrência. É interessante o estudo de algumas dessas fórmulas, de vez que sua aplicação a um mesmo grupo de cifras pode acusar uma variação de 173,7 a 352,8%, conforme experiência realizada nos Estados Unidos da América, por J. E. Walters.

Os métodos mais comumente empregados são:

1.) Método das afastamentos — Sugerido pelo "Committee of National Employment Managers Conference". Consiste em dividir o número de indivíduos que se afastam da empresa pelo número dos que nela permanecem. Para isso lança-se mão de três elementos: — período de tempo (semana, mês ou ano), número total de afastamentos e número médio dos empregados em folha de pagamento durante o mesmo período. A fórmula é a seguinte:

$$T = \frac{A}{M} \times 100, \text{ sendo:}$$

T = taxa de movimentação;

A = número total de afastamentos (variações);

M = média dos indivíduos constantes da lista de pagamento.

2.) Método das substituições — Sugerido pelo Prof. Paul Douglas. Segundo este método divide-se o número total de substituições num determinado período pelo número médio de empregados no mesmo período. A fórmula empregada é a seguinte:

$$T = \frac{S}{M} \times 100, \text{ sendo:}$$

T = taxa de movimentação;

S = número de substituições;

M = média dos empregados.

3.) Método das afastamentos inevitáveis — Segundo este método, da número total de afastamentos, são descridos os afastamentos inevitáveis, isto é, os que não são motivados pelo empregador ou pelo regime de trabalho, dividindo-se, em seguida, pelo número médio de empregados existentes na empresa. Temos, assim, a seguinte fórmula:

$$T = \frac{A - I}{M} \times 100, \text{ sendo:}$$

T = taxa de movimentação;

A = número total de afastamentos;

I = afastamentos inevitáveis;

M = média dos empregados.

Dentre os métodos acima mencionados, o primeiro é o mais fácil e o mais usualmente adotado, apesar do inconveniente de incluir no total dos afastamentos os empregados apenas ausentes. O segundo é, teoricamente, o melhor, se bem que sua apuração seja um pouco mais trabalhosa. O terceiro baseia-se em elementos de difícil verificação e dos três é o menos empregado.

5. Variabilidade das taxas de movimentação — Já vimos que uma razoável movimentação de pessoal é um fenômeno normal e até mesmo necessário a uma organização de vulto, resta saber agora qual deve ser a taxa ideal, ou seja, a que reflete condições de perfeito funcionamento da empresa.

Divergem muito os autores sobre este ponto. Sharp é de opinião que uma percentagem de 10 a 12% seria a desejável para os fins de atrair sangue novo e de evitar a estagnação dos quadros de pessoal. Este mesmo autor declara que a taxa de movimentação ao alcançar 20 ou 30% reflete más

condições de trabalho. Paul Brissenden, no entanto, estabelece limites muito amplos ao considerar grave uma taxa de menos de 4% ou de mais de 50%. Na verdade, apenas o estudo de cada caso, isoladamente, poderá revelar quais as taxas mínima e máxima normais, pois devem-se ter em conta os fatores ou condições próprias da empresa ou do meio social e econômico, responsáveis, em determinada época, pela elevação ou queda desusada da taxa líquida de movimentação de pessoal. De fato, a taxa ideal de mobilidade pode variar de organização para organização, conforme o tipo de atividade que exercem, a situação dos cargos e carreiras e as condições pessoais de seus ocupantes. Impõe-se, portanto, a decomposição das taxas por departamento, tipo de emprego, grupos de idade, estado civil, sexo, profissão anterior, classe ou posto, tempo de serviço, etc., fatores esses capazes de afetarem as taxas de movimentação de pessoal. Existe, neste sentido, notável pesquisa levada a cabo pela Guarda Civil da cidade de São Paulo, cuja leitura recomendamos aos estudiosos do assunto, visto tratar-se de um trabalho sério e profundo, executado numa reportagem pública, onde, via de regra, pesquisas desse gênero são de difícil realização.

Em síntese, pode-se afirmar que não existe taxa única de movimentação, aplicável a todos os casos e circunstâncias, mas que, de modo geral, ela deve ser:

1. Suficientemente elevada para impedir a estagnação; e
2. Suficientemente baixa para refletir boas condições de trabalho.

6. Utilidade das taxas de movimentação — O problema da movimentação de pessoal não tem, em geral, merecido a devida atenção das autoridades responsáveis pela gerência dos serviços públicos. Muito raramente os dirigentes públicos se dispõem a analisar os fatores determinantes das taxas elevadas do afastamento do pessoal que trabalha nas repartições do governo. Entre nós, ao que parece, o único estudo sério a esse respeito foi o efetuado na Guarda Civil da cidade de São Paulo, a que já nos referimos linhas atrás. As empresas particulares, no entanto, de há muito tempo reconhecem a importância do "turnover" como problema de direção, mantendo uma fiscalização contínua sobre a movimentação do pessoal, através da qual procuram conhecer as causas da oscilação exagerada das taxas de movimentação de pessoal. Nos Estados Unidos, por exemplo, o Departamento de Trabalho publica mensalmente as taxas de movimentação relativas a várias indústrias em diferentes regiões do país.

No opinião de MASHER e KINGSLY, a análise das taxas de movimentação é de grande utilidade para:

1. Indicar os setores da organização em que existem falhas;

2. Indicar as relações existentes entre os vários tipos de afastamentos, e:

- a) os tipos de emprego;
- b) as classes de salários;
- c) o tempo de serviço; e
- d) a eficiência.

3. Comparar as condições de emprego nas várias departamentos da organização, em, se houver caso, entre os órgãos centrais e os regionais;

4. Apontar as falhas existentes em todo o processo de emprego, especialmente: recrutamento, seleção, "placement" e salários.

7. Controle da movimentação do pessoal

— Conforme salientamos linhas atrás, quando se verifica uma elevação incomum da taxa de movimentação de pessoal que trabalha numa grande organização, a primeira medida que se impõe é a verificação dos verdadeiros motivos dos afastamentos, com especialidade os afastamentos voluntários que são os que mais interessam, porque, via de regra, resultam de insatisfações existentes entre o pessoal. Vários métodos podem ser utilizados nesta investigação. Um dos mais eficientes é o de submeter a entrevistas, os elementos que voluntariamente se afastaram da organização. Essas entrevistas, caso sejam bem conduzidas poderão revelar as razões que levaram o indivíduo a abandonar o emprego. As informações dessas forma obtidas serão indícios de valor inestimável para que os dirigentes avaliem o que pensam e sentem os empregados a respeito da organização e como reagem aos sistemas em vigor e às medidas adotadas por lei, regulamentos ou resoluções. A ocasião é oportuna. Justamente quando o empregado do torna a resolução de se afastar da empresa e não teme, por isso, represálias, é que se dispõe a dizer muita coisa que noutras circunstâncias calaria. É claro que o êxito da entrevista está condicionado à habilidade e competência do entrevistador devendo, portanto, ficar a cargo de pessoas afeitas a essa espécie de trabalho.

As entrevistas são de grande utilidade não só para que os dirigentes tomem conhecimento de falhas ou deficiências da administração, por elas jamais suspeitadas, mas até mesmo para que muitos afastamentos sejam evitados. Em síntese, a entrevista servirá para:

— obter-se informações sobre os fatos relativos ao afastamento de empregado e as razões determinantes da sua atitude;

— prestar esclarecimentos, quando lhe precisa, sobre as boas oportunidades que a organização oferece ao empregado e como este pode aproveitar-as dílhe;

— criar e desenvolver um clima de boa vontade entre dirigentes e dirigidos, semente conseguida quando os problemas comuns a ambas as partes são direta e frutificante debatidos entre os próprios interessados.

Resta saber a quem deve ser confiado o controle da movimentação de pessoal. Neste ponto divergem as opiniões, enfatizando algumas que devem ser exercido pelo Departamento de Pessoal, schan-

do outros que é da competência do órgão central, havendo ainda quem atribua esse controle à Divisão ou Serviço de Pessoal, sob a supervisão do Órgão Central.

8. *Custo da movimentação do pessoal* — A movimentação do pessoal acarreta considerável despesa. Maior ainda nos serviços públicos do que nas empresas privadas, em virtude dos dispendiosos métodos e processos adotados na seleção e do intenso treinamento requerido, visto quase sempre não se aproveitar no serviço público a experiência por ventura adquirida pelo candidato que haja trabalhado em empresas privadas.

E' muito difícil calcular o custo da movimentação de pessoal, pois além das despesas acima referidas, o "turnover" ocasiona:

- baixa de produção de trabalho, devido ao fato de não apresentarem os novatos, de início, uma produção ideal;
- depreciação do equipamento pela inabilidade dos elementos novos;
- desperdício de material, pelo mesmo motivo acima referido;
- perda de tempo para os antigos empregados da organização, devido a constantes perguntas dos elementos recém-admitidos sobre a exenção de trabalho.

Como se vê, trata-se de fatores de difícil, quase impossível verificação, na prática. Divergem, por isso, os autores ao procurarem determinar o exato custo da movimentação do pessoal que

trabalha numa organização pública ou privada. Viteles fixou em 300 dólares a despesa com o recrutamento, a seleção e o treinamento de cada indivíduo admitido pela organização. Para Fisher e Hanna a despesa média com a preparação de um novato é de 45 dólares. Watkins e Dodd, por sua vez, dão-nos notícias de curiosa estatística, realizada por uma fábrica, em que é calculado em 95,47 dólares o prejuízo causado toda vez que alguém deixa a empresa.

BIBLIOGRAFIA

1. GORDON D. WATKINS — *Introduction to the Study of Labor Problems*.
2. MESSIER and KIRKLEY — *Public Personnel Administration* — Cap. XVI.
3. TEAD and METCALF — *Personnel Administration* — Cap. XIX.
4. WATKINS and DODD — *The Management of Labor Relations* — Cap. XIII.
5. PINTO PESSOA BORINHO e J. NAZARE TEIXEIRA DIAS — *Princípios de Administração do Pessoal*, pág. 257.
6. J. GUILHERME DE ABAGÃO — *Administração e Cultura* — pag. 161.
7. RAUL DE MORAIS e outros — *Alguns Aspectos da Administração do Pessoal na Guarda Civil de São Paulo* — Revista de Administração, setembro de 1948, n.º 7.
8. LUIS GUILHERME RAMOS RIBEIRO — *O "Turnover" e sua influência na Administração* — "Revista do Serviço Públiso", setembro de 1943 — pag. 31.

Apreciações sobre Classificação de Cargos, Plano de Remuneração e Administração de Salários

GEORGE C. STEVENS

Continuando a divulgação das monografias apresentadas no curso de Classificação de Cargos, do ano letivo de 1952, dos Cursos do D.A.S.P., publicamos hoje o trabalho do Dr. George C. Stevens, intitulado "Apreciações sobre Classificação de Cargos, Plano de Remuneração e Administração de Salários".

O autor, que é portador de curso superior, e dirigente do setor de pessoal de importante companhia nacional de navegação aérea, frequentou com notável assiduidade o curso em apreço, o que revela o interesse que os problemas de administração de pessoal vêm despertando entre nós, não apenas no âmbito do serviço público, mas também nas organizações privadas.

Na monografia que vai a seguir ser examinada pelos leitores, o autor faz um histórico do pro-

blema, examina a classificação de cargos, estuda o plano de pagamento e apresenta as conclusões a que chegou em face das preliminares que elaborou.

Como salienta o autor, "a determinação do valor do salário constitui problema de difícil solução", não existindo "realmente método para determinar o valor absoluto de um cargo".

Dentro dessa relatividade, honestamente salientada, é agradável a habilidade do autor na elaboração de uma tabela de valores que possa determinar o enquadramento do cargo na escala de salário.

Nota-se que o trabalho do autor é vivamente influenciado pelas condições de trabalho em empresas particulares, o que, porém, absolutamente, não lhe tira nem diminui o valor.

I — JUSTIFICAÇÃO

NÃO constitui problema novo a necessidade que os empregadores têm de remunerar os seus servidores de um modo equitativo para que haja equilíbrio, harmonia e satisfação nas relações de trabalho, não só entre os próprios empregados como entre estes e seus empregadores.

Essa necessidade é real quer se trate de servidores do Estado quer de empregados em atividades privadas. A determinação da remuneração de modo individual e empírico pelo patrão, sem referência segura à natureza ou responsabilidade dos serviços prestados e dos requisitos exigidos para exercício das funções, além de dar margem a injustiças e descontentamentos não encontra apoio defensável para a diferenciação estabelecida entre os empregados e concorre para influenciar de modo prejudicial o moral da organização.

De um modo geral, o servidor que recebe menor ordenado do que um colega prestando igual serviço, se preocupa mais com o valor relativo dos seus vencimentos do que com o valor absoluto dos mesmos. E' que está em foco o prestígio de um e de outro. Daí decorre a necessidade de um plano de pagamento e de administração de salá-

rios que padronize os salários na organização, tomando em a devida conta esses fatores, geralmente as causas principais de mal-estar. Tal plano depende para sua boa execução de um sistema adequado de classificação de cargos, tendo por base os deveres e responsabilidade dos mesmos.

II — HISTÓRICO

Depois dos estudos e observações de Frederick Winslow Taylor, cerca do ano de 1900, tidos como os precursores, as primeiras tentativas sérias de organização racional do controle e administração de pessoal com a consequente disciplina de cargos, tiveram início no período que precedeu a primeira guerra mundial em 1914 e contam-se entre estas as experiências feitas pela Philadelphia Rapid Transit Co. sob a orientação de Merrill R. Lott que desenvolveu um sistema de avaliação do valor relativo por meio de pontos. Nessa mesma época, 1918, o governo do Canadá também dava início à classificação de cargos no Serviço Público e o governo dos Estados Unidos em 1920 nomeou uma comissão mista no Congresso para estudar os métodos existentes de fixação de vencimentos no Serviço Público, de que resultou a Lei

de Classificação de 1923, destinada a estabelecer padrões e diretrizes para a fixação de vencimentos, centralizando em um só órgão a responsabilidade de aplicação geral dessa padronização e de acordo com os seus objetivos e limites, estabeleceu um amplo programa de classificação de cargos segundo as semelhanças e diferenças materiais dos deveres e responsabilidades no intuito de remunerar as atribuições dos vários cargos de maneira equitativa e uniforme segundo as escalas de vencimentos estudadas. Estabeleceu, pois, um plano de classificação de cargos e plano de remuneração e administração de salários.

No Brasil, a primeira tentativa de organização de cargos foi feita pelo Decreto nº 872, de 1 de junho de 1936, que criou um esquema geral de classificação dos servidores denominados contratados e que correspondem aos atuais extranumerários. Em 28 de outubro de 1936, pela Lei nº 284, foi operada uma transformação radical na organização dos quadros do funcionalismo público federal e instituído o sistema de formação de carreiras com introdução de um plano geral de classificação de cargos. Os cargos foram classificados, os vencimentos foram padronizados e a posição relativa de cada carreira foi estabelecida na escala de vencimentos. Foi o primeiro passo no sentido de basear a remuneração do funcionalismo nos princípios éticos que devem nortear a solução do problema da remuneração. A classificação dos cargos não é, entretanto, um processo instantâneo. Ao contrário, é permanentemente acompanhando a própria evolução dos cargos não só para corrigir os defeitos, como também para atender a novas situações que surgem, criando, fundindo ou desdobrando cargos, modificando os níveis de remuneração, procurando enfim manter atualizada a relação criada.

III — CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Verificada a necessidade e conveniência da organização dos cargos em classes, justificada pela importância e pelo crescente interesse e atenção que o assunto vem merecendo, passamos ao estudo de mesmo.

Inicialmente esclarecemos que, sob o ponto de vista administrativo, cargo é o agrupamento de todos os deveres e responsabilidades correntes atribuídos ou delegados a um indivíduo, pela autoridade competente, exigindo para o seu desempenho, tempo integral ou parcial de trabalho. Cargo é a pedra angular de toda organização e, na opinião dos tratadistas, a classificação tendo por base os deveres e responsabilidades dos cargos é a que melhores resultados oferece, pois estabelece relação entre cargos segundo a dificuldade e responsabilidade, ficando os cargos correspondentes a trabalho igual sujeitos à mesma escala de vencimentos sem levar em conta a identidade do indivíduo que ocupa o mesmo, com quem não se confunde. A classificação de cargos e a dos indivíduos que os ocupam, ou seja, os empregados,

são dois problemas distintos, sendo que o cargo é um imperativo da organização, podendo ser criado ou extinto de acordo com as necessidades eventuais do desenvolvimento ou retraimento das atividades da mesma, enquanto que o empregado é o executor das obrigações enfeixadas nos cargos, havendo a possibilidade de um empregado suceder ou substituir a outro no desempenho de um mesmo cargo. Efectivamente, pode ser prevista em uma organização a necessidade do exercício de certas funções, sem que, no entretanto, seja encontrado candidato para preencher o cargo e esta circunstância não invalida a existência do cargo.

Um grupo de cargos, suficientemente semelhantes no que respeita as funções e responsabilidades, forma uma classe, o que permite que seja adotada uma denominação designativa única e tratamento análogo no processo de seleção. O grupo profissional representa a maior subdivisão de um serviço e cada grupo abrange em geral todos os cargos correlatos, profissões ou atividades afins dentro do mesmo serviço e, assim, o núcleo maior "serviço" é o agrupamento mais amplo de um plano de classificação.

Sendo como ficou dito acima, o cargo a pedra angular de todo sistema de classificação, é imperativo que o estudo de qualquer plano de classificação de cargos deve ter por base a análise dos cargos existentes ou imprescindíveis para a boa execução dos objetivos da organização seja agrícola, industrial, comercial ou estatal. Da análise minuciosa dos deveres e responsabilidades dos cargos mediante a decomposição das diferentes tarefas exigidas dos seus ocupantes depende a boa ou má classificação. Essa análise pode ser feita de várias maneiras de acordo com as finalidades que se têm em vista. Para um plano de classificação interessam examinar sobremodo a totalidade das funções e atribuições que, de um modo geral, são afetas àqueles que ocupam os cargos, ficando os elementos necessários na seguinte ordem:

1. Denominação ou título do cargo. Nome pelo qual a classe passa a ser conhecida.

2. Descrição detalhada das funções e responsabilidades de maneira a identificar a natureza do trabalho, as dificuldades peculiares e a posição da classe na estrutura funcional com o objetivo de tornar explícito o que está implícito no título. Para esse fim é aconselhável desdobrar o cargo em o maior número de tarefas diferentes encontradas e apreciar cada uma das funções elementares que constituem o conjunto, de modo a permitir, com segurança, uma concepção geral do conteúdo funcional do cargo.

3. Exemplos dos trabalhos compreendidos na classe, a fim de, não sómente caracterizar com mais precisão a definição do cargo, como também para facilitar o trabalho de designação dos cargos para as diferentes classes. Dada a crescente tendência da divisão do trabalho existente numa mesma profissão, há uma variedade de funções, umas

fáceis e rotineiras e outras complexas e difíceis que requerem conhecimentos, experiência e iniciativa de diferentes graus, razão por que o simples emunciado da profissão nem sempre é suficiente para caracterizar o trabalho desempenhado pelo ocupante do cargo.

Esses elementos devem ser considerados em conjunto e não separadamente para que possam ser bem compreendidos e utilizados, sendo conveniente que os mesmos sejam apresentados em forma de especificação de funções o que virá apresentar uma série de vantagens para a administração do pessoal.

A importância da análise do trabalho não pode ser exagerada devendo a mesma ser procedida em todos os detalhes com o possível rigor e minúcia, pois é inestimável a orientação que pode ser deduzida da mesma pelos chefes ou diretores que, por outros meios, em geral, não terão oportunidade de conhecer, tão completamente, as rotinas de trabalho e métodos de serviço usados pelos seus subordinados. Dada a importância que pode ter é aconselhado que a análise seja conduzida por especialistas, de preferência por meio de entrevistas pessoais e diretas com o empregado, salvo onde isso não for de todo possível por servir o empregado em local diferente e distante ou quando se tratar de empregados de elevado índice intelectual, a coleta das informações poderá ser feita por meio de questionários respondidos pelos empregados com a assistência e confirmação do chefe.

O analista, na entrevista, deverá ser franco, colocar-se na posição de quem nada conhece do trabalho e procurar obter o máximo de cooperação do entrevistado, tendo a necessária paciência, não dando impressão de pressa ou desagrado, conversar livre e naturalmente fazendo perguntas adrede preparadas sobre o assunto e anotar os elementos que o entrevistado lhe fornecer.

Quando o empregado utilizar formulários deve ser anexado um exemplar de cada à análise, com todos os detalhes inerentes quanto ao seu objetivo, utilização e processamento juntamente com exemplos de cálculos feitos (quando for o caso), indicando o destino dado. Outros elementos valiosos para melhor apreciação dos cargos, o grau de instrução e a maior ou menor sorte de conhecimentos de ordem cultural ou técnica exigidos para o bom desempenho das funções bem como as possibilidades de acesso que o cargo pode oferecer aos ocupantes devem ser coligidos para fins de enquadramento do cargo no plano geral.

A instrução representa capital empregado e deve ter oportunidade para dar dividendos pou reflete a soma de tempo, esforço e dinheiro dedicados à aperfeiçoamento a ser recompensado. É por isso natural que os cargos que requerem cultura ou conhecimentos técnicos tenham classificação superior em relação a outros para os quais não haja necessidade dos mesmos requisitos. Quando o cargo pela sua natureza não possibilita

acesso, determinando em consequência ao seu ocupante a permanência definitiva no mesmo plano, essa circunstância deve ser pesada no enquadrar o cargo no grau que lhe fixará a escala de vencimentos. Os cargos que exigem supervisão direta e imediata devem ficar em plano inferior aqueles nos quais há autonomia de trabalho, podendo sob este aspecto haver três graus, a saber:

1. Cargos cujos ocupantes estão sujeitos à supervisão direta e não têm autonomia ou liberdade na escolha das tarefas a serem exercitadas sofrendo em geral o serviço, posterior revisão e conferência.

2. Cargos cujos ocupantes têm autonomia na realização das tarefas, podendo até alguma fiscalização exercer sobre trabalho de colegas.

3. Cargos que conferem aos seus ocupantes poderes de mando ou de fiscalização e supervisão sobre outros empregados.

Terminadas as entrevistas e feito o recolhimento de todas as análises dos cargos se procederá ao relacionamento completo e detalhado de todas as funções correspondentes com a indicação em referência a cada uma delas dos funcionários que desempenham os cargos.

Em seguida com assistência de especialistas da profissão as classes serão estruturadas, com graduação de responsabilidades, sendo convenientemente amplo debate sobre as classes assim constituidas.

Deve haver bastante cuidado nas relações entre as diferentes classes sendo feitas comparações e confrontos com o objetivo de colocar dentro do mesmo grau aquelas que se apresentarem idênticas quanto às características de responsabilidade evitando assim cometer injustiças. É natural e inevitável que entre duas classes de graus consecutivos da mesma série de classes, exista um campo de afinidade com algumas tarefas comuns a ambos os grupos. Pequeno reajuste eliminará estes inconvenientes.

Constituídas as classes, procede-se ao enquadramento dos cargos nas classes o que deve ser feito em base de correspondência com o vencimento, pois é princípio geralmente admitido que o pagamento não deve ser feito em relação às habilitações do funcionário, mas de acordo com as tarefas que executa, ou seja, do cargo a que pertence. Antes de ser dada como concluída a classificação, deve ser feita a revisão final dos títulos, das classes, das funções e do enquadramento não só pelo confronto da correspondência entre as diferentes classes como tendo em vista o conjunto do plano elaborado, sendo então dada divulgação entre os interessados e quaisquer reclama-

cões apreciadas com isenção de ânimo, corrigindo-se as falhas verificadas e reparando as injustiças por acaso reveladas, de maneira a inspirar confiança e seriedade o trabalho elaborado.

IV — PLANO DE PAGAMENTO

O plano de pagamento pode ser independente do plano de classificação de cargos, podendo mesmo os salários pagos ser fixados independentemente do plano de classificação, pois decorre em grande parte de fatores que não interferem no processo de classificação, porém é inegável que a classificação de cargos constitui base essencial para que seja organizado um bom plano de pagamento, pois este tem por finalidade tornar possível o pagamento de salário igual para trabalho igual, princípio salutar nas relações entre empregado e empregador.

O plano de classificação de cargos visa agrupar os diferentes cargos em classes, de acordo com a natureza das funções e o grau de responsabilidade das mesmas. O plano de pagamento serve para estabelecer a remuneração de cada classe e consequentemente o salário de cada cargo e empregado.

A determinação do valor do salário constitui problema de difícil solução. Não existe realmente método para determinar o valor absoluto de um cargo. Estudos cronometrados podem determinar o trabalho que um operário exerce em unidade de tempo e em seguida é necessário decidir qual a remuneração a que ele faz jus.

Com esse objetivo foram criados vários sistemas para avaliar os cargos e assim permitir com base razoável o escalonamento dos mesmos determinando o seu valor relativo para fins de remuneração. Dentre esses o sistema de avaliação dos cargos por pontos e por conseguinte o valor relativo de todas as categorias e especialidades dentro da organização tem sido utilizado mais largamente em vista de ser o que mais se aproxima de perfeição desejada.

O valor relativo é obtido atribuindo pontos a vários característicos encontrados ou exigidos para o desempenho de cada cargo. Conquanto a avaliação de cada característico varia de cargo para cargo a soma total dos pontos avaliados para o cargo levado em confronto com os pontos de todos os cargos redonda em relação que permite escalar os mesmos para obter um plano de pagamento satisfatório sem incorrer em falhas apreciáveis.

Os fatores escolhidos para determinação do valor relativo de cada cargo ou função são os seguintes:

1. Instrução.

- a) Preparo Básico.
- b) Preparo Técnico.

2. Habilidade Prática.

- a) Precisão.
- b) Versatilidade.

3. Habilidade Mental.

- a) Precisão.
- b) Iniciativa e decisão.

4. Condições de Trabalho.

- a) Esforço Físico.
- b) Esforço Mental.
- c) Ambiente.
- d) Riscos.

5. Responsabilidade.

- a) Equipamento e material.
- b) Serviço.
- c) Organização.

6. Liderança.

- a) Capacidade de Direção.
- b) Capacidade de Organização.

7. Experiência.

Para avaliação toma-se por base um cargo que represente o meio termo entre os serviços mais simples e as mais elevadas funções de direção na organização e estabelece-se o peso proporcional dos vários fatores que entrem na avaliação considerando cuidadosamente os requisitos, normas e condições que regulam o exercício da função, tornando em consideração valores médios de cada categoria. Procede-se à avaliação de todos os outros cargos. Utilizando um valor médio para o salário atribuído à função escolhida como base, determina-se em seguida o salário médio de cada um dos outros cargos.

O plano de administração de salários na base do valor relativo deve ser um processo positivo de atingir a mais perfeita relatividade entre os cargos e os respectivos salários. A simples determinação de uma tabela não satisfaz os objetivos do plano. A tabela de valor relativo é determinada com base em requisitos e condições próprias ao exercício das funções normais de cada classificação e por isso só terá aplicação adequada enquanto esses requisitos e condições forem mantidos. Torna-se assim necessário que o emprego da tabela de valor relativo para o cômputo de salário seja acompanhado de aplicação correta da regulamentação de classificação de pessoal se de fato houver desejo de manter a justa relação entre o salário e o trabalho.

Para que possa haver um sistema criterioso de administração de salários é indispensável sejam observadas as seguintes recomendações:

1. A tabela de salários deve ser baseada na tabela de valor relativo, de maneira que cada função seja remunerada de acordo com o valor proporcional entre todos as funções exercidas na organização.

2. Sejam avaliadas as funções e não os homens dessa maneira os salários determinados para cada classificação, da medida com os índices de valor relativo, devem ser concedidos somente quando forem preenchidas as condições determinadas na regulamentação de classificação de pessoal.

3. O plano de administração de salários deve ter flexibilidade suficiente para permitir reajustamentos em caso de variação das condições de exercício das funções pertencentes a cada classificação.

4. Coeficientes de correção devem ser estabelecidos caso as condições de remuneração do mercado geral de trabalho assim o exigam.

5. A administração de salários (tabela de valor relativo, escalas de salários e condições de aplicação das mesmas) deve ser sistemática, justa e uniforme.

V — CONCLUSÃO

Estabelecido um adequado sistema de classificação de cargos é possível entrosar com o mesmo um bom plano de pagamento e administração de salário baseado em tabela de valor relativo. A eficiente e criteriosa aplicação e prática desse conjunto muito concorrerá para:

1. Redução do coeficiente de instabilidade do pessoal.

Em todos os estudos feitos sobre a movimentação de pessoal foi verificado que uma das razões que mais causa instabilidade no trabalho é a existência de tabelas de salários inadequadas e relativamente desproporcionais. O emprego de uma tabela de valor relativo contribuirá para eliminar essas desproporcionais.

2. Determinação de bases de salários para novas especialidades ou funções especiais.

Determinadas as bases da tabela de valor relativo, novas avaliações podem ser rigorosamente calculadas dentro da proporcionalidade básica da tabela.

3. Variações da tabela de salário.

Uma tabela de valor relativo permitirá que alterações das bases de salários sejam calculadas rigorosamente de acordo com coeficientes de valor relativo determinados para cada categoria das várias especialidades, mantendo a proporcionalidade de remuneração entre as várias categorias. Sempre que a legislação determinar novos valores para os salários mínimos ou quando exigências do mercado de trabalho ou decisões em dissídio coletivo fizerem alterações de vencimentos, será possível readjustar os salários dentro da estrutura geral do plano de pagamento.

4. Melhoria nas condições de trabalho.

Nada mais estimulante para o pessoal de uma organização do que a convicção de que a administração de sa-

lários da mesma é baseada numa justa proporcionalidade de remuneração para as várias funções. O estabelecimento de tabela de valor relativo é o critério justo de classificação de pessoal, dentro das condições básicas determinadas para cada classificação seria uma garantia para a organização e razões de estímulo contínuo para o pessoal.

Além de concorrer do modo acima descrito para uma melhor compreensão nas relações entre o trabalhador e o patrão a influência de um plano de classificação de cargos entrosado com bom plano de pagamento e de administração de salários reflete de modo benéfico em outros setores de administração. Assim, do ponto de vista contábil e financeiro favorece de modo eficaz os problemas de planejamento e sobrevivência da organização.

E' esse o seu objetivo.

METODOS

AVANÇO

TABELA DE VALOR RELATIVO

FATORES	CATEGORIA				
	Dat.	Aux.	Ext.	OL	Am.
<i>Experiência</i>					
Preparo básico	20	30	40	50	60
Preparo técnico	10	20	30	40	50
<i>Habilidade prática</i>					
Pracício	40	40	40	40	20
Versatilidade	10	15	25	35	40
<i>Habilidade mental</i>					
Pracício	10	20	30	40	50
Iniciativa e domínio	10	20	35	50	75
<i>Condições de trabalho</i>					
Técnico fixo	30	20	20	20	20
Técnico móvel	25	25	30	50	60
Ambiente	15	15	15	15	15
Horas	10	10	10	20	20
<i>Dependibilidades</i>					
Equip. e material	5	5	15	20	35
Serviços	3	3	20	40	60
Organização	—	5	25	40	65
<i>Lidereza</i>					
Capacidade de dirigir	—	3	20	40	50
Capacidade de organização	10	10	20	30	50
<i>Experiência</i>					
TOTAL	225	280	420	615	825

MUNICÍPIO

ANEXO II

PLANEJAMENTO DE ESCALA DE SALÁRIOS

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	V.L.	SALÁRIO-MÍNIMO		
		1	2	3
	O\$	O\$	O\$	O\$
Datilógrafo.....	225	1.000	2.000	3.250
Aux. Secretaria.....	210	2.000	2.200	2.500
Residência.....	430	2.750	3.100	3.400
Oficial Administrativo.....	615	3.700	4.100	4.500
Assessor.....	635	4.500	5.200	5.800

O\$:

BASE: Salário Mínimo — Cr\$1.200,00

1. Salário Total

2. Após 2 anos na classificação

3. Após 4 anos na classificação

AUMENTOS BIANUAIS

BIBLIOGRAFIA

SMYTH & MURPHY — Richard C. Smyth and Matthew J. Murphy — Job Evaluation & Employee Rating — McGraw Hill Book Co. Inc. New York 1946.

BURKE, BURK & HAY — Eugene J. Burke, Samuel L.H. Burk and — Edward N. Hay — Manual of Job Evaluation — Harper & Brothers, New York 1941.

EDUARDO PINTO PESSOA SOB. e JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA — Princípios de Administração do Pessoal — Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1949.

PAULO POPPE DE FIGUEIREDO — Administração do Pessoal e Classificação de Cargos — "Revista do Serviço Público", março 1952.

ASTÉRIO DADEAU VIEIRA — Administração do Pessoal — "Revista do Serviço Público", maio e junho 1952.

TOMÁS DE VILLANOVA MONTEIRO LOPES e PEDRO AUGUSTO CARRASCO — Notas sobre Legislação do Pessoal — "Revista do Serviço Público", março 1951.

LEIS 920 e 921 do Estado do Rio Grande do Sul — 27.12.1949 — "Revista do Serviço Público", janeiro 1950.

EDUARDO PINTO PESSOA SOUTO — Aspectos Legais de um Plano de Classificação de Pessoal — "Revista do Serviço Público", nov. e dez. 1948.

BELMINGO SIQUEIRA — Sistema do Mérito — Seus Características — "Revista do Serviço Público", nov. e dez. 1952.

REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL E DO PESSOAL MILITAR — Decreto-lei n.º 5976 de 10 nov. de 1943 — Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1943.

DESCRICAÇÃO SUMÁRIA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS FEDERAIS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA — (Tradução) — Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1945.

OCELIO DE MEDEIROS — Tailorismo, Fa皂izmo e Fotodisco — Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1952.

O PESSOAL EXTRAMUNICIPAL E SUA LEGISLAÇÃO — Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1952.

A SELEÇÃO DE CHEFES DE DEPARTAMENTO — Tradução de Celso Neves — Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1945.

APERFEIÇOAMENTO

Curso de Administração de Pessoal

Bem-Estar do Pessoal e Higiene do Trabalho

ALUÍSIO MOREIRA

SUMÁRIO: I — Conceito e extensão de bem-estar. II — Riscos a que está sujeita a atividade dos funcionários. III — Bem-estar econômico. IV — Bem-estar físico. V — Bem-estar espiritual. VI — Órgãos encarregados das atividades de assistência e previdência social no Brasil. Bibliografia.

I — CONCEITO E EXTENSÃO DE BEM-ESTAR — Não resta a menor dúvida de que a atitude do Estado para com aqueles que lhe prestam serviço tem sofrido considerável mutação nestes últimos tempos, e nem podia ser de outra forma, tendo em vista os inúmeros fatores que para isso concorreram.

Dentre esses fatores surge em primeiro plano a enorme expansão das atividades governamentais, decorrente em parte da industrialização intensiva, fazendo com que nestes últimos 30 anos o papel do Estado tenha sofrido completa metamorfose, passando da atitude contemplativa caracterizadora da era liberalista para a atitude dinâmica, ativa, orientada no sentido da economia dirigida, que distingue o Estado Moderno.

A transformação ocorrida no panorama estatal teria, inevitavelmente, que refletir no funcionalismo público, nas suas atribuições e nas qualificações requeridas para o pleno exercício das funções — não raro complexas e especializadas — que hoje lhe são atribuídas. Fischlowitz dá-nos uma perfeita idéia dessa transformação ao salientar que os funcionários públicos tornaram-se uma camada da sociedade que não mais fica à margem da vida econômica, tendo, ao contrário, uma participação ativa na organização dos processos econômicos; por outro lado, as funções desempenhadas pelos servidores do Estado passaram a ser bem diversas e sua responsabilidade bem maior do que aquelas que lhes competiam na época do liberalismo. Hoje em dia, a maioria dos autores reconhece a importância do papel desempenhado pelo elemento humano na administração pública. Mosher e Kingsley, por exemplo, afirmam que "um mundo reformado pela técnica exige servi-

dores públicos tecnicamente competentes"; Laski, por sua vez, sustenta que, modernamente, ou confiamos o serviço público a técnicos e peritos ou corremos um colapso na máquina governamental (Laski apud Lúcio Bittencourt, in "Do Estágio Probatório e sua efetiva utilização" — (Tese — págs. 12-13)).

Com efeito, o êxito dos grandes empreendimentos a cargo do Estado Moderno depende essencialmente da eficiência do fator humano no trabalho. Daí os cuidados que atualmente lhes são reservados e que determinaram a existência de inúmeros novos problemas, relativos à seleção de pessoal, orientação profissional e adaptação funcional, tendo sempre em vista a espécie de serviço a ser executado, dando margem ao surgimento da psicotécnica. Não basta, porém, a qualidade do pessoal, é preciso atentar para a situação e a conduta do indivíduo em face do trabalho e fora dele. Surge então a necessidade de amparar o pessoal, criar-lhe condições favoráveis de trabalho e de vida, promovendo a proteção social dos funcionários públicos através da adaptação e reeducação profissional, do cooperativismo, da prevenção aos acidentes, do amparo à saúde do servidor e sua família, do seu conforto material, da higienização dos locais de trabalho e da proteção contra a invalidez e a velhice. Promovendo e efetivando as medidas acima mencionadas o Estado visa, sobretudo, o bem-estar do servidor e, consequentemente, obter maior eficiência dos serviços.

O bem-estar dos funcionários públicos pode assumir três aspectos distintos: econômico, físico e espiritual. Além desses três modalidades, o conceito de bem-estar inclui ainda a defesa contra os riscos a que está sujeito o funcionário público no desempenho de suas atribuições.

II — RISCOS A QUE ESTÁ SUJEITA A ATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS — Todo indivíduo que executa um trabalho (consequentemente também os funcionários públicos) está sujeito a uma série de riscos. Antes de iniciarmos o estudo de cada uma das modalidades de bem-estar, faremos uma leve apreciação sobre esses diversos riscos que

ameaçam a capacidade de trabalho dos servidores públicos e dos trabalhadores, em geral, os quais podem ser divididos em três grandes grupos: riscos profissionais, econômicos e físicos.

1. Riscos profissionais — Dentre os riscos profissionais contam-se os acidentes do trabalho e as doenças profissionais (tecnopatia).

Segundo Ciampolini, acidente do trabalho pode ser definido como

"um estado mórbido que modifica, temporária ou permanentemente, a capacidade do indivíduo para o trabalho, chegando mesmo a suprimi-la, ou provocando-lhe a morte, este decorrente de causa imprevista, repentina e violenta."

Salienta Aladar Metall que a distinção entre um acidente de trabalho e uma doença profissional, torna-se, às vezes, um tanto difícil, em virtude da evolução industrial (particularmente da química) e dos processos de mineração. Isto porque, certas moléstias passaram a ser consideradas como doenças profissionais, equiparadas, sob a legenda de "riscos profissionais", aos acidentes do trabalho.

As doenças podem ser direta ou indiretamente profissionais. Como exemplo de doença diretamente profissional cite-se o caso do saturnismo profissional; como exemplo de doença indiretamente profissional temos a tuberculose.

Os acidentes do trabalho e as doenças profissionais, como não podia deixar de ser, refletem profundamente sobre os serviços, provocando o licenciamento do funcionário com direito aos vencimentos integrais ou não, conforme o prazo da licença, ou então a aposentadoria para cuja concessão o servidor público, segundo o sistema brasileiro, não está obrigado a qualquer contribuição, enquanto estiver em exercício.

Com respeito à questão dos direitos aos vencimentos em caso de doença profissional ou acidente, é preciso que se diga que, em confronto com vários outros países, o Brasil adota uma política bem mais favorável aos funcionários. Seja vejamos: na França, durante os três primeiros meses os servidores públicos têm direito aos vencimentos integrais; após esse prazo recebem nos 3 meses seguintes 1/3 ou 1/2 dos vencimentos. Na Áustria, os funcionários efetivos percebem vencimentos integrais durante um ano; os contratados, durante um prazo variável de 1 a 2 meses (três meses em casos excepcionais). Na Itália, o direito aos vencimentos em caso de doença varia de acordo com o tempo de serviço do funcionário: os que têm 10 anos de serviço recebem de 1/3 a 1/2 dos vencimentos; os que possuem tempo de serviço inferior a 10 anos recebem de 1/4 a 1/3. Na Polônia, os servidores públicos recebem vencimentos integrais nos 6 primeiros meses de doença. Na Inglaterra, aos funcionários estáveis são pagos vencimentos integrais nos 6 primeiros meses de doença, podendo tal direito ser extensivo aos seis meses seguintes mediante parecer favorável

da autoridade competente. Os funcionários provisórios, cujos vencimentos não ultrapassam 250 libras, por ano, após um certo estágio, têm direito aos vencimentos durante um período de 6 semanas a 3 meses. Enquanto isso, no Brasil, de acordo com o novo Estatuto os funcionários públicos têm direito aos vencimentos integrais até 24 meses quando licenciados para tratamento de saúde, acidentados em serviço ou atacados de doença profissional ou comum.

De acordo com o sistema brasileiro, a agressão em serviço, caso não haja sido provocada, é considerada como acidente de serviço e se dela resultar o falecimento do servidor, sua família receberá uma pensão especial, correspondente à metade do vencimento, remuneração ou salário que percebia em exercício.

2. Riscos econômicos — Exemplo característico do risco econômico é o desemprego que pode ser atendido mediante o seguro-desemprego, usado já em vários países e do qual existem vários tipos. O montante do seguro é, geralmente, calculado tendo em consideração o número de anos de serviço prestado pelo desempregado e as condições financeiras de seu emprego anterior.

Em comparação com qualquer das demais categorias de empregados, existe para a classe dos funcionários públicos maior proteção do próprio emprego e garantia de estabilidade em menor prazo de tempo. Seria, por isso, de certo modo desejável a existência do seguro contra o desemprego relativamente aos servidores do Estado. Não obstante, para prevenir os casos de extinção de carteiras, cargos ou funções existe para os funcionários o instituto da disponibilidade, que é uma espécie de seguro-desemprego.

No Suécia, o seguro-desemprego é voluntário, recorrendo os assalariados às instituições do gênero. O segurado recebe diariamente um auxílio e mais um abono extra por marido, mulher ou filho. Há ainda um abono especial para auxiliar a manutenção da casa. As condições para o pagamento são:

a) que o candidato tenha em vão solicitado colocação na agência oficial de empregos;

b) que pagou uma certa quantia, sob a forma de contribuições, durante o tempo em que esteve trabalhando.

3. Riscos físicos — Dentre os diversos riscos que ameaçam os servidores públicos no trabalho ou fora dele, requerem especial cuidado os riscos físicos, isto é, os relacionados com a própria existência humana: as moléstias comuns, a maternidade, a invalidez e a morte.

No primeiro caso — tratamento da própria saúde em virtude de doença comum — existe entre nós, conforme já foi salientado, o recurso do licenciamento do servidor, com percepção integral dos vencimentos até o prazo máximo de 24 meses. Segundo o antigo Estatuto dos Funcionários o prazo da licença com percepção integral dos

vencimentos era de 12 meses; após o transcurso desse prazo, o servidor sofria o desconto de 1/3 dos vencimentos, do 13º ao 18º mês, e de 2/3 nos meses seguintes até completar 24 meses de licença, providenciando-se então sua aposentadoria, caso não estivesse em condições de reiniciar o exercício.

A servidores públicos gestante é concedida uma licença pelo prazo fixo de quatro meses com vencimentos integrais e um auxílio-natalidade, cuja concessão pode revestir-se de duas formas: determinada importância em dinheiro ou benefícios em natureza, como sejam remédios, leito em pô, agasalhos, etc.

A invalidez e a velhice costumam ser protegidas mediante a concessão da aposentadoria ao funcionário, o qual é afastado inteiramente do exercício do cargo, com a percepção integral ou não dos vencimentos. Com a morte do servidor público, seus dependentes são amparados, mediante a concessão de uma pensão, cujo montante é proporcional ao tempo de serviço prestado e ao valor da contribuição que, para esse fim, vinha o funcionário pagando em vida.

III — BEM-ESTAR ECONÔMICO — O bem-estar econômico é obtido através da concretização de várias medidas que visam proporcionar ao indivíduo que trabalha — no nosso caso o servidor público — condições talis que lhe permitem satisfazer as suas necessidades normais de vida.

Essas medidas podem variar de atividade para atividade, mas de um modo geral são as seguintes:

- adoção de um bom plano de remuneração;
- adoção do salário-família ou abono familiar, por meio do qual o indivíduo possa melhor atender aos encargos de família;
- concessão de aposentadoria, nas suas diversas modalidades: por motivo de invalidez; de idade (compulsória); como prêmio, etc.
- concessão de pensão à viúva e herdeiros menores do servidor falecido.

A primeira etapa de um programa que visa proporcionar o maior bem-estar econômico ao pessoal de uma organização consiste na adoção de um plano de remuneração capaz de proporcionar aos elementos que nela trabalham, uma justa compensação pelo serviço prestado.

Outra medida em prol do desenvolvimento do bem-estar do pessoal é a adoção do salário-família ou abono familiar visando suplementar os vencimentos dos servidores que possuem família numerosa e que lutam com dificuldades para atender aos encargos dela decorrentes, bem como as despesas impostas pela educação dos filhos.

Já a aposentadoria segundo o sistema brasileiro constitui um direito assegurado ao funcionário independentemente de qualquer contraprestação, podendo, portanto, ser considerada como uma verdadeira medida de assistência social, que visa a garantia de subsistência do servidor público em sua inatividade. A aposentadoria determina o

afastamento definitivo do funcionário do serviço ativo, por motivo de invalidez (comprovada ou presumida), de idade (compulsória), ou, por fim, como prêmio aos serviços prestados por longo espaço de tempo. Com a concessão da aposentadoria o servidor público receberá os vencimentos integrais ou parte deles, conforme o caso.

A pensão é uma importância paga mensalmente à viúva e aos herdeiros menores do servidor falecido, com o objetivo de proporcionar-lhes o bem-estar econômico, enquanto os beneficiários não possam dispor de meios próprios de subsistência.

Além das medidas acima referidas o bem-estar econômico inclui ainda um plano de auxílio à aquisição de utilidades, compreendendo:

- a) incremento do cooperativismo entre os servidores públicos, a fim de possibilitar-lhes a aquisição de utilidades em bases mais econômicas;
- b) instalação de restaurantes a baixo preço junto às repartições, gênero S.A.P.S., vitando não só o fornecimento de refeições a preços médicos, mas também alimentação mais nutritiva, controlada científicamente; são exemplos os restaurantes do I.P.A.B.E. e do Departamento de Imprensa Nacional;
- c) aquisição de casa própria, mediante pagamento facilitado por prestações médias e a longo prazo, através de organizações criadas para esse fim (I.P.A.B.E. e demais Institutos congêneres);
- d) os empréstimos a juros médios constituem outra forma de assistência social visando o bem-estar econômico dos funcionários, achando-se a cargo das organizações de previdência e assistência, sendo custeados através dos fundos resultantes das próprias contribuições dos servidores públicos e descontados em folhas de pagamento.

IV — BEM-ESTAR FÍSICO — Tem por fim a manutenção da saúde do funcionário e sua proteção contra acidentes. Compreende a higiene do trabalho, a prevenção de acidentes e a assistência médico-hospitalar.

1. Higiene do trabalho — Evolução histórica — O problema da higiene do trabalho passou por uma evolução histórica que a maioria dos autores divide em cinco fases bem definidas: empírica, ramazziniana, industrial, estatutária e moderna.

Na primeira fase — empírica — predominava a medicina popular. O problema da higiene do trabalho não era ainda objeto de estudo, não obstante reconhecer-se que certos tipos de trabalho provocavam enfermidades, as quais eram tratadas de qualquer modo, não se adotando, por outro lado, quaisquer medidas preventivas.

As medidas preventivas contra doenças profissionais sómente começaram a ser adotadas no período ramazziniano, assim chamado em homenagem a Ramazzini, o qual, em obra notável para seu tempo, para cada natureza de trabalho por ele estudada indicou várias normas que visavam a defesa sanitária do empregado.

A terceira fase teve início com a descoberta da máquina a vapor e o desenvolvimento das grandes indústrias, que forçaram os homens a agrupar-se em determinados gêneros de trabalho. Esta fase se caracterizou pela expansão das medidas

preventivas nas fábricas, leis de proteção às mulheres e menores operários e de limitação das horas de trabalho.

O acontecimento marcante da quarta fase foi a instituição do seguro social e do Estatuto que o regulamentava, em 1881, por Bismarck. Com o advento do seguro social houve grande expansão das medidas de higiene: o assalariado recebeu maior amparo e a higiene do trabalho surgiu como uma necessidade, não só para o empregado, mas também para o patrão e para o próprio Estado, todos economicamente interessados em proteger a capacidade produtiva do trabalhador.

O quinto período — chamado Moderno — iniciou-se em 1919, após a 1.ª Grande Guerra, com o Tratado de Versalhes e a criação da Repartição Internacional do Trabalho. Ultimamente, a higiene do trabalho tem-se desenvolvido notavelmente em todos os países, acompanhando o progresso social e científico da medicina industrial.

Conceituação — Distinção entre Medicina do Trabalho e Higiene do Trabalho — Não há como confundir Medicina do Trabalho com Higiene do Trabalho. Ambas têm campo de ação perfeitamente delimitado. A primeira comprehende a diagnose e a terapêutica das doenças profissionais e dos acidentes do trabalho; no passo que a segunda abrange a psicotécnica, a organização científica do trabalho, a técnica de segurança do trabalho e a prevenção das doenças profissionais. Num sentido prático, a distinção existente entre esses ramos da Medicina seria a mesma que existe entre um médico clínico e um médico sanitário, ou seja, entre o que diagnostica e trata das doenças transmissíveis e o que aponta as regras ou medidas especiais que têm por fim evitar ou combater as causas daquelas doenças.

Como vemos, a higiene do trabalho procura evitar os infortúnios do trabalho, agindo no setor da higiene pessoal, no da geral, ou ainda na proteção individual coletiva, contra os métodos nocivos de trabalho. Afastando as causas de perigo e de insalubridade através do estudo do próprio ambiente de trabalho, dos agentes de intoxicações, das causas mais comuns de acidentes, pela observação do elemento humano por meio da psicotécnica, a Higiene do Trabalho aponta as providências e as normas que devem ser adotadas em cada caso.

A higiene do trabalho compreende dois aspectos perfeitamente distintos: a higiene dos locais de trabalho e a higiene do trabalhador.

Sempre houve de parte dos empregadores grande relutância em promover a higiene dos ambientes de trabalho. Foi mesmo necessário que a ciência médica provasse que certas medidas nesse sentido concorreriam para aumentar a produtividade do trabalho para que os capitalistas

resolvessem investir dinheiro na instalação higiênica dos locais de trabalho.

Um bom programa de higienização do trabalho, com respeito a locais e ambientes, compreenderia:

- temperatura adequada;
- ventilação suficiente;
- iluminação bem dosada.

A higiene do trabalhador também comporta duas situações distintas: higiene física e higiene mental. Como se trata de problema de aplicação genérica a todos os indivíduos, limitamo-nos a esta referência.

2. Prevenção de acidentes — A prevenção de acidentes constitui problema social dos mais relevantes, devido sua repercussão na vida social de um país. Há que salientar, ainda, o fato de que, atualmente, a atenção dos higienistas está-se voltando, em especial para o elemento humano, para a valorização da sua saúde física e mental, com o fim de aproveitar ao máximo suas energias produtivas.

O desenvolvimento da maquinaria industrial, nos fins do último século, determinou um aumento de tal forma considerável de acidentes ocasionados pelo trabalho que despertou a atenção geral para o estudo do problema.

Na prevenção dos acidentes, a primeira providência que se impõe é a verificação de suas causas, as quais geralmente são classificadas em: causas endógenas ou internas e causas exógenas ou externas.

As causas endógenas são as mais importantes, devido às constantes repetições de acidentes por parte dos trabalhadores. São provocadas pela ignorância no emprego ou uso dos materiais, pela fadiga, e ainda em virtude de propensão ou de educação profissional deficiente ou falha.

As causas exógenas quase sempre derivam da má higiene do local do trabalho, da falta de boa iluminação e da má qualidade dos materiais empregados.

Meios de serem evitados os acidentes — Existem meios de ordem técnica, de ordem educacional e de ordem legal.

Entre os meios de ordem técnica, avulta a necessidade de uma organização racional do trabalho e o emprego de instrumentos de defesa, tais como: grades, chaves, higiene do local, postos de socorro urgente, etc.

Dentre os meios de ordem educacional, estão a educação e o treinamento do indivíduo para a prevenção de acidentes, concitando-o ao uso de aparelhos próprios para a prevenção.

Uma das maiores causas de acidentes reside na ignorância do trabalhador, o qual deve, por isso, ser treinado contra a ocorrência de acidentes, apontando-se-lhe o perigo existente e aconselhando-o a não arrostrá-lo.

Os meios de ordem legal são os constantes de dispositivos legais destinados a evitar os acidentes.

3. Assistência médico-hospitalar — A previdência social só se completa com a cobertura total dos riscos de doença e natalidade, incluindo a assistência médico-hospitalar ao servidor público e sua família. A extensão da assistência médico-hospitalar às pessoas da família do servidor se justifica pela tranquilidade que a este seria proporcionada, lucrando com isso a própria Administração Pública.

O tratamento eficaz da doença é de grande influência no sentido de prevenir a invalidez prematura, decorrente de doença não tratada a tempo e sistemáticamente.

No serviço público federal brasileiro a assistência médico-hospitalar está a cargo do I.P.A.S.E., e do Hospital dos Servidores do Estado, que se acha devidamente equipado para desenvolver suas atividades.

V — BEM-ESTAR ESPIRITUAL — Seu objetivo é proporcionar boa disposição do espírito do indivíduo para com o trabalho que executa. De um certo modo pode-se dizer que o bem-estar espiritual depende do bem-estar econômico e do bem-estar físico. Vale dizer, sem que esteja economicamente assegurado e sem que esteja na plenitude de sua saúde, o trabalhador não pode usufruir o bem-estar espiritual necessário à perfeita execução de suas atribuições.

O elemento humano é a própria alma da organização, por isso devemos cuidar, com zélo, do bem-estar espiritual do funcionário, a fim de que se obtenha maior eficiência dos serviços. Um dos pontos básicos da política orientada no sentido de assegurar o necessário bem-estar espiritual ao funcionário, está na existência de um regime de cooperação efetiva entre chefes e subordinados, funcionando de tal modo que permita aos servidores expressarem suas queixas e apresentarem suas sugestões. De um modo geral, todavia, um bem elaborado programa de assistência ao bem-estar espiritual do funcionalismo público, deverá:

— incrementar as atividades recreativas, mediante criação de associações de classes, clubes, colônias de férias, etc.;

— criar e desenvolver o *espírito de equipe* entre os funcionários;

— promover a adaptação do funcionário ao trabalho, mediante orientação profissional adequada, seleção científica do pessoal, "placement" satisfatório, treinamento que facilite a execução normal das tarefas e bom ambiente de trabalho.

VI — ÓRGÃOS ENCARREGADOS DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL. Nos serviços públicos — As atividades de assistência e previdência social relativas aos servidores públicos acham-se a cargo de dois órgãos principais: as Seções de Assistência Social e o I.P.A.S.E.

As Seções de Assistência Social (S.S.), criadas junto ao órgão de pessoal de cada um dos Ministérios civis, têm por fim promover o bem-estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e social dos servidores públicos. Competem-lhes as seguintes atribuições regimentais:

- a) estudar as medidas preventivas contra os acidentes que possam atingir os servidores públicos no exercício de suas funções;
- b) determinar medidas de socorro urgentes;
- c) determinar providências no sentido da higienização dos locais de trabalho e do conforto do pessoal;
- d) colaborar na incentivação do cooperativismo;
- e) colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnicas referentes aos servidores públicos;
- f) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento;
- g) fornecer atestados de sanidade e capacidade física às pessoas propostas para funções de extranumerários;
- h) fornecer laudos médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e de ausências ao serviço por motivo de doença;
- i) participar, através de um representante médico, das Juntas Médicas designadas para os casos de aposentadoria;
- j) colaborar com os órgães práticos no estudo das causas determinantes da diminuição do rendimento no serviço, bem como dos estudos de medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho.

Na realidade, porém, as S.S. têm-se limitado apenas a exercer atividades de ordem fiscalizadora, como por exemplo a de controle das visitas médicas a domicílio.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.) é a entidade oficial à qual compete "realizar o seguro social do servidor do Estado, e ainda cooperar na solução de problemas de assistência que lhe sejam referentes". As atividades assistenciais dele se vem realizando através do Hospital dos Servidores do Estado, de vários ambulatórios, sanatórios e de um restaurante, tipo S.A.P.S., instalado no Distrito Federal. Além disso, o I.P.A.S.E. se encarrega da concessão de perícias e pensões à família dos seus contribuintes, sendo os servidores públicos descontados, para esse fim, em 5% dos seus vencimentos. Finalmente, serve ainda o I.P.A.S.E. de intermediário do Governo para o pagamento da aposentadoria dos extranumerários.

Nas empresas privadas — No tocante aos trabalhadores das empresas privadas, as atividades de bem-estar são coordenadas administrativamente pelo Departamento Nacional de Previdência Social, executadas por vários órgãos que mais adiante enumeraremos e julgadas em última instância, contenciosa e administrativa, pelo Conselho Superior de Previdência Social, assistido pelo Ministério Público do Trabalho, através dos Procuradores de Previdência. Esse Tribunal se completa com representantes dos empregados e dos empregadores, indicados pelos respectivos sindicatos de classe, que nela atuam como juizes.

Os órgãos que executam a Previdência Social são de caráter autárquico e administrados por um Presidente e um Conselho Deliberativo ou

Fiscal, de que participam empregados e empregadores. A seguir, enumeraremos os diversos órgãos encarregados da execução da assistência e previdência no Brasil e o caráter das atividades que respectivamente exercem. Temos as seguintes entidades:

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) *Leyão Brasileiro de Assistência (L.B.A.)* — Presta assistência de um modo geral no território nacional a todos os brasileiros, independentemente de que é prestada pelos diversos Institutos de Previdência aos seus respectivos contribuintes.

b) *Serviço Social da Indústria e Serviço Social do Comércio* — Exercem atividades idênticas à da L.B.A., mas têm seu campo de ação limitado aos Industriários e Comerciários.

2. ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

— *Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.)* — Tem por finalidade o fornecimento de alimentação racionalizada aos trabalhadores em geral, a preços abaixo do custo.

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL

— *Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial* — Mantêm escolas profissionais para os filhos dos empregados do comércio e da indústria nos grandes centros comerciais e industriais.

4. ASSISTÊNCIA MÉDICA

— *Serviço de Assistência Médica Domiciliária de Urgência* — Encarrega-se dos socorros urgentes e dos transportes dos segurados de quaisquer Instituições para os hospitais das respectivas Instituições de Previdência Social.

5. ASSISTÊNCIA DE HABITAÇÃO

— *Fundação da Casa Popular* — Cuja finalidade consiste em construir casas populares ao preço de custo, independentemente a todos os brasileiros. O custeio da construção é feito com a receita alcançada por um imposto sobre títulos de transações imobiliárias.

6. ASSISTÊNCIA RECREATIVA E CULTURAL

— *Serviço de Recreação Operária* — Mantém para os trabalhadores colônias de férias, bibliotecas, diversões de toda natureza, inclusive competições esportivas.

7. CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

— São os órgãos técnicos responsáveis pela execução das atividades de previdência social em todo o país.

BIBLIOGRAFIA

MOSHER and KINGSLY — *Public Personnel Administration* — Caps. XVII + XXVI.

TEAD and MITCALF — *Personnel Administration* — Cap. XXIV.

PINTO PEREIRA e NAZARE TEIXEIRA DIAS — *Princípios de Administração de Pessoal*, pág. 215.

ARI DE CASTRO FERNANDES — *O Reendimento no Trabalho e o Serviço de Assistência Social* (Tese) — Pub. urilas n.º 54-43 — D.A.S.P.

DURVAL ROSA BORGES — *Seguro Social no Brasil*.

JOÃO DE ALBUQUERQUE — *Seguro e Assistência Social* (Artigo) — "Revista do Serviço Público", jan.-fev. + março-abril de 1947.

ANTÔNIO BARBANTE — *Origem da Previdência Social no Brasil* (Artigo) — "Revista do Serviço Público", março de 1945, pág. 26.

STANISLAU FISCHLOWITZ — *Assistência Médico-Social aos Servidores do Estado no Brasil* (Artigo) — "Revista do Serviço Público", jan. de 1942, pág. 39.

STANISLAU FISCHLOWITZ — *Os problemas básicos da Previdência Social* (Artigo) — "Revista do Serviço Público", jun. de 1942, pág. 20.

STANISLAU FISCHLOWITZ — *Os Sistemas de Organização da Previdência Social* (Artigo) — "Revista do Serviço Público", julho de 1951, pág. 17.

HELVÉCIO XAVIER LOPEZ — *Evolução Histórica do Seguro Social* (Artigo) — "Revista do Serviço Público", julho de 1943, pág. 5.

RUBENS DA ROCHA PARANHOS — *Assistência Social aos Servidores do Estado* — Pub. urilas do D.A.S.P.

RUDOLF ALADAR METALL — *A Segurança Social sob o Ponto Internacional* (Artigo) — "Revista do Serviço Público", nov. de 1944, pág. 18.

Curso de Português

Formação de Escriturários para Ministérios Militares

João Luiz Ney

SINTAXE DE CONCORDÂNCIA — VERBOS HAVER E FAZER — INFINITO IMPESSOAL — PLURAL DOS NOMES COMPOSTOS

Concordância do verbo com o sujeito:

1. Sendo o sujeito um substantivo único, o verbo concorda com o sujeito.

Ex.: "Ricardo chegou. Os candidatos chegaram".

2. Sendo o sujeito múltiplo, precedente ao verbo, e um deles da primeira pessoa, o verbo vai para o plural da primeira pessoa (porque o sujeito real é nós).

Ex.: "Eu, Ricardo e Silviano somos a passar".

3. Sendo o sujeito múltiplo, precedente ao verbo, sem nenhum da primeira, mas um da segunda, o verbo vai para a segunda do plural (porque o sujeito real é eu).

Ex.: "Tu, Zulmira e aquela estrangeira vais três patetas".

NOTA: Os exemplos em que prevalece o critério da proximidade são raríssimos.

4. Sujeitos múltiplos de 3.ª pessoa, precedentes ao verbo, exigem o verbo na formação de plural.

Ex.: "Ricardo, a professora e o marquês passaram três semanas na fazenda".

NOTA: Pode prevalecer o critério da proximidade e a concordância fazer-se só com o último: todavia não é o usual: "Sua beleza, sua elegância, sua soltura sua habilidade me encanta (ou encantam)".

"A liberdade, o bem-estar, a segurança pública está em perigo (ou estão)".

5. Se os sujeitos múltiplos precedentes ao verbo são nomes referentes a uma só pessoa o verbo irá para o singular. Ex.: "Esse poderoso cérebro, esse coração de ouro, esse herói nacional merece títulos as honras públicas".

Neste caso, os três substantivos são verdadeiros apóstrofes do substantivo próprio não mencionado.

6. Sendo o sujeito constituído por substantivo coletivo indeterminado seguido de complemento específico, pode o verbo concordar com o nome coletivo ou com o complemento em plural. Ex.: "Um grande número de velhas bruxas vivem sobre as águas". "A maior parte das recrutas desertou".

7. Sendo o sujeito constituído por pronome indefinido no plural seguido de complemento específico formado por nós ou vós, o verbo concorda com o complemento específico.

Ex.: "Algumas de nós já receberam o folheto".

"Quais de vós queréis acompanhar-me?"

"Poucos de vós têm o que é raro".

"Quantos de vós preferireis seguir-me?"

NOTA: Se o indefinido está no singular é mais frequente com ele concordar o verbo.

Ex.: "Algum de nós deve ter o bilhete prometido".

8. Sujeitos formados pelo pronome indefinido quem tem preferentemente o verbo concordando com quem; todavia a concordância com o pronome pessoal a que se refere não é errônea.

Ex.: "Quem de vós me apadrinhou?"

9. Pronome relativo que (sujeito) referente a um predicado nominal da oração principal, tem o verbo concordando com o predicado nominal ou com o sujeito da principal.

Ex.: "Nós éramos os únicos clientes que ali estávamos (ou estávam)."

10. Pronome quem predicado nominal da oração principal leva o verbo da oração adjetiva à 3.ª pessoa do singular.

Ex.: "Não somos nós quem administra o trabalho".

11. Sujeitos múltiplos correlatos por tanto como equivalente a um e outro têm o verbo concordando no plural.

Ex.: "Tanto a biografia como o párco podem cair em instâncias".

12. O pronome relativo que próxi a si, a, os, as, predicado nominal quer o verbo concordando com o sujeito da oração principal.

Ex.: "Sómos nós os que nos achamos em dificuldade".

13. As expressões mais de, menos de, cerca de, obra de, coisa de, perto de, passante de, têm o verbo concordando com o termo regido que vem após a de.

Ex.: "Cerca de vinte pára-quedistas acabaram de saltar".

"Por mais, mais de uma vez ficado instilizado".

14. Com a expressão uns dos que, o verbo deve ir para o plural.

Ex.: "Eras uns dos que estavam de lado dele".

15. Alguns substantivos próprios no plural têm o verbo também no plural.

Ex.: "Os Lusiadas representam a mais importante obra épica da língua portuguesa".

"Os Estados Unidos exportam inúmeros produtos químicos".

"Os Sertões têm sido traduzidos em várias línguas".

16. Nas expressões verbais com o verbo parecer, dá-se curioso caso de sincrétismo sintático: uns varia o auxiliar parecer ora o verbo principal.

Ex.: "As formigas parecem trabalharem dia e noite".

"As formigas parecem trabalhar dia e noite".

— Caso curioso de sincrétismo é ainda:

"Aqui pode-se construir duas casas" (duas casas).

"Aqui podem-se construir duas casas" (uma casa).

17. O infinito impersonal é de rigor nas expressões verbais, para evitar pleonasmos flexionais, e nas orações que servem de objeto direto aos verbos causativos e sensitivos.

Expressão verbal:

"Comuniam uns auxiliares discutir questões iniciais".

"Pediram os datilógrafos haver o relatório depois da hora?"

Verbos causativos e sensitivos:

"Fazemos as crianças cantar o hino"

"Deixa-nos ver o que houve".

"Ouve as crianças cantar".

NOTA — O infinito pessoal emprega-se por clareza ou enfase. Seu emprego é de regra sempre que sem ele fique o sentido obscuro.

HAVER é impersonal, isto é, não tem sujeito e se mantém na 3.ª pessoa do singular quando:

a) pode substituir-se por existir: "Não havia nenhuma que eu deixara".

b) indica tempo decorrido: "Haverá talvez três dias que lhe saímos".

c) pode substituir-se por acontecer ou realizar-se: "Houve vários incidentes".

"Houve duas sessões".

Nas expressões verbais e nos tempos compostos com o verbo Haver impersonal, os auxiliares se mantêm invariáveis: *Dava haver protestos* — *Poderá haver descontentes* — *Estão haverindo muitas reclamações*.

FAZER é impersonal em orações que determinam o tempo decorrido e nas que exprimem fenômeno meteorológico.

Eus: a) Faz dois meses que o concurso foi homologado.

b) Nesses meses faz mais calor.

Plural dos nomes compostos: (1)

I — Varia ambos os elementos se é composto de:

a) Substantivo com Substantivo: couves-flores, cirurgiões-dentistas, tunicas-cronônicas, abelhas-mestras, ervas-cidreira, vidas-mestras, etc.

b) Substantivo com Adjetivo: amores-perfeitos, flores-fárias, obras-peças, peles-vermelhas, ervas-dóceas, barbas-arrufas, águas-vivas, altares-muros, calzeiros-viajantes, etc.

c) Adjetivo com Substantivo: puros-sangue, gentis-homens, baixos-relevos, estruturas-uniões, fracos-estintores, segundas-letras, públicas-formas, malos-flos, etc.

d) Verbo Repetido: correm-correm, fuziam-fuziam, rugem-rugem, gemem-gemem, tremem-tremem, bolem-bolem, puxam-puxam, pisca-piscam, esfaz-esfaz.

II — Varia só o segundo elemento se é composto de:

a) Adjetivo Reduzido com Substantivo: bal-peixes, grão-mestras, grão-vizires, grão-duquesas;

b) Adjetivo com Adjetivo: anglo-americano, grecos-latinos, anglo-americanos, luso-brasileiros, médico-cirúrgicos, filo-que-dentais, etc.;

c) Verbo com substantivo: caca-níqueis, arranha-céus, bate-bocas, porta-bandeiras, beija-flores, busca-pés, quebra-mares, guarda-roupas, pára-quedas, beira-mares, etc;

(1) Sistematizamos em quadros minuciosos as vinte regras postuladas por nosso insigne colega, prof. Mário Lopes, em "Como Plurificar os Nomes Compostos" 1944.

d) Palavra Invariável com Adjetivo: abalo-assinados, sempre-vivas, sobre-humanos, vice-presidentes, super-homens, sub-bibliotecários, contra-regras, contra-sensos.

e) Onomatopéias: tique-tiques, reco-recos, tico-ticos, roque-roques, querer-queres, vem-vens, hinc-hancos;

f) Palavras Repetidas: lula-lulas, sisa-sismas, iherletes.

III — Varia só o primeiro elemento se é composto de:

a) Substantivo com Preposição com Substantivo: pés-de-lá, beijos-de-moça, pés-de-vento, pés-de-meia, capitães-de-mar-e-guerra, bananas-d'água;

b) Substantivo com Substantivo com alínea de fim ou semelhante: escolas-módulo, caixas-cuadros, canetas-tinteiros, livros-caixa, livros-escola, salas-balão, crianças-prodigio, bombas-relógio, lições-prêmio etc.

IV — São invariáveis:

a) Verbos Diferentes: perde-ganha, leva-e-traz, gana-perda.

b) Verbo com Palavra Invariável: os beta-fora, os pisa-mansinhos, os bota-abaias, os cola-tudo.

c) Certos adjetivos de cor: vermelho-enxer, azul-ferrete, azul-celeste, azul-turquesa, azul-enxerinho, azul-fino, verde-garrafa, verde-gaiv, verde-montanha, etc.

NOTA — Quando esses adjetivos indicativos de cor passam a substantivo deixam de ser invariáveis. Ex.: *Verde-gaiv* (nome de uma música popular) faz *Verdes-gaiv*.

NOTA — Quando a palavra guarda se segue um substantivo a regra é flexionar apenas o substantivo: guarda-braco (pl: guarda-bracos); guarda-chuva (pl: guarda-chuvas); guarda-comida (guarda-comidos); guarda-fio (guarda-fios); guarda-freio (guarda-freios); guarda-lama (guarda-lamas); guarda-linha (guarda-linhas) etc. 2) quando a palavra guarda se segue um adjetivo, a regra é flexionar os dois elementos: guarda-florestal (guardas-florestais); guarda-enxer (guardas-mornas); guarda-cultivo (guardas-noturnos); etc.

Guarda-marinha pelo Peq. Vocabulário faz guarda-marinhas.

Furta-côr é invariável como adjetivo, como substantivo faz furta-côres.

Bem-te-vi passa ao plural bem-te-vis.

Bem-me-quer passa ao plural bem-me-queres.

Morte-côr, morte-luz, segundo Mário Lopes fazem morte-côres, morte-luzes.

Surdo-mudo passa ao plural surdos-mudos.

Fruta-pão pelo Peq. Dicionário da Ling. Port. faz frutas-pão, fruta-pões.

Padre-nosso pelo Peq. Dicionário da Ling. Port. faz padres-nossos, padre-nossos.

Lugar-tenente passa ao plural Lugar-tenentes.

Sen-Juz

Sen-partido

Sen-vergonha

Corda-fria

como substantivos, são invariáveis.

Questões objetivas:

I — Complete as orações abaixo empregando o Infinito Pessoal ou o Impessoal dos verbos que as precedem.

1. *Achar* — "Os prédios ficaram por

2. *Expliar* — "Devemos, no entanto, o que houve".

3. *Saber* — "Quando viemos a já era muito tarde".

4. *Chorar* — "À noite, ouvi duas crianças".

3. *Proferir* — "Afastaram-se todos sem sequer uma palavra".
6. *Tomar* — "Despediram-se de mim antes de o trem que os levaria a São Paulo".
7. *Pensar* — "Em seu benefício, julgamos que é melhor ... no seu próprio futuro".
8. *Pagar* — "Fizemos os infratores ... a multa".
9. *Ouvir* — "Se continuássemos a saberíssis a verdade".
- II — Preencha os clares usando a plural dos nomes compostos que se acham entre parênteses.
1. Os costumes _____ foram estuda-
(greco-romano) _____ dos
dos nas obras _____ dos
(linguístico-literário) _____ (capitais-mores)
2. Os _____ cantavam ao verem os
(bem-te-vi) _____ nos ramos das
(depo-tico) _____ (sempre-viva)
3. Aquiles _____ levaram as duas
(tenente-coronel) _____ que estavam com os
(bomba-relógio) _____ (guarda-freio)
4. Os _____ ficavam abertos sobre
duas toalhas _____.
(azul-claro)

Respostas certas:

- I — 1. "Os prédios ficaram por ocasião".
2. "Devemos, no entanto, explicar o que houve".
3. "Quando viemos a saber, já era muito tarde".
4. "A noite, ouvi chorar duas crianças".
5. "Afastaram-se todos sem profissarem sequer uma palavra". (1)
6. "Despediram-se de mim antes de rumarem o trem que os levaria a São Paulo". (1)
7. "Em seu benefício julgamos que é melhor pensares no seu próprio futuro". (2)
8. "Fizemos os infratores pagar a multa".
9. "Se continuássemos a ouvir, saberíssis a verdade".
- II — 1. Os costumes greco-romanos foram estu-
dados nas obras linguístico-literárias dos
capitais-mores.
2. Os *bem-te-vi* cantavam ao verem os
típicos nos ramos das *sempre-vivas*.
3. Aquiles *tenentes-coronéis* levaram as duas
bombas-relógio que estavam com os
guarda-freios.
4. Os *mapas-mundi* ficavam abertos sobre
duas toalhas azul-claras.
- (1) A clareza aqui exige o infinito pessoal em 3.ª
pessoa do plural.
(2) A clareza aqui exige o infinito pessoal em 2.ª
pessoa do singular.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Sua Vida e sua Obra

Reportagem de José ALFREDO GOULART

A PREVIDÊNCIA Social, tal como a concebemos hoje, "no sentido de atribuir à população ou a parte dela direitos em face de certos acontecimentos previsíveis da vida individual", é obra do Estado Moderno.

Foi a revolução industrial processada em fins do século XIX, que, acarretando mudança radical nas condições sociais, em virtude do progresso da ciência e da técnica, o que determinou a produção em massa, as concentrações urbanas e os grandes movimentos sociais correspondentes, quem provocou, da parte dos governos, maior atenção para a solução do problema do amparo às classes trabalhadoras.

O Estado Liberal, fiel à sua política meramente fiscalizadora, nunca interveio em tais questões de forma decisiva, mesmo porque, até meados do século acima citado, as condições sócio-económicas das populações não apresentavam o mesmo panorama da fase que se seguiu, bastando a todos as medidas de ordem assistencial decorrentes do princípio da solidariedade coletiva, através das organizações patronais ou profissionais, de sociedades de auxílios mútuos, de beneficência, de ordens religiosas, etc.

Todavia, apesar do impulso dado às atividades no terreno industrial e comercial, o processo da previdência social subordinou-se a uma evolução lenta. De inicio, a intervenção deu-se apenas nos casos em que o infortúnio decorria do trabalho, e assim mesmo limitada às atividades particularmente perigosas. Essa intervenção, que consistia no pagamento de indenizações, chocou-se com as disposições do direito comum, originando-se, daí, a proteção geral. As leis que posteriormente instituíram essa proteção geral, tornando obrigatório o seguro social, tiveram como ponto inicial, a que foi promulgada em 1889, na Alemanha.

Países como a França, a Bélgica e a Itália, tinham suas leis de proteção; porém estas só atendiam a determinadas classes sociais, notando-se entre estas, com maior particularidade, os marítimos.

No Brasil, muito embora funcionassem desde longa data instituições de proteção social, tais como as irmandades das Santas Casas de Misericórdia, as Ordens Terceiras e outras, só em 1919 foi promulgada a primeira lei sobre acidentes do trabalho seguida, em 1923, da que implantou o seguro social obrigatório, para a classe dos ferroviários. Começou, pois, em 1923, a marcha da previdência social sob aspecto científico. A partir dessa época foram criadas várias Caixas de Pensões e Aposentadoria, beneficiando determinados grupos. Assim é que pela Lei n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, foi criada a CAP dos Ferroviários; a Lei n.º 5.485, de junho de 1928, criou Caixas de previdência social para o pessoal que trabalhava em serviços telegráficos e radiotelegráficos, e assim por diante. Não se pode em espaço tão exíguo fazer um retrospecto completo da história da previdência social no Brasil.

Com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto n.º 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, iniciou-se uma fase mais promissora para a segurança do trabalhador, pois, da competência e atribuições do MTIC constava a organização do trabalho e da previdência social. Até então, funcionava o sistema de pequenas Caixas, fundadas pelo agrupamento de empregados de uma só empresa. Tornava-se imperioso, porém, que essa obra restrita a pequenos grupos fosse ampliada, tornando caráter nacional; e, nesse sentido foram iniciados estudos, que duraram até o ano de 1933.

A 29 de junho de 1933, dia de São Pedro, patrono dos marítimos, o então presidente Getúlio



Aspecto geral da reunião da Comissão de Segurança "Buarque de Macedo", instalada na Ilha do Mocangué. No centro o Sr. Almirante Letos Bastos, Diretor do Lídice Brasileiro, indicado pelos Srs. Drs. Antônio Palmeiro e Francisco Karum, respectivamente, Presidente do IAPM e Diretor do DAT.



Vista do conjunto de Trajá

Vargas assinou o Decreto nº 22.872, surgindo, assim, a grande instituição de previdência social, de âmbito nacional: o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Note-se que até então, sendo a profissão de marítimo considerada de trabalho perigoso, não havia sido amparada, no Brasil, por nenhuma das leis anteriores. O primeiro presidente do IAPM foi o então Capitão Napoléon de Alencastro Guimarães, hoje Senador da República.

Tendo sido a primeira instituição do gênero a ser criada em território brasileiro, portanto, sem espelhos onde mirar-se, vem o IAPM cumprindo garbosamente sua missão, em que pesem os abrolhos (para usar linguagem marítima) que tem encontrado em sua rota. É o decano dos IAP e tem sabido erguer bem alto, no seio das classes que ampara, sua bandeira de segurança e proteção.

De inicio funcionou num casarão velho, na rua da Candelária nº 92, onde uma claraboia de vidro filtrava o sol sobre as cabeças dos funcionários e, durante o verão, os papéis se dobravam sobre as mesas, tamanho o calor que invadia o ambiente. Mesmo assim, porém, seu grado es-

pécimas condições ambientais de trabalho, é justo que se reconheça o valor e a capacidade da pléiade de homens que ali começaram a construir o IAPM, porque souberam executar obra firme e duradoura.

Apoiados em dados colhidos na instituição em tela, graças à boa vontade do seu atual presidente, Engenheiro Amâncio de Souza Palmeiro, que aliás é antigo servidor da casa, podemos fornecer, em seguida, vários elementos informativos que servem para demonstrar o quanto a referida autarquia tem progredido.

RECEITA E DESPESA

A receita total do IAPM, em 1952, atingiu a importância de Cr\$ 403.576.765,40, para uma despesa de Cr\$ 277.707.793,30, o que redundou num saldo de Cr\$ 125.868.972,10, saldo esse que ultrapassou o do exercício de 1951 em Cr\$ 11.299.587,10.

A receita do exercício de 1952 excedeu à previsão orçamentária em Cr\$ 98.627.265,40, superando a do exercício de 1951 em Cr\$ 55.259.174,70.

Por esses dados verifica-se não só que o setor de arrecadação executou trabalho de alta eficiên-



O professor Camille Simonin, da Universidade de Pittsburgh (à direita) em companhia do Engenheiro Amâncio Palmeiro, presidente do IAPM

cia, como a administração central soube coibir excessos mantendo em equilíbrio a situação financeira da instituição.

DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Em 1952, o IAPM concedeu benefícios que somaram o dobro das concessões havidas em 1950, graças a medidas de ordem descentralizadora e burocracia menos rígida. Uma dessas medidas consistiu na delegação de competência a 27 de suas principais Delegacias, de conceder benefícios, integralmente, "ad referendum" da Administração Central, eliminando, com isso, o lapso de tempo que decorria da remessa da documentação para a sede e uma série de outras providências que, de modo geral, implicavam num interregno de meses entre o pedido e a concessão.

Gracias a essas iniciativas, pagou o IAPM em 1952 mais de Cr\$ 22.145.612,50 de benefícios do que em 1951, e mais de Cr\$ 58.778.477,00 do que no exercício de 1950.

Quanto ao número de concessões no triênio acima citado, pode-se ter uma visão mais ampla apreciando o quadro abaixo:

Rreferências	1950	1951	1952
Aposentadorias	835	1.431	1.839
Pensiones	1.426	2.183	2.230
Mantenção de salário	187	234	241
Pecúlio e funeral	17	102	537



Inauguração do Curso de Medicina do Trabalho, ministrado pelo Prof. Camille Simonin



Tipo de cartazes explicativos distribuídos pelo Departamento de Acidentes do Trabalho do IAPM

INVERSÕES DE CAPITAL

O investimento de capital do Instituto dos Marítimos em 1952 elevou-se a Cr\$ 31.640.331,50, assim distribuídos: para os empréstimos simples, em dinheiro, Cr\$ 12.580.360,00; para os financiamentos individuais de aquisição de casas, a importância de Cr\$ 5.588.000,00; e Cr\$ 13.471.871,20, só para os conjuntos residenciais.

No que concerne a empréstimos simples, as concessões no Distrito Federal somaram um total de 1.105 atingindo a importância de Cr\$ 7.457.394,60 e, nos Estados, a 853, representando Cr\$ 5.800.800,00.

A Carteira Imobiliária finançou a aquisição de 48 casas por iniciativa de segurados, num total de Cr\$ 5.588.000,00. Ao mesmo tempo, foram concluídas 147 casas, que compõem o grupo "Y" do Conjunto de Irajá. Aliás, nesse conjunto, que ao término das obras contará com 385 residências, já foram investidos Cr\$ 56.658.416,70. O total de imóveis residenciais, construídos, comprados e financiados pelo IAPM, até dezembro de 1952 elevava-se a 1.356, assim distribuídos:

Distrito Federal:

Tomas Coelho	213
Irajá	147
Jacaré	20
Diversos bairros	340



Outro tipo de cartazes explicativos com acidentes da trilha.

王水照詩選

Estado do Rio	260
Ceará	153
Pernambuco	81
Bahia	47
Paraíba	43
São Paulo	8

Os investimentos atingiram a soma global de Cr\$ 144.294.074,80.

Também está o IAPM construindo sua sede própria, onde instalará seus serviços administrativos, e um hospital-móvel para atender aos seus associados; nessas duas obras foram aplicadas, até fins de 1952, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 35.923.012,50 e Cr\$ 33.105.471,00, somando um total de Cr\$ 69.028.483,50. Esses dois edifícios permanecem com suas obras em andamento, esperando-se o término das mesmas até meados de 1954.

No exercício corrente, deverá a instituição em foco inverter as importâncias de Cr\$..... 15.000.000,00 em empréstimos simples, Cr\$... 16.000.000,00 em financiamentos isolados, e iniciar a construção dos conjuntos residenciais de São Gonçalo, com perto de 200 unidades, e o de

Realengo com 400 unidades, orçados, respectivamente, em Cr\$ 25.000.000,00 e Cr\$
60.000.000,00

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Instituto dos Marítimos despendeu com assistência médica, cirúrgica e hospitalar, no decorrer do exercício passado, a importância de Cr\$ 48.852.150,40, tendo-se verificado um acréscimo em relação ao exercício de 1951, de Cr\$..... 10.053.485,30.

Exetuando o estabelecimento hospitalar em construção, a instituição de previdência dos marítimos possui 3 hospitais assim distribuídos: Distrito Federal, com 110 leitos; Niterói, com 80 leitos e na cidade de Belém, Estado do Pará, com 65 leitos. Mantém, ainda, contratos com o Sanatório de Curicica, para tuberculosos, com a Pró-Mater, para parturientes, com o Sanatório de Psicopatas, além de inúmeros ambulatórios, não só na sede central como em suas Delegacias espalhadas por todo o território nacional.

Com serviços de laboratórios, de análises clínicas e histopatológico, despendeu a soma de Cr\$ 870.389,00; e as despesas com os serviços de Raio X montaram a Cr\$ 861.129,00. Estes serviços atenderam às várias clínicas mantidas pelo



Alegoria com uma frase de Ramazzini sobre prevenção e higiene do trabalho



Aspecto da solenidade da entrega dos diplomas aos alunos do curso de higiene e segurança do trabalho no Gabinete do Presidente da IAPM. Momento em que o Sr. Presidente da IAPM entregava o diploma à aluna Graciosa Alves do Nascimento.



Endereço cílico da Ilha do Mocanito, Mário Pereira, quando falava ao Sr. Dr. Antônio Palmeira, Presidente do Instituto dos Marinheiros, a respeito da Pernambucana.

instituição, como sejam: cardiológica, psiquiátrica, gastrenterológica, médica, oftalmológica, odontológica, ginecológica, urológica, traumatológica, ortopédica, pediatra, neuropsiquiátrica, dermatossifiligráfica e otorrinolaringológica.

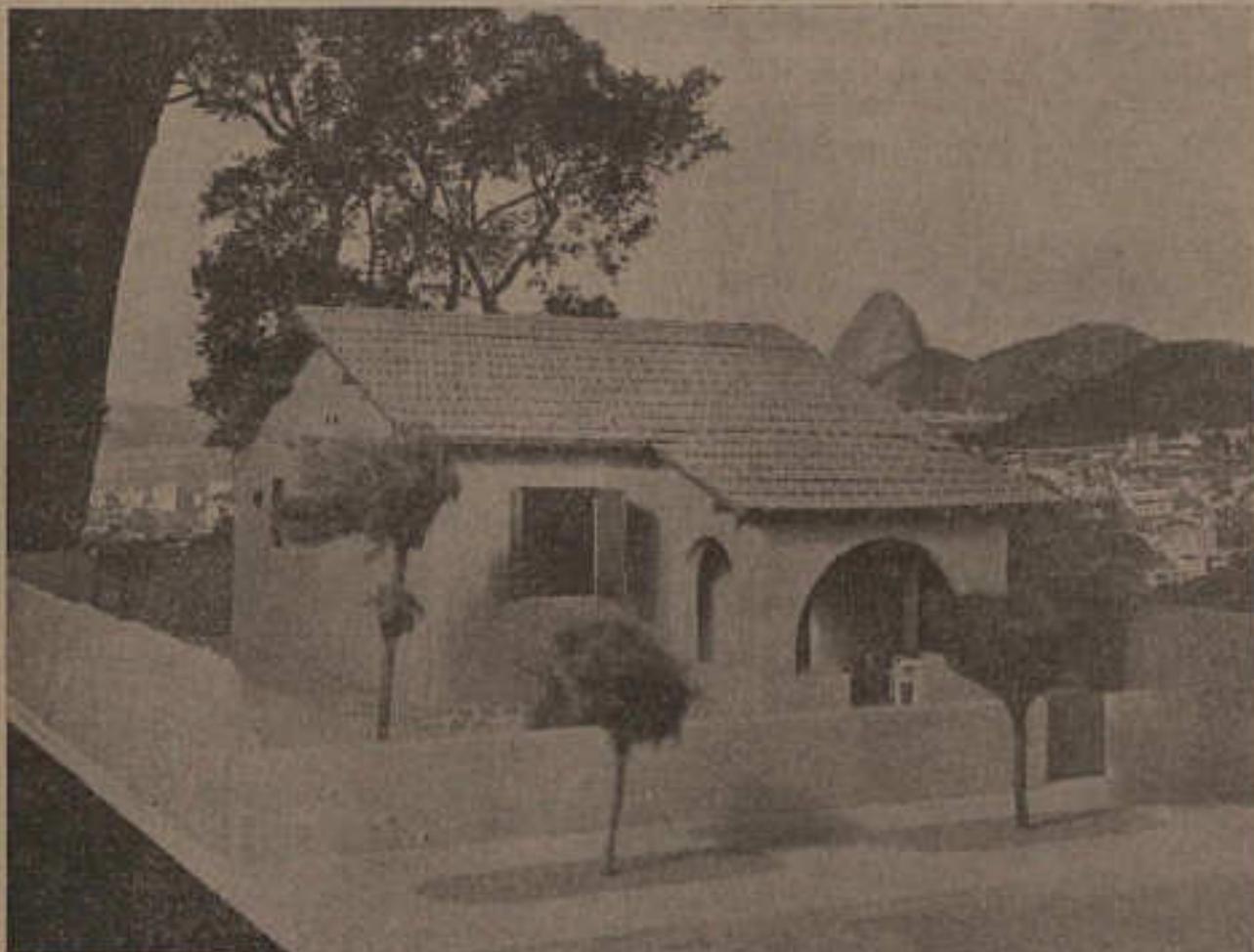
ACIDENTES DO TRABALHO

Nesse particular, pode-se classificar os serviços do IAPM como dos melhores existentes no Brasil. O Departamento de Acidentes do Trabalho tem autonomia financeira, montando sua receita em Cr\$ 51.582.515,60, no exercício de 1952, para uma despesa de Cr\$ 45.035.897,90. O número de associados segurados é de 74.555, tendo o DAT socorrido, durante o ano passado, a 12.575 acidentados.

Pelo Departamento a que ora nos referimos, foram distribuídas em 1952 as seguintes importâncias: diárias — Cr\$ 12.801.267,30; manutenção de salários — Cr\$ 9.152.000,00; indenizações parciais permanentes — Cr\$ 549.560,40; e socorros médicos — Cr\$ 2.202.588,40.

Mantém o IAPM, através do DAT, serviços técnicos de Prevenção de Acidentes, constituídos pelos setores de Higiene e de Segurança do Trabalho, que vêm funcionando desde 1944 com real utilidade e eficiência. Basta ver que em 1943, para 53.992 associados segurados, houve 26.396 acidentados; em 1944, para 62.084 segurados, verificaram-se 28.326 acidentes. A partir, porém, desse último ano, quando os serviços começaram a funcionar, a queda do número de acidentados foi brusca ao mesmo tempo que se elevava o número de segurados. Assim, em 1952, como foi dito acima, para 74.555 segurados, houve apenas 12.575 acidentes, ou seja, uma diminuição de 14.000 acidentados para um acréscimo de mais de 12.000 segurados em relação ao ano de 1944.

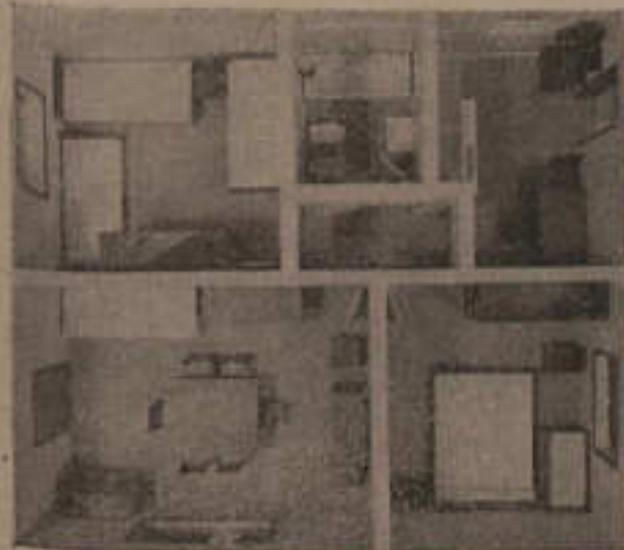
O Serviço de Prevenção criou 53 Comissões de Segurança, que estão em pleno funcionamento, cuja finalidade é não só prevenir contra acidentes como também melhorar as condições ambientais de trabalho. O mesmo Serviço fêz distribuir mais de 13 publicações educativas, num total de 170.000 exemplares e mantém um jornal — Se-



Tipo de residência construída pelo IAPM

gurança do Trabalho — cuja tiragem se eleva a 15.000 exemplares.

Outra medida de indiscutível valor cultural e técnico, foi o Curso de Legislação Social, Higiene e Segurança do Trabalho, iniciado em 11 de março de 1951 e terminado em 24 de março de 1952, instalado pelo DAT, que contou com 244 alunos oriundos de instituições oficiais e empresas privadas, sendo que alguns vindos do exterior — Bolívia e Venezuela — contando-se entre os freqüentadores com engenheiros civis, médicos, advogados, professores, industriais e comerciantes. Realizou, ainda, o IAPM um Curso de Medicina do Trabalho, ministrando pelo Prof. Camille Simonin, reconhecido como a mais alta autoridade no assunto. Suas aulas foram taquigrafadas e gravadas e em breve constituirão um volume.



Intérios das casas do Conjunto Residencial Getúlio Vargas, em Tapes Coelho

SERVÍCIO SOCIAL

Essa nova técnica que começa a despontar no Brasil, pode encontrar no Instituto dos Marítimos um núcleo bem avançado de sua execução. O Serviço Social do IAPM vem dando rendimento efetivo e bastante satisfatório em suas atividades. O S.S. faz funcionar cursos de alfabetização, corte e costura, religião, trabalhos manuais e outros, além de prestar assistência aos marítimos e suas famílias, nos lares, nos hospitais, nos ambulatórios, enfim, em toda parte onde se fizer necessário a presença de seus assistentes sociais.

O IAPM NOS ESTADOS

O Instituto dos Marítimos conta com 61 Delegacias, Agências e Representações, espalhadas por todo o território nacional, cobrindo, pois, com sua rede de órgãos locais, todas as classes — ma-

ritima e anexas a ele filiadas, havendo Estados em que, dado a dispersividade de núcleos de associados, há várias Delegacias. A administração central mantém constante e perfeito controle desses órgãos locais através de uma pleia de inspetores que, em frequentes viagens, transitam por esses



Tipo de casa do Conjunto Residencial de Trajá

órgãos, inspecionando-os, trabalho que penetra na organização dos serviços, questões de pessoal e material, instalações e vai até a tomada de contas, com a verificação de todo movimento financeiro executado pelo representante desde a última inspeção.

RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

Contam os servidores do IAPM com uma instituição "sui-generis", organizada por eles próprios, com o beneplácito da administração da casa. Essa instituição tem o nome de "Recíproca Assistência" e sua finalidade filantrópico-social é das mais úteis e belas que se conhece. O mecanismo é simples: a maioria dos servidores fazem parte do seu quadro social e, os que não admitidos,



Vista parcial do Conjunto Residencial de Trajá

têm o prazo de 15 dias para resolver fazer ou não parte da sociedade. Quando morre um sócio, todos os demais contribuem com o equivalente a um dia de serviço para quem o "de cuius" tiver.

inscrito como beneficiário. A beleza da instituição está em que morrendo um diretor ou um servente, a contribuição é sempre idêntica não havendo, portanto, distinção de classe nem de categoria.

INAPEMA CLUBE

Para coroar o esforço e a dedicação dos servidores do Instituto, há um clube recreativo-esportivo que se encarrega de proporcionar um ambiente social bastante agradável para os que militam naquela instituição. Na nova sede o clube terá instalações condignas, tendo o Sr. Presidente do IAPM já determinado a cessão de um andar à agremiação dos funcionários. A existência de clubes recreativos-esportivos conjugando servidores de uma mesma instituição, é hoje em dia imperativo de ordem psicológica, dados os elementos que oferece no sentido de estreitar relações e sanear mentalidades, proporcionando maior compreensão entre todos.

CONCLUSÃO

A direção atual do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos está assim constituída:

Presidente — Dr. Amâncio de Souza Palmeira.

Diretores:

Departamento de Benefícios — Francisco Ferraz.

Departamento de Inversões — Engenheiro Hélio Teixeira.

Departamento de Arrecadação — Cláudencia Cruz.

Departamento de Assistência Médica — Dr. Otávio Reis.

Departamento de Acidentes do Trabalho — Dr. Francisco Karam.

Departamento de Serviços-Gerais — Péricio Gomes de Melo.

Contador-Geral — Décimo Secundo de Melo.

Tesoureiro-Geral — Alberto Pestana Filho.

Procurador-Geral — Dr. Paulino Inácio Jacques.

Chefe do Gabinete da Presidência — Dr. Júlio Batista de Queima Guimarães.

Princípios e Problemas de Governo

CHARLES G. HAINES

e

BENTA M. HAINES

(Trad. de Espírito Santo Mesquita)

CAPITULO XIV

REVISÃO E EMENDA DAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS
Princípios das Primeiras Constituições Estaduais

AS primeiras constituições estaduais, votadas em 1776, caracterizavam-se pela sintese. De algumas páginas, apenas, os documentos tinham a natureza de "cartas temporárias", elaborados para atender a uma situação de emergência. Una estrutura de governo sumária, incluindo os poderes legislativo, executivo e judiciário e, em alguns casos, uma resumida declaração de direitos, constituíram as primeiras leis básicas dos Estados. Estas conferiram importantes poderes ao legislativo que tinha autoridade sobre o judiciário na nomeação dos juizes e, às vezes, funcionava como corte suprema de apelação. Segundo algumas dessas constituições, a assembleia elegia e, de certo modo, controlava o governador. Não é motivo de surpreza encontrar certos homens que são contrários ao sistema de enfrear o legislativo em suas mãos todos os poderes de governo. Estabelecem, em certos sentidos, limites definidos à ação do legislativo, declarando-se, então, que esses limites não podem ser ultrapassados. So em alguns Estados, porém, é que se criaram instrumentos como o conselho de censores para defender a constituição contra a ingerência do legislativo.

A constituição não foi, via de regra, baseada na sanção popular. Algumas delas foram projetadas pelas convenções revolucionárias ou por assembleias legislativas e foram postas em vigor sem a aprovação expressa do povo. O melhor processo foi o adotado em Massachusetts, quando, em 1779, seu legislativo pediu ao povo que decidisse se devia planejar uma nova forma de governo ou se o próprio legislativo devia convocar uma constituinte para esse fim. De acordo com o resultado da votação, convocou-se uma assembleia que elaborou a nova carta constitucional, submetendo-a à aprovação dos habitantes do sexo masculino de cada vila ou fazenda do Estado. Esse processo passou, mais tarde, a vigorar sempre que se tratasse de uma revisão total das constituições estaduais. Foi pela primeira vez estabelecida então a diferença entre constituição e lei estatutária com base no processo de elaboração da lei constitucional.

nal e das leis ordinárias. Essa distinção passou a ser conhecida como princípio fundamental do processo evolutivo constitucional americano.

O princípio de separação de poderes, expressamente formulado na constituição de Massachusetts, é um dos mais importantes dogmas do governo estadual. Aquela constituição diz que "no governo desta comunidade o poder legislativo jamais deve exercer o executivo, o judiciário ou ambos. O judiciário jamais deve exercer poderes legislativo, executivo ou ambos, a fim de que este seja um governo de leis e não de homens".

Outras constituições incluiram também dispositivos pelos quais os poderes legislativo, executivo e judiciário devem ser separados e independentes. A idéia geral da época foi bem expressa por MALISON: "o acúmulo de todos os poderes, legislativo, executivo e judiciário, nas mesmas mãos, quer de um indivíduo, de um pequeno grupo ou de muitos, quer seja hereditário, eleito ou nomeado, pode ser denunciado como uma verdadeira definição de tirania". Assim, a doutrina de separação de poderes, definida em teoria por Montesquieu, foiposta em prática nos Estados americanos, do que resultou um ajustamento de relações entre as várias divisões do governo nas comunidades do país, ajustamento esse que é, praticamente, único no gênero. Muito embora fosse, às vezes, necessário introduzir numerosas modificações e alterações nessa regra de separação, o princípio geral foi mantido em toda a evolução do direito constitucional americano. Acompanhando a teoria da separação de poderes, surgiu a doutrina de freios e contrapesos, pela qual se determinou que esses poderes deviam ser divididos e equilibrados de modo que a possibilidade de ultrapassar-se os limites legais seria, realmente, restringida e controlada.

A teoria de separação de poderes, com o seu acompanhante, o sistema de freios e contrapesos (antigamente tão a gosto dos estadistas americanos) estão agora sujeitos a críticas generalizadas. Há muitos anos o Professor Goodnow disse que ao nosso sistema de freios e contrapesos deve-se atribuir a razão do extraordinário desenvolvimento e poder das máquinas partidárias dos Estados Unidos. Estas e os chefes políticos americanos foram, conforme sustentou esse professor, o resul-

tado direto da divisão de poderes entre muitas pessoas e das múltiplas disposições legais de controle das autoridades públicas. Direção e concentração, elementos necessários em administração pública, foram, assim, asseguradas de uma maneira indireta e bastante independente da estrutura do governo estabelecida nas constituições e nas leis ordinárias. (1)

Para um outro observador dos processos políticos americanos, a teoria de freios e contrapesos é uma das principais causas da corrupção política. O ataque a esta teoria — que já era tão popular — foi definido da seguinte maneira por um outro crítico.

"As instituições políticas da América foram planejadas de acordo com o princípio da desconfiança. O medo do povo, do legislativo e do executivo, inspiraram os nossos primeiros constituintes e legisladores. Foi o medo que modelou nossa máquina política nas cidades, nos Estados e na União. Esta desconfiança do povo, de um lado, e das autoridades públicas, de outro, acarretou a criação de uma porção de meios de restrição à liberdade e de grande número de obstáculos à ação. Em vez de simplicidade verificou-se a confusão! Em vez de ação direta, preferiu-se o rodeio! Em lugar de responsabilidade, há irresponsabilidade" (2) Entre os resultados do que se denominou "filosofia da desconfiança", está a rigidez das constituições estaduais e da federal que são, às vezes, difíceis de emendar! Duas câmaras legislativas, uma destinada a controlar a outra e ambas sujeitas a um voto do executivo; o poder dos tribunais para rever a legislação, tribunais esses que em muitos casos pronunciam a última palavra a respeito do espírito e objetivo das constituições escritas. Diz Howe que nos Estados Unidos, em nenhuma ocasião, "pôde a firme convicção do povo comunicar-se ao governo, como é possível acontecer na Inglaterra sob o regime parlamentar."

O princípio de separação de poderes, com seus correspondentes elementos de freios e contrapesos, envolvendo a divisão do poder público, a falta de concentração na administração e a ausência de uma definição precisa da responsabilidade, foi, em grande parte, eliminado no governo municipal com a adoção das cartas de postura que criam governos do tipo "comissão" ou "admi-

nistrador municipal". Recentemente, numerosas comissões e comitês recomendaram a concentração da autoridade e a definição da responsabilidade. Reconhece-se, agora, nos governos federal, estaduais ou locais, que a divisão de autoridade e o sistema de freios e contrapesos são verdadeiros empecilhos para uma administração eficiente. O desenvolvimento de uma verdadeira lei reguladora da administração, isto é, uma lei que crie uma multiplicidade de conselhos, bureaus, e comissões empenhados no processo de elaborar e executar a lei e de proferir decisões quase-judiciais sobre assuntos controversos, abriu lacunas na tradicional teoria de separação de poderes, a cujo respeito faremos referências mais adiante. A divisão do poder entre o executivo, o legislativo e o judiciário mantém sua validade fundamental, isto é, a da exigência de separação e divisão de funções na elaboração e execução das leis. Concorda-se, agora, porém, de uma maneira geral, que a elaboração e execução da lei deve ser feita, tendo em vista a unidade de propósitos e de processo e que a sua execução deve, dentro de determinada medida, subordinar-se aos fins precípios definidos pelo poder que representa a vontade popular.

Um segundo princípio que se observa na elaboração das constituições estaduais nasceu do conceito de direito e da lei natural do século dezoito. A doutrina dos direitos naturais foi definida claramente na Declaração de Independência, em que se afirmou que "sustentamos que essas verdades provam por si mesmas que todos os homens foram criados iguais, que eles foram equipados pelo criador com certos direitos inalienáveis, que entre estes estão os de liberdade, de vida e de busca da felicidade." Trava-se muita discussão em torno do significado deste pronunciamento, insistindo muitos na tese de que não existem direitos naturais e que a doutrina não se fundamenta nos fatos, enquanto outros sustentam que todos os governos, nos Estados Unidos, se baseiam no conceito geral de liberdade, definido de acordo com essa disposição. A despeito dessas diferenças de opinião, esta noção tem exercido grande força de controle, no sentido de inculcar no povo a ideia de que o governo não é um mecanismo arbitrário mas, sim, uma instituição destinada a oferecer, conforme disse Jefferson, "iguais oportunidades a todos e privilégios especiais a ninguém." A teoria de direitos naturais tem sido muito freqüentemente invocada pelas cortes para defender os direitos e liberdades dos cidadãos, recebendo a aprovação da Suprema Corte dos Estados Unidos em algumas

(1) Vide *Politics and Administration*, de F. J. Goodnow (The Macmillan Company, 1900).

(2) Vide o artigo de F. C. Howe "The Constitution and Public Opinion" — *Proceedings of the Academy of Political Science* (outubro de 1914, pág. 73).

decisões de caráter fundamental. (3) Apoiando a doutrina de lei natural, o Ministro Miller declarou: "deve-se concordar que existem direitos em todos os governos livres, direitos esses que estão longe do alcance do controle do Estado; um governo que não reconhece tais direitos, mas que defende a vida, a liberdade e a propriedade dos seus governados sempre sujeitos, porém, ao controle absoluto e ilimitado, ainda mesmo que seja do mais democrático depositário do poder é, afinal, um governo em que há o despotismo de uma maioria mas não um despotismo verdadeiro. A teoria de governo, estadual e nacional, não permite que se concentre aqui ou ali um poder ilimitado". (4)

Acompanhando a crença na doutrina de direitos naturais como base da autoridade política, surgia a idéu dominante no último quartel do século dezoito de que as liberdades individuais devem ser preservadas.

Entre as liberdades que deviam ser mantidas estavam a de defesa contra ofensas físicas, a de palavra e a de imprensa. Todas estas foram previstas nas primeiras declarações de direito e nas primeiras constituições. Previu-se, além disso, a liberdade de consciência, o direito de ter o indivíduo sua fé religiosa e de praticar o seu culto conforme o deseje. Este direito acarretou o desenvolvimento da tolerância religiosa e a separação entre a Igreja e o Estado, que é um dos principais característicos da comunidade americana. A reserva desses direitos e sua formulação em declarações que servem de carta ou guia para o judiciário, constitui a base de um conceito de liberdade civil em que os direitos individuais estão, em proporção considerável, livres de qualquer regulamentação ou controle governamental. Aliada à teoria de direitos naturais está a de revolução contra governos arbitrários e opressivos.

Suplementando o princípio dos direitos naturais e de proteção à liberdade individual, sustentou-se que o governo deve basear-se na supremacia da lei. Esta deve representar a vontade do povo, conforme for expressa nas constituições, estatutos e regulamentações perfeitamente definidas.

(3) Para um estudo sumário da influência exercida pela teoria dos direitos naturais sobre a legislação americana vide o artigo de C.G. Haines, *The Law of Nature in State and Federal Judicial Decisions* (*Yale Law Journal* — junho de 1917, vol. XXV, pág. 617) e *The Revival of Natural Law Concepts* (Harvard University Press, 1930, partes I e III).

(4) *Loew Associates v. Tapels*, 20 Wallace 655 (1878).

das, pelas quais todos os representantes do povo e autoridades do governo serão orientados e dirigidos. De acordo com a máxima: "nossa governo é do povo, para o povo e pelo povo" este governa mantendo a supremacia das leis sancionadas pela opinião pública. Argumentou-se, além disso, que os direitos essenciais e fundamentais são reservados ao povo e não lhe podem ser negados sem o seu próprio consentimento. Pensava-se, de fato, que existiam certos direitos e princípios em que o governo de modo algum poderia interferir. Institui-se, assim, uma esfera de proteção ao indivíduo, esfera essa que forma o princípio americano de liberdade civil, isto é, de proteção ao indivíduo contra a interferência do governo.

A teoria dos direitos naturais do século dezoito e de que resultou essa nova declaração constitucional de direitos, está, também, sujeita a críticas e modificações que afetam a sua validade. Os tão falados direitos naturais têm sofrido ataques do ponto de vista de que um direito só pode, em qualquer sentido, ser o que a lei confere ao seu detentor, mandando que os outros o respeitem e que se abstêm de violá-lo. Os direitos são produtos das leis; elas nascem de restrições legais. Os direitos naturais só têm, pois, valor e só são sancionados quando se tornam direitos leais, passando o termo do terreno do direito para o da ética. Tem-se tentado refutar a teoria dos direitos inalienáveis e naturais como foram definidos na Declaração de Independência e outros documentos públicos. Muito embora grande parte dos argumentos favoráveis à doutrina dos direitos inalienáveis não resistam a uma análise moderna de lei e direitos, o fato significativo é que a doutrina é, ainda, muito invocada nas decisões dos tribunais estaduais e federais como base para a defesa do indivíduo contra o que se considera uma ação arbitrária do governo. (5)

Crítica mais séria é a de que novas declarações de direitos, inseridas nas constituições e interpretadas de acordo com o espírito do século dezoito, transformaram-se em obstáculos ao progresso na reforma do direito processual e no desenvolvimento de padrões satisfatórios na legislação social e de trabalho. Os dispositivos que visavam, a princípio, a proteger o indivíduo, e poderiam ser bastante úteis há cem anos atrás (como, presentemente, o grande júri, o julgamento por pequenos delitos e as medidas de impedimento de testemunhas em processos por crime) têm sido de tal modo interpretados e aplicados que criam obstá-

(5) Vide especialmente as referências feitas anteriormente.

culos no caminho de uma execução eficiente da lei. Alguns desses obstáculos foram removidos nas últimas constituições elaboradas. Outros ainda estão sendo objeto de críticas de que pode resultar sua eliminação da lei básica ou sua modificação, de maneira a dar maior liberdade de ação às cidades e à promotoria pública para a execução da lei, muito embora a objeção ao que se denomina de "execução ilegal da lei" chame novamente a atenção para a necessidade de preservar as antigas salvaguardas a fim de proteger o indivíduo.

MODIFICAÇÕES DE PROPÓSITOS DAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

O propósito e a função das constituições estaduais têm mudado muito. As primeiras constituições eram sumárias, estabelecendo, apenas, os três poderes e traçando as linhas gerais do plano de governo, cujos detalhes seriam, posteriormente, estabelecidos pelo legislativo em cuja mão foram colocados os poderes de controle. Entre as modificações sofridas pelas constituições estaduais, modificações essas que foram introduzidas nas primeiras décadas do século dezenove, estão: I) as constituições devem ser ratificadas pelo eleitorado. Essa prática tornou-se comum, muito embora

em alguns casos as primeiras constituições entram em vigor sem a sanção popular. II) O poder do governador foi reforçado com o direito de veto; tornando mais eficiente o princípio de separação de poderes. III) A ideia de freios e contrapesos estendeu-se de maneira a reforçar a posição do governador em face do legislativo e a estabelecer as cortes como um elemento adicional de controle tanto sobre o legislativo como sobre o executivo. IV) A ampliação do processo de revisão das leis pelo judiciário — princípio que foi enunciado no período revolucionário e pelo qual as cortes de justiça deviam ser os guardiões especiais da constituição — evoluiu gradualmente nos Estados e foi eventualmente aceito como princípio geral da prática e do processo estadual. O judiciário do Estado tornou-se, por esse meio, o defensor da constituição, com autoridade para impedir as violações da lei básica. V) A flexibilidade na constituição foi introduzida com o emprego frequente de emendas e de revisões mais gerais. A constituição também se ampliou em tamanho, particularmente com a inclusão de novos dispositivos, como o que se refere à remuneração e regulamentação dos cargos públicos, ao processo legislativo, à regulamentação de bancos e à educação.

(continua)

DIREITO e JURISPRUDÊNCIA

DOUTRINA

O Juiz, a Lei e a Jurisprudência

OLIVEIRA E SILVA

NEM sempre o legislador pode antever ou adivinhar a complexidade do caso concreto. Daí a função do juiz de completá-lo ou de substituí-lo na sua decisão, sob pena de não encontrar norma para a sentença.

Não raro, irrompe um conflito entre o texto gelado da lei e o destino de um acusado, no fôro criminal. O verdadeiro juiz, para salvá-lo, no bom sentido, e não destruí-lo, é obrigado a contornar a lei e, com liberalidade, examinar a prova colhida, aceitando a mais favorável para reintegrar, por exemplo, o reincidente, em pequeno furto, na sociedade que o abandonara à sua sorte.

Em contato com a velha Europa, comprehende-se que o tempo, si, imprime o seu sinal conservador, mantendo, nas ruas e nos edifícios, um tom inalterável. Nenhuma semelhança com o arrojo efervescente da América jovem, que prefere destruir, para criar, nas cidades, o gigantesco e o inédito.

Se assim acontece com a paisagem física, outro não é o panorama da lei. Enquanto o europeu, ciosamente, lhe preserva a estabilidade, como reflexo da própria imagem, os povos adolescentes, na sua insatisfação, querem-na mutável, inquieta e caprichosa como a sua alma.

Quem examina a jurisprudência, que se forma, num sentido e, de repente, como é comum, adquire novo rumo, verifica facilmente, como o direito é, sobretudo, uma ciência baseada na mentalidade de cada intérprete.

O juiz, por mais que o dissimule, nas linhas da sua sentença, está-se definindo ao basear-se nos textos legais. Deixa, ai, sem o pretender, o seu retrato moral, todas as aquisições de educação e cultura, tudo o que estruturara a sua personalidade humana. Quando leia certas decisões, encontrará mais facilmente o homem do que o julgador.

A força, a importância da lei, a sombra protetora que nos oferece, sómente as sentimos, quando as destroem os regimes de violência, as ditaduras que falam nos direitos do povo, porém cuja indumentária é o sobretudo à prova de bala.

A lei incomoda, irrita os tiranos, porque ilhes manietaria os pulsos. Mas a lei reage, através de todos os que não se submetem ao despotismo, armando os espíritos de uma bravura irresistível, que não tarda a jugular-o, restaurando as liberdades públicas.

O curioso é que a jurisprudência, não raro, caminha tão à frente da lei, modificando-a, humanizando-a, adaptando-a à realidade social, que nova lei vai cristalizar o sentido da jurisprudência.

Se não se verificasse tal fenômeno, a lei tornaria-se artificial, fora do seu tempo, exprimindo o passado, incapaz de atender às necessidades do presente, como fórmula vazia de sentido.

Só os povos em que requintam a civilização e a cultura poderão dirigir-se e orientar-se sem a lei escrita, apenas com as normas dos costumes. Observa-se que, nos países, ainda em formação, como os sul-americanos, os interesses e os fatos momentâneos, à sombra da tolerância oficial, desvirtuam, quando não deixam de aplicar a lei.

Costume-se dizer que o juiz é a lei viva, a lei com olhos, mãos e consciência, impondo a regra jurídica, em sua sentença fundamentada, explicando a lei a todos, mesmo aos que não são partes no processo. Cabe, ao juiz, entretanto, uma tarefa muito difícil, no manejo da prova e da lei: a de ser lógico para convencer.

No Brasil, os penitenciários ainda não se lembraram de recuperar o criminoso que cumpre uma pena de prisão. Não me parece que, para essa recuperação, baste um comportamento magnífico, sem qualquer nota desabonadora, durante

um período de tempo em que a própria disciplina carcerária, artificialmente, consegue um máximo dos que serão, futuramente, readaptáveis.

E' perigoso abandonar o ex-sentenciado à porta de sua prisão, apenas com advertências ou conselhos para não tornar a delinquir. Importa, sobretudo, em encaminhá-lo a um posto de recuperação, que a lei deve criar, urgentemente, junto às varas criminais, a fim de lhe dar, com uma profissão, condições de vida, sob pena de sua volta ao presídio.

Como juiz criminal, interroguei centenas de réus, em grandes e pequenos delitos. Raros aqueles que se declararam culpados. Verifiquei que cada um ou trazia a lição decorada, ou fazia um esforço prodigioso para se inocentar. E' que a natureza humana tem sempre a tendência de se absorver, invocando, não raro, para justificar-se, o procedimento dos poderosos do mundo.

O mais cruel, no juiz, ao proferir a sentença, é o conflito entre a lei e sua consciência. Às vezes, não lhe é possível levantar a ponte que possa unir-las e fica perplexo, atormentado, à procura da solução que não sacrifique nem uma, nem outra. Por incongruência ou omissão, nem sempre a lei se ajusta aos imperativos de uma consciência formada, embebida na luta pelo direito.

Muitas vezes, notei, quando juiz criminal, a melancolia do olhar desarmado de um réu, à hora da inquirição das testemunhas, uma espécie de conformação com todas as coisas que lhe viessem a suceder. Um olhar de quem via, no presídio, uma forma diferente e, por isso, superior de liberdade.

Entre a lei que pode ser invocada, em qualquer época, por mais antiga, e o juiz que procurou aplicá-la, com acerto, humanizando-a, ao distribuir justiça, acontece que a lei não morre, enquanto o juiz se apaga no irremediável do esquecimento.

Ainda hoje lembramos uma lei da Roma antiga, porém, quem saberá o nome dos seus aplicadores, perdidos no turbilhão do tempo?

O grande esforço do juiz é o de não se mecanizar, pelo excesso de sentenças a proferir, mantendo uma espécie de emoção especial em cada processo. Renovar-se, vivendo e exprimindo a verdade de cada um.

Imagem terrível do silêncio encontrei, um dia, na mão crispada de um prisioneiro que, inutilmente, tentava torcer o gradil de ferro do seu cárcere. Silêncio a exprimir uma porção de coisas que nunca teriam voz.

Parecer sobre Concurso para Livre Docente

Consulta: Dr. Yves de Oliveira — Salvador — (Bahia).

Vera sobre dois pontos:

I — O regimento interno da Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia, no seu artigo 50, dispõe que o concurso para docente-livre funciona com a presença da maioria dos membros da Congregação.

Pergunta: — Não se cumprindo este formalidade então o concurso de pleno direito?

II — A Congregação que, pela maioria dos seus membros, não assistir as provas do concurso poderá aprovar ou rejeitar parecer da comissão julgadora? A nulidade que tal discurso é essencial, insuprível e insanável?

RESPOSTA:

I

Todas as dívidas que pudessem surgir em matéria estatutária, relativas à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Bahia — teriam de ser resolvidas à luz do art. 16, letra n, do Decreto-lei n.º 9.155, de 8 de abril de 1946, (que era a Universidade da Bahia), cujos termos são estes:

"Ao Conselho Universitário compete:

a) deliberar sobre questões omissoas do Estatuto e dos regimentos internos."

Mas, o regimento interno daquela Faculdade não é omisso. Sendo expresso no art. 50, ao estabelecer uma previsão de caráter restritivo qual seja a de que o concurso para docente-livre funciona com a presença da maioria dos membros da Congregação — nos leva a concluir pela sua nulidade de pleno direito, não se cumprindo a formalidade que lhe é essencial, porquanto sem a maioria dos membros presentes a Congregação, em concurso para Docente-livre não poderá funcionar. Nestas condições, funcionando, contraria um dispositivo regulamentar expresso, e comete um ato nulo. Se a questão suscitada fosse omissoa, poder-se-ia invocar a competência do Conselho Universitário. Porem, não é o caso, dada a clareza do texto. Aliás, a espécie se enquadra dentro dos princípios tradicionais de hermenêutica, sobretudo temos em vista a disposição do art. 130 do Código Civil, que declara: "Não vale o ato, que deixar de revestir a forma especial, determinada em lei, salvo quando esta comine sanção diferente contra a preferência da forma exigida". Por si se vê que a nulidade que decorre da preferência daquela formalidade é insuprível e insanável, atingindo como atinge a essência do ato — "funcionamento do concurso — não havendo sanção diferente especificada no regimento da Faculdade".

Ainda podemos invocar um recurso de analogia para chegarmos com mais vigor à igual conclusão. E' o que fizemos, analisando os Estatutos da Universidade de Minas Gerais e o Regulamento da Faculdade de Direito de São Paulo.

Os Estatutos da Universidade de Minas Gerais, regulados pelo Decreto-lei n.º 167, de 16 de maio de 1935, no seu artigo 31, dispõe:

"A Congregação funcionará e deliberará com a presença da maioria de seus membros."

Estabeleceu ainda, pelo art. 76, parágrafo único, que

"O processo do concurso de docentes-livres será o mesmo do concurso de professores catedráticos."

No mesmo sentido previu o Regulamento da Faculdade de Direito de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.058, de 6 de abril de 1935. Assim versa o artigo 72, do Regulamento da velha escola jurídica, referindo-se a concursos para catedráticos ou docente-livre:

"Todos os atos do concurso, exceptuada a feitura da prova escrita, serão públicos, e sob a presidência do Dírector, com a presença da Congregação."

Por "Presença da Congregação" se deve entender, nos termos do art. 28, combinado com o art. 73 desse decreto — conforme se verá a seguir — a congregação presente aos atos ou pela maioria ou por dois terços de seus membros efetivos em exercício.

II

Parece lógico que, face ao art. 50 do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas, a Congregação que não assistir as provas do concurso, pela maioria dos seus membros, não poderá julgar o parecer da Comissão Examinadora. ora, pensar-se no contrário, seria scóller consequência absurdia. Como seria concebível que membros de uma Congregação votassem parecer de uma comissão julgadora, se elas não conhecem porque os atos do concurso não acompanharam? Por isso mesmo no Regulamento da Faculdade de Direito de São Paulo se poderá ler esta norma expressa:

"Art. 28. A Congregação funcionará e deliberará normalmente com a presença mínima de mais de metade de seus membros, embora alguns dessem de votar, por impedimento ou outra causa."

E, no que toca mais particularmente ao parecer da Comissão Julgadora, duas hipóteses poderão ocorrer, previstas pelo art. 73, letras J e K, daquele notável Regulamento:

"Art. 73 (letra J). Se o parecer tiver, no mínimo, quatro assinaturas concordantes, a Congregação só poderá rejeitá-lo por dois terços de todos os seus membros efetivos em exercício.

(K). Se o parecer tiver apenas três assinaturas concordantes, poderá a Congregação rejeitá-lo por maioria de seus membros efetivos em exercício."

Portém a letra m, do mesmo artigo, não deixa dúvida alguma sobre a questão de declarar expressamente: "Só poderão votar os membros da Congregação que tiverem assistido integralmente as provas do concurso". Da inobservância do disposto no art. 50, do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia, decorre nulidade e nulidade essencial, insuprível e insanável.

As conclusões a que chegamos, representam ponto pacífico na inteligência das disposições estatutárias vigentes no ensino universitário brasileiro.

Este é o nosso parecer, a.m.j.

Guarapari, 18 de dezembro de 1950. — Dr. Antônio Dalmenez Neto, Curso de Direito Público — doutorado da Faculdade de Direito de Paris

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso Extraordinário n.º 20.517

Funcionários Públicos: não tendo a irreduzibilidade de vencimentos e vantagens, podia uma lei nova alterar ou revogar a legislação anterior.

— Por faltar direito certo e incontestável aos postulantes, dá-se provimento ao apelo extraordinário, para cassar a segurança concedida.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Pelo acerto justo a fls. 22, o ilustre Tribunal de Justiça do Pará, sem unanimidade, deferiu o mandado de segurança impetrado por José Waldemar de Oliveira e outros, contra o ato do Governador do Estado que, sancionando a Lei n.º 153, de 25 de agosto de 1950, teria ferido direito líquido e certo dos cidadãos:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, desta Capital, em que são impetrantes: — José Waldemar de Oliveira, José Maria Baena Cunha, Aquiles Gama Malcher, Alfredo Cordovil Pitta, Aldenor de Souza Franco, Armando da Almeida Moraes, Adamor do Rio Mar Vergolino, Eianor Gomes Carneiro, Francisco de Barros Caninde Coutinho, João Guadalupe de Barros, José Olympio Nolasco, João Nalato Ribeiro, Mário Nazaré Mota Costa, Manoel Thaumaturgo das Neves, Manoel de Matos Costa, Paulo Matos Ferreira Costa, Pety Fernandes, Raimundo Silveira Paixão, Raimundo Lopes da Silveira, Miguel Fontes Filho, Joaquim Ovídio da Mata Araújo, Louival Coelho da Silva e Pedro Barros Marçal; e requerido — O Governo do Estado, etc.

Os impetrantes da presente segurança exercem as funções fiscais do Imposto de vendas e consignações.

Alegam que, em virtude da Lei n.º 153 — de 25 de agosto de 1950, emanada da Assembleia Legislativa do Estado, e sancionada pelo Governador, sofreram considerável prejuízo nos seus vencimentos — em cerca de 65% — pois que estes se compõem de duas partes: uma fixa, no valor de Cr\$ 1.100,00 mensais, e outra variável, que lhes proporciona, em média, Cr\$ 1.700,00, também mensais, e outra variável foi reduzida pela referida Lei a Cr\$ 800,00, mais ou menos, por mês. Assim, continuam os impetrantes, enquanto pelo regime legal anterior, seus vencimentos eram de Cr\$ 2.700,00, mais ou menos, por mês, passam, agora, a ser apenas de Cr\$ 1.900,00.

Alegam ainda os requerentes que a ofensa a seus direitos — líquidos e certos — é evidente e indiscutível, porque a Lei anterior (Decreto-lei n.º 3.631 — de 30 de dezembro de 1940) lhes “assegurava” a percentagem de 1% da renda global do dito imposto na Capital dividida por todos os fiscais em partes iguais, enquanto que a citada Lei n.º 153 divide essa percentagem em duas partes: quando incide na cobrança desse imposto por sôlo de estanqueira, é dividida pelos requerentes, que são os fiscais desse imposto; e quando paga por sôlo de verba, é dividida pelos funcionários encarregados da cobrança do dito imposto. Assim sendo, aquela garantia estabelecida pelo Decreto-lei n.º 3.631, de 1940, artigo 1.º, ficou anulada sem nenhuma razão de ser, pois o artigo 4.º dessa decreto-lei apenas facultava ao Governo suspender o pagamento dessa percentagem quando fosse insuficiente o trabalho dos fiscais, o que não ocorreu até então.

II — O Governador — o Exmo. Sr. Alberto Engelhard — na sua informação e o Dr. Procurador-Geral, na contestação, limitaram-se a argumentar com o citado artigo 4.º do mencionado decreto-lei, isto é, com a faculdade dada por este ao Governo para suspender dita percentagem quando a arrecadação fosse pequena, isto é, diminuisse. Reconhecem, entretanto, a atividade dos impetrantes, dos funcionários encarregados da cobrança do mesmo imposto, e diz que a intenção do Governo foi premiar essa atividade.

III — Apesar de detidamente a espécie da presente segurança, verifica-se que o citado artigo 4.º do Decreto-lei n.º 3.631 — de 1940, facultando ao Governo “suspenso” as vantagens concedidas pelo artigo 1.º do mesmo decreto-lei aos funcionários a que se refere, a fez sem conferir qualquer arbitrio ao Poder Público e sim, ao contrário, subordinando essa suspensão a uma condição.

Realmente, suspender não é reduzir, nem tão pouco dividir, nem ainda revogar a aludida vantagem, que passou a constituir um direito adquirido pelos impetrantes, assegurado pelo artigo 1.º do mesmo Decreto-lei n.º 3.631, pois a suspensão dessa vantagem perspectiva é uma providência destinada à punição de uma dissidio, ou ao extremo para melhor cumprimento dos deveres funcionais.

No caso concreto não houve jamais dissidio, visto se poderia ver da própria informação governamental, além de que esse imposto sempre produziu um superávit na sua arrecadação, como francamente disse o mesmo Governador na informação ao mandado de segurança impetrado por João Mota de Oliveira e outros funcionários da Recebedoria de Rendas do Estado, e se pode verificar do relatório do Senhor Antônio de Moraes Castilho, que foi Diretor daquela Repartição arrecadadora no segundo semestre de 1950.

IV — Assim sendo, as vantagens asseguradas pelo citado decreto-lei aos impetrantes não podiam ser suspensas, nem tão pouco reduzidas não só porque não houve diminuição na arrecadação do aludido imposto por culpa dos impetrantes, nem mesmo por quaisquer outros motivos, como também, porque, uma vez que tais vantagens foram asseguradas por lei aos ditos impetrantes, se incorporaram aos vencimentos destes, fato reconhecido pelo próprio Governo quando aposentou os fiscais Antônio Silva, Antônio Cunha Coimbra e Henrique Bandeira de Lima Coutinho.

V — Por esses motivos, o direito dos impetrantes à percentagem tal qual lhes é assegurado pelo mencionado decreto-lei é um direito líquido e certo, devendo por isso continuar seu redução alguma, como lhes garante a Constituição Federal, art. 141, § 2.º, por se tratar de direito adquirido.

VI — Assim sendo, pois,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deferir o presente mandado de segurança, e mandam que se faça, na forma da lei, a devida comunicação ao governo do Estado.

Belém, 21 de fevereiro de 1951. — Cassiano Silva, Presidente ad-hoc. — Augusto R. Barboza, Relator ad-hoc. — Jorge Hurley. — Naguerra da Faria, concorda. Negui a segurança pedida porque não posso julgar líquido e certo qualquer direito suscetível de ser suspenso (art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.631, de 30 de dezembro de 1940). Além disso o Decreto-lei n.º 6.631 foi revogado pela Lei n.º 353, de 8 de outubro de 1950. — Rinaldo Braga. — Ignacio Gui-

Brasília — Sávio Pélissé — Antônio Meira, vencido, pois de regulamento a segurança impetrada, assim por não se tratar de resguardar direito líquido e certo, como por não ser o mandado de segurança meio lícito de anular uma lei que está em pleno vigor e regular exceção. A concessão do mandado de segurança impetrado importa — daria efeito — em verdadeira subversão da ordem jurídica, qual a decorrente de fazer prevalecer sobre uma lei vigente outra já por ela expressamente revogada, como passamos a demonstrar.

O Decreto-lei n.º 3.631 — de 30 de dezembro de 1940 foi, claro, expresso, inequivocavelmente revogado pela Lei n.º 353 — de 25 de agosto de 1950, cujo art. 5.º assim estatui:

"Fica revogado, em todos os seus termos e efeitos, o Decreto-lei n.º 3.631 — de 30 de dezembro de 1940."

Como, pois, admitir o pedido dos impetrantes de garantir um direito extinto, fundado numa lei que não mais existe, para deixar de cumprir uma nova ordem instituída por uma nova lei que se acha em pleno vigor?

O argumento do direito adquirido é pueril, e nenhum jurista consciente de sua responsabilidade o defenderá. Nenhô direito adquirido na mora hipótese de receber remuneração de serviço deixada de entrar para o patrimônio dos pretenso titulares, por efeito da revogação da lei que os concedia.

Se se tratasse de receber remuneração já auferida nos termos de determinada lei e relativa ao período em que esta estava em vigor, muito bem; aplicável ao caso seria a segurança demandada. Assim, porém, não acontece no caso em análise. As vantagens pleiteadas são relativas ao período da nova lei que se abriu, logo, deixaram de entrar para o patrimônio dos pleiteantes, não se caracterizando, assim, o caso do direito adquirido, magistrinamente exposto pelo profundo Fernando Lessa, na sua admirável obra Teoria Sistêmica dos Direitos Adquiridos, em cuja tradução francesa encontraremos esta sentença que ressalta o rútor do direito deverá desprezar:

"A contrario, les droits que la loi comporte, confère à l'individu, cest à l'aquiescere de laquelle se volont n'a aucun part, ne sont que des qualités générales et des facultés générales qui n'existent que par les lois qui les concèdent, et, par conséquent, doivent disparaître avec elles" (*Théorie Systémique des Droits Acquis* — Paris, 1904, § 1.º, p. 73).

Eis porque, fiel, como somos, aos verdadeiros postulados jurídicos, deixarmos de conceder o mandado de segurança impetrado.

Opõe o Governo do Estado embargos deutilidade e litigantes que não tiveram provimento, nos termos da seguinte acórdão:

"Vistas, relatadas e discutidas estes autos de Embargos Críveis da Capital em que é embargante o Governo do Estado e embargados José Waldemar de Oliveira e outros.

Ao venerando acórdão 20.792, de 21 de fevereiro de 1951 em que José Waldemar de Oliveira e todos aqueles no mesmo acórdão nomeados, obtiveram ganho de causa no mandado de segurança como fiscal do Imposto estadual sobre vendas e consignações, contra o ato do Governador do Estado que reduziu em cerca de sessenta e cinco por cento seus vencimentos causando-lhes considerável prejuízo, o citado Governo ofereceu embargos de utilidade e litigantes, de vez que o julgado apresentava com um vício vencido.

Os argumentos embargantes não lograram, sequer, esmecer a juridicidade do acórdão embargado que fôco a falta de motivo legal ao ato reclamado pela medida impetrada.

Não foi da sanção da Lei n.º 353 de 25 de agosto de 1950 que adviria o prejuízo de que se queixavam os vinte e três fiscais signatários do mandado de segurança.

Foi o ato do Governo erroneamente baseado na citada Lei n.º 353 de 1950.

Foi ato de autoridade em base legal mal-enquadraida.

Ademais, nem a sanção de uma lei como ato de soberania, ou seu politico do executivo pode escapar da órbita do mandado de segurança. Daí poder executivo em seu poder legislativo, e poder de soberania não se faz de modo absoluto, intacível, irreprimível:

A fixar os limites de um e outro, si está o poder judiciário em sua função de órgão controlador e reparador dos excessos, arbitrios, ilegalidades, dos mandados de cada um deles. O reconhecimento da legalidade de um ato de poder pertence, em última instância, ao judiciário. E' isso de nosso regime republicano, constitucional. E' o judiciário o poder que reconhece e decreta o não cumprimento de um ato do executivo ou disposição de legislativo.

O ato do governo impugnado pelos impetrantes alterou a distribuição das percentagens legalmente sucedidas já em velho gênero pelos fiscais reclamantes e alterou para rebaixar sobre-lhes os produtos.

Diminuir prevenções e diminuir remuneração, é rebaixar vestimentas, patrimônio econômico já reconhecido.

O ato governamental jamais poderia alterar, sobre tudo para menos, as vantagens auferidas pelos fiscais do imposto sobre vendas e consignações, talas quais as concedidas pelo art. 4.º da Lei n.º 3.631, de 30 de dezembro de 1940.

E' sobre o dispositivo dieses art. 4.º que estadeia toda a questão.

Esse dispositivo está assim redigido: "As vantagens concedidas por este decreto-lei poderão ser suspensas em qualquer tempo se o governo verificar insuficiência do serviço no aumento da renda do imposto em comparação com o resultado do último exercício".

Pode-se, de antemão, dizer que o governo não suspendeu as vantagens face à insuficiência do serviço, mas alterou para rebaixá-las, sem se dar ao cumprimento da verificação dessa insuficiência.

Alterar, rebaixando, é fato completamente diverso de que inscrito no art. 4.º de referência. Fiz ato diverso que a lei não outorgou e o fiz, causando evidente prejuízo aquelas que não mais poderiam ser atingidas.

A via administrativa do executivo não se constitui da expedição de uma lei nova que possa atuar, com consequências, os acervos de direito consentidos na lei velha, como simples nuvens de verão a passar pelos raios solares do equador. Tudo que foi em legalidade, deixa vestígios inseparáveis.

A Lei n.º 353 em apagar o anterior, Lei n.º 3.631, devia-lhe respeito a todo aquilo de tempo em que justificou e deixou ruízes.

De outra forma, seria o domínio do absolutismo e da irresponsabilidade.

O poder do Estado tem também deveres para com os seus concidadãos. O cidadão brasileiro não é máquina total por ser um indivíduo que tem direitos em cujo gabinete é dado aos governos desrespeitá-los e destruí-los.

E' infundado que o art. 4.º establecesse em benefício dos embargados uma condição resolutória, cuja vigência subsiste enquanto não se realiza a condição.

No caso em apreço a resolutória restou em pé, uma vez que o governo não verificou a "insuficiência do serviço", única modalidade capaz de suspender as vantagens concedidas e de longa data em percepção pelos embargados.

Assim não justificando, deixou ato arbitrário que o Judiciário ora acaba de invalidar.

Isto posto,

Acordam os membros do Tribunal de Justiça, conhecendo dos embargos opostos à fls. negar-lhe provimento para que fique em sua integral eficiência o Judiciário acordão embargado.

Belo Horizonte, 9 de Fevereiro de 1952. — Augusto R. Barbosa, Presidente. — Raúl Braga, Relator. — Cícero Silva. — Nogueira da Faria. — Arnaldo Lôbo. — Antônio Melo, vencido. Recebia os embargos de acórdão com o voto consultante do Acordão, n.º 20.792, a fls. 22v. e 23. — Silvio Pálico. — Fui presente. — E. Souza Filho. "

Dai, a presente recurso extraordinário, com fundamento nas letras A e D do art. 101, inciso 3º da Constituição Federal, eis que contrariados os arts. 141, § 24, da Carta Maior, e 1.º da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, colidindo a decisão sub-censura com a inserta na "Revista Forense", vol. CXXII, p. 194, proferida pelo Tribunal de Minas Gerais.

Razoaram as partes.

A fls. 60, exarou este parecer o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República:

"O recurso foi manifestado com fundamento nas letras A e D do art. 101, III, da Constituição Federal e visa a reforma do Acordão de fls. 38v. 40, que confirmado o de fls. 22/23, concedeu o mandado de segurança impetrado pelos recorrentes contra o ato do Senhor Governador do Estado, que sancionou a Lei n.º 353, de 25-8-1950, que deu nova distribuição à percentagem de 1% da renda global do imposto sobre vendas e consignações na capital do Estado, que pela Lei n.º 3.631, era dividida entre elas em partes iguais.

Nenhum vício apontou o Acordão recorrido, no ato do Senhor Governador ao sancionar a Lei n.º 353, de 1950, nem seu desfavor poder legislativo elaborar uma lei alterando dispositivo de lei anterior, que não tinha a força da Constituição do mesmo Estado.

Ademais os recorrentes não têm direito à irreversibilidade de vencimentos e vantagens estabelecidas em lei, podendo, assim, ser reduzidos, por lei, como foram, sem vantagens que a lei anterior lhes atribuia, lei essa, aliás, que permitia até que tais vantagens fossem suspensas.

A nosso ver devem prevalecer os votos vencidos lançados no Acordão de fls. 22/23, que deixaram certo não terem os recorrentes direito líquido e certo só que pretendem.

O Acordão recorrido concedeu a segurança impetrada pelos recorrentes contra uma lei em plena execução, cuja constitucionalidade não foi sequer alegada. Não deve, pois, prevalecer.

Somos, por isso, pelo empêcamento e provimento do recurso.

Distrito Federal, 30 de junho de 1952. — Plínio de Faria Travassos, Procurador-Geral da República."

E o relatório.

VOTO

Salientou, no seu parecer incorporado no relatório, o eminentíssimo Dr. Procurador-Geral da República, que a segurança em apreço fora concedida pelo colendo Tribunal a que contra uma lei em plena execução, cuja constitucionalidade não tinha sido, sequer, alegada. E, votando vencido, deixou assinalada o douto Desembargador Antônio Melo a inidoneidade do mandado de segurança para anular uma lei, em plena vigor e regular execução, que, inequivocamente, revogara, em todos os seus termos e efeitos, outros diplomas.

Sem que lhes assistisse direito à irreversibilidade de vencimentos e vantagens conferidos por legislação anterior, os recorridos, fiscais de impostos de vendas e consignações, insurgiram-se contra o ato do Governador do Estado que, no uso de prerrogativa constitucional, sancionara a Lei n.º 353, de 25 de agosto de 1950, revogatória do Decreto-lei número 3.631, de 30 de dezembro de 1940. Aquela já elaborada pela Assembleia Legislativa que, não lhe sendo devido alterar dispositivo de lei anterior, houve por bem dar nova distribuição à percentagem de 1% da renda global do imposto sobre vendas e consignações na capital do Estado, a qual era dividida em partes iguais, entre os referidos fiscais.

Buscando beneficiar a todos no que contribuíssem na arrecadação do imposto em questão, o legislador estabeleceu modalidades distintas: mandou dividir aquela percentagem em duas partes: uma, referente ao imposto pago por estampilha, atribuído aos impetrantes, e outra, cobrada por verba, aos demais funcionários da Recebedoria.

De resto, por força do que dispunha o citado decreto de 30 de dezembro de 1940, no art. 4.º, a mencionada percentagem constituiu vantagem absoluta, concedida a título precário, uma vez facultado ao Governo suspendê-la, em qualquer tempo.

Não enxergo, pois, o suposto direito certo e incontestável que tivesse ficado ferido pelo malintendido ato do Governo do Estado do Paraná. E, conoscendo do extraordinário dom-lhe provimento, a fim de reformar as decisões recorrentes e cassar o mandado de segurança.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Conheceram e deram provimento, por acórdão de votos.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Ministro Mário Grinich.

ACORDÃO

Votos, relatados e discutidos áurea mutua de recurso extraordinário n.º 20.517, do Paraná, sendo recorrente o Governo do Estado e recorrido José Waldemar de Oliveira e outros.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em 1.ª Turma, conhecer do recurso e dar-lhe provimento por votação unânime.

O relatório do feito e os rascunhos de decisão constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1952. — Barros Barreto, Presidente e Relator.

Recurso Extraordinário n.º 15.530

A situação do funcionalismo perante o Estado não é contrária à Constituição.

Se a mesma Constituição, que não permite à lei prejudicar o direito adquirido, só não facilita a redução de vencimentos no tocante aos magistrados (art. 105, n.º III) para resguardar da independência de suas funções e consequente proteção das suas jurisdicções, deixa clara que, em regra, são redutíveis por tal os proventos dos demais funcionários, e que na garantia do direito adquirido, não se compreende a irreduzibilidade de tais proventos.

Relator — O Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente — Valterio Cantilino Viana.

Recorrida — Prefeitura Municipal de Salvador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n.º 15.530, da Bahia, em que é recorrente Valterio Cantilino Viana e recorrida a Prefeitura Municipal de Salvador, decide o Supremo Tribunal Federal, em 1.ª Turma, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unicamente, de acordo com as notas juntas.

Districto Federal, 6 de agosto de 1951. — *Luiz Gallotti,* Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — O bacharel Valterio Cantilino Viana, auxiliar da Procuradoria Municipal de Salvador, moveu ação contra a Prefeitura, impugnando o ato que lhe retira a percentagem de 1% sobre a arrecadação, sob o fundamento de que aqueles auxiliares não intervêm na cobrança da dívida ativa.

O juiz julgou a ação procedente, em parte, para reconhecer ao autor a percepção da percentagem de 1% desde quando lhe foi tirada até o ato n.º 154, e, daí em diante, de 1/2%, conforme fixou esse ato.

Fundou-se em que a repressão da percentagem se baseava em que não intervêm os auxiliares de qualquer modo na cobrança, mas essa intervenção está provada nos autos e reconhecida pela defesa da ré. Esta, alias, posteriormente entendeu a mão, concedendo aos referidos auxiliares a percentagem de 1/2% sobre a cobrança da dívida ativa. Quanto à diminuição da percentagem, considera legítima, pois só os magistrados gozam da garantia de irreduzibilidade de vencimentos. O autor, por decreto, já conseguiu o restabelecimento da percentagem de 1%, mas o mesmo não lhe pode reconhecer o Judiciário, com base em direito adquirido. A sentença negou honorários advocatícios (fls. 114).

Dessa sentença, houve recurso *ex officio* e apelaram ambas as partes.

O acórdão de fls. 150 negou provimento à apelação do autor e deu provimento ao recurso *ex officio* e à apelação da ré, para julgar improcedente a ação.

Considerou que a lei podia suprimir a percentagem que era uma retribuição *pro labore* além dos vencimentos e podia ser, ou não, conservada. Acresce que, ao suprimir a percentagem, a lei elevou os vencimentos para não agravar a situação dos auxiliares da Procuradoria. E agora o autor pretende a integralidade das percentagens sobre a integralidade dos vencimentos que foram majorados em virtude da supressão daquelas, e que é absurdo.

Recorreu extraordinariamente o autor, sob invocação das alíneas a e c do preceito constitucional (fls. 155).

Alega que o impugnado ato da Prefeitura se funda em que os auxiliares da Procuradoria não intervêm na cobrança. Entretanto, a certidão de fls. 12 e o parecer do advogado do município (fls. 70 v., 71) mostram o contrário. A lei estabelece que os atos jurídicos são assimiláveis pelo dolo, erro, etc.; que só vicia o ato a falsa causa quando expressa como razão determinante ou sua forma de condição; e manda respeitar sempre o direito adquirido.

As partes apresentaram:

E a doura Procuradoria-Geral da República opinou (fls. 176):

"Prestendeu o recorrente anular o ato n.º 105, de 5 de maio de 1938, da Prefeitura Municipal de Salvador, sob o fundamento de que a recorrida procedera dolosamente ao suprimir-lhe o direito à percepção da percentagem de 1% sobre a dívida ativa cobrada judicialmente.

"O venerando acórdão de folhas 130-54, reformando, em parte, a sentença de primeira instância (fls. 109-14), na parte em que escolheu o pedido inicial, julgou improcedente a tutela a ação ajuizada, tendo por não provada a intenção do autor e reconhecendo a validade do ato impugnado.

"O recurso foi interposto com fundamento nas alíneas a e c do preceito constitucional, alegando o recorrente que, sobre haver contrariado o disposto nos arts. 3.º da Lei de Introdução, 90, 92 e 157, n.º II do Código Civil, teria o venerando acórdão recorrido reconhecido validade a um ato praticado com dolo e fundamentado em falsa causa (fls. 155-6).

Não tem razão o recorrente. É incabível o apelo extraordinário, na hipótese dos autos, pela inexistência dos pressupostos legais que o autorizam.

"Opino, pois, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1951. — Oscar Corrêa Pina, Procurador da República.

E' o relatório.

VOTO

O recurso tem cabimento, com base na invocada alínea c, do artigo 101, n.º III, da Constituição.

Compre notar que, enquanto a alínea a daquele artigo 101, n.º III reclama, para o cabimento do recurso

extraordinário, que a *letra da lei tem de ser contestada*, na alínea c, apenas se enige que tenha sido contestada a validade da lei ou ato de governo local em face da Constituição ou de lei federal, e que a decisão recorrida haja julgado válido a lei ou ato.

Quer dizer: Na hipótese da alínea a, para se conhecer do recurso extraordinário, há que apontar previamente a predominância da alegação de ofensa à letra da lei, pois, *data venia*, o entendimento contrário, dos que consideram bastar ao conhecimento do recurso a existência de qualquer dissidio sobre a interpretação da lei, tornaria artificialmente inútil a alínea d, que só admite o mesmo recurso quando aquela dissidio ocorre entre Tribunais. De que serviria dar a alínea d recurso extraordinário nessa única modalidade de divergência sobre interpretação da lei, se em toda a qualquer hipótese de tal divergência já coubesse igual recurso pela alínea a? No caso da alínea c, porém, a situação é diversa, pois o que se tem de verificar, para ter como cabível o recurso é apenas: 1.º) se foi contestada a validade da lei ou ato de governo local em face da Constituição ou de lei federal; 2.º) se foi julgado válido aquela ato ou lei. A resposta afirmativa a essas duas item bastará a assegurar o conhecimento do apelo. O mais, saber se procede, ou não, a impugnação feita ao ato ou lei local, já diz com o mérito do recurso. Por mais imprudente que seja a impugnação, o recurso terá de ser conhecido, se satisfeitas aquelas duas condições, embora não mereça provimento.

Ora, na espécie, o recorrente, logo na petição inicial da ação (fls. 6 e 7), impugnou ato de governo local (a Prefeitura de Salvador) em face de lei federal (o art. 3.º da antiga Lei de Introdução e os arts. 92 e 147 do Código Civil). E o ato foi julgado válido pelo acórdão recorrido.

Logo, tem cabimento o recurso pela invocada alínea d e deve conheço.

Nego-lhe, porém, provimento.

Segundo a doutrina hoje pacificamente dominante, a situação do funcionário perante o Estado não é *contratual* mas estatutária, não sendo possível assim considerá-lo com a sé atencio a preceitos do Código Civil.

Também o preceito do art. 3.º da antiga Lei de Introdução, correspondente ao art. 6.º da atual e reproduzido no art. 141, § 3.º da Constituição de 1946, não ampara a pretensão da recorrente.

Se a mesma Constituição, que não permite a lei prejudicar o direito adquirido, só não facilita a redação de vencimentos no tocante aos magistrados, conforme o expressamente declarado no artigo 95, n.º III e para resguardar da independência de suas funções e consequente proteção dos seus jurisdicionados, deixou clara, a meu ver, que, em regra, são redutíveis por lei, a partir de sua vigência, os proventos dos demais funcionários públicos e que, na garantia do direito adquirido, não se compreende a irreversibilidade de tais proventos. Porque as normas da Constituição não devem ser entendidas de modo que se harmonizem e não de forma que se contradigam.

Assim, sempre entendi, tendo emitido criteriosos pareceres nesse sentido.

Por isso, embora conhecendo do recurso, nego-lhe provimento.

INSCRIÇÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unicamente:

Ausentes por motivo de força maior, o Exm.^o Senhor Ministro Barros Barreto, presidiendo o julgamento e o Excelentíssimo Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Deixou de comparecer o Exm.^o Sr. Ministro Ribeiro da Costa que se acha em gozo de férias, sendo substituído pelo Exm.^o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos.

PÁGINAS CLÁSSICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Natureza Jurídica das Relações entre o Estado e seus Empregados

O scritório e o comentário de Virgílio da Costa, que seguir publicarão, iniciam seu encontro setor, no qual a "Revista do Serviço Públco" divulgará, em cada número, um trabalho clássico da bibliografia brasileira na especialidade.

O trabalho do citado tratadista e magistrado representa, em relação à sua época, notável interpretação doc-

trativa, consagrando a tese estatutária na disciplina da relação de emprego público.

A acórdão do Supremo Tribunal Federal da época do mencionado relatório da acórdão evidencia também que, desde 1918, o mais alto colegio judiciário já repeliu, pelo unanimidade de seus Ministros, a tese contratual da função pública e admitiu, em consequência, a irreduzibilidade de vencimentos.

IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

APLICAÇÃO CÍVEL

A função pública não descorre de uma "situação contratual", e sim de um "instituto legal", criado sempre "por um ato unilateral da autoridade pública".

O imposto proporcional não viola de forma alguma o art. 72, § 2º, da Constituição Federal.

A "irredutibilidade de vencimentos" é uma garantia concedida exclusivamente aos magistrados federais.

O imposto sobre subsídios e vencimentos, é uma verdadeira modalidade do imposto de indústrias e profissões, constituinte, portanto, uma "cédula" do imposto sobre a renda.

N. 2.847. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que são apelantes o Almirante José Ramos da Fonseca e mais 128 oficiais reformados do Exército e da Armada, e é apelada a União Federal:

Consta dos autos ter sido proposta a presente ação a fim de serem declarados inconstitucionais o artigo 1º, IV, nº 31 da Lei nº 2.910, de 31 de dezembro de 1914, e o artigo 1º e seguintes do Regimento que houve com o Decreto nº 11.458, de 27 de janeiro de 1915, na parte que sujeita ao imposto sobre vencimentos, os que as A.A. e assistentes percebem como reformados.

Os fundamentos do pedido foram os seguintes: 1º, esta taxação fere direitos adquiridos — a) porque, na evolução da sua carreira, todos os servidores do Estado fazem entrar a eventualidade da pensão de aposentadoria ou reforma nos cálculos que a determinam; b) porque, apresentando o funcionário as condições estabelecidas pela Lei para obter a pensão de inatividade, tem com isso adquirido um direito subjetivo, desde então imodificável em seu detrimento e do qual não há como poder privá-lo, nem por uma medida legislativa, e, muito menos, por um ato executivo; 2º, o imposto é ainda inconstitucional porque, establecendo uma taxa progressiva, fere o princípio da igualdade de todos perante a Lei, consagrada no artigo 72, § 2º, da Constituição Federal; 3º, que ainda é inconstitucional porque também fere o artigo 74 da Constituição Federal que garante, em toda a sua plenitude, as patentes, deveres e cargos inamovíveis; 4º, finalmente, que o imposto não pode recair sobre o salário da reforma, enquanto

esse salário não pode ser considerado vencimento, e sim apenas uma tença, uma pensão alimentar.

Em sua defesa, alegou a União Federal: 1º, que a doutrina contratual das relações entre o Estado e os seus empregados não é ainda dogma do Direito Administrativo, tendo, ao contrário, respaldo por escritores de valor; 2º, que a taxação impugnada não ofende o artigo 72, § 2º da Constituição Federal, porque a plenitude da garantia das patentes não inclui a isenção fiscal; também a propriedade é garantida, em toda a sua plenitude, no artigo 72, § 17 da Constituição, e, entretanto, nenhuma se lembrou de recusar o pagamento dos impostos que gravam a propriedade; garantidas também, em toda a sua plenitude, são os cargos civis vitalícios e inamovíveis, e, não obstante, nenhuma das respectivas funções, a não ser os magistrados federais (artigo 57, § 1º da Constituição Federal), sustentou até hoje que estavam os seus vencimentos isentos da taxação legal; 4º, e, finalmente, que, nos termos amplos das disposições legais, estavam também compreendidos os soldos de reforma, embora denominados tencas.

A fls. 542 v., o Juiz Federal da 1ª Vara preferiu a sua sentença, examinando minuciosamente as alegações das partes e julgando improcedentes a ação proposta.

A apelação foi regularmente interposta, e os autos sobiram ao prazo legal, estando devidamente preparados.

O que trago devidamente examinado:

Considerando que, para sustentar que a taxação impugnada ofende os seus direitos adquiridos, os A.A. tiveram necessidade de recorrer ao dogma do direito administrativo moderno a doutrina contratual das relações entre o Estado e os seus empregados; mas

Considerando que semelhante doutrina, se bem que tivesse tido certa vaga, principalmente na Itália, devido ao alto prestígio de Chiaro, é formalmente repudiada por mestres da mais indiscutível autoridade.

Doutrina Giuseppe Giorgi — *La Dottrina dello stesso giuridiche e corpori morali*:

"Súbito em face do Soberano, depositário de um poder ou de um encargo público, no interesse da totalidade e não do próprio individuo ligado à hierarquia pela disciplina, o empregado do Governo não é um mandatário de direito civil, é apenas um cidadão que, por concessão unilateral do Estado ou dos seus ministros, tem título, grau e atribuições da categoria geral; a aceitação da funcionalidade não é exigida para tornar perfeita a acta de nomeação, que é válido e integral logo que é expedido de acordo com as formas constitucionais.

O direito privado não entra substancialmente e necessariamente na natureza da relação jurídica entre o Estado e os seus empregados e sim apenas, accidentalmente, ou que diz respeito às vantagens concedidas aos funcionários.

Mas este lado patrimonial é apenas um exérte da forma contratual privada em um tronco nascido no campo do direito público.

O sujeito principal, isto é, o interesse público, modifica e desatura o elemento privado, que, absolutamente, não pode ser julgado segundo as regras da locação ou do mandato.

E' preciso considerar esse elemento privado, não segundo o critério da rigorosa justiça comutativa, mas segundo os critérios das Leis que, "ex necessitate regimini", fixam os ordenados, indenizações e pensões."

MUCCI — *Institutioni di Diritto Amministrativo* — admite a existência de um mandato, tomado na sua mais ampla acepção, no sentido de representação ou personalização de pessoas jurídicas no seu funcionamento (instituição, comissão, preparação), mas relações entre o Estado e os seus empregados, mas acrescenta que se não trata de um mandato civil e sim de um mandato de natureza especial, dependendo, exclusivamente, da lei e das necessidades da ordem pública.

O indivíduo fica legalmente nomeado, ainda que não tenha solicitado o emprego, nem tenha manifestado ainda a sua intenção de aceitar a nomeação.

CAMPO, refutando a doutrina contratual (em um trabalho citado na excelente micrografia de Gilberto Messina — "Responsabilità civile dello Stato e delle altre persone giuridiche", diz que o seu único fundamento consiste em se exigir a manifestação da vontade do nomeado, para que este se repute legalmente investido do emprego; mas, em seguida, passa a demonstrar esauditivamente que essa manifestação de vontade não é um elemento jurídico da validade do ato da nomeação.

O indivíduo fica legalmente nomeado, ainda que não tenha solicitado o emprego, nem tenha manifestado ainda a sua intenção de aceitar a nomeação.

ROMANO — *I Poteri disciplinari delle pubbliche amministrazioni* — sustentando que os direitos e deveres dos empregados públicos nascem "ex lege" e não "ex pacto", alega justamente que, se assim não fosse, não seria possível admitir a eficácia retroativa das Leis e até mesmo dos regulamentos, que aumentam ou diminuem ordenados, pensões e outras vantagens, retroatividade que ele considera insuscetível de dúvida.

E CAGNETTA, no artigo "Stipendio", publicada no "Dígesto Italiano", afirma que o "descrito, o ato da nomeação não tem nem a forma nem a essência de um contrato; se, em alguns pontos, a ilha se assemelha, se está "ad instar contractus", se mistura nesse ato um elemento de ordem pública, que, na realidade, o converte em uma coisa de natureza especial, a que exige uma definição também especial.

Nomeação, funções, hierarquia, vantagens, tudo isto é determinado por decretos da autoridade, promulgados "ex necessitate regimini"; o empregado aceita as condições impostas pelo Estado, se subordina, mas, de forma alguma estipula ou contrata."

Em França, BERTHILEMY — *Traité élémentaire de Droit Administratif* — diz que sómente os velhos tratadistas, como PEYRQUET, DANESTE, LAVERTINIÉ, consideram a função pública sob o ponto de vista da "situação contractual", assimilável à "locação de serviço" ou "mandato", ou ainda a um "contrato de poder público", isto é, *en geste*.

Os tratadistas modernos, ao contrário, citando, entre outros, Esmein, Hauriou, Duguit e Júlio, encaram a função pública como um "estatuto legal" criado sempre por um ato unilateral da autoridade pública.

Mantendo-se fiel à clássica distinção entre atos de autoridade e atos de gestão, BERTHILEMY repele a doutrina contratual quando se trata do "exercício da autoridade".

que não pode ser objeto de uma locação de serviços, e cita como exemplos de funções de autoridade, justamente as que são exercidas pelos Juizes e pelos procuradores.

Hábitua à teoria de BERTHILEMY é a do Júlio, exposta nas monografias que enriquecem a "Revue du Droit Public et de Science Politiques".

HATTOU — *Précis de Droit Administratif* (Quintas ed.) — afirma ser a tese contratual absolutamente falsa; porquanto, a operação de recrutamento para as funções públicas não apresenta nem os elementos de "forma", nem os de "fundo" de um contrato.

A situação do emprego, na época da nomeação, não fica limitável em proveito de empregado; continua regido pelas Leis e pelos regulamentos que podem ser modificados legalmente e regularmente, sendo o funcionário obrigado a se sujeitar a essas modificações, salvo se preferir solicitar a sua demissão.

DUCOURT — *Traité de Droit Constitutionnel* — ensina que o Estado moderno, na sua evolução geral, chegou a um estádio em que ele institui "atos unilaterais", todos os seus funcionários propriamente ditos, isto é, todos os agentes que estão empenhados, de uma maneira normal e permanentemente no funcionamento dos serviços públicos.

O consentimento do funcionário não é necessário para a perfeição do ato da nomeação.

Na Bélgica, ORBAN — *Le Droit Constitutionnel de la Belgique* — diz que "toda nomeação de funcionário é um ato de autoridade, um ato unilateral do poder público; mas, se fosse contratada, seria em todo o caso um contrato 'sui-generis', de Direito Público, submetido a regras jurídicas especiais".

Na Alemanha, OTTO MAYER — *Le Droit Administratif Allemand* (ed. franc. par l'auteur) — assim doutrina: "Para nós, o direito público dá as idéias dominantes para todos os detalhes das instituições que lhe pertencem; essas instituições necessariamente se ressentem da circunstância de serem constitutas sobre a base da designabilidade jurídica das pessoas em causa.

Assim sendo, o que, no ato jurídico da colocação de alguém no serviço do Estado, produz efeito, deve ser a vontade do Estado, o ato administrativo da nomeação; o consentimento do nomeado tem apenas o valor de uma condição a observar, condição, aliás, indispensável para a eficácia do ato.

Este efeito existe, como em todos os atos administrativos, desde o momento da notificação, da declaração feita na devida forma à pessoa nomeada.

Quem recebe uma nomeação, não pode recusar dizendo simplesmente não dei o meu consentimento, não aceito; é indispensável recorrer contra o ato, promover a sua revogação, ou a decretação da sua nulidade.

Mas, enquanto a nomeação não é considerada sem efeito, ou não é anulada, confirma a produtividade dos efeitos, ou quais provém da sua força intrínseca."

Nos Estados Unidos, a doutrina corrente que as relações entre o Estado e os seus empregados não são absolutamente contratuais.

"Office is not a contract relation," dizem FINLEY and SANDERSON — *The American Executive and Executive methods; the office does not hold by contract but by the will of the sovereign power.*

"The right possessed by the official, diz GOOSWELL — *Principles of the Administrative Law of the United States* — is not, however, a contractual right since the official relation is not a contractual relation."

Entre nós, repõem resolutamente a doutrina contratual dois escritores que profundamente estudaram o assunto, publicando obras especiais sobre a matéria — VIEIRAS DE CASTRO, *Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo*; e ARAÚJO CASTRO — *Estabilidade de Funcionários Públicos*.

Considerando que a taxação impugnada não viola abso-lutamente o art. 72, § 2º da Constituição Federal, por quanto o princípio de ser a lei igual para todos não tem forma alguma por corolário que devam pagar a mesma taxa de imposto, mesmo porque seria uma desigualdade tratar igualmente sobre desiguals.

A doutrina moderna, defendida unicamente, entre outros, por Wagner, Schafft e Neumann, reconhece, como critério da taxação — a capacidade contributiva dos cidadãos.

Esse critério pressupõe, observa Nitti, que cada indivíduo paga o imposto proporcionalmente à sua renda e às suas riquezas; e daí se segue que a taxação deve ser graduada de forma a seguir as variações da renda dos cidadãos que fizeram parte da associação política e contribuíram para o seu bem-estar.

Mas também pressupõe outra coisa: uma renda igual nem sempre representa uma capacidade contributiva igual.

Na existência dos países modernos, e, sobretudo, entre os povos civilizados, não é possível deixar de tomar em consideração, relativamente aos sistemas de impostos, as condições individuais dos cidadãos.

Os fatores qualitativos e subjetivos da capacidade econômica são tais que determinam entre elas enormes diferenças, e isto com a própria renda, a qual, por si só, não pode ser o critério da capacidade contributiva.

E, portanto, evidente que um sistema de impostos que reclamasse pura e simplesmente impostos iguais para todos, suscitaria sacrifícios desiguais.

E assim, não é lícito se considerar a aplicação da progressão como uma violação da capacidade contributiva. — VIVENCIOS DE CASTRO — Tratado dos Impostos (2.ª ed.).

Seria uma clamorosa injustiça estabelecer uma taxa uniforme para todos os vencimentos, sem levar em conta as respectivas importâncias e as condições pessoais dos tributados; essa taxa única não poderia definir de ser estabelecida se tornando a média dos vencimentos, e assim seria insuficiente para os grandes vencimentos e exageradora para os funcionários parcialmente retribuídos.

Considerando que o imposto a cujo pagamento os oficiais e assistentes pretendem se subtraírem não viola, de forma alguma, o art. 74 da Constituição Federal, porquanto na plenitude dos direitos assegurados pelo mesmo artigo não está compreendida a irrecusabilidade dos vencimentos, que não é uma condição indispensável para o exercício de todos os postos, patentes e cargos inamovíveis.

Tanto não é, que a Constituição Federal estabeleceu essa garantia exclusivamente para os magistrados federais, concedendo à natureza das suas funções, e especialmente à discretação de inidoneidade das leis e dos atos do Poder Executivo, manifestamente inconstitucional.

Considerando que o imposto sobre os subsídios e vencimentos é uma verdadeira modalidade do imposto de indústrias e profissões, constituiendo, portanto, uma espécie de imposto sobre a renda (VIVENCIOS DE CASTRO — Tratado dos Impostos, 2.ª edição), e, nestas condições não tem a menor importância a fato de não estar o tributado em desvantagem, desde que a sua situação não afeta de forma alguma a percepção dos rendimentos.

Considerando que, mesmo que se estabelecesse distinção entre militares em serviço e reformados, essa distinção não apresentaria aos oficiais e assistentes porquanto as relações estruturais sobre a matéria isentam da taxação diretamente os soldados dos militares, quando em serviço (Leis Italianas de 14 de julho de 1864, 24 de agosto de 1877, 10 de julho de 1880, 11 de abril de 1889 e 23 de julho de 1894 — imposta sui redditi della ricchezza mobiliare; lei austriaca de 1 de janeiro de 1898; lei da Sérvia de 30 de março de 1891, etc.).

Considerando que, embora a legislação do Império tenha denominado taxa a remuneração concedida aos militares inativos, não pode haver a menor dúvida de que o legislador, em 1914, quis positivamente taxar essa remu-

neração, direndo, em termos claros, positivos e inconfundíveis, que o imposto sobre vencimentos seria cobrado "sobre as quantias que forem efetivamente recebidas em cada mês por quaisquer pessoas (civil ou militares) que percebam vencimentos, ordenados, soldos, diárias, representações, gratificações de qualquer natureza, percentagens, cotas, pedágios, gratificações ou de matrícula proveniente de reforma, jubilação, etc.".

Considerando, finalmente, que é tanto mais inconstitucional a distinção que os autores e assistentes pretendem fazer entre as suas reengas e os vencimentos dos outros funcionários públicos, quando a maioria deles estão numa situação privilegiada, talvez única no mundo, percebendo na iniciatividade maiores vencimentos do que percebiam, quando prestavam ou estavam em condições de prestar, os seus serviços à Pátria:

Acordam negar provimento à apelação, e confirmar a sentença apelada que julgou improcedente a ação julgando também carecedores de ação os assistentes de fls. 598 que intervieram na causa depois de proferida a sentença suspenso, custas pelos apelantes e assistentes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Viveros de Castro, Relatório Sebastião de Lacerda — G. Natal — Godofredo Carvalho — André Cavalcanti — Camilo Soárez — Pedro Lessa — Pedro Bibielli — Lamego Ramalho — A. Pires — Albuquerque — J. L. Coelho e Campos — Juiz Mendes — E. Lira. — Fui presente, Mário Barreto.

COMENTÁRIOS

A pretensão dos oficiais reformados do Exército e da Armada de estarem na respectivos soldos isentos do imposto sobre vencimentos, se baseava principalmente nas duas seguintes alegações:

1.º Sendo contratuais as relações entre o Estado e os seus empregados, é indiscutível que, uma vez fixados os vencimentos da iniciatividade, o Estado, que é uma das partes contratantes, não pode diminuir esses vencimentos, ainda que pela forma indireta de taxação.

2.º Garantindo a Constituição Federal, no artigo 74, as patentes, os postos e os cargos inamovíveis, em tida a sua plenitude, não é possível repetir o corolário dessa garantia — a irrecusabilidade dos vencimentos.

O Acórdão mostrou evidentemente a improcedência dessas alegações.

Mas, como a doutrina das relações contratuais entre o Estado e os seus empregados ainda continua a ser defendida entre nós, havendo até quem se lembrasse de me incluir entre os escritores que a defendem, sou forçado a insistir no assunto.

Somente uma leitura muito aprofundada do meu Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo — pode explicar o equívoco de se me atribuir adesão à doutrina contratuais.

Neste livro eu disse o seguinte: "De todos os escritores, porém, é Lahann o que melhor concebeu a natureza das relações entre os funcionários e o Estado".

Ors. LARANJA — *Le Droit Public de l'Empire Allemand*, — depois de ter estabelecido que o Estado pode celebrar contratos de locação de serviço, como com empregados de estradas de ferro, fortificações, etc., assim como pode também impor a obrigação de executar serviços, tendo como fundamento uma relação de poder (*Gewaltsethethalt*) que não provém de decisão livre dos interessados, mas existe sem isto, assim continua a expor a sua doutrina:

"Mas, existe uma terceira classe de — relações de serviços — que reúne os traços característicos das duas já estudadas, isto é, por um lado, tem por base uma convenção livre e voluntária, e, por outro lado, tem no seu conteúdo uma relação de poder."

A história do direito privado nos oferece um exemplo clássico dessa relação dada gênero na vassalagem.

A comendação do dízimo na idade média era um contrato, mas não o contrato de direito de obrigações; entre «senhor» e o vassalo, suzerano e feudatário, havia uma relação de poder que era de natureza mural, repondo sobre um dever de fidelidade e de dedicação particular, e criava um dever de serviço também particular.

A comendação não fundava uma relação contratual, e sim uma relação de autoridade e de subordinação, sem potestas.

Violar o seu dever de serviço não era para o vassalo de querer cumprir uma obrigação, era um delito, uma felonía; os direitos do suzerano não eram direitos de credor, e sim direitos soberanos.

O que ele devia em retribuição era essencialmente a proteção.

O dom dum — benefício — não era, originalmente, indisponível, se bem que sempre fosse esse o costume.

A relação entre o vassalo e o suzerano não era formada por um — dare, facere, pro estare, impetrare — reciproco mas pelo — maledictum — (defensivo) e pela fides.

A relação de serviço que une o funcionário ao Estado é da mesma natureza, sendo, porém, de direito público.

Esta relação supõe um contrato que a estabelece, isto é, um consentimento especial para cada caso.

É necessário que o Estado declare a sua vontade de tomar alguém, individualmente, determinado, para o seu serviço, e que esse indivíduo consinta em entrar para o mesmo serviço.

Mas este contrato não é do direito obigatório; Ele funda uma relação de poder do Estado, um dever particular de serviço, de obediência, de fidelidade do funcionário, impondo ao Estado o dever de protegê-lo e pagar a remuneração estabelecida para os seus serviços.

Aqui também o que é essencial é o dever do Estado de proteger o funcionário no exercício de suas funções; a remuneração é a regra, mas não é o essencial.

O funcionário que falta ao seu dever de serviço não viola um contrato, constitui um delito disciplinar, (vergehen) correspondente à felonía do vassalo.

Cumprir os deveres do funcionário não é se conformar com as cláusulas dum contrato, é desempenhar o dever de obediência e de fidelidade, que ele aceitou.

Assim, pois, o serviço do funcionário se distingue do do sujeito; porque este não se obriga a executá-lo por uma decisão da sua vontade livre; e se distingue do serviço de um homem alinhado pelo Estado, por que esse homem é um contratante, com os mesmos direitos que o Estado.

A relação de serviço assim limitada por esta dupla apreciação, constitui o critério decisivo a essencial da noção jurídica do funcionário."

Basta ler com atenção os trechos sublinhados, para verificar que o conceito de Laband, que adotei, absolutamente não sufragia a doutrina das relações contratuais entre o Estado e os seus empregados.

É exato que o notável publicista teórico fala em contrato; mas tem o cuidado de explicar que se não refere a um contrato de direito de obrigações, e sim à necessidade de consentimentos especiais para cada caso, manifestando o Estado a vontade de tomar um indivíduo a seu serviço, e consentindo esse indivíduo em servi-lo.

É positivamente afirmado que a relação de serviço que une o funcionário ao Estado, não é uma relação contratual, e sim uma relação de autoridade e de subordinação, sem potestas.

A doutrina contratual é uma velharia, já sem sentido entre os Mestres.

No França, de onde importou a nossa organização administrativa, os publicistas de maior autoridade a repelem.

GASTON JEZE — *Les Principes généraux du Droit Administratif* — assim resume a moderna doutrina jurídica:

"En France, les agents au service public proprement dits sont dans une situation juridique légale et réglementaire. Cela signifie que le procédé du contrat n'intervient à

aucun moment. Ce n'est pas un contrat qui fait entre les agents au service public. Ce n'est pas un contrat qui règle les droits et obligations des individus au service public. Ce n'est pas un contrat qui fixe la durée des fonctions et les conditions de la sortie du service public. La sanction des droits et obligations des agents au service public n'est pas celle des droits et obligations résultant d'un contrat. Tout cela est réglé par les lois et réglements.

Dos lados, 1.º *L'acte juridique par lequel un individu entre au service public est un acte — condition, c'est-à-dire, qu'il a pour effet juridique non pas de créer pour un individu une situation juridique individuelle, mais d'instituer un individu d'une situation juridique légale et réglementaire.*

2.º *L'acte juridique par lequel un service public est organisé, par lois et réglementaires détermine les pouvoirs et devoirs des agents affectés à ce service, est une loi ou un règlement, c'est-à-dire un acte créant une situation juridique générale et impersonnelle.*

3.º *L'acte juridique par lequel un individu sort du service public est un acte — condition, c'est-à-dire une manifestation de volonté placant un individu dans une situation juridique générale et impersonnelle (situation d'agent démissionnaire, d'agent retraité, etc.).*

4.º *La sanction des pouvoirs et des devoirs des agents au service public est la sanction des situations juridiques générales et impersonnelles et non celle des situations juridiques individuelles. L'action en justice pour faire constater à l'exécution du devoir n'est pas le procédé de sanction des obligations contractuelles."*

Um estudo superficial da matéria pode levar à convicção de que a doutrina francesa não repete a doutrina contratual, pertinente na jurisprudência do Conselho de Estado, que tem colabrado tão eficientemente na formação do Direito Administrativo, nós encontramos freqüentemente, para caracterizar as relações do Estado e dos seus empregados, as expressões — *contrat du droit public e contrat de fonction publique*.

Mas TARDIEU, citado em nota por JEZE, e que à sua qualidade de Comissário do Governo redige uma indicação competência em assuntos administrativos, assim explicita *affaire Winkel*, o sentido das referidas expressões:

"Assurément on n'est pas là pourtant et simplement le contrat de travail du Code Civil. A la différence de ce qui se passe en droit privé, les parties ne traitent pas sur un pied d'égalité.

L'Etat fixe à son gré, et en vue de meilleure fonctionnement possible du service public, les diverses clauses du contrat.

Il détermine seul, sans discussion et sans entente préalable avec les candidats fonctionnaires, les devoirs et obligations qu'il impose à chaque agent.

Il fixe également les avantages qu'il leur accorde, le taux de leurs traitements, les conditions et la qualité de leurs pensions, les règles suivant lesquelles ils recevront de l'avancement, les conditions suivant lesquelles leurs écarts seront réprimés, les peines disciplinaires qu'ils peuvent encourrir et la procédure suivant laquelle ces peines seront prononcées, selon les garanties qui les protégeront contre l'arbitraire. Non seulement l'Etat fixe seul ces conditions, mais encore il se réserve le droit de les modifier en cours d'exécution. Enfin, il reste toujours libre de supprimer le service et, par suite, l'emploi... C'est cet accord de volontés qui se prend lors de la nomination acceptée par le fonctionnaire, accord génératrice d'obligations réciproques, qui constitue ce que l'on appelle le contrat de fonction publique."

Deste trecho resulta claramente que as cláusulas expressas foram empregadas pelo Conselho de Estado em sentido impróprio, levado exclusivamente pela ideia de que no acto de nomeação há um acordo de vontades, entre o Estado que nomeia e o empregado que aceita o emprego.

Mas, na realidade, não existe esse acordo — o ato da nomeação é unilateral, fez completo com a sua publicação, não intervém a vontade do empregado.

E tanto é assim que, se o nomeado não aceitar o emprego, o ato da nomeação não fica *ipso facto* nulo, é imprescindível um novo ato do Governo declarando seu efeito a nomeação.

"Il n'y a pas échange des consentements, dit HATTORI — "Précis de Droit Administratif et de Droit Public" — c'est-à-dire, conclusion de l'opération reportée jusqu'au moment de l'acceptation par le fonctionnaire de sa nomination.

On sait comment s'opère le recrutement des fonctionnaires, en fait, par une nomination qui est une décision exécutive unilatérale prise par une autorité administrative. Sans doute, dans le cours ordinaire des choses, le fonctionnaire nommé accepte sa nomination, sans quoi il serait difficile de lui faire exercer son service; mais on a vu, dans des temps malheureux, de fonctionnaires nommés qui n'acceptaient point leurs fonctions et que l'on y attachait de force, par exemple les curiales du Bas-Empire, et il rentrait peut-être point si longtemps pour qu'on yit rentrés chez nous ces fonctionnaires peu envieux que l'on voulût oblige d'imposer.

Mais, même quand le fonctionnaire nommé accepte sa nomination, cela s'analyse en un acte d'adhésion à un fait, et non pas en un échange de consentements contractuels. Et le résultat, c'est que les effets juridiques de la nomination se produisent immédiatement, sans qu'on attende l'acceptation du fonctionnaire."

O próprio BERTHELEMY que, no "Traité élémentaire de Droit Administratif", ainda defende a doutrina contratual quando se trata de empregados de postão, reembolso, constado, "qu'il y a fonction qui soit la participation au pouvoir de commander; elles sont conférées dans les conditions légales; elles n'ont aucun caractère contractuel".

São duas gênero as funções militares: ninguém dirá certamente que os oficiais do Exército e da Armada sejam empregados de gestão.

No Espanha, segundo afirma o mais notável dos seus tratadistas das ciências administrativas, ADOLFO PERADA — "Tratado de Derecho Administrativo" — "la relación de empleo no tiene carácter contractual".

E nos Estados Unidos, GOURSBY, o eminentíssimo professor da Columbia University, assim doutrina na sua obra clássica — "The principals of the Administrative Law of the United States".

The official relation not being a contractual relation, and the existence of the right to compensation being dependent upon the law, we must go to the law to find if there is a compensation attached to any given office. The compensation, however it may be fixed, may be changed by the authority fixing it, provided no higher law, such as the constitution when it is fixed by statute, or a statute when it is fixed by the administration prevents. The compensation may be altered, diminished, or altogether terminated during the term of office or the incumbent, and such change will not be regarded as impairing the obligation of a contract, since the official relation is not a contractual relation; but the act changing the compensation must be clear and specific."

A jurisprudência americana também repete a doutrina contratual.

NICOLAS CALVO — *Decisões Constitucionais*, número 1.645, assim consubstancial as julgadas da Suprema Corte sobre a matéria:

"Um empregado público é uma criatura da Lei promulgada pelo poder soberano do Estado para objetos públicos, como o agente do corpo político que lhe é efetuar a sua soberania e realizar a sua vontade. O seu emprego é uma *vera instituição civil*, estabelecida para objetos políticos e públicos, e pode ser regulamentada ou alterada pela sociedade.

Sendo uma simples criatura da Lei, ele não detém o seu emprego por contrato, os seus deveres mudam com a mudança da lei, e, por consequentemente, o salário pode ser diminuído ou mesmo suprimido durante o exercício do cargo (*State v. Davis*, R. M. Chart, 397; *People v. Auditor*, 3. III, 517; *Barker v. Pittsburgh*, 4 Penn, 49; *Concert v. New York*, 2 Sandt, 355; *Boudard v. Gibson*, 15 Ala, 521; *Butter v. Pennsylvania*, 10 Haw, 402; *Sat v. Smodes*, 26 Miss, 47; *Conllin v. State*, 7 Ind, 157; *Hall v. State*, 39 Wisc 79; *Hyde v. State*, 52 Miss 655; *Gilbert v. Commissioners*, 8 Blackf, 91; *Turpoo v. Commissioners*, 7 Ind, 172; *Commissioners v. Bacon*, 6 S. I. R., 322; *Haynes v. State*, 3 Hump, 480; *People v. Burrows*, 27 Barb, 99; *Farwell v. Rockland*, 62 Me, 296; *Dorsey v. Hobart*, 10 N. Y., 28; *Phillips v. Mayor*, 1 Hill, 483; *Jew City v. Foster*, 10, Iowa, 189; *Gilbert v. Commissioners*, 8 Blackf, 91; *People v. Derrlin*, 37, N. Y., 269; *Swan v. Burk*, 40 Miss, 269; *People v. Lippincott*, 67, Hill, 333; *Walker v. Durham*, 17, Ind, 482; *Wisker v. Poole*, 18, Ind, 264; *Territory v. Pyle*, 1, Oregon, 149; *Bryan v. Cattell*, 15, Iowa, 532).

Finalmente a doutrina contratual, a Aciérdio, de que foi relator, se inspirou nos ensinamentos dos mais notáveis Mestres e seguiu a jurisprudência das nações que mais se têm avançado no estudo das ciências administrativas.

A situação jurídica do empregado público é exclusivamente legal; os seus direitos e deveres resultam das leis e regulamentos públicos quais se regem o respectivo serviço.

* * *

O segundo fundamento da prestação dos Oficiais do Exército e da Armada, ainda é mais imprudente, por quanto a irredutibilidade dos vencimentos não é uma vantagem inherent aos postos e patentes; é uma garantia concedida exclusivamente ao Poder Judiciário, o qual, tendo competência para impedir os efeitos dos atos ilegais do Poder Executivo, e das leis inconstitucionais, que causariam danos patrimoniais aos indivíduos, não pode prescindir dessa garantia, para não ser castigado, quando cumprir o seu dever, garantindo o direito individual contra os atos arbitários dos outros dois Poderes.

A Constituição Federal, no artigo 57, engloba apenas dos magistrados federais mas a jurisprudência do Supremo Tribunal, estabelece um supracitado fundamento da garantia da irredutibilidade dos vencimentos, firmos a doutrina no sentido de estar essa garantia incluída entre os principios constitucionais que os Estados são obrigados a respeitar nas suas organizações, e se o artigo 53 da Constituição Federal.

A aludida jurisprudência causa entre nós uma lacuna de que se ressalta a União Americana, onde, sem dúvida, os magistrados locais estão inteiramente a mercê dos exercícios da política.

E' mansa e pacífica a jurisprudência, que fulmina de inconstitucional a taxação dos vencimentos dos magistrados, estando compreendido na isenção até mesmo o ato de nomeação.

Essa jurisprudência, além de se apoiar em precedentes americanos, é perfeitamente defensável no terreno doutrinário, porquanto uma das objecções que os adversários do imposto sobre subsídios e vencimentos alegam contra o seu estabelecimento, é justamente a de "ser equivalente a uma verdadeira redução dos vencimentos, muito prejudicial ao serviço público, em consequência da tentação a que ficam expostos os empregados, quando não são suficientemente retribuídos. (Vivemos no Castro — Tratado dos Impostos, página 290)

CONSULTORIA JURÍDICA DO D.A.S.P.

PARECERES

Processo N.º 1.728/53

**ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS —
NÃO É POSSÍVEL FORA DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 185 DA
CONSTITUIÇÃO — INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 265 DO ESTATUTO.**

PARECER N.º 27/53.

Consulta a D.P., do Ministério da Aeronáutica, se, à vista do art. 265 do atual Estatuto, é permitido a redator do serviço público federal exercer outro cargo em função pública.

2. A matéria está regulada no art. 185 da Constituição, que, estabelecendo, como regra, a proibição de acumular cargos públicos, admitiu exceções expressamente enunciadas que se encontram, igualmente, definidas nos arts. 188 e seguintes do Estatuto vigente.

3. Fora das hipóteses constitucionais, nenhuma outra situação de dualidade de funções públicas poderá ser tolerada, salvo, excepcionalmente, as decorrentes do art. 24 do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias.

4. A norma do art. 265 do Estatuto não pode ter alcance de possibilidades, contra texto constitucional expresso, o exercício de dois cargos públicos. Se entendesse fazê-lo seria manifestamente constitucional e, portanto, constituinte de efeitos jurídicos. Ao legislador ordinário não é lícita, por qualquer forma, mesmo indireta, permitir e que a Constituição vedem, sob pena de incidir em excesso de poder.

5. O mencionado art. 265 apenas qualifica determinada função pública — a de redator do serviço público federal, como as da Agência Nacional — considerando-a como de jornalista.

6. Não tem, nem poderia ter, no entanto, a latitude que, aliás, não manifestou, de estipular nova hipótese de acumulação de cargos públicos além dasquelas de exceção constitucional.

7. A consulta deve, pois, ser respondida no sentido de que não aplicáveis aos servidores públicos aludidos no art. 265 do Estatuto as mesmas proibições gerais de acumulação cogitadas nos arts. 188 e 189 da mesma lei.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1953. — Caiçara Táctico, Consultor Jurídico.

Processo N.º 2.233/53

**EXTRANUMERÁRIOS — APLICAÇÃO DO
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
EFETIVOS. DIREITO À PROMOÇÃO.
APLICAÇÃO DOS ARTS. 40, § 1º, 42 e
252 DO ESTATUTO.**

PARECER N.º 28/53

Consulta a S.A. e a D.P. sobre o critério a ser observado nas melhorias de salário do pessoal extranumerário, recentemente liberalizado pelo Decreto n.º 27.258, de

12 de fevereiro de 1953, que revogou a proibição estabelecida no Decreto n.º 29.321, de 2 de março de 1951.

2. As dúvida encitadas versam, inicialmente, a aplicação ao pessoal extranumerário, das normas estatutárias concernentes ao regime de promoção, à vista do art. 252 do Estatuto, segundo o qual o regime jurídico da função pública permanente é extensivo:

"a) aos extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) aos demais extranumerários, no que couber."

3. Indaga-se, em decorrência dessa premissa, se as melhorias de salário a aísmo agora estabelecidas devem obedecer ao intencional fixado no art. 42 do Estatuto, mesmo no caso em que, segundo a legislação peculiar aos extranumerários, ora dispensado esse requisito, ou seja, se existir na referência, qualquer outro servidor que tenha vencido aquela periodicidade de carência (art. 44, § 1º do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943).

4. Pergunta-se, ainda, se os efeitos dos acréscimos salariais autorizados a partir de 13 de fevereiro de 1953 — quando passou a vigorar o decreto liberalizante — devem retroagir a 31 de dezembro de 1952, em consequência do princípio traçado no art. 40, § 1º, do Estatuto.

5. Preliminarmente, é necessário apreciar o problema de extensão ao pessoal extranumerário do regime jurídico do Estatuto. A norma ampliativa do campo de incidência desse código distingue entre extranumerários estáveis (artigo 23 do A.D.C.T.) e extranumerários instáveis. Os primeiros manda aplicar, sem ressalva, o sistema legal do Estatuto, se passo que subordina a disciplina dos últimos ao cabimento da assemelhado:

6. Não se trata, em relação aos "demais extranumerários", de simples ação supletiva do Estatuto, tal como se determina, em outro dispositivo, para os diplomatas, os serventuários da justiça e os membros do magistério (art. 253). A disposição estatutária consigna "no que couber", norma primária, e não apenas secundária, com respeito ao tratamento jurídico do extranumerário. Não é sólido nas lacunas, nos interstícios, nas omissões da legislação própria dessa modalidade de serviços público que se observará a lei nova.

7. Verificado o cabimento do dispositivo mais recente, a sua observância obrigatória considera a validade das normas anteriores que o contradizem. A tese é, em suma, a de mensurar se o é ou não compatível com a natureza característica de função extranumerária esse ou aquele preceito do Estatuto. Reconhecida a propriedade da aplicação, a regra mais nova revogará a mais antiga, segundo o princípio geral de direito de sucessão das leis no tempo (art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro).

8. A identificação de direitos entre o funcionário e o extranumerário ver-se-á acentuando progressivamente, em nosso direito positivo. Desde a lei básica do pessoal extranumerário (Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938), a espessa legislação relativa a bens associativos praticou-se mortais pela igualdade, embora parcial, com o pessoal permanente. O art. 252, n.º II do Estatuto representa, nessa evolução legislativa, um episódio mais amplo, de uma política já adotada em leis anteriores.

9. Não é, aliás, circunscritta ao Brasil essa tendência igualitária. No direito francês, em que a noção de funcionário público é ainda mais rígida do que entre nós, limitando-se aos titulares permanentes da cargo também permanentes (com a excepção tanto de interinos, como de estagiários), a lei vem organizando, em moldes conquistados, o tratamento jurídico dos "auxiliares", que se assemelham à nossa figura de extranumerários.

10. Informa, em livro recente, ANDRÉ DE LAURENTIUS, professor da Faculdade de Direito de Paris:

"Les auxiliaires ont été ainsi dotés d'un statut comprenant de véritables cadres (Décr. du 19 avril 1946 organisant des garanties d'avancement, de discipline, coupé de maladie, etc.) de ce point de vue ils ne se distinguent donc plus des fonctionnaires que par le fait qu'ils ont des cadres propres, différents de ceux des fonctionnaires proprement dits; quant à la permanence de leur emploi on peut seulement dire qu'elle est minime que pour les fonctionnaires (Le décret de 1946 distingue du reste les auxiliaires permanents et provisoires). En réalité, il n'est pas interdit de considérer les auxiliaires comme constituant une catégorie particulière de fonctionnaires" (grifos do autor). ("Traité élémentaire de Droit Administratif" — 1953 — p. 660).

11. Promoção e melhoria são, em nosso direito administrativo, institutos afins. Correspondem, ambos, ao acesso do servidor em sua carreira ou nível funcional e se aperfeiçoam na sistemática, inclusive quanto aos critérios de antiguidade e merecimentos. Na vigência do Estatuto anterior, que não dilatava o próprio regime às funções de extranumerário, as normas de promoção já serviam, supletivamente, para regular o processamento das melhorias de salário.

12. Aliás, o diagnóstico de que é cabível aplicar ao extranumerário o regime de promoção fixado no atual Estatuto já foi feito pelo próprio legislador. O mesmo Decreto n.º 32.258, que restaurou as melhorias de salário determina, no art. 7.º, que elas "abedecerão as dispostas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 32.015, de 29 de dezembro de 1952", ou seja, no Regulamento de Promoções do pessoal efetivo.

13. Parece-me, assim, que as melhorias de salário a serem realizadas devem observar o sistema constante do Capítulo III, do Título II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e/ou do n.º II do seu art. 252.

14. Em consequência, é indispensável que nelas preveja a exigência do intervalo de 365 dias de efetivo exercício na referência (art. 42), tendo-se como revogada, por incompatível com a generalidade do requisito, a exigência do art. 44, § 1.º do Decreto-lei n.º 3.175, de 7 de maio de 1943.

15. A segunda parte da consulta se refere à possível retroatividade das normas de melhoria de salário, em virtude do I.º do art. 40 do Estatuto.

16. É princípio consagrado na doutrina, como na jurisprudência, que os requisitos legais de promoção não constituem direito subjetivo do funcionário, mas apenas expectativa de direito. A natureza estatutária da função pública tem, como consequência, a facilidade de alteração unilateral, pelo Estado, do direito objetivo que a regula (MARCHÉ WALIN — *Traité élémentaire de Droit Administratif* — 5.ª edição, p. 341).

17. "O poder de promover é, em princípio, discricionário" ensina GASTIN JEZE (Principios generales de Derecho Administrativo — vol. II — 2.ª parte — p. 102), enquanto DUEZ e DESVERGNE assinalaram que momentaneamente a lei pode restringir, nessa matéria, a liberdade de decisão do administrador, devendo de qualquer forma ser interpretada restritivamente (PAUL DUEZ et GUY DESVERGNE — *Traité de Droit Administratif* — 1952, p. 720). *Le pouvoir de promotion en la escala jerárquica no es un derecho subjetivo del agente ni mucho, es solamente un interés legítimo, declaró VILLAR*

DAS BASAVILBASO (Derecho Administrativo — vol. III — 1.ª parte, p. 478).

18. Na doutrina italiana, desde PATOGIELLO, que descreveu a promoção como "um direito potestual nella sua essência, inserita nel suo conteúdo" (*Il rapporto di pubblico impiego*, 1935, p. 201) até autores mais recentes como GINO VITTA (*Direito Administrativo* — 1950 — vol. II, p. 293), LENTINI (*Istituzioni di Diritto Amministrativo* — 1939 — vol. I, p. 1951), D'ALERIO (*Direito Administrativo* — 1941 — vol. I, p. 506) ou SANDILLE (*Manuale di Diritto Amministrativo* — 1952, p. 123), todos são unâmes em afirmar a inexistência de direito adquirido ao acesso na carreira.

19. Não difere os pronunciamentos dos juristas nacionais. Assita FRANCISCO CÂMPOS, em estudo excelente:

"o que comumente se denomina "direito à carreira" não é um direito propriamente dito, é apenas uma esperança ou possibilidade de direito".

20. Em seguida, formula o questionamento:

"E' a administração obrigada a fazer as promoções? Não poderá adiá-las por motivo de interesse público?"

ao qual oferece resposta:

"... embora reunidos os requisitos para a promoção, a Administração não é obrigada a promovê-la. Ela não poderá promover contra a lei; mas não é obrigada a realizar as promoções, se o interesse público lhe indica a conveniência de se adiá-las ou de adiá-las". (*Revista Forense* — vol. C — págs. 31/32).

21. Também QUIMARÃES MENEGALE especifica:

"condição material, normal, para a promoção, é a existência de vaga. Contudo, a existência de vaga não obriga à promoção. O preenchimento de vaga é objeto de interesse do serviço público, sujeito a criação ou extinção dos cargos, tanto que não é lícito ao funcionário renunciar a esse direito. Assim, a autoridade administrativa expedirá o ato de promoção quando se lhe afigurar oportuno, sem prazo prefissado, quando, em outros termos, o serviço público o reclamar". (*Revista Forense* — vol. 95, p. 633).

22. Por igual forma opinam, entre muitos, TITO PRATES DA FONSECA (*Licões de Direito Administrativo* — p. 219), OSVALDO ARANHA BAMBIRRA DE MELO (*Promoções por sentença* — IV, págs. 29/5), AÇÃO DE MORAES (*Promoções e negócios jurídicos* — vol. III, p. 163), LUIZ GALLOTTI (*Parcerias do Procurador-Geral da República* — vol. I, p. 102), ALAIN DE ALMEIDA CARNEIRO — (*Revista de Direito Administrativo* — vol. III, p. 194), OSORRIMO NOSSATO (*Revista de Direito Administrativo* — vol. 19 — p. 133), CARLOS MENDES SILVA (*Parcerias* — 212-T e 236-T, "Diário Oficial" — 18-12-52, p. 19.104 e 3-3-53 — p. 3.523 e *Parcerias do Conselheiro-Geral da República*, vol. I, p. 401 e vol. II, p. 66) e MÁRIO MAFAGÃO (*Revista de Direito Administrativo* — vol. I, p. 693).

23. Dentro dessa compreensão dominante de que a garantia legal de promoção apenas constitui uma expectativa de direito, a jurisprudência, tanto administrativa, como judicial, firmou o entendimento de que a administração não está obrigada a realizar a promoção, uma vez verificada a existência de vaga. Não é lícito ao administrador prestar um funcionário em benefício de outro. Entendo, porém, a seu critério decidir sobre a oportunidade da promoção, segundo o imperativo do interesse público.

24. Na instância administrativa são expressivos desses exemplos:

"Em o nosso direito administrativo, o funcionário ocupante de cargo de carreira não adquire direito de ser promovido à classe

imediatamente superior, pela simples abertura de vaga" (Parecer da D.A.S.P. — Processo n.º 6.916/44 — cit. Plinto Pessoa Soárez — *Manual dos Servidores do Estado* — volume I, p. 119).

"Nada mais desamparado pelas decisões nas esferas administrativa e judiciária do que este, o daquele que há um direito à promoção". (Parecer da D.A.S.P. — Proc. 2.277/49 — *Revista do Direito Administrativo* — volume 20, p. 248).

25. Também o Supremo Tribunal Federal trouxe a hermenêutica do instituto, estabelecendo a discretionaryidade do Poder Executivo, no tocante à efetivação das promoções. No recurso extraordinário n.º 8.575, de São Paulo, deliberou o Praetório Escólio que "o direito à promoção está condicionada à conveniência administrativa" (*Revista do Direito Administrativo* — vol. III — p. 194).

26. Nessa decisão, que se destaca com um "leading case" em nossa jurisprudência de Direito Administrativo, pronunciou-se, eruditamente, o respectivo colistor, Ministro FERNALDO AZEVEDO, pela tese oposta. A maioria do Tribunal repeliu, contudo, as suas conclusões, entendendo existir a promoção obrigatória aos cargos vagos.

27. Mais recentemente, o mesmo Supremo Tribunal Federal, acompanhando voto do Ministro LAURO CAMARGO, admitiu no recurso extraordinário n.º 8.575, que

"Direito assistia aos autores se pretendidos fossem nas promoções a que teriam feito jus. De ver, porém, que pretérito não houve, porque promoções se não fizeram" (cit. parecer Proc. Geral da Rep. — "D.J." — 4-11-49, p. 3.714).

enquanto o Ministro OCEANIBRO NONATO declarou, nos enunciados à apelação civil n.º 7.387, que

"a demora no provimento do cargo não constitui mera, pois não tem a administração, em princípio, dever de efetivá-lo em prazo certo" (*Ibidem*).

28. Na mandado de segurança n.º 880, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, resolveu que

"o chamado direito à promoção não vincula a administração a preencher as vagas in loco oculi e nem ainda em prazo determinado, salvo se este dever constar de lei expressa" (*Revista do Direito Administrativo* — vol. 19, p. 125).

29. O eminente Relator, Ministro Oceanibro Nonato, depois de vistoriar a doutrina, escreveu:

E' ainda que, contra a melhor doutrina, se sustenta por adquirido o perfeito com a verificação de vaga, o direito à promoção, a qual se desvelaria com o provimento de certa vaga por cunha que não o funcionário beneficiaria da promoção.

Não tem sido outra, pelo menos em sua less recente, orientação d'este Supremo Tribunal Federal e a que já permitiu tributo em sede invocada no parecer da Procuradoria-Geral da República. Estando vulnerado o direito do impetrante se a penitência beneficiasse a outro funcionário, na conformidade da doutrina mencionada manifestada neste Tribunal pelo eminentíssimo Sr. Ministro Lauro Camargo." (*Ibidem* — p. 133).

30. É importante notar que essa jurisprudência se consolida à luz da Constituição de 1937, não obstante a norma do seu artigo 25, segundo o qual

"as promoções serão processadas e realizadas em épocas fixadas em regulamento",

permittendo, assim, no Poder Executivo, o princípio das promoções trimestrais, ou seja, em março, junho, setembro

e dezembro de cada ano (art. 40 da Dec. n.º 24.646, de 10-3-48; art. 35 do Dec. n.º 2.790, na redação dada pelo Decreto n.º 9.127, de 26-3-47).

31. O preceito atual do artigo 40 do Estatuto de 1952 não representa, assim, novidade no regime jurídico de função pública federal. Ele apenas transpõe a norma do plano regulamentar para o legal, coloca, diretamente, na lei a especificação das épocas de promoção que, anteriormente, estava despejada no regulamento.

32. O § 1.º do art. 40 confessa, porém, um princípio que vem alterar, substancialmente, a latidão discricionária da ação do Estado. Completando a vinculação do ato administrativo da promoção a prazos determinados, obriga a sua retroação, se efetuada extrapontaneamente, porque

"quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo trimestre".

33. Mesmo admitindo-se, portanto, que a administração continua com a faculdade de estender as promoções quando assim o recomendar o interesse público, o acesso, quando consumado, terá, obrigatoriamente, de retroceder ao término do quadriestre próprio, na forma da disposição transcrita.

34. A suspensão temporária das melhorias de salário não caducou com a superveniência do novo Estatuto, extensivo, ex vi legis, aos extramontários, desde que a medida de ordem geral objetivava permitir tal a inspiração da conveniência administrativa, a revisão da sua reputação ilegítima.

35. Ultimada, porém, a provisão e estabelecidas as melhorias de salário, devem elas retroagir ao último dia do trimestre imediatamente seguinte à lei nova, que estipula essa forma de vinculação da competência administrativa.

36. Estando, pois, que os efeitos das melhorias de salário em referências que se vangruam até o último dia de outubro (art. 41 da Dec. n.º 32.013, de 29-12-51), devem se iniciar em 31 de dezembro de 1952, ou seja, no último dia do trimestre posterior à vigência da nova Constituição.

E' o meu parecer,

nosso consenso,

Rio de Janeiro, em 1.º de abril de 1953. — Cain Tacito, Consultor Jurídico.

Processo N.º 11.291/52

PROMOÇÃO NA RESERVA POR SERVIÇOS EM ZONA EQUIPARADA À DE GUERRA — A LEI N.º 1.156, DE 1950, NÃO SE APLICA AOS CIVIS QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO NAS REGIÕES DEFINIDAS NO DECRETO N.º 10.490-A, DE 1942.

PARECER N.º 29.53

Tendo sido reformado, compulsoriamente, como 1.º Tenente-médico da Polícia Militar do Distrito Federal, pleiteia o Dr. Hilário Locardi de Costa a sua promoção, na reserva, no posto de Capitão-médico, invocando, para isso, a Lei n.º 1.156, de 13 de julho de 1950.

2. O suplicante foi admitido no corpo médico militar em 2 de dezembro de 1946, tendo, porém, exercido, desde novembro de 1940, a função de rádiorradio-mensalista, do Ministério da Justiça, com auxílio no Serviço de Saúde da Polícia Militar.

3. Nessa função civil, que exerceu de 1940 a 1946, o suplicante teve exercício no Hospital da Polícia Militar, no Distrito Federal, parecendo-lhe que esses serviços mo-

deverem ser considerados como atividade em zona de operações de guerra, para efeito da vantagem de reforma em posto superior.

4. O requerente somente foi investido em posto militar em época de paz, quando já terminara o último conflito mundial armado, de que participaram forças militares nacionais, das quais não participou, seja em zona de operações efetivas de guerra, seja em outras a seu legalmente assemelhadas.

5. A Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, manteve estender os favores da Lei n.º 288, alterada pela de n.º 616, a

"todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra referida e delimitada pelo art. 1.º do Decreto n.º 10.430-A, de 25 de setembro de 1942".

6. Não rendo militar durante a guerra, mas, apesar, médico civil do Ministério da Justiça, com exercício em hospital da Polícia Militar, que é figura auxiliar do Exército, não está o requerente abrangido na hipótese legal.

7. Faltou-lhe, durante a fase bélica, o elemento essencial de qualificação nos benefícios da Lei n.º 1.156, que, como já evidenciou o atual Sr. Consultor-Geral da República, não são extensivos aos servidores públicos civis (CARLOS MACHINOS SILVA — *Pareceres do Consultor-Geral da República* — vol. I, págs. 3, 55 e 430).

8. Concordo, em consequência, com o parecer do D.P., opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, em 1.º de abril de 1953. — Cai-Tacito, Consultor Jurídico.

Processo N.º 10.980/52

PROMOÇÃO A POSTO INEXISTENTE — INTERPRETAÇÃO DAS LEIS N.º 288, DE 1948, N.º 616, DE 1949 E N.º 1.156, DE 1950 — PÓSTO FINAL DA HIERARQUIA NAS POLÍCIAS MILITARES — APLICA- ÇÃO DA LEI N.º 192, DE 1936.

PARECER N.º 31/53

Propõe o Ministério da Justiça um parágrafo único ao artigo 10 do Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938, de modo a permitir a promoção a coronel, na Polícia Militar do Distrito Federal, os oficiais que passarem ou venham a passar à inatividade, com as vantagens de acordo a posto superior.

2. A medida visa a beneficiar os oficiais da citada corporação que, por se encontrarem no último posto da carreira, não se podem beneficiar das regras estabelecidas na Lei n.º 288, de 3 de junho de 1948, modificada pela de n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949 e ampliada pela de n.º 1.156, de 12 de julho de 1950.

3. A aplicação dessas leis especiais tem sido objeto de longa controvérsia, que versa, entre outros pontos, sobre a possibilidade de promoção de militar ou civil, que tenha prestado serviços em zona de guerra ou a sua legalmente assemelhada, a posto ou cargo inexistentes no respectivo quadro da carreira.

4. A matéria foi encaminhamento trazida em pareceres do atual Consultor-Geral da República, um dos quais excedendo ao presente processo (ols. 117 a 124), nôo se excedendo firmado com aprovação do Sr. Presidente da República, o entendimento de que não poderia o militar atingir o posto inexistente (CARLOS MACHINOS SILVA — *Pareceres do Consultor-Geral da República* — vol. I — págs. 1, 263 e 427; vol. II — págs. 211, 219, 259 e 267).

5. Embora essas decisões administrativas, inclusive de Sr. Presidente da República, não tenham sido reconhecidas

formalmente, é sabido, entretanto, que se têm verificado casos na reserva militar, a postos excedentes do topo da carreira, em tempo de paz.

6. O Poder Judiciário, que já admitiu, em efigeia liberal, a acumulação de promoções na passagem à inatividade, ainda não se pronunciou, expressamente, sobre a possibilidade de ser ultrapassado o posto final da carreira.

7. É, contudo, expressivo que, em sessão plenária de 12 de junho de 1952, o Supremo Tribunal Federal, tenha rejeitado, unânime, os embargos de declaração no mandado de segurança n.º 1.698, do Distrito Federal.

8. Neessas embargos, arguta, precisamente, o Doutor Procurador-Geral da República, que o mandado concedido ao General de Divisão Heitor Abrantes não poderia ser escutado a não ser mediante a sua promoção a posto inexistente ("Diário da Justiça" — 6 de junho de 1953, página 131).

9. Acompanhando o eminente Reitor, Ministro Lafayette de Andrade, decidiu a Colônia Corte rejeitar os embargos, entendendo inexistir omissão, obscuridade ou contradição no acórdão.

10. Concluindo o seu voto, assim se exprimiu o ilustre magistrado:

"Não se discute se os intendentes podem ou não atingir ao posto de general do exército, quando na reserva. Cuidam a decisão, sómente, de examinar se o impetrante estava nas condições protegidas nas leis, e leis que nenhuma restrição fizeram à promoção plena, não sujeitando-a aos limites dos graus da árvore" (o grifo é nosso).

11. A tendência, portanto, tanto na esfera administrativa, como na instância judiciária, parece inclinar-se para a admissão de acesso do militar a posto superior à última escala da carreira.

12. No caso presente, há, ainda, a considerar que a Lei n.º 192, de 17 de junho de 1936, facultava, na organização das milícias militares, que a carreira se elevasse ao posto de coronel, embora, no Distrito Federal, ela se encerrasse no posto de tenente-coronel, em virtude de decreto executivo.

13. A sua elevação a mais um posto, seja na alça, seja na ressaca, é matéria de "máxima conveniência administrativa", como já assimilou o Sr. Consultor-Geral da República (ols. 124).

14. Desde que, no entender do Governo, existe conveniência no emprego da faculdade legal para estabelecer, na ressaca, posto que propicie o acesso concedido em atenção aos sacrifícios especiais dos combatentes, não haveria de menor razão que invalidem esse propósito da administração, pedida para o efeito processado, por acatado decreto, nos moldes da minuta em anexo.

E' o meu parecer, S.M.J.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1953. — Cai-Tacito, Consultor Jurídico.

Processo N.º 157/53

ABANDONO DE CARGO — A ELÉ SE EQUI- PARA A INÉRCIA DO FUNCIONÁRIO EM ENTRAR EM EXERCÍCIO.

PARECER N.º 30/53

O atual Estatuto dos Funcionários Públicos Civis não mais reproduz o art. 38 da lei anterior que determinava a demissão do funcionário que não entrava em exercício no prazo legal.

2. A inércia não significa, porém, que a inércia do funcionário em assumir o exercício do cargo esteja imune à culpa penal administrativa.

3. A posse é a investidura no cargo público (artigo 21) e com ela surge para o funcionário o dever de exercício assíduo da função pública (art. 194, n.º 2).

4. Escrelido, portanto, o prazo legal de início do exercício (art. 31, n.º II), inclusive o de sua prorrogação se concedida (art. 31, § 3.º), caracteriza-se o abandono do cargo, passível de demissão (art. 207, n.º II), e, mesmo, de procedimento criminal, se evidenciada a dolo (art. 15, parágrafo único e art. 323 do Código Penal).

5. Parecemos-nos, pois, exatas as conclusões do parecer da D.P.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1953. — Caso Taíte, Consultor Jurídico.

Processo N.º 11.521/52

ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO — APLICAÇÃO DA LEI N.º 499, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948, DA LEI N.º 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952 E DO DECRETO N.º 31.922, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952.

PARECER N.º 32/53

Pedro Vergata, Procurador da República de 2.ª categoria, recorre ao Senhor Presidente da República do despacho do Sr. Ministro da Justiça que lhe indeferiu o pedido de adicionais por tempo de serviço, na forma do art. 19, da Lei n.º 499, de 30 de novembro de 1948, combinado com o art. 13, § 2.º, da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947.

2. O ponto essencial da questão reside na possibilidade ou não de ser computado, para esse fim, o tempo de mandato legislativo exercido pelo requerente, em diversos períodos.

3. A decisão recorrida, baseada em pareceres do Senhor Consultor-Geral da República e do Sr. Consultor Jurídico, desse Departamento, recusou validade àquelas prazas de exercício fictas, para efeito de percepção de adicionais, por entender limitada a sua eficácia aos casos de aposentadoria e antiguidade, segundo a regra do art. 50 da Constituição.

4. Cabe, inicialmente, ressaltar que a lei aplicável à contagem do tempo de serviço é sempre a vigente à época em que se concretizam as vantagens decorrentes da sua operação. A lei nova que regula diversamente a forma de avaliação do tempo de serviço vigora, a partir da sua vigência, para todas as situações ainda não consumadas, inclusive com referência aos períodos anteriores. Salvo norma legal expressa, não há, em suma, direito adquirido a determinada forma de contagem de tempo de serviço, mas apenas uma expectativa de direitos, possível de ser alterada pelo legislador.

5. O caso em exame deve, portanto, ser resolvido segundo a lei atual, não obstante o exercício dos mandatos eletivos se tenha deslocado durante a vigência de leis e Constituições sucessivas.

6. A invalidade do tempo de mandato legislativo, para efeito da percepção de adicionais, foi estabelecida com base na exigência administrativa de que o art. 50 da Constituição de 1946 permitisse a contagem "apenas para prêmios por antiguidade e aposentadoria".

7. Ocorre, porém, que, posteriormente aos pareceres citados, o Poder Legislativo editou preceito expresso que, repetindo lei anterior, manda considerar "de efetivo exercício o afastamento em virtude de desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 79, n.º VIII, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

8. A seu turno, o Poder Executivo, em decreto regulamentar, estabeleceu o cômputo de prazo de mandato legislativo para o cálculo do tempo de serviço necessário à concessão de adicionais (art. 7.º, n.º II, alínea b, do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952), enviando observar o caráter supletivo do dispositivo, no tocante ao Ministério Público (Lei n.º 1.711, art. 253).

9. À vista de solução legal, que tem a seu favor a pronúncia de legitimidade e a força de normatividade obrigatória, parece-me que deve ceder a interpretação atribuída ao texto constitucional na esfera administrativa.

10. Cabe, portanto, a meu ver, a aceitação do recurso, para efeito de ser autorizado o cômputo do tempo de exercício de mandato legislativo, como se fosse de efetivo exercício do cargo.

E o meu parecer, S. M. I.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1953. — Caso Taíte, Consultor Jurídico.

Processo N.º 6.646/52

DISPONIBILIDADE POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO — SUA EXCLUSÃO, COMO MEDIDA DISCIPLINAR, NO ATUAL ESTATUTO, NÃO FAZ CESSAR, DE IMEDIATO, A QUE FOI DECRETADA DE ACÓRDÃO COM LEI ANTERIOR.

PARECER N.º 34/53

Consulta o Serviço do Pessoal da Fazenda se, à vista do art. 65 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, é obrigatório o imediato aproveitamento de funcionário posto em disponibilidade, na forma do art. 193, n.º I, do Estatuto anterior.

2. A forma de disponibilidade por conveniência de serviço não foi criação do regime político estabelecido em 10 de novembro de 1937, com a outorga da nova Carta Magna, em substituição ao Estatuto básico de 1934. Mostrou ALAIM DE ALMEIDA CADEIRINO, em acurado estudo, que as suas origens remontam à Lei n.º 614, de 22 de agosto de 1851, nítidamente modificando, naquela transformação política, para ascender no plano constitucional (*Revista de Direito Administrativo* — vol. 19, p. 54).

3. Omitida na Constituição de 1946, nem por isso despareceram a disponibilidade como pena disciplinar, visto que perdurou na lei ordinária. Assim, o estabeleceram em seu Código, a doutrina e a jurisprudência, não obstante ponderáveis opiniões em contrário (ver: ALAIM DE ALMEIDA CADEIRINO — *A disponibilidade como pena disciplinar* — "Revista de Direito Administrativo" — vol. 19, p. 54; RAIMUNDO LIMA SOARES — *A Constituição de 1946 e as disponibilidades dos funcionários públicos* — "Revista de Direito Administrativo" — vol. 24, p. 11; acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal de Justiça da Paraíba — "Revista de Direito Administrativo" — vol. 19 — págs. 34 e 61; Exposição de Motivos n.º 972 — do D.A.S.P. — Revista, cit., vol. 19, p. 290; parecer do Dr. ALAIM DE ALMEIDA LIMA — Revista cit., vol. 19, p. 391; parecer do Dr. CARLOS MORENO SILVA — Revista cit., vol. 19, p. 35 — nota 1 e *Diário Oficial* — 14 de julho de 1949, p. 10.987; despacho do Sr. Ministro das Relações Exteriores — *Diário Oficial* — 7 de maio de 1952, p. 7.625).

4. Vigente, porém, o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não mais se inclui a disponibilidade no elenco das penas disciplinares (art. 201). A sua invocação se limita estritamente à hipótese constitucional de garantia dos direitos subjetivos do funcionário efetivo, no extinto o respectivo cargo (leitura, art. 178, Constituição, art. 180, parágrafo único).

2. A exclusão da disponibilidade como medida punitiva não anula, porém, os atos legitimamente praticados no âmbito da lei antiga. A pena administrativa legalmente imposta não se arreia se lei posterior não mais a consagra entre os remédios disciplinares.

6. O encadramento de ato punitivo lícito aumenta-se pode operar mediante revisão (Estatuto, art. 233), ou anistia. Não se configurando qualquer dessas hipóteses, abreviava a pena administrativa cuja aplicação se concretizou no regime da lei repudiada.

7. O apropriação abusiva do dispositivo, a que alude o art. 65 do Estatuto (reproduzido, *esse passim*, o parágrafo único, *in fine*, do art. 189, da Constituição) relaciona-se com a forma constitucional de disponibilidade por extinção do cargo. Nem poderia, como norma permanente, erigir-se figura já proscrita da lei nova.

8. A extinção da disponibilidade punitiva, aplicada na vigência do Estatuto anterior, somente se verifica quando na forma de seu artigo 84, cessarem "os motivos determinantes da medida". Silente o respeito a lei nova, ocorre a sobrevivência tácita da lei antiga, conforme a lição de PAUL ROUBIER (*Les conflits de lois dans le temps* — vol. I, p. 630). É o fenômeno de ultratividade da lei extinta, produzindo efeitos póstumos, de modo a evitar o vício na ordem jurídica.

9. Por esses fundamentos e tendo em vista que o Sr. Presidente da República, em ato recente, considerou inalteráveis os motivos determinantes da medida (fls. 178), deve, a meu ver, ser mantida a disponibilidade descretada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1953. — Cane Táctico,
Consultor Jurídico.

CONSULTORIA - GERAL DA REPÚBLICA

PARECER

N.º de referência — 251 T.

I

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acolhendo sugestão do Departamento Administrativo do Serviço Público, remeteu a esta Consultoria-Geral, para receber parecer, o processo em que se discute a situação do Professor Mário Casassanta em face da proibição legal de acumular cargos e funções públicas.

2. Do expediente se verifica que a Lei n.º 971, de 15 de dezembro de 1949, que federalizou a Universidade de Minas Gerais, encerrou o Professor Mário Casassanta no exercício dos seguintes encargos:

I — professor catedrático de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito;

II — professor catedrático de Língua Portuguesa, da Faculdade de Filosofia;

III — professor de Português do Colégio Estadual (Ginásio Mineiro);

IV — membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica de Minas Gerais.

3. O Ministério da Educação e Saúde expediu, em seu favor, títulos de nomeação para os cargos de professor das matérias referidas, nas Faculdades de Direito e de Filosofia. Renunciou ele o cargo de professor do Colégio Estadual e, quanto à função na Caixa Econômica preferiu consultar à direção desta autarquia sobre a proibição de acumular. Como a resposta fosse pelo impossibilidade de exercício simultâneo dos cargos no magistério federal e na Caixa, tal permaneceu.

4. Acontece, porém, que em representação dirigida ao Chefe do Governo, o Diretório Estadual do Mimo Genuíno do Partido Trabalhista Brasileiro denunciou a existência de acumulação proibida no exercício dos aludidos cargos pelo Professor Mário Casassanta. Com despacho de S. Ex.º, de 20-7-51 (P.R. 52.049-51), foi a representação remetida ao Ministério da Educação e Saúde para informar.

5. Reiterada a denúncia (P.R. 94.622-51) foram os respectivos papéis enviados ao Departamento Administrativo do Serviço Público que, em exposição de motivos, aprovada pelo Chefe do Governo em despacho de 24-4-52, propôs que o assunto fosse encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde.

6. Em minuciosa informação o D.A. do Ministério apresentou os trâmites do caso. Disse que só seriam expedidos, em 1950, os decretos de nomeação para os cargos de professor catedrático das duas Faculdades, em favor do mesmo titular, não se cuidava de verificar da "correlação de matérias", conforme a Jurisprudência então assentada no Ministério, com base no Parecer de seu Consultor Jurídico, publicado no *Diário Oficial* de 19-6-47 (idem, "Revista do Direito Administrativo", vol. 10, página 312).

7. Posteriormente, stando ao Parecer 25 T., de 24 de janeiro de 1951, desta Consultoria-Geral, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 31-7-51, pag. 11.347); idem, "Pareceres do Consultor-Geral da República", vol. I, março a dezembro de 1951, página 177) e à exposição de motivos n.º 298, de 27-2-52, do D.A.S.P., também aprovada pela autoridade superior

e publicada no *Diário Oficial* de 7-3-52, a questão passou a ser encarada de outra maneira, isto é, passou-se a exigir a "correlação de matérias" em todos os casos de acumulação, inclusive nas hipóteses de duas cadeiras.

8. No caso concreto inexistente correlação, observa a repartição informante *in verbis*:

"A matéria lecionada nessa cadeira de Direito Constitucional de uma Faculdade de Direito, em nada tem de enunciado com a matéria lecionada na cadeira de Língua Portuguesa, de uma Faculdade de Filosofia, a não ser acidentalmente."

9. Examina, em seguida, o mesmo órgão a acumulação dos cargos de magistério com a função na Caixa Econômica e observa, reportando-se a exposição de motivos do D.A.S.P., de n.º 298, já referida, a qual foi aprovada pelo Chefe do Poder Executivo:

"Face a esse entendimento é impossível o exercício cumulativo da função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal com um dos cargos de Professor Catedrático, ainda que fique afastado de um deles, porque as atribuições da mesma são de natureza técnico-administrativa, sem correlação nenhuma quer com a cadeira de Direito Constitucional, quer com a cadeira de Língua Portuguesa."

10. O Sr. Ministro da Educação e Saúde, tomado conhecimento do assunto, sugeriu ao Exmo. Sr. Presidente da República a audiência dessa Consultoria-Geral. S. Exceléncia, entretanto, noua por bem avisar, antes, o Departamento Administrativo do Serviço Público, que depois de recordar as antecedentes do caso, assim se manifestou:

"Quanto ao primeiro aspecto da questão, compõe aceitar que a correlação de matérias exigida pelo preceito constitucional é rígida, de ordem objetiva, e não é possível acolher uma correlação acidental que estaria em choque com a natureza proibitiva das disposições da Carta Magna quanto à acumulação de cargos."

Aísim, insistindo numa relação natural, espontânea e recíproca entre as matérias lecionadas pelo referido professor, como bem ressaltou o Ministério da Educação e Saúde (folhas 83-84), ocorre acumulação vedada pelo artigo 185 da Constituição.

No que tange ao segundo aspecto do caso, moseu que seja adotada a interpretação que concerne a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica como de caráter técnico (costável e atuarial), a acumulação seria vedada, em virtude da inexistência de correlação de matéria."

11. Finalmente o D.A.S.P. aconselhou que o processo fosse enviado a esta Consultoria-Geral, e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assim o determinou.

II

12. As questões de ordem legal, suscitadas neste processo, não oferecem maior dificuldade, em face da orientação jurisprudencial mais recente e que foi acolhida pelo novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711 de 28-10-52).

13. A "correlação de matérias" é indispensável em qualquer dos casos de acumulação, seja de dois cargos de magistério ou de um desses com outro técnico ou científico, diz o art. 188, n.º II, do novo Estatuto. O assunto saiu da órbita administrativa e passou ao plano legal. De minha parte, aliás, sempre sustentei este ponto de vista, quando Consultor Jurídico do D.A.S.P. (Parcer n.º 14-7-51, emitido no processo 6.055-50, reproduzido no Parcer 36 T, de 24-7-51, desta Consultoria-Geral, in "Revista Forense", vol. 137, pág. 370; idem ALAIM DE ALMEIDA CARNEIRO, "A acumulação de cargos públicos", in "Revista de Direito Administrativo", vol. 1.º, pág. 351).

14. A "correlação de matérias" deve ser essencial ou necessária e não meramente acidental, sustentei também em Parceres emitidos nos Processos 6.054-50; 79.764 do M.E.S., in Diário Oficial de 21-12-50, páginas 18.264-5; Proc. 3.527-50; Proc. 262-51; Proc. 2.367-51, in Diário Oficial de 16-3-51, pág. 3.840; idem, "Revista de Direito Administrativo", vol. 21, pág. 332; volume 24, pág. 262 (idem, parcer do D.A.S.P., na Revista cit., vol. 29, página 401); todos do D.A.S.P., quando ali exerçei o cargo de Consultor Jurídico. Nesta Consultoria-Geral, tive oportunidade de afirmar o mesmo princípio nos Parceres número 36 T (Diário Oficial de 31-7-51, pág. 11.347) e n.º 193 T (Diário Oficial de 4-11-52, pág. 16.967).

15. No caso da existência de acumulação, sem correlação de matérias, após o advento do Estatuto indiquei o caminho a seguir, no parcer n.º 235 T, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1953, pág. 2.965) isto é, a observância do art. 193 do mesmo Estatuto.

16. Sobre a inexistência do "direito adquirido" à acumulação, no caso de federalização das Faculdades de ensino superior, abordei o assunto em vários Parceres, 27 T e 193 T, e especialmente no n.º 236 T, de 18 de fevereiro de 1952, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicado no Diário Oficial de 3-3-53, páginas 1.523-27.

17. Com relação à acumulação de cargo público com função em Caixa Econômica, no Parcer n.º 116 T item 3, conclui pela sua impossibilidade (Diário Oficial de 24-4-52, pág. 9.723 e "Parceres do Cons. Ger. da República", vol. II, janeiro-agosto de 1952, pág. 173; idem Parcer n.º 123 T, 1º vol. cit., pág. 205; idem Parcer n.º 160 T, in Diário Oficial de 11-8-52, pág. 12.548). A jurisprudência sempre foi pacífica, aliás, neste particular (Acórdão do Tribunal Fed. de Recursos, in "Revista de Direito Administrativo", vol. 24, pág. 172).

O novo Estatuto, no art. 189, inclui expressamente as autorizações entre os órgãos, cujos servidores não podem acumular.

18. Em face do exposto penso que o Professor Mário Cassanetti não pode acumular as duas cadeiras porque não há, entre elas, correlação necessária; pelo mesmo motivo não pode, entretanto, exercer, simultaneamente, uma delas e a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, o qual, aliás, não é técnico ou científico segundo a conceituação corrente ("Revista de Direito Administrativo", vol. 29, página 401; vol. 25, pág. 379; volume 24, pág. 282; vol. 21, página 378; Circular da S.P.R. n.º 6-47, in Diário Oficial de 30-6-47, pág. 8.752 e Decreto n.º 19.949, de 8-5-51, art. 9.º).

Deve, pois, o interessado optar por um só dos eludidos cargos, sob pena de se proceder administrativamente, na forma do art. 193 do Estatuto.

E' o que me parece.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1953. — Carlos M. de M. Silveira, Consultor-Geral da República.

RESENHA PARLAMENTAR

Resumo das atividades do Congresso Nacional, de 13 de março a 18 de abril, elaborado pela Seção de Documentação da D.A.S.P.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

No Câmara dos Deputados

Publicada o parecer do relator às emendas do Senado Federal oferecidas ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades aos que instalarem fábricas de timento no país (D.C. 17-3, pág. 2229).

De iniciativa do Poder Executivo, chega à Câmara o projeto de lei que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos bancários (D.C. 18-3, pág. 2220).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

No Câmara dos Deputados

O deputado Henrique Pagnocelli apresenta projeto de lei que autoriza a concessão de um auxílio de quinhentos mil cruzados à Associação Rural de Lagoa Vermelha, RS, para realização de Exposição Agropecuária Industrial (D.C. 24-3, pág. 2068). O projeto foi encaminhado à C. de Finanças.

Apresentado projeto de lei que concede auxílio à Associação Hospitalar São José, com sede em Teresópolis, RJ (D.C. 27-3, pág. 2232). Encaminhado à Comissão de Finanças.

Aprovada urgência para o projeto de lei que concede auxílio para o custeio da Terceira Conferência Nordestina de Tisiologia, a reunir-se em Manaus (D.C. 27-3, pág. 2239).

Rejeitados os projetos de lei de auxílio financeiro à Sociedade dos Amigos das Crianças, de Santa Cruz, Bahia, e ao Clínico "Judith Paiva", do Rio Largo, Alagoas (D.C. 27-3, págs. 2240 e 2241, respectivamente).

No Senado Federal

Aprovado e vai à sanção o projeto de lei que concede auxílio de vinte milhões de cruzados para os festejos comemorativos do III Centenário da Restauração de Pernambuco (D.C. 28-3, pág. 2293).

Em discussão única, foram aprovados e submetidos à sanção os projetos de lei que concedem auxílios de três milhões de cruzados à Universidade Católica do Rio e cem mil cruzados para realização da I Exposição Regional da Pecuária do Sudeste, Pará (D.C. 28-3, pág. 2220).

Sobe à sanção presidencial o projeto de lei que concede auxílio de duzentos e cinqüenta mil cruzados para realização do VI Congresso Brasileiro de Contabilidade (D.C. 28-3, pág. 2295).

CONTRATOS PÚBLICOS

No Senado Federal

✓ Aprovados em discussão única os projetos de decretos de juntamento que determinam registro, pelo Tribunal de Contas, Semestre aditivo ao acordo celebrado entre o M.E.S. 21-7-51, pág. 2297, para intensificação da assistência psiquiátrica da República, e a firma Paulo Augusto Guyana, para gastos 177) e 2298) subterrânea de dutos e uma linha de de D.A.S.P., tanto

posteações em Fortaleza; aprova o contrato celebrado entre a D.R.C.T. do Estado do Rio e Arthur Moreira Goedde, para arrendamento de imóvel; aprova o contrato celebrado entre a D.C.T. e a firma Campos Brudes Ltda., para construção da Estação Terminal de Guarulhos, SP (D.C. 24-3, pág. 2090).

Aprovada a redação final, inde à promulgação, do projeto de decreto legislativo que mantém decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato entre a União Federal e a empresa de Engenharia CHIP Ltda. (D.C. 26-3, pág. 2220).

Foram aprovados em discussão única e encaminhados à C. de Redação os projetos de decretos legislativos que mantêm decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro aos contratos celebrados entre a Divisão de Obras da D.A. do M.E.S. e a firma Empresa Brasileira de Construções S.A. (D.C. 26-3, pág. 2221).

Rejeitado o projeto de decreto legislativo que aprova a renovação do contrato celebrado entre o M.E.S. e Allied Zippers Ltda. (D.C. 26-3, pág. 2221).

Publicados os pareceres das C. Justiça e C. Finanças ao projeto de decreto legislativo que autoriza registro da tese de licenciamento entre a União Federal e o Paraná, para instalação da Fazenda de Iniciação Agrícola (D.C. 28-3, pág. 2288).

Publicados diversos pareceres das Comissões de Justiça e Comissão de Finanças sobre projetos de decretos legislativos relativos a contratos (D.C. 28-3, pág. 2289).

DIPLOMACIA

No Senado Federal

Aprovado em discussão única o projeto de decreto legislativo que aprova a convenção relativa ao reconhecimento internacional dos direitos sobre navios (D.C. 23-3, pág. 2090).

Em virtude de requerimento, o projeto de decreto legislativo que aprova a Convención Interamericana assinada em Sozres em 6 de outubro de 1921, que modifica a Convención de Metra firmada em Paris, vai à C. de Economia (D.C. 24-3, pág. 2090).

Lida na hora do Expediente de 25 de março cópia autêntica do Acordo de Assistência Militar Brasil-Estados Unidos da América (D.C. 26-3, pág. 2218).

O senador Bernardo Filho e outros solicitam ao M.E.S. cópia autêntica do recente Acordo Commercial entre o Brasil e a Argentina (D.C. 26-3, pág. 2219).

EDUCAÇÃO E CULTURA

No Câmara dos Deputados

Cândido Bueno apresentou projeto de lei que estende as portadoras de diplomas e certificados de conclusão de curso em Escola Técnica de Química Industrial não oficializada, há mais de dez anos, os favores concedidos pelo Decreto-lei n.º 2.298, de 10-6-1940, que dispõe sobre o registro dos químicos licenciados (D.C. 26-3, págs. 2200). O projeto foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura.

No Senado Federal

Foram publicados os pareceres das Comissões de Justiça, de Educação e Cultura, e de Finanças, todos favoráveis ao projeto de lei que institui Prêmios Nacionais de Literatura, de Ciência e de Arte (D.C. 28-3, pág. 2289).

FINANÇAS E ORÇAMENTO

No Congresso dos Deputados

Foi publicado no "Diário do Congresso" de 23 de março extenso trabalho do deputado Alde Sempere sobre a nova política cambial do Brasil, intitulado ao título "Determinação Numérica da Taxa Cambial".

Para corrigir equívoco na elaboração do Orçamento de 1953, foi apresentado projeto de lei que restringe dotação destinada à construção do porto de Tramandai (D.C. 27-3, pág. 2232).

Aprovado em primeira discussão o projeto de lei que abre crédito especial para resarcir prajulianos subidos por oficiais e praças, reformados, pensionistas e aposentados, em consequência de furtos em 27.º C.B., em São Luiz, Maranhão (D.C. 27-3, pág. 2240).

Em primeira discussão, foi aprovado com emendas o projeto de lei que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal (D.C. 27-3, pág. 2244).

No Senado Federal

Lida, na hora do expediente, a mensagem presidencial comunicando a aprovação de veto ao projeto de lei que altera a lei do imposto de consumo na parte que obriga o negociante varejista a emitir notas de venda (D.C. 24-3, pág. 2386). O Congresso foi convocado para aprovar esse veto no dia 15 de abril.

Chegou ao Senado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de vinte e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros para as despesas com a desapropriação de bens pertencentes à Companhia Brasileira de Petróleo S.A.; a abrir crédito suplementar de Cr\$ 1.756.974,33 para pagamento de gratificação de representação a Diplomatas; a abrir crédito especial de três milhões de cruzeiros a fim de atender ao pagamento das contribuições devidas pelo D.C.T. de Exterior (D.C. 25-3, pág. 2146).

Aprovado em discussão unica o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros para erigir em Salvador um monumento a Maria Quitéria de Jesus. O projeto sobe à sanção (D.C. 25-3, pág. 2188).

Publicados os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças favoráveis ao cancelamento de débito da Faculdade da Direito do Rio de Janeiro pela aquisição de prédio e domínio útil do respectivo terreno (D.C. 28-3, pág. 2388).

Da Comissão de Finanças, foram publicadas pareceres a projetos de lei que abrem créditos para diversos pagamentos de rotina (D.C. 28-3, pág. 2289).

FORÇAS ARMADAS

No Câmara dos Deputados

O deputado Brachini da Rocha apresentou projeto de lei que estende a subtenentes, sargentos e sargentos da ativa do Exército e da Aeronáutica o direito de promoção a 2º tenente, garantido pela Lei nº 1.782, de 24.12.52 (D.C. 27-3, pág. 2232), encaminhado às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Com o objetivo de assegurar acesso para os sargentos das Forças Armadas à graduação imediata, após completar cinco anos de serviço, foi apresentado projeto de lei pelo deputado Muniz Falcão (D.C. 28-3, pág. 2273).

No Senado Federal

Chegou ao Senado o projeto de lei da Câmara que fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o Exterior (D.C. 25-3, pág. 2175).

Foi aprovado em discussão unica e sube à sanção o projeto de lei que torna extensivas a Capitães Médicos e Oficiais Subalternos Médicos da Reserva da 2.ª classe

do Exército, bem como aos do Exército de 2.ª linha, mencionados no decurso da última guerra, as disposições contidas no artigo 6.º da Lei nº 1.125, de 1953 (D.C. 25-3, pág. 2183).

Aprovado em discussão unica e sube à sanção o projeto de lei que aplica as disposições do Decreto-Lei número 8.442, de 26.12.45, aos músicos do Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do D.F. (D.C. 26-3, pág. 2220).

O projeto de lei que fixa normas para a prestação do serviço militar pelos médicos, farmacêuticos e dentistas e pelos estudantes de medicina, farmácia e odontologia foi aprovado e vai à sanção (D.C. 25-3, pág. 2294).

Vai à sanção o projeto de lei que estende vantagens previstas em lei ao tenente Emiliano Amaral de Souza (D.C. 26-3, pág. 2295).

ISENÇÕES DE DIREITOS

No Câmara dos Deputados

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso projeto de lei que isenta de direitos de importação e taxes aduaneiras materiais destinados à Associação Maternidade do São Paulo (D.C. 26-3, pág. 2199). O projeto vai às Comissões de Economia e de Finanças.

Em primeira discussão, foi aprovado o projeto de lei que concede isenção de direito de importação para máquinas importadas pela Cis. Letr. e Força S.A., de Maracá, Ceará (D.C. 27-3, pág. 2145).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

No Câmara dos Deputados

Aprovado projeto de lei que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevadores e dá outras provisões (D.C. 26-3, pág. 2290). Encaminhado à C. de Legislação Social.

Aprovada o substitutivo da Comissão Especial ao projeto de lei que dispõe sobre a duração e condições do trabalho da categoria profissional dos serventes (D.C. 27-3, pág. 2243).

O deputado Hildebrand Bisaglia apresentou projeto de lei que estende aos estivadores o regime de férias previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (D.C. 28-3, pág. 2272).

PESSOAL

No Congresso Nacional

Publicado o parecer da Comissão Especial para conhecimento do voto oposto pelo Presidente da República ao projeto de lei que cria cargos no quadro do pessoal do Instituto Joaquim Nabuco (D.C. 24-3, pág. 2063).

No Câmara dos Deputados

Dispôs sobre o aproveitamento dos candidatos habilitados em concursos de títulos e punções para ingresso na carreira do Ministério Púlico Federal, mesmo após expirarem o prazo de validade, apresentou o deputado Benjamim Farah projeto de lei (D.C. 25-3, pág. 2188). Encaminhado às Comissões de Justiça e de Serviço Púlico Civil.

Aprovada a designação de comissões especiais para relatar os projetos de lei que aplica aos Corretores, mercadores, Sindicais, Juntas, Bólsas de Mercadorias e Crédito. Liquidação de todo o país a legislação vigente para o trânsito Federal; e que regula a situação do pessoal. Este último requerimento foi justificado pelo deputado Fernando Ferrari, que fixa retribuições as seguintes subunidades: Oficiais Subalternos Médicos da Reserva da 2.ª classe (D.C. 25-3, pág. 2241).

Em 1947, que estabeleceu

No Senado Federal

Publicada a parecer da Comissão de Justiça sobre o voto parcial do Prefeito do Distrito Federal ao projeto de lei que concede abono de emergência aos servidores da Prefeitura (D.C. 24-3, pág. 2066). Em discussão única, foi aprovado o voto, com exceção apenas de um dispositivo. Discutiram a matéria os senadores Ferraz de Souza, Anísio Jobim e outros (D.C. 25-3, pág. 2180).

Aprovada a redação final do projeto de lei que estabelece a contribuição dos ministros do Supremo Tribunal Federal para o Montejo Civil; aprova a extensão da faculdade de inscrição a membros de outros tribunais federais; estabelece novo cálculo para as pensões na base da nova contribuição; concede reversão, em favor da viúva, das pensões que prescreverem em virtude da materialidade ou morte dos filhos do contribuinte; estabelece novas bases para a determinação dos proventos da aposentadoria e contribuição para o IPASE, dos serventuários titulares de Ofícios de Justiça não remunerados pelos cofres públicos. O projeto vai à Câmara dos Deputados (D.C. 24-3, pág. 2090).

Vai à sanção o projeto de lei que concede um prêmio de cento mil cruzeiros ao agrônomo Gregório Honório, pelos seus estudos experimentais de plantas nativas, especialmente guimberas (D.C. 26-3, pág. 2220).

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL*No Câmara dos Deputados*

Chega à Câmara a mensagem presidencial que propõe a concessão de uma pensão especial ao professor José Matrilli, mutilado em consequência de acidente em serviço (D.C. 25-3, pág. 2102). Encaminhado à C. de Finanças.

Pela Mensagem n.º 195, de 1953, propõe o Presidente da República nova redação para dispositivos da legislação de acidentes do trabalho, com o fim de dirimir dúvidas surgidas por parte do Juiz Privativo de Acidentes do Trabalho e do IAPI (D.C. 25-3, pág. 2102). Encaminhado à C. de Legislação Social.

O deputado Enzebio Rocha apresentou projeto de lei que cria a Comissão Nacional de Levantamento para Construção da Casa Própria do Trabalhador (D.C. 25-3, página 2108). Encaminhado às Comissões de Justiça, Legislação Social, Serviço Público Civil e Finanças.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o projeto de lei que concede pensão especial a Maria de Lourdes Teixeira Brandão, viúva do professor João Carlos Teixeira Brandão. Este projeto suscitou debates de que participaram os Srs. Fernando Ferrari, para discender do critério seguido nesse caso e fazer um apelo ao Plenário e a Comissão de Finanças, no sentido de pôr um fim a esse regime de exceção; Celso Pecanha, para defender o projeto e outros oradores partindo (D.C. 26-3, pág. 2203).

Aprovado em 1.ª discussão o substitutivo da C. F. ao projeto de lei que concede a Angelina Mures Bolívar, Tereza Cristina Bolívar e Maria Tereza Bolívar, viúva e filhas solteiras do professor Arturino Bolívar, a pensão especial de quatro mil cruzeiros. Faustino Wanderley Júnior e Arthur Santos (D.C. 26-3, pág. 2206).

Aprovado e enviado à Comissão de Fazenda o projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de auxílio-estabilidade nas Instituições de Previdência Social, com o objetivo de impedir retenção por mais de 15 dias (D.C. 27-3, pág. 2242).

Apresentado o projeto de lei que concede abono de emergência aos beneficiários das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões (C.C. 28-3, pág. 2271).

7.
de janv.
Eman. Sen.
31-7-51, pág.

SAÚDE PÚBLICA*No Câmara dos Deputados*

rat da Republ. — em 1.ª discussão o substitutivo da C.R.P. (págs. 177) e à ex. 1 que cria o Serviço Nacional de Endemias de D.A.S.P., tanto 2241).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS*No Câmara dos Deputados*

O deputado Jaime Ferraz apresentou à Mesa projeto que determina a construção de aterros-barragens nas estradas de ferro e de rodagem em construção e a serem construídas, assim como a transformação dos atuais aterros das estradas em trânsito, em barragens, nas regiões do Nordeste isoladas pela seca (D.C. 24-3, pág. 2068). Encaminhado às C.P.S., C.T.C.O.P. e C.F.

Para conclusão das obras de construção do aeroporto de Reserva, Estado do Paraná, o deputado Octávio Roriz apresentou projeto de lei que autoriza a abertura do crédito de quinhentos mil cruzeiros (D.C. 25-3, página 2272).

A fim de corrigir erro na citação de decreto, o deputado Adreolito Costa apresentou projeto de lei que retifica a Lei n.º 1815, de 1953, que beneficia empresas nacionais de navegação aérea (D.C. 25-3, pág. 2273).

No Senado Federal

O senador Olavo de Oliveira apresentou projeto de lei que assegura prioridade de embarque, na navegação de cabotagem, às madeiras destinadas à construção de jacangas (D.C. 25-3, pág. 2180).

OUTROS ASSUNTOS*No Câmara dos Deputados*

Em reunião realizada no dia 24 de março, foi instalada a Comissão de Economia.

Publicadas no Diário do Congresso de 24-3, os projetos de resolução que concedem licenças aos deputados Gama Filho, Pessoa Guerra e Alcides Carneiro. Esses projetos foram aprovados na sessão de 24-3 (D.C. 25-3, pág. 2114).

Publicada no Diário do Congresso de 25-3 a redação dos deputados em exercício do mandato, por ordem alfabética e por Estados, com indicação da legenda.

Instalaram-se a 25 do corrente as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Serviço Público Civil e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e a 26, a de Diplomacia, Educação e Cultura e Legislação Social.

Publicada no D.C. de 26-3 o projeto de resolução que concede licença ao deputado Lício Borralho. Aprovado em 26-3 (D.C. 27, pág. 2229).

Rejeitado o requerimento de convocação do Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre fatos arguidos pelo col. Severino Sombra (D.C. 27-3, pág. 2241).

Aprovadas parte das emendas do Senado ao projeto de lei que fixa a divisão administrativa e judiciária do Acre (D.C. 27-3, pág. 2243).

Publicadas no D.C. de 28-3 os projetos de resolução que concedem licenças aos deputados Walter Athaide, Philadelpho Garcia e Evaldo Lodi.

O deputado Herbert Levy e outros requerem a convocação do Ministro da Aeronáutica para esclarecimentos sobre a troca de algodão por avós a jato (D.C. 28-3, pág. 2271).

Aprovado requerimento de suspensão dos trabalhos durante a Semana Santa. Deliberaram o requerimento Antônio Pitombo, Arruda Câmara, Nestor Duarte e Arnaldo Cerdeta.

No Senado Federal

Instalarão-se no dia 24 as Comissões de Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Publicado o artigo de Renato Travassos sobre a vida de Gustavo de Lacerda (D.C. 25-3, pág. 2184).

Instaladas as Comissões de Economia, Educação e Cultura, de Segurança Nacional no dia 21; no dia 23, Sessão Pública, 23 C.R.

Aprovado e encaminhado à C.R., o projeto de lei que modifica o artigo 140 do Código de Processo Civil (D.C. 25-3, pág. 2294).

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Na sessão de 23 de março falaram os seguintes oradores: Jorge Lacerda sobre ato da Superintendência da Moeda e do Crédito, julgado pelo ordenar prejudicial à imprensa do país; Ostojich Reguski, sobre a prisão, no Rio, do governador Muniz da Rocha durante a qual foi assinado convênio para aprovisionamento, pelo CNP, do visto betumino de Irati, e convênio com o VCP para construção de quinhentas casas operárias, além da aquisição no estrangeiro de 10.000 toneladas de açoite; Vieira Lima no mesmo sentido; Pereira da Silva para congratular-se com o Governo pela autorização dada para compra de novos navios destinados à navegação na Amazônia; Ribeiro dos Santos para um apelo ao Governo no sentido de resolver a situação de câmbio para a indústria do fumo; Dilermando Cruz sobre distribuição de forragens no Estado de Minas; Félix Valois, sobre as atividades do SAMDU; Arreia Câmara sobre política do seu Estado e eleições em São Paulo; Raimundo Padilha para discutir sobre a mensagem presidencial ao Congresso, especialmente o capítulo "Da política Econômico-Financeira"; Gurgel do Amaral sobre a situação do porto do Rio, especialmente a greve parcial dos portuários; Amando Fontes sobre o falecimento de Graciliano Ramos; Medeiros Neto para ler carta do brigadeiro Guedes Muniz sobre assuntos da Fábrica Nacional de Motores e tratar das séries do Nordeste; Artur Santos para dar conhecimento da situação da rodovia Ponta Grossa a Foz do Iguaçu.

Falaram, na sessão de 24 de março, os seguintes oradores: Dilermando Cruz sobre a anunciam translação de local da futura cidade atómica de Minas para São Paulo; Chagas Rodrigues para protestar contra a demora no início do financiamento da agave, algodão e cana-de-açúcar; Celso Pecanha para protestar contra a retenção de mercadorias nas fábricas de produção, fato que atribui à CGFAP; Muniz Falcão para tecer elogios a funcionários da Messe, e propósito de críticas publicadas na imprensa; Pessos Guerra, para um apelo ao Diretor-Geral do DASP no sentido de solucionar expediente do M.A. que trata de pagamento de abono de emergência a empregados da Pólio Agropecuária; Herbert Levi para apresentar novo Código de Propriedade Industrial, elaborado pelo professor João da Gama Carneiro; Ari Pitombo para ler telegrama que comunica agressão a autoridade administrativa em Alagoas; Joel Presidio, para solicitar inscrição a um de defender-se de acusações à sua pessoa; Ediac Pinto, para criticar a mensagem presidencial ao Congresso, parte econômico-financeira; Fleiss da Cunha, sobre corrupção de talis pela C.F.P., assunto objeto de requerimento apresentado; Tristão da Cunha, sobre regime presidencialista e parlamentarista; Nelson Omeaga sobre a situação em São Paulo e consequente queda na produção de energia elétrica; fechamento de fábricas em virtude de política ramal adotada pela CENIM; mortes de trabalhadores agrícolas na zona rural de São Paulo e outros aspectos relacionados com a economia bandeirante; Muniz Falcão, e propósito de violências que teriam ocorrido em Alagoas; Ezequiel Rocha sobre o discurso de Euvaldo Lodi no E.U.A.; Tenório Cavalcanti, sobre inquérito e demissões no D.N.E.R.; e, finalmente, Nestor Duarte, Moura Andrade e Artur Santos, para questões de ordem.

O deputado Orlando Dantas preferiu discursar que, entretanto, não foi publicado.

No sessão de 25 de março, usaram da palavra: Muniz Falcão, para reclamar pagamento de abono de emergência aos servidores do IBGE; Vieira Lima, para um apelo ao P.R. no sentido de melhoria das condições de transporte

pela estrada Guarapuava a Ponta Grossa; Getúlio Moura sobre não pagamento de gratificação adicional na E.P.C.B.; Dilermando Cruz, para ler ofício de apoio a projeto de sua autoria; Negeiros Falcão para um apelo ao D.C.T., no sentido de obter reabertura de agências postais na Bahia; Freitas Cavalcanti, para inclusão na ordem do dia de projeto de lei que classifica no padrão "O" cargos do Professor das Faculdades de Direito de Alagoas e de Medicina e Cirurgia do Ceará; Celso Pecanha, para solicitar pronunciamento rápido da Casa sobre projeto de lei; Ezequiel Rocha, sobre exportação de aço monazítico; Magalhães Pinto, sobre pagamento de abono a funcionários do IBGE; e Pessos Guerra, que leu telegramas de apoio a projeto de sua autoria.

Nelson Omeaga e Roberto Moura e Alcides Alves, preferiram discursos que serão publicados depois.

Publicados os discursos proferidos pelos deputados Orlando Dantas, Nestor Jost e Lima Figueiredo, o primeiro tratando de fatos ligados ao inquérito para apurar atividades subversivas nas Forças Armadas; o segundo sobre produção e comércio de armas e o último para criticar a administração do atual diretor da Nordeste do Brasil (D.C. 25-3).

Falaram na sessão de 27 de março: Vieira Lima, sobre perseguições sofridas por empregados da Ribeirão Vilaça-Santa Catarina; Ari Pitombo, para desautorizar publicação na imprensa sobre política de seu Estado; Mendonça Júnior sobre não cumprimento de determinações do Presidente da República e respeito de horas no Estado de Alagoas; André Araújo, para ler artigo de Carlos Lacerda sobre as eleições em São Paulo; Muniz Falcão para ler requerimento em que pede informações a respeito da imponibilidade de direitos de importação à Nitroquímica Brasileira; Carmelo D'Agostini sobre demissões no Nordeste do Brasil; Adahil Barreto para ler telegrama da Associação Commercial de Sobral, contrário a projeto de moratória, do deputado Muniz Falcão; Herbert Levi, para apresentar requerimento de informações sobre a compra de ações a jato e debater as eleições de São Paulo, o que foi feito também por Ovaldo Orsi, Arnaldo Cerveira, Aruanda Câmara, Frota Aguiar e Nelson Catneiro; Adelmo Gentil, sobre problemas da economia nacional, referindo-se à importação de capitais, petróleo brasileiro, excesso de funcionalismo público, café, mamona e outros.

Publicados os discursos dos deputados Nestor Jost, Nelson Omeaga, Dilermando Cruz, pronunciados na sessão de 28 de março ou deles primários e 18 de março o último (D.C. 27-3, pág. 2251).

Falaram, na sessão de 27 de março: Mendonça Júnior, para pedir a construção de raios de proteção em Pedras, Alagoas; Armando Falcão, para ler memorial de funcionários da C.E.P. Ceará que reclamam andamento de projeto que cria o Instituto das Econômicas; Dantas Júnior para criticar a ação da FIBAN; Antônio Correia, sobre reclamações de funcionários do IBGE que não recebem abono de emergência; Benjamin Farah, quanto ao pessoal da U.B.; Muniz Falcão, para rebater pronunciamentos contrários a projeto de sua autoria com a leitura de outros favoráveis; Armando Falcão, para discorrer sobre a situação econômica e a política nacional; Moura sobre o regimento especialmente quanto ao uso - Celso Pecanha sobre problemas do essino - pelo senador Brasil.

Publicados os discursos proferidos pelo dr. João Viladaires Neto, nas sessões de 25 e 26 de março (unificação das pág. 2.286).

No Senado Federal

No sessão de 23 de março, Rui Rodrigues da Fonseca e Marcondes Filho, para sugerir a criação de uma comissão para o Senado; Mergulho, sobre a situação da sica, especialmente URSOS discorreu sobre a importânci e sobre as medidas a serem adotadas na sequência. No dia 24 de março, para justificar projeto de Lei n.º 56, de 1947, que estabelece

tral da frota marítima da Ilha de Pequeta, na Baía de Guanabara, Distrito Federal (D.C. 31-3, pág. 2297).

Publicada a redação final do projeto de decreto legislativo que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Bayng S.A., de Comércio Internacional, para fornecimento de material destinado à impressão de selos (D.C. 31-3, pág. 2301).

Lidos na hora do expediente da sessão de 30 de março os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, no projeto de decreto legislativo que aprova o contrato celebrado entre a União Federal e Giovanni Grassi para desempenhar, na Fábrica de Artilharia da Marinha, as funções de Técnico em Ótica (D.C. 31-3, pág. 2301).

Da Comissão de Redação, foi publicado o texto do decreto legislativo que mantém a decisão do Tribunal de Contas desnegatório ao registro do contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e José Pedro da Oliveira, para arrendamento de próprio nacional (D.C. 31-3, pág. 2302).

Em discussão única, foram aprovados na sessão de 30 de março os seguintes projetos de decretos legislativos: determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado da Bahia para intensificação da assistência psiquiátrica nesse Estado; mantém a decisão do Tribunal de Contas desnegatório ao registro do termo do contrato celebrado entre o Serviço Regional de Obras da 5.ª Região Militar do Exército e a firma Ta. Marinho de Andrade, Construtora Paraná S.A., para construção de um reservatório de água; aprova o ato do Tribunal de Contas desnegatório ao registro do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Ltda., para o fornecimento de duas locomotivas de manobras; aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia., para construção da segunda etapa da Linha Tronco Sul entre as capitais de São Paulo e Paraná; e aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Brito para a construção de um painel destinado ao posto de lubrificação dos carros do D.C.T. (D.C. 31-3, pág. 2309).

No mesmo sessão foram rejeitados os seguintes projetos de decretos legislativos: autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Guilherme Gomes Carneiro, para desempenhar a função de Professor de Química do Curso Fundamental, na Escola de Especialização da Aeronáutica; e determina que o Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Aerofita Wood Brava, para desempenhar a função de operadora de serviços mecanográficos, na Divisão de Cadastro e Estatística Mecanizada (D.C. 31-3, pág. 2309).

Aprovada a redação final dos projetos de decretos legislativos que: aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de dutos em Santos; e aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goiana, para construção da sede da Estação Rádio Receptora e residência nos terrenos de Alenquerina e Marapenga, no Estado do Ceará. Os projetos vão ser promulgados (D.C. 1-4, pág. 2322).

DIPLOMACIA E TRATADOS

Lidos na hora do expediente da sessão de 30 de março os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Relações Exteriores, e de Finanças no projeto de decretos legislativos que: aprova o texto do Convênio Cultural celebrado entre o Brasil e o Egito, assinado em Alexandria em 19-9-51; e aprova o texto do Convênio Cultural celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Washington a 17-10-1950 (D.C. 31-3, pág. 2302).

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado o parecer da Comissão Especial designada para conhecer do voto aposta pelo Presidente da República ao projeto de lei que altera a lei do imposto de consumo na parte que obriga o negociante varejista a emitir notas de venda (D.C. 31-3, pág. 2297).

A Comissão de Finanças emitiu parecer favorável aos projetos de lei que: autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender ao pagamento de prevenções de aposentadorias e cargo da Administração do Território do Rio Branco; e autoriza a abertura pelo Ministério da Justiça, de crédito suplementar no orçamento de 1952, para pagamento de despesas com iluminação, fogo motriz e gás (D.C. 31-3, pág. 2301).

FORÇAS ARMADAS

Rejeitado em discussão única o projeto de lei que reabre, por 60 dias, a vigência do artigo 12, da Lei nº 231, de 6 de fevereiro de 1948. O referido artigo 12 estabelece que os oficiais do quadro A (oficiais que combateram a revolução de 1930) que houverem ingressado no quadro ordinário, em virtude de promoção por merecimento, poderão voltar ao primeiro, desde que o requerem dentro de sessenta dias, a partir da publicação da lei. No encaminhamento da votação, falaram os senadores: Ivo d'Aquino, pela rejeição; Ismar da Góes, pela aprovação, embora concordando, em parte, com as ponderações de Ivo d'Aquino; Atílio Vivacqua, pela aprovação (D.C. 31-3, página 2308).

Vai a imprimir o parecer da Comissão de Finanças, contrário a emendas da Comissão de Justiça, no projeto de lei que facilita ao Ministro da Guerra promover o estágio, em corpo de tropa e estabelecimentos militares, de oficiais subalternos médicos da reserva de 2.ª classe. O pronunciamento da Comissão de Finanças é no sentido de abbreviar a aprovação do projeto, extingendo a Comissão de Redação a correção dos nomes de repartições do Exército que figuram no aviso com inscrições (D.C. 1-4, página 2318).

Em consequência do requerimento de audiência dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, foi retida da ordem do dia o projeto de lei que melhora a inatividade remunerada dos terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 anos de serviço (D.C. 1-4, pág. 2321).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Aprovado em primeira discussão na sessão de 31 de março o projeto de lei do Senado que modifica disposição do Decreto-Lei nº 8.311, de 6 de dezembro de 1945, que cria uma receita especial destinada ao melhoramento e ampliação do aperfeiçoamento dos portos organizados (D.C. 1-4, pág. 2321).

OUTROS ASSUNTOS

Aprovado o pedido de licença solicitado pelo senador Silviano Curva (D.C. 31-3, pág. 2307).

Em virtude de requerimento do senador João Vilasboas, foi eleita a comissão encarregada da unificação dos projetos de lei que alteram o Código de Processo Civil (D.C. 1-4, pág. 2321).

Com emenda, foi aprovado o projeto de lei do Senado que autoriza a ereção de um monumento que perpetue a memória do Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca (D.C. 1-4, pág. 2321).

DISCURSOS

No sessão de 30 de março falaram os seguintes senadores: Vivaldo Lima, para justificar projeto da sua autoria que altera a Lei nº 86, de 1947, que estable-

lece medidas adequadas para a assistência econômica da borracha natural brasileira; Bernardo Filho, para, em resposta ao discurso do senador Assis Chateaubriand, discorrer sobre o caso da Itatiba Iron Co. Limited; Domingos Velasco, para comentar a decisão da Superintendência da Moeda e do Crédito que, segundo o noticiário da imprensa, havia tomado a decisão de revogar as instruções n°s. 34 e 36, destinadas a tabelar os juros de depósitos em bancos, ocasião em que o criador atuou no chamado "mercado negro da depósitos" e às operações bancárias com finalidades de anulação do imposto de renda; e Onofre Gomes, para ler correspondência do Nordeste sobre a situação dos flagelados pelas secas.

Publicado no Diário do Congresso de 31 de janeiro o discurso pronunciado pelo senador Assis Chateaubriand na sessão de 25 do mesmo mês, no qual analisa o discurso do Sr. Envaldo Lodi.

Como primeiro orador inscrito para falar na sessão de 31 de março, o senador Ivo d'Aquino ocupou o trono para discorrer sobre o recente Acordo Comercial entre o Brasil e a Argentina e a compra de milhão, no exterior, pela COFAP, ocasião em que o orador apresentou restrições a essas duas transações. Falaram ainda nessa sessão os senadores: Domingos Velasco, para dizer sobre a prisão do major Júlio César Machado de Oliveira e protestar contra a incomunicabilidade em que permanece esse oficial, já levantada pelo Superior Tribunal Militar; e Mozart Lago, sobre a instituição da "creches" e berçários nas repartições públicas federais.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Para atender a requerimento do senador Alberto Pasqualini, a Companhia Siderúrgica Nacional presta informações sobre dispensa de alguns empregados dessa empresa industrial (D.C. 31-3, pág. 2300).

ABONO DE EMERGÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO

Na Câmara dos Deputados

Lida na hora do expediente da sessão de 10 de abril o projeto elaborado pela Comissão de Finanças que estende os dispositivos da Lei n° 1.763, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e de Acidentes do Trabalho e Júris dos Crimes Contra a Economia Popular, no Distrito Federal, e aos serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e da Comissão de Serviço Público Civil favorável. O substitutivo referido estabelece em seu artigo 2.º que a modificação do quadro de pessoal, a alteração dos valores dos símbolos, classes ou padrões de vencimentos ou a reestruturação de funcionários, nas Secretarias e serviços auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário, será sempre feita em lei mediante proposta do Tribunal (D.C. 11-4, págs. 2575-2598).

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na Câmara dos Deputados

O projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quarenta milhões de cruzeiros destinado a atender às despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acordo com o estabelecido na Lei n° 1.168, de 2-8-50, foi distribuído ao deputado José Bonifácio (D.C. 7-4, pág. 2329).

O deputado Osvaldo Fonseca apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito espe-

cial até o limite de sessenta milhões de cruzeiros para pagamento de impenhoração aos produtores de leite consumido no Distrito Federal (D.C. 7-4, pág. 2461).

O deputado Herbert Levy apresentou projeto de lei que estabelece normas reguladoras do comércio exterior, cria a Taxa de Defesa Econômica e os Fundos de Melhoria da Produção Rural e de Recuperação da Lavoura Cafetina e dá outras providências (D.C. 11-4, pág. 2630).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Na Câmara dos Deputados

O projeto de lei que concede para os adubos em geral, sementes, inseticidas e fungicidas, o subsídio total dos fretes ferroviários, marítimos e fluviais, nas empresas nacionais de transportes no País, através do Ministério da Agricultura, para a reestruturação e conservação do solo, foi distribuído ao deputado José Bonifácio (D.C. 7-4, pág. 2329).

Com emenda do Senado, foi lida a projeto de lei que concede um auxílio de quinhentos mil cruzeiros ao Instituto Balnear do Fumo, para realização do I Congresso Nacional do Fumo (D.C. 7-4, pág. 2330).

Com substitutivo da Comissão de Finanças, foi lida na hora do expediente o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros para atender às despesas com a realização da III Conferência Nordestina de Tisiologia (D.C. 7-4, pág. 2332).

O projeto de lei que autoriza a concessão de um auxílio de cem mil cruzeiros para a Associação Rural de São Pedro conciliar a construção de um parque de exposição mereceu parecer contrário da Comissão de Finanças (D.C. 8-4, pág. 2380).

O deputado Campos Verga apresentou projeto de lei que abre um crédito especial de novecentos mil cruzeiros para distribuição, a título de auxílio, a diversas instituições de assistência social, sediadas nos Estados de São Paulo e Pernambuco (D.C. 8-4, pág. 2460).

Aprovado em primeira discussão o substitutivo da Comissão de Finanças ao projeto de lei que concede um auxílio de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros para atender às despesas com o custeio da III Conferência Nordestina de Tisiologia, a se reunir na cidade de Macau (D.C. 9-4, pág. 2517).

Com parecer da Comissão de Finanças à emenda de discussão, foi a imprimir o projeto de lei que inclui a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul na categoria dos estabelecimentos subvenzionados pelo Governo Federal (D.C. 11-4, pág. 2668).

O projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de dois e meio milhões de cruzeiros ao II Congresso Latino-Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia foi a imprimir com parecer favorável, reduzindo a importância da Comissão de Finanças (D.C. 11-4, página 2608).

Merceceu parecer favorável da Comissão de Finanças o projeto de lei que concede o auxílio de trezentos mil cruzeiros para a realização de um Congresso Eucarístico em Cuiabá (D.C. 11-4, pág. 2610).

O deputado Novelli Júnior apresentou projeto de lei que concede à Associação Paulista de Combate ao Câncer a subvenção anual de dois milhões de cruzeiros destinado à formação de técnicos cancerologistas (D.C. 11-4, página 2619).

Para atender às despesas com o V Congresso Nacional dos Jornalistas, na cidade de Curitiba, no encontro anual o deputado Mamede Ribeiro apresentou projeto de lei que concede o auxílio de seiscentos mil cruzeiros (D.C. 11-4, pág. 2620).

No Senado Federal

Rejeitado em discussão única o projeto de lei da Câmara que concede subvenção anual à Escola Apostólica do Colégio do Caracá, Minas Gerais. O fundamento da rejeição é o de que tais subvenções devem figurar no orçamento geral da União (D.C. 8-4, pág. 2493).

Aprovado em discussão única o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre o cancelamento da dívida decorrente da aquisição do imóvel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (D.C. 8-4, pág. 2494).

CONTRATOS PÚBLICOS***No Câmara dos Deputados***

Lida a redação final do projeto de lei que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico, para fornecimento de um alternador e um transformador (D.C. 11-4, pág. 2574).

No Senado Federal

Aprovadas as redações finais dos seguintes projetos de decretos legislativos: aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o DCT e o engenheiro Hamilton Nolasco, para execução de serviços de empreitada; aprova o contrato celebrado entre o M.Ae. e a Prefeitura de Cachoeiro do Itapemirim, para obras no Aeroporto daquela cidade; aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o DCT e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de um linha de dutos subterrâneos em Campinas, São Paulo; e aprova o contrato celebrado entre o DCT e a firma Easwag S.A. de Comércio Internacional, para fornecimento de equipamento para impressão de selos (D.C. 8-4, págs. 2495-96).

Foi aprovado em discussão única o projeto de decreto legislativo que mantém a decisão deslegitória do Tribunal de Contas ao registro do termo do contrato celebrado entre o D.O. do D.A. do Ministério da Educação e Saúde e a firma Malheiros & Cia. (D.C. 8-4, pág. 2495).

Vão a imprimir as redações finais dos seguintes projetos de decretos legislativos: determina o registro pelo T.C. do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo da Bahia, para intensificação da assistência psiquiátrica; mantém a decisão do T.C. que denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Serviço Regional de Obras de S.E.R.M. e a firma Th. Marinho de Andrade, Construtora Paracá S.A. para construção de um reservatório de água; mantém a decisão do T.C. que denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o D.N.P.R.C. e a firma Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Ltda.; mantém a decisão do T.C. que denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o D.O. do D.A. do Ministério da Educação e Saúde e a firma Construtora Mantiqueira S.A. para obras no Pavilhão de Cursos do Instituto Oswaldo Cruz; aprova o contrato celebrado entre o DCT e a firma Byington & Cia., para construção da segunda etapa da Linha Trans-Sul entre São Paulo e Criciúma; aprova o contrato celebrado entre o DCT e Artur Guedes para aluguel de imóvel; aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Brito para a construção de um pavilhão destinado ao posto de lubrificação de carros; aprova o contrato celebrado entre o DCT e a firma Campos Brader Ltda., para a construção da estação terminal de Guarulhos, São Paulo; e aprova o contrato celebrado entre o DCT e a firma Paulo Augusto Cayana para construção de uma linha de dutos (D.C. 11-4, pág. 2556).

Aprovados em discussão única os seguintes projetos de decretos legislativos: mantém a decisão do T.C. que negou registro ao acordo celebrado entre a União Federal e o Governo do Pará para instalação de uma escola de iniciación agrícola em Irati; mantém a decisão do T.C. que negou registro ao contrato celebrado entre o D.O.

do Ministério da Educação e a firma Construtora J. Patrício Ltda. para obras no Conservatório de Canto Oficial; autoriza o T.C. a registrar o contrato de empreitada celebrado entre o D.O. do D.A. do Ministério da Educação e a firma Construtora Mantiqueira S.A. para execução de obras de pequeno vulto no Pavilhão das Cursos do Instituto Oswaldo Cruz (D.C. 11-4, pág. 2555).

Encerrada a discussão dos seguintes projetos de decretos legislativos: mantém a decisão do T.C. de negar registro ao termo aditivo de ratificação e ratificação do contrato entre o D.I.N. e a I.B.M. World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas eletrônicas de contabilidade; aprova o contrato celebrado entre o D.O. do D.A. do Ministério da Educação e Saúde e a firma Empresa Brasileira de Construções S.A. para execução de obras na Colônia Juliano Moreira; e da redação final do projeto de decreto legislativo que mantém a decisão do T.C. de negar registro ao termo do contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e José Pedro de Oliveira para arrendamento da própria unidade (D.C. 11-4, pág. 2566).

DESAPROPRIACOES***No Câmara dos Deputados***

Com votos contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que desapropria as jazidas de manganeso existentes no Município de Lafaiete, Minas Gerais (D.C. 8-4, pág. 2375).

DIPLOMACIA***No Senado Federal***

Discutido o parecer da Comissão de Relações Exteriores à mensagem presidencial que propõe a designação do diplomata Fernando Lobo para o cargo de delegado do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (D.C. 7-4, pág. 2355).

Discutido na sessão de 6 de abril o projeto de decreto legislativo que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil em 22 de setembro de 1949. A matéria suscitou amplos debates, não chegando a encerrar-se a discussão (D.C. 7-4, pág. 2355). Em virtude da animada luta na sessão de 7 de abril, o projeto, após encerrar-se a discussão, voltou às Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças (D.C. 8-4, pág. 2494).

Chega ao Senado o texto do Acordo Commercial entre o Brasil e a Argentina (D.C. 11-4, pág. 2652).

Publicada a redação final do projeto de decreto legislativo que aprova a Convocação relativa ao recolhimento internacional dos direitos sobre aeronautes (D.C. 11-4, pág. 2656).

EDUCAÇÃO E CULTURA***No Senado Federal***

Encerrada a discussão técnica do projeto de lei da Câmara que institui no Ministério da Educação e Saúde o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciência e o Prêmio Nacional de Cultura (D.C. 11-4, página 2666).

FINANÇAS E ORÇAMENTO***No Câmara dos Deputados***

Distribuído, na Comissão de Finanças, ao deputado Carlos Luz, o projeto de lei que reestrutura o serviço da Dívida Interna Fundada Federal (D.C. 7-4, pág. 2229).

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos bancários (D.C. 7-4, pág. 2342).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, foi aprovado o projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de três milhões e meio de cruzeiros para despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Postos de Pouso e Recuperação em Picos e Monte Azul. (D.C. 8-4, pág. 2380).

Em virtude da requerimento da Comissão de Finanças, foi retirado da ordem do dia o projeto de lei que dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, eleva os limites das primas de aguardem por cooperação e dá outras providências (D.C. 8-4, pág. 2517).

Com pareceres das Comissões técnicas, não se imprimiu diversos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, que autorizam a abertura de créditos suplementares. Também vai a imprimir projeto de lei de abertura de crédito especial ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para pagamento de gratificação adicional (D.C. 8-4, pág. 2611).

Lido na hora do expediente o projeto de lei do Poder Executivo que ratifica a Lei n.º 1.757, de 1952, que estima a Recita e fixa a Despesa para o exercício de 1953, no Anexo do Ministério da Justiça (D.C. 11-4, pág. 2615).

O projeto de lei do Poder Executivo que abre crédito especial para atender a despesas devidas pelo Líder Brasileiro foi lido na hora do expediente da sessão de 10 de abril (D.C. 11-4, pág. 2616).

Publicado o projeto de lei do deputado Tarsio Dutra que dispõe sobre o pagamento de aportações consignadas no orçamento a instituições de assistência social ou educacional (D.C. 11-4, pág. 2630).

No Senado Federal

O presidente da Comissão de Finanças, em uma das últimas reuniões desse órgão técnico, designou os seguintes relatores para os diversos anexos do Orçamento da União: Recita — Plínio Pompeu; Congresso Nacional — Domingos Velasco; Tribunal de Contas — Durval Cruz; Presidência da República e órgãos subordinados — Linas de Góes; Ministério da Aeronáutica — César Viegas; Ministério da Agricultura — Apolônio Sales; Ministério da Educação e Saúde — Matias Olímpio; Ministério da Fazenda — Durval Cruz; Ministério da Guerra — Pinto Alves; Ministério da Justiça e Negócios Internos — Vitorino Freire; Ministério da Marinha — Carlos Lindenberg; Ministério das Relações Exteriores — Valter Franco; Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Alberto Pasqualini; Ministério da Viação e Obras Públicas — Álvaro Adolfo; Poder Judiciário — Veloso Borges; Plano SALTE — Álvaro Adolfo (D.C. 7-4, pág. 2349).

FORÇAS ARMADAS

No Câmara dos Deputados

Foi encaminhado às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças o projeto de lei que assegura promoção periódica nos sargentos das Forças Armadas (D.C. 7-4, pág. 2342).

Com pareceres contrários das Comissões de Educação e Cultura, da Segurança Nacional e de Finanças, é lido na hora do expediente o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para a construção de um stadium e um tiro de guerra, em Alagoinhas, Bahia (D.C. 8-4, pág. 2375).

O deputado Racieli Mazzilli apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a restabelecer os Tiros n.º 11.598 e Tiro Naval de Santos, Estado de São Paulo (D.C. 11-4, pág. 2332).

No Senado Federal

Aprovado sem emendas e encaminhado à sanção o projeto de lei que facilita ao Ministro da Guerra prorro-

gar o serviço em Corpos de Tropas e Estabelecimentos do Exército de Oficiais Subalternos, médicos da reserva de 2.ª classe (D.C. 7-4, pág. 2354).

ISENÇÕES DE DIREITOS

No Câmara dos Deputados

Vai a imprimir o projeto de lei que isenta do imposto de alíquota das contratações de compra e venda ou de fornecimento de mercadorias para uso mercantil, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Economia e contrário da de Finanças (D.C. 8-4, pág. 2375).

Entendendo pelo Senado, volta à Câmara o projeto de lei que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para um altar de mármores e três imagens, destinados, respectivamente, à Igreja do Seminário Cristo-Rrei, de Camaragibe, e ao Colégio São José do Recife (D.C. 8-4, pág. 2377).

Com emendas do Senado, é lido na hora do expediente o projeto de lei da Câmara que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras às tortas e farinhas de carne destinadas à alimentação do gado bovino animais. A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente às emendas (D.C. 8-4, pág. 2378).

O deputado Arnaldo Coelho apresentou projeto de lei que isenta de quaisquer impostos as importações de safras de juta, madeira ou de raios ou estrangeiros, feitas durante os anos de 1947 a 1948, destinada à embalagem dos produtos de exportação e da outras providências (D.C. 11-4, pág. 2626).

O deputado Lélio Coelho apresentou projeto de lei que concede isenção de direitos aduaneiros, taxas e contribuição de previdência para três caldeiras importadas da França pela Companhia Urucu do Outelro (D.C. 11-4, pág. 2629).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

No Câmara dos Deputados

O projeto de lei que estende aos estivadores o regime de férias constantes da Constituição das Leis do Trabalho foi encaminhado às Comissões de Legislação Social e de Finanças (D.C. 7-4, pág. 2342).

ORGANIZAÇÃO

No Câmara dos Deputados

O projeto de lei que restabelece o comitê no Serviço de Navegação da Baía do Prata e cria um Conselho Consultivo nessa autoridade, foi distribuído, na Comissão de Finanças, ao deputado Pooco de Arruda (D.C. 7-4, pág. 2339).

Com parecer favorável às emendas de segunda discussão, foi lido o projeto de lei que cria Coletorias Federais em diversos municípios do Estado de São Paulo (D.C. 7-4, pág. 2331). Encaminhado à Comissão de Serviço Púlico Civil.

O deputado Dideraldo Cruz apresentou projeto de lei que cria o Centro Nacional de Pesquisas Atômicas, localiza o Centro no Estado de Minas Gerais e abre o crédito de cinco milhões de cruzeiros para a sua instalação (D.C. 7-4, pág. 2234). Encaminhado às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Lido na hora do expediente projeto de lei de autoria do deputado Almírio Alves que cria a Comissão Nacional de Recuperação do Nordeste, com o fim de executar o "Plano de Recuperação do Nordeste" a ser executado em 10 anos (D.C. 9-4, pág. 2310).

Com emenda aditiva, foi aprovado na Comissão de Economia o projeto de lei que estingue a Câmara de Justoamento Econômico (D.C. 11-4, pág. 2569).

Vai a imprimir a redação final do projeto de lei que fixa a divisão administrativa e jurídica do Território do Acre no quinquênio 1952-56 (D.C. 11-4, pág. 2574).

Lido na hora do expediente da sessão de 10 de abril o projeto de lei do Poder Executivo que: cria Colegiado Federal nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul; e cria duas Comissões Sociais, uma na Estrada de Ferro Mato-Grosso-Sul, no Rio Grande do Norte e outra na Diretoria dos Correios e Telégrafos em Daturá, São Paulo (D.C. 11-4, págs. 2610 e 2616).

O deputado Ranieri Mazzilli apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a transformar em Diretoria Regional das Correios e Telégrafos a Agência Postal Telegráfica de Santos, São Paulo (D.C. 11-4, página 2630).

No Senado Federal

Distribuído, na Comissão de Educação e Cultura, ao senador Hamilton Nogueira, o projeto de lei da Câmara que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências (D.C. 9-4, pág. 2531).

PESSOAL

No Congresso Nacional

Aprovado o voto do Presidente da República e dispositivos do projeto de lei que altera dispositivos da Lei que criou o Instituto Joaquim Nabuco, com o objetivo de criar cargos em comissão e funções gratificadas e elevar vencimentos de cargo em comissão (D.C. 10-4, págs. 2543).

No Câmara dos Deputados

Foi distribuída ao deputado Leite Neto, na Comissão de Finanças, o projeto de lei que altera os valores dos símbolos referentes ao padrão de vencimentos de cargos isolados de provimento em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios (D.C. 7-4, pág. 2329).

Na mesma Comissão verificaram-se, entre outras, as seguintes distribuições: projeto de lei que estende ao Pessoal de obras da União, Estados, Municípios e Autarquias de qualquer natureza e categoria, os direitos e obrigações da legislação trabalhista — ao deputado Dutra de Andrade; projeto de lei que altera as carreiras de Administração do Serviço Público Federal e de outras provisões — ao deputado Lameira Eliseu; projeto de lei que estende aos funcionários civis e militares aposentados com o título de invalidez as vantagens da Lei n.º 1.650, de 3-1-50, que reajusta os proventos da invalidez dos servidores públicos civis e militares atingidos de malária, tbc, lepra, rancuglos ou incurável, especificada em lei — ao deputado Pascoal Ramos (D.C. 7-4, pág. 2329).

Publicada, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que abre crédito especial destinado ao pagamento da diferença de salários dos servidores dos Serviços de Navegação do Amazonas e da Administração do Porto do Pará (D.C. 7-4, pág. 2332).

O deputado José Humero apresentou projeto de lei que aumenta aos agentes físicos efetivos, nomeados anteriormente à vigência da Lei n.º 3.089, de 5 de junho de 1910, que não desconfiam a contribuição de minguado estabelecida no Decreto n.º 942-A, de 21-12-1930, o direito de indemnizar a Fazenda Nacional de dívida que lhe ocorreu de contribuições atrasadas. Esse direito é extensivo aos herdeiros de servidores falecidos (D.C. 7-4, pág. 2333). O projeto foi encaminhado à Comissão de Serviço Público Civil e de Finanças.

São apresentados na Comissão de Finanças os seguintes pareceres: do deputado Leite Neto, favorável às emendas apresentadas no projeto de lei que classifica como Professor Padrão Q os cursos de Professores padrões M criados pela Lei n.º 1.040, de 3-1-50, e de Professores padrões M, criados

pelas Leis n.º 924 e 1.014, respectivamente de 12-11-49 e 21-12-49; do deputado Ponce de Arruda, favorável ao substitutivo da C.P. no projeto de lei que dá nova redação à Lei n.º 969-A, de 15-6-49, que dispõe sobre o pessoal da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana; João Agripino matriciou no projeto de lei que dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria prestado por juizes em exercício na Justiça Eleitoral (D.C. 9-4, pág. 2505).

Aprovada a urgência requerida para o projeto de lei do Poder Executivo que reajusta os vencimentos dos cabos, soldados e bombeiros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (D.O. 9-4, pág. 2523).

Com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, vai a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestada por Juizes em exercício na Justiça Eleitoral (D.C. 11-4, pág. 2602).

O projeto de lei que classifica como Professor Catedrático padrões O, cursos de Professores padrões M, criados pela Lei n.º 1.410, de 1950, e de Professor Catedrático, padrão M, criados pelas Leis n.º 924 e 1.014, respectivamente, de 21 de novembro e 24 de dezembro de 1949, foi a imprimir com pareceres favoráveis (D.C. 11-4, pág. 2605).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, vai a imprimir o projeto de lei que abre crédito especial para pagamento de proventos de servidor em disponibilidade (D.C. 11-4, pág. 2606).

Lido na hora do expediente da sessão de 10 de abril o projeto de lei que transfere do Q.S. para o Q.P. do Ministério da Guerra o atual cargo isolado, padrão K, da Chefe das Oficinas da Imprensa Militar (D.C. 11-4, pág. 2615).

No Senado Federal

Lido na hora do expediente o projeto de lei que abre crédito especial para pagamento de gratificações ao pessoal das duas Casas do Congresso e no pessoal do Poder Executivo que presta serviços na Câmara dos Deputados, por serviços prestados durante a convocação extraordinária (D.C. 7-4, pág. 2334). A Comissão de Finanças emitiu parecer favorável ao projeto (D.C. 11-4, pág. 2555). Aprovada também a dispensa de licenças para o projeto (mesmo dia, pág. 2604).

PLANO DE DEPESA CONTRA AS SECAS

No Câmara dos Deputados

O deputado Pinto Barreto apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.025.492.537,00, destinado a integralizar a importância que a União deveria ter despendido na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, de 1947 a 1952 (D.C. 9-4, pág. 2509).

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

No Câmara dos Deputados

Encaminhado à Comissão de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças o projeto de lei que concede sobre de emergência aos beneficiários das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões (D.C. 7-4, página 2342).

Com pareceres favoráveis, em parte, da Comissão de Finanças, são lidos os projetos de lei que concedem pensões especiais às viúvas de Cornélio Brantes Filho, Mário Pinto Barreto e Francisco Gonçalves Campus (D.C. 8-4, págs. 2378, 2379 e 2451).

Chega à Câmara dos Deputados o projeto de lei do Senado que estatua a contribuição mensal dos Ministros

do Supremo Tribunal Federal para o instante civil e as penas aos seus herdeiros (D.C. 8-4, pág. 2351).

A apresentada à Mesa pelo deputado Lauro Cruz projeto de lei que institui o Fundo de Assistência à Maternidade, constituído de pelo menos 3% da receita tributária da União, com distribuição automática ao Tesouro Nuclear (D.C. 9-4, pág. 2510).

O deputado Orvaldo Trigueiro apresentou projeto de lei que concede a pensão de mil cruzeiros mensais à viúva do tenente reformado do Exército Juvenal Espírito Santo (D.C. 9-4, pág. 2511).

Lida a redação final do projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de auxílio-enfermidade nas instituições de previdência social (D.C. 11-4, pág. 2574).

Em redação final, foi publicado o projeto de lei que concede a pensão especial de três mil cruzeiros à viúva e à filha do professor Carlos Teixeira Brandão (D.C. 11-4, pág. 2574).

Com pareceres contrários, não se imprimiu os projetos de lei que concedem pensão especial à Dona Guilhermina Gerlach e Valdomiro Pedro Marmith (D.C. 11-4, páginas 2607).

No Senado Federal

Aprovado o substitutivo da Comissão de Trabalho e Previdência Social ao projeto de lei do Senado Federal que permite, ao segurado obrigatório do IPASE, que por qualquer motivo deixar o serviço público federal, continuar pagando sua contribuição e beneficiar-se de todos os direitos e regalias atribuídas aos segurados obrigatórios do referido Instituto. O substitutivo exclui de favor os que deixarem o serviço público em virtude de falta funcional e dos benefícios de aumento de pensão porventura indevidos pelo Governo Federal (D.C. 7-4, pág. 2355).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Rui Palmeira apresentou projeto de lei que inclui no plano rodoviário de primeira urgência a estrada AL FIR-11, no trecho entre Porto Real do Colégio e Macaé e fixa o prazo para a conclusão da construção do trecho Macaé-Jaruípe, também na estrada AL BR-11 (D.C. 7-4, pág. 2334). Encaminhado às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Dispõe sobre a amarração e a desamarração de navios nos portos organizados e sobre tabela de serviço por amarração, movimento ao longo do cais e mudanças de cais, apresentou o deputado Filadelfo Garcia projeto de lei (D.C. 7-4, pág. 2334). Encaminhado às Comissões de Legislação Social, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Foi encaminhado à Comissão de Finanças o projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de quinhentos mil cruzeiros para a conclusão do aeroporto de Aracaju no Estado de Sergipe (D.C. 7-4, pág. 2342).

O projeto de lei que ratifica o art. 7º da Lei n.º 1.815, de 25-2-53, que beneficia as empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea, foi encaminhado à Comissão de Justiça (D.C. 7-4, pág. 2342).

Publicado para estudo o relatório do deputado Parcival Berruso ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a mandar proceder, no Ceará, aos estudos, projetos e construção de um conjunto de obras contra os efeitos das secas (D.C. 11-4, pág. 2569).

Com pareceres dos órgãos técnicos respectivos, foi se imprimiu o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ampliar e conceder dada a The Western Telegraph

Company Ltd. no sentido de instalar e explorar o seu serviço telegráfico em João Pessoa, Paraíba (D.C. 11-4, pág. 2609).

O deputado Coutinho Cavalcanti apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros para a reconstrução do edifício dos Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto, São Paulo (D.C. 11-4, pág. 2621).

O deputado Ubirajara Keutemedien apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar os estudos de um plano para a elevação das águas do rio São Francisco e seu lançamento pela Serra do Araripe até os vales dos rios Jaguaripe e Piranhas (D.C. 11-4, página 2628).

Apresentado projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 229.347,00 destinado à conclusão das obras da Agência Postal Telegráfica de Limeira, São Paulo (D.C. 11-4, pág. 2629).

O deputado Raméri Massili apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros destinado à construção de um aeroporto internacional na Praia Grande, Município de São Vicente, São Paulo (D.C. 11-4, pág. 2630).

No Senado Federal

Rejeitado o projeto de lei de iniciativa do Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a construir, na cidade de Sabará, um prédio para o Departamento dos Correios e Telégrafos (D.C. 7-4, pág. 2355).

O senador Mozart Lago apresentou projeto de lei que estabelece o uso de lanternas fluorescentes nos veículos de carga e outros (D.C. 9-4, pág. 2331).

OUTROS PROJETOS

No Câmara dos Deputados

O projeto de lei de autoria do deputado Bruchado da Rocha que autoriza a abertura do crédito especial de dois milhões de cruzeiros para atender a despesas com a mudança da Capital para o Planalto Central foi distribuído, na Comissão de Finanças, ao deputado Rui Rama (D.C. 7-4, pág. 2329).

O deputado Dilermando Cruz apresentou projeto de lei que determina a construção, pela Fundação da Casa Popular, de casas para os demarcamentos da Polícia Militar de Minas Gerais no interior do Estado (D.C. 7-4, página 2333). O projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e de Finanças.

Publicada, para estudo, o parecer do deputado Lúcio Iltenourt ao projeto de lei que dispõe sobre a eleição de presidente e vice-presidente da República pelo critério da maioria absoluta de votos (D.C. 8-4, pág. 2369).

Lida e votada a emenda constitucional que institui o regime parlamentarista, tendo parecer contrário da Comissão Especial, de 29-3-49, com voto em separado do Sr. Raul Pilla; parecer da nova Comissão Especial, com subemendas e votos dos Srs. Raul Pilla, Castilho Cabral e Fernando Ferrari; novo parecer da referida Comissão reafirmando o seu parecer anterior, no que diz respeito à subemenda Fernando Ferrari e parecer da Comissão Especial favorável à subemenda de primeira discussão com voto vencido do Sr. Afonso Arinos (D.C. 8-4, págs. 2361-2460).

Publicadas as emendas apresentadas ao projeto de regulagem que reforma o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (D.C. 8-4, pág. 2463).

Com pareceres dos órgãos técnicos, foram se imprimiu os projetos de lei que provê sobre franquia postal e telecomunicação e a gratuidade dos serviços de imprensa oficial para os partidos políticos; e institui o fundo paritário, regulas e sua distribuição e dá outras providências (D.C. 11-4, págs. 2509 e 2603).

Lido na hora do expediente da sessão de 19 de abril o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de indenizações a Urbanos Teixeira de Menezes, por danos causados em bens da sua propriedade (D.C. 11-4, página 2514).

Assinado por Francisco Maceda e outros deputados, foi apresentado na sessão de 10 de abril projeto de lei que dispõe sobre o resolução dos cofres da União pelos Estados e no Distrito Federal da importância de 2% calculados sobre a respectiva arrecadação do exercício anterior, para ocorrer as despesas com a manutenção da justiça (D.C. 11-4, pág. 2620).

O deputado Ari Pitombo apresentou projeto de lei que regula a expulsão de estrangeiros nocivos à sociedade brasileira (D.C. 11-4, pág. 2626).

Lido na hora do expediente o projeto de lei do deputado Paulo Leite que estende ao Jockey Club de São Paulo as disposições do Decreto-lei n.º 338, de 1938, que dispõe sobre a extinção da "Essepatais" pelo Jockey Club Brasileiro (D.C. 11-4, pág. 2629).

Modificando o mínimo sobre o arrolamento de bens penitenciários nos arts. 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil, apresentou o deputado Augusto Meira projeto de lei a respeito (D.C. 11-4, pág. 2628).

Aprovado o pedido de urgência para o projeto de lei que regulamenta as comemorações do I Centenário do nascimento de Capistrano de Almeida (D.C. 11-4, pág. 2643).

No Senado Federal

Rebatidos os projetos de lei da Câmara que declaram de utilidade pública a Academia Paranaense de Letras e o Centro Capistrano Alan Kardec, de Campinas (D.C. 8-4, pág. 493).

Aprovado o projeto de lei da Câmara que dá nova redação à Lei n.º 1.673, de 1952, que abre crédito para ocorrer as despesas com funerais realizados em 1951, pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (D.C. 8-4, pág. 2493).

Para 2.ª discussão

Vai a imprimir a redação do projeto de lei que autoriza a ereção de um monumento que perpetua a memória do Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca (D.C. 11-4, pág. 2657).

Também vai a imprimir a redação para 2.ª discussão do projeto de lei do Senado que modifica os artigos 373, 379, 502, XVII do Código de Processo Civil (D.C. 11-4, pág. 2657).

VÁRIOS ASSUNTOS

No Câmara dos Deputados

Publicados os projetos de resolução que concedem aos deputados Ilídio Pinto, Lucio Elísio e Carvalho Neto permissão para participarem de conchavos internacionais e nacionais (D.C. 7-4, pág. 2333). Esses projetos foram aprovados na sessão de 7 de abril e não à promulgação.

Aprovados e não à promulgação os projetos de resolução que concedem licenças para tratamento de saúde aos deputados Valter Athayde e Philadelphia Garcia. Aprovado também o projeto de resolução que concede licença ao deputado Euzebio Lodi para integrar a delegação brasileira à Conferência da Comissão Econômica para a América Latina (D.C. 7-4, pág. 2340).

Publicados os projetos de resolução que concedem licenças aos deputados Wolfram Metzler, Roenau Fiori e Geraldo Moura (D.C. 8-4, pág. 2351). Esses projetos de resolução foram aprovados na sessão de 8 de abril (D.C. 9-4, pág. 2510).

O deputado Fernando Ferrari apresentou projeto de resolução que dá nova redação ao art. 63 do Regimento

Interno, que dispõe sobre a duração da sessão diária (D.C. 11-4, pág. 2532).

Lida uma indicação do deputado Arnaldo Cereira no sentido de ser criada, através de pronunciamento da Comissão de Legislação Social, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar ações feitas à CAP de Serviços Públicos de Santos, São Paulo (D.C. 11-4, página 2632).

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C.C.P. requereu prorrogação de prazo, até 30 de corrente, para a conclusão dos seus trabalhos (D.C. 11-4, pág. 2643).

DISCURSOS

No Câmara dos Deputados

Na sessão de 6 de abril falaram os seguintes oradores: Vieira Lima, para um apelo ao Ministro da Guerra no sentido de sustar a retirada do Esquadrão de Cavalaria sediado no Município de Palma, Paraná; Manuel Rihas, sobre a realização, no mesmo município, da VIII Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados; Manoel Falcão, para ler telegrama do jornalista alagoano Jorge Assunção, sobre inquérito a respeito de agressão sofrida por este; Sá Cavalcanti, para um apelo ao Governo no sentido de serem realizadas diversas obras no Ceará, como uma forma de auxílio ao nordestino vitimado pela seca; Benjamin Faria, Demerval Lôbo e Chagas Rodrigues, para diversas comunicações; Octávio Roguski, sobre fechamento de agências da Loteria Brasileira em Patanagui Pereira da Silva, sobre venda de gado da Territorial do Rio Branco à Goiana Inglesa e à Venezuela, em prejuízo do Estado do Amazonas; Leite Neto, para um protesto contra o DNOCS por não realizar qualquer empreendimento proveitoso em benefício das flageladas de Sergipe; Freitas Cavalcanti, sobre aposentadoria dos viajantes comerciais, ocasião em que leu memorial dos interessados; Fruta Aguiar para protestar contra a falta de peixes na Serra da Santa Mônica, para falar sobre invenções e irregularidades existentes na Companhia Estrada de Ferro Moçambique; Eusebio Coobs, Armando Falcão, Deodoro Mendonça e Castilho Cabral, sobre questões de ordem; Deodoro Mendonça, para discorrer sobre os resultados das eleições de São Paulo, a administração do governador Lucas Garcez, a situação econômica do país, o surto gravíssimo e a ação das autoridades policiais, com muitas apartes; Moraes Andrade para uma questão de ordem; Artur Andrade, para analisar a mensagem presidencial e fazer um apelo, no sentido de congelamento dos preços; Armando Falcão, para uma questão de ordem; Alomar Sales, para uma questão de ordem em torno da anunciação pressuposta do ministro da Fazenda na Câmara; Artur Bernardo, para uma questão de ordem; Celso Pequeno, em explicação pessoal, para falar sobre a situação dos ferrovários da Leopoldina, que ameaçam entrar em greve por falta de pagamento de salários.

Os deputados Rui Ramos e Nelson Ortega pronunciaram discursos que serão publicados depois.

Falaram os seguintes oradores na sessão de 7 de abril: Waldemar Rupp, para criticar resolução da COFAP que proibia a saída de gêneros alimentícios industrializados ou não, do Estado de Santa Catarina; Armando Falcão para comunicar à Casa que a população fornecida insatisfação armazém da Prefeitura de Camocim; Oswald Fonseca, justificando projeto de lei de sua autoria que abre crédito especial para indemnizar os produtores de leite consumido no Distrito Federal; Paráfil Barroso, para encantar entrevista do ministro Negrão de Lima sobre a ação do governo do Ceará no sentido de reduzir ao mínimo os juros de azar naquele Estado; Ari Pitombo para criticar a ação do delegado regional do Trabalho em Alagoas; Brigido Timóteo para apresentar requerimento de informações sobre estimativa da despesa com o pagamento do achoo na Central do Brasil e na Leopoldina; Ereno da Silveira para ler manifesto da classe médica, documento esse que apresenta referências à situação do DASP no caso Heitor Beltrão sobre a personalidade de embalador

Ouro Preto; Laeris Werneck para falar considerações de política regional e administração do Paraná; Fernando Ferrari e Armando Falcão para questões da urdem.

O discurso proferido pelo ministro Hércio Lacerda na sessão de 7 de abril foi entregue ao orador para revisão e publicação posterior.

Vasconcelos Costa, Roberto Moreira, Armando Falcão preferiram discursos que serão publicados depois.

Publicados os seguintes discursos: do deputado Artur Santos, sobre interpretação do Regimento Interno; Laeris Werneck sobre construção de estradas de rodagem no Paraná; e Aluízio Alves sobre a ação do Governo no combate às secas do Nordeste (D.C. 8-4, pág. 2480).

Ocuparam a tribuna na sessão de 8 de abril os seguintes senhores deputados: Vieira Lima para um apelo ao Diretor-Geral do DCT no sentido de serem instaladas agências postais telegráficas em União da Vitória; Celso Pecanha para um apelo aos presidentes de Institutos de Apontadaria no sentido de encontrarem uma solução para pagarem abono de emergência aos seus aposentados e pensionistas; Mota Neto para falar sobre a demora por parte do governo federal na adoção de medidas de combate às secas e auxílio aos flagelados; Pereira da Silva para discorrer sobre a cultura da seringueira na Amazônia; Ari Pitombo para falar de política do seu Estado; Parálio Botelho para ler carta de esclarecimentos da direção do Leite Brasilense sobre fechamento da agência de Parangaba; Miguel Couto sobre a decisão do Conselho Nacional de Pesquisas que resolveu instalar em Niterói o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas; Armando Falcão, sobre aspectos da política nacional em face da atual conjuntura econômica, com referências ao Conselho de Segurança Nacional, ao Diretor-Geral do DASP, ao Presidente da COFAP, ao Diretor da Leopoldina, ao Chefe do Departamento de Administração do Itamarati e outros; Joaquim Viegas, Nestor Just, Coelho de Souza, Raimundo Padilha, Herbert Levi e Miniz Falcão, para discutir o requerimento de convocação do Ministro da Justiça para prestar esclarecimentos sobre um recente palestra professa na Televisão Tupi; Magalhães Melo para descrever a situação da indústria açucareira; Lucílio Medeiros sobre financiamentos de algodão; Alberto Botelho para falar sobre o movimento grevista de São Paulo; Ari Pitombo para denunciar a descoberta de vultoso contrabando em São Paulo.

Os deputados Tenório Cavalcanti e Campos Vergal preferiram discursos na sessão de 8 de abril, que serão publicados depois.

Publicado o discurso do deputado Vasconcelos Costa em que justifica requerimento de informações sobre construção de estradas de rodagem em Minas Gerais (D.C. 9-4, pág. 2527).

Publicados os seguintes discursos: do deputado Vasconcelos Costa, proferido na sessão de 7 de abril, sobre construção de estradas de rodagem em Minas Gerais; do deputado Rui Ribeiro, proferido na sessão de 8 de abril sobre a compra de aviões a jato; do deputado Campos Vergal, proferido na sessão de 18 de março, sobre representação da bancada internada em Ministério de tuberculose; do deputado Fernando Ferrari, proferido na sessão de 20 de março, sobre tópicos da mensagem presidencial; do mesmo deputado proferido na sessão de 27 de março, sobre o mesmo assunto; e Nelson Ormeño, proferido na sessão de 8 de abril, sobre aumento de tarifas de força, luz e calefação em São Paulo, que teria sido autorizado pela COFAP.

No sessão de 10 de abril falaram os seguintes deputados: Vieira Lima para recuar apelo ao governo no sentido da permanência do Segundo Esquadrão de Cavalaria na cidade de Palmas; Manoel Ribeiro, para justificar projeto de sua autoria que concede auxílio para a realização do V Congresso de Jornalistas; Celso Pecanha para um apelo ao Ministério da Educação no sentido de ser ofertado o pagamento dos salários em atraso do pessoal da Campanha Nacional de Tuberculose; Décio Huit Rosado para ler telegramas do governador Sílvio Pedraza sobre

a situação do Nordeste e fazer um apelo ao Presidente da República no sentido de, essa se confirmar a notícia de que seja nomeada um coordenador com poderes extraordinários para o Nordeste, seja escolhido um técnico e não um político; Vasconcelos Costa justificando requerimento sobre remessa de dólares ao câmbio oficial; Pereira da Silva sobre a proposta rebelta do prego todo estabelecido para o Financiamento da Jata; Mário Neto para protestar contra tópico da "Diário de Nata" que critica os representantes federais do Nordeste; Jauá Agripino, sobre situação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas na Paraíba; Matrey Júnior para debater o momento político de São Paulo, e comunicar que recém-terá aceitado cargo em comissão na Prefeitura Municipal de São Paulo; Fraga Aguiar para debater o momento político nacional, especialmente a ação da COFAP; Brachado da Rocha como líder do partido, pronunciar amplo discurso sobre o momento político nacional; Flores da Cunha sobre o mesmo assunto; Miniz Falcão sobre reportagens publicadas na revista "O Cruzeiro" e atribuídas a funcionário da Secretaria da Câmara; Jales Machado sobre apelo da Associação Comercial de Goiânia no sentido de serem ministradas instruções nos fins da Divisão de Impôsto de Renda, cuja atuação está produzindo alarme no comércio e indústria do Estado; Eusébio Rocha sobre a situação que está vivendo São Paulo e a classe trabalhadora do Estado; Paulin Saraiva para ler telegramas procedentes do Ceará sobre a situação climática do Estado.

No Sétimo Federal

Falaram na sessão de 6 de abril os seguintes senadores: Mozart Lago, João Vilas Boas, Alfredo Neves e Novais Filho, para, em nome de seus partidos, expressarem pesar pela morte do embaixador Ouro Preto; Laudo Alves para prosseguir em suas considerações em torno do problema da Petrobrás, ocorrida em que teve crítica violenta aos partidários da emenda Ottoni Madar; Pinto Alvim, Iamar de Góes, João Vilas Boas, Alfredo Neves e Ferreira da Souza para encaminhar a votação de projetos constantes da ordem do dia.

Publicado o discurso pronunciado pelo senador Rui Carneiro na sessão de 31 de março, sobre a seca do Nordeste, e o Plano de Obras Públicas; idem do senador Antônio Chaves submetido na sessão de 26 de março, em que discursou sobre a situação nacional, a propósito da aplicação de capitais no Brasil (D.C. 7-4, página 2359).

No sessão de 7 de abril falaram os seguintes senadores: Domingos Velasco, sobre representação de funcionários da Inquiografia; Landulfo Alves, ainda sobre o petróleo e outros assuntos de interesse da economia nacional; Hernandes Filho, sobre o requerimento de sua autoria pedindo a remessa ao Senado do Acordo comercial Brasil-Argentina; Vivaldo Lima sobre decisão do Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito que proibiu as operações vinculadas, mercado livre de câmbio e outros assuntos de interesse da economia amazonense; e Melo Viana para retificar o D.C. quanto ao seu voto dado a projeto.

O senador Domingos Velasco, a propósito da sua representação dos funcionários da Inquiografia do Senado, publicada no "Diário do Congresso" de 9 de abril, ocupou a tribuna para rebater as alegações contidas neste documento. Falaram ainda na sessão de 8 de abril: Alfredo Neves para criticar o comportamento dos funcionários da Secretaria do Senado no caso do projeto de resolução que reestrutura carreiras da Câmara Alta; Gomes de Oliveira sobre problemas da extração de carvão e aproveitamento de matérias-primas no Estado de Santa Catarina; Valdeires Pedrasa sobre enchente no Amazonas, financiamento da jata e outros assuntos; Onofre Gomes sobre o agravamento do problema dos Nordestinos assolados pelas secas; Ottoni Madar para ler telegrama da Confederação Nacional de Comércio de protesto contra o discurso do senador Landulfo Alves; Landulfo Alves para replicar; Masant Lago para justificar projeto de sua autoria

tia que chega ao topo de tentáculos fosforescentes nos autos da carga.

O senador Assis Chateaubriand pediu discurso que será publicado depois.

Faleceram na sessão de 10 de abril os seguintes senadores: Bernardo Filho sobre discurso do ministro Horácio Lúcio na Câmara e carta do embaixador Pimentel Brant comunitando tanto do Acordo Commercial entre o Brasil e a Argentina Onofre Gómez para os telegramas recebidos da Corte e respeito da corte; Otton Maier para as manifestações de apoio a sua medida no projeto que cria a "Petrobras", ocasião em que se estabeleceu grande debate em torno do problema da exploração do petróleo; Kerginaldo Cavalcanti para congratular-se com a passagem de mais um aniversário do "Jornal do Brasil"; Mário Viana sobre representação de funcionários da Casa; Antônio Jobim sobre a crise maluquena em seu Estado; Vivaldo Lima para levar os conhecimentos da Casa entrevista concedida pelo deputado João Goulart.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Lidas na hora do expediente ofício do Ministério da Educação prestando as seguintes informações: sobre projeto de lei que assegura benefícios fiscais ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas; no requerimento do deputado Tarciso Dutra sobre a aplicação da verba orçamentária renegociada em 1952 ao Departamento Nacional de Educação, para construção e equipamento de escolas; e sobre requerimento do mesmo deputado que indagou se a aplicação das verbas orçamentárias de quarenta milhões de cruzeiros e trinta milhões de cruzeiros, consignadas em 1952 ao INEP, para a construção, reconstrução e equipamento de escolas primárias rurais obedecem a algum plano presentes; (D.C. 7-4, pág. 2330).

Lidas na hora do expediente da sessão de 7 de abril as seguintes respostas a pedidos de informações: no requerimento do deputado Paulo Coelho sobre prevenções pertinentes aos servidores do Leão Brasileiro; no requerimento do deputado Alencar Avaré sobre construção de aques no Estado do Ceará pelo sistema de cooperação da União com entidades públicas ou particulares; no projeto de lei que dispõe sobre a vigência de uma penso especial; no requerimento do deputado Lúcio Ellercourt solicitando informações sobre se o D.N.E.P. está cumprindo em relação ao pessoal de obras a Lei n.º 1.705, de 1952; no requerimento do deputado Herbert Levi sobre instalação de novas agências postais telegráficas no município de São Paulo; no requerimento do deputado Herbert Levi sobre ampliação da zona de distribuição domiciliar de correspondência no município de São Paulo.

Chegam à Câmara e são lidas na hora do expediente da sessão de 8 de abril as seguintes informações: da Presidência da República, o projeto de lei que autoriza a construção da ponte internacional na foz do Iguaçu; do Ministério da Justiça a requerimento de informações sobre a greve dos taxistas; do mesmo sobre a repressão aos jogos de azar no Estado do Rio; ainda do mesmo sobre a prática de jogos de azar no Distrito Federal; do Ministério da Fazenda, transmitindo informações do governador do Território do Amapá sobre construção de estrada de ferro para aproveitamento do manganez daquele Território (D.C. 9-4, pág. 2508).

Apresentados os seguintes requerimentos solicitando as seguintes informações: do deputado Manoel Palmeira sobre contrato registrado pelo Tribunal de Contas, concedendo licença de importação à Companhia Nitroquímica Brasileira; do mesmo deputado sobre a Fábrica Nacional de Motores S.A.; de Octávio Ruggius sobre aplicação de verbas orçamentárias e da Fazenda HALTE na construção do ramal Ferroviário Ventania-Carmo - Pracopé; Pará; do mesmo sobre motivos que determinaram o encerramento da Agência do Leão Brasileiro em Parangatu; de Almírio Alves sobre atividades e a situação jurídica da

chamada Cooperativa dos Funcionários do DNEP; e de Lima Figueiredo sobre o parecer emitido pelo professor Richard Klar ao M.R.E. sobre o problema carbonífero brasileiro (D.C. 9-4, 2508).

Lidas em ofícios em que são solicitadas as seguintes informações: ao Ministério da Fazenda, sobre pensão de maternidade percebida por Amélia Viana da Silva; ao Ministério da Viação, sobre a oportunidade de projeto de lei que abre crédito especial para liquidacão de dívidas por exercício fiscal; ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para que informe sobre crédito suplementar pedido ao Ministério da Viação, e respeito de projeto de lei que concede auxílio para construção de ponte sobre o rio Una, em Pernambuco; ao mesmo Ministério, para esclarecimentos sobre pedido de crédito suplementar para reforço de dotação orçamentária do exercício de 1952; ao Ministério das Relações Exteriores para que informe se houve dispensa de concorrência para construção de monumento a ser oferecido à cidade de Nova Iorque; ao mesmo Ministério sobre representação do Brasil em diversas organizações internacionais (D.C. 11-4, pág. 2573).

Deferidos os seguintes requerimentos: ao Ministério da Fazenda para que informe qual a arrecadação de Santa Gertrudes, município de São Paulo e outros dados; ao Ministério do Trabalho, sobre os débitos da União aos Institutos de Previdência e CAPI; ao mesmo Ministério sobre inquérito no IAPET; ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro sobre não pagamento do salário da E.F. Goiânia; e ao Ministério da Viação, sobre a situação da Cooperativa dos Rodoviários, fornecedora de gêneros ao pessoal do DNER (D.C. 11-4, pág. 2574).

No Senado Federal

O senador Mozart Lago requereu informações ao Ministério do Trabalho sobre aumento de prego do corte de cabelo e feitura da barba e aumento da remuneração do pessoal empregado nas barbeirias (D.C. 7-4, página 2351).

Apresentados à Mesa na sessão de 7 de abril os seguintes requerimentos: do senador Mozart Lago sobre contrato entre o IAPETC e empresa particular para elaboração de um plano de reorganização dos serviços daquele Instituto; do mesmo senador sobre aumento do imposto de licença das tinturarias e laxanderias (D.C. 8-4, página 2490).

ACUMULAÇÃO

Na Câmara dos Deputados

Sob o fundamento da constitucionalidade, foi rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei que regulamenta o art. 182, § 5º, da Constituição Federal, que proíbe o militar de receber os preenços de seu posto, enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário (D.C. 15-4, pág. 2720). O projeto e o parecer foram publicados no D.C. 17-4, pág. 2793.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na Câmara dos Deputados

Aprovado com emenda na Comissão de Valorização Econômica da Amazônia o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar em todos os municípios do interior da Amazônia núcleos destinados ao fomento da agricultura e da pecuária (D.C. 15-4, pág. 2723).

Também foi aprovada na mesma comissão o projeto de lei que destina a importação de cinquenta milhões de cruzeiros a fim de constituir um fundo especial para ser aplicado na assistência à pecuária e pesca da Amazônia, das dotações orçamentárias que figuram nos exercícios de 1953-54 e destinadas à Valorização Econômica da Amazônia (D.C. 15-4, pág. 2723).

Prossagiram na Comissão de Economia os estudos relativos ao projeto de reforma agrária, decidindo-se a remessa, a todas as Associações Rurais e no Conselho Nacional de Economia, do projeto já elaborado (D.C. 17-4, pág. 1785).

Debatida na mesma comissão, a propósito da discussão do projeto de lei que regula a cobrança de tributos e sua aplicação, a situação do açúcar na ordem econômica brasileira (D.C. 17-4, pág. 2785).

Aprovado na Comissão de Justiça o parecer do relator contrário ao projeto de lei que dispõe sobre o período das dívidas dos pecuaristas (D.C. 18-4, pág. 2857).

O deputado Coutinho Cavalcanti apresentou projeto de lei que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Agropecuária Brasileira S.A. e dá outras providências (D.C. 18-4, pág. 2853).

No Senado Federal

Aprovado na Comissão de Trabalho e Previdência Social o projeto de lei da Câmara que autoriza a organização de aéreas escolares nos Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso e nos Territórios Federais do Acre e do Guaporé (D.C. 18-4, pág. 2914).

AUTÔNOMIA MUNICIPAL

Na Câmara dos Deputados

Com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, foi a imprimir o projeto de lei que concede autonomia ao Município de Salvador, Bahia (D.C. 18-4, pág. 2864).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Na Câmara dos Deputados

O deputado Octojo Ruggi apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de cinco milhões de cruzeiros para o Município de Ponta Grossa, Paraná, destinado à colonização do distrito de Itaoca (D.C. 14-4, pág. 2683).

Por outro projeto, o deputado Pereira da Silva apresenta uma concessão de auxílio de quatrocentos mil cruzeiros para atender as despesas com a construção de um pavilhão destinado à instalação do Abrigo Redentor, de Manaus, Amazonas, do Plano de Obras Sociais do Arcebispoado de Amazonas (D.C. 14-4, pág. 2684).

Publicada a redação para segunda discussão do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de quinhentos mil cruzeiros para auxílio ao Congresso de Enunciado Jurídico em Fortaleza (D.C. 15-4, pág. 2720).

Foi a imprimir a redação para segunda discussão do projeto de lei que concede o auxílio de cinco milhões de cruzeiros para a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e cede ao referido Instituto o terreno onde atualmente funciona a sua sede (D.C. 15-4, pág. 2728).

O projeto de lei que retifica o orçamento em vigor na parte referente a auxílios e subvenções a várias instituições foi a imprimir em redação para segunda discussão (D.C. 15-4, pág. 2731).

O deputado Fernando Ferrari apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais, com subtítulos, para auxílio aos nordestinos e determina a entrega do produto da arrecadação à Legião Brasileira de Assistência (D.C. 15-4, pág. 2735).

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o projeto de lei que concede o auxílio de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros para custear as despesas com a realização da Terceira Conferência Mortista de Tisiologia (D.C. 15-4, pág. 2741).

Apresentado pelo deputado César Santos projeto de lei que concede auxílio de quinhentos mil cruzeiros para

as despesas com a realização da IV Jornada Brasileira de Radiologia (D.C. 15-4, pág. 2800).

Aprovadas as emendas do Senado ao projeto de lei que concede o auxílio de quinhentos mil cruzeiros para a realização do I Congresso Nacional da Fuma (D.C. 17-4, pág. 2830).

Em virtude de emenda, e após encerrarse a discussão, volta às comissões o projeto de lei que concede um auxílio de cinco milhões de cruzeiros a municípios catarinenses para obras públicas destinadas por anuentes (D.C. 17-4, pág. 2830).

Aprovado em segunda discussão o projeto de lei que concede o auxílio de seiscentos mil cruzeiros para atender a despesas decorrentes da realização no Brasil de um Seminário Internacional de Serviço Social Rural (D.C. 17-4, pág. 2831).

Em virtude de requerimento, vai à Comissão de Educação e Cultura o projeto de lei que concede o auxílio de cinco milhões de cruzeiros para custear, em parte, as despesas de organização do VI Congresso Eustáquio Nacional (D.C. 17-4, pág. 2834).

Foi rejeitada o projeto de lei que concedia um auxílio de treze milhões de cruzeiros para conclusão do Hotel de Turismo de Paulo Afonso (D.C. 17-4, pág. 2835).

Foi a imprimir o parecer da Comissão de Educação e Cultura que opina pelo arquivamento de Aviso do M.E.S. que encaminha pedidos de subvenções para várias instituições assistenciais e culturais (D.C. 18-4, página 2880).

Apresentado pelo deputado Dibernardo Cruz, foi a imprimir o projeto de lei que concede ao Estado de Minas Gerais o auxílio de trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros para mais rápido andamento de seu plano de eletrificação (D.C. 18-4, 2885).

O mesmo deputado apresentou projeto de lei que concede à Granja-Escola João Pinheiro, com sede na Fazenda da Gameleira, município de Belo Horizonte, o auxílio de seiscentos mil cruzeiros para ampliação de suas instalações (D.C. 18-4, pág. 2885).

Aprovado com emendas o projeto de lei que inclui a Universidade Católica do Rio Grande do Sul na categoria de estabelecimentos subvenzionados pelo Governo Federal (D.C. 18-4, pág. 2895).

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Na Câmara dos Deputados

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de seis milhões de cruzeiros, para atender as despesas com a elaboração do plano de classificação dos cargos do Serviço Público Federal, previsto no artigo 259 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (D.C. 18-4, pág. 2733).

CONTRATOS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico. O projeto vai ao Senado (D.C. 14-4, pág. 2687).

Vai a imprimir o projeto de lei que aprova o contrato celebrado entre o M.A.P. e o Dr. Luiz Valente Boff, para desempenhar a função de Professor Associado de Eletrônica Aplicada, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (D.C. 17-4, pág. 2795).

Debido em primeira discussão o projeto de lei que reforma e decide o T.C. que recusa registro à escritura pública de compra e venda de bens outorgada à Sociedade de Indústria Brasileira de Papel Limitada pela Superintendência das Empresas Incorporadas no Patrimônio da União (D.C. 17-4, pág. 2835).

No Senado Federal

Vão a imprimir os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e projetos de decretos legislativos que aprovam contratos celebrados entre o M.Ae. e Joseph Kovacs, para a função de desenhistas; e aprova o contrato celebrado entre o M.Ae. e Stefan von Bathory para técnicos em motores (D.C. 14-4, pág. 2704).

Aprovados em discussão única os seguintes projetos de decretos legislativos: mantém a decisão do T.C. de denegar registro ao registro do termo aditivo de retificação e ratificação do contrato celebrado entre a D.I.N. e a I.B.M. World Trade Corporation; e aprova o contrato celebrado entre a D.O. do D.A. do M.E. e a firma Empresa Brasileira de Construções S.A. (D.C. 14-4, pág. 2707 a 2708).

Aprovada a redação final do projeto de decreto legislativo que mantém a decisão do T.C. que denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e José Pedro de Oliveira (D.C. 14-4, pág. 2708).

Aprovado o projeto de decreto legislativo que mantém o ato do T.C. de registro sob reserva da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 à firma ASCA — Aparelhos Científicos Ltda. (D.C. 15-4, pág. 2759).

Foram a imprimir as seguintes redações finais de projetos de decretos legislativos: mantém a decisão do T.C. que denegou registro ao termo do contrato celebrado entre a D.O. do M.E.S. e a firma construtora J. Patrício Ltda., para execução de obras de pequeno valo no Conservatório Nacional de Canto Oficial; e mantém a decisão do T.C. que denegou registro ao termo do contrato celebrado entre a D.O. do D.A. do Ministério da Educação e Saúde e a firma Malheiros & Cia. (D.C. 15-4, pág. 2917).

DIPLOMACIA*No Câmara dos Deputados*

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, vai a imprimir o projeto de lei artigo de mensagem do Presidente da República que estende, mediante escrila, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários consulares estrangeiros (D.C. 15-4, pág. 2734).

De iniciativa do Poder Executivo, chega à Câmara o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para atender a despesas feitas pela delegação representativa do Brasil na VII Reunião dos Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (D.C. 15-4, pág. 2879).

No Senado Federal

Publicado para estudo o relatório do senador Gómez de Oliveira, da Comissão de Constituição e Justiça, no projeto de decreto legislativo que aprova o Acordo de Assistência Militar assinado no Rio de Janeiro entre o Brasil e os Estados Unidos da América (D.C. 14-4, pág. 2702). A Comissão de Justiça aprovou várias diligências de interesse para o estudo do projeto (D.C. 17-4, pág. 2844).

Retirado da ordem de dia na sessão de 13 de abril o projeto de decreto legislativo que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Brasil e o Egito (D.C. 14-4, páginas 2708).

EDUCAÇÃO E CULTURA*No Câmara dos Deputados*

Debatido na Comissão de Educação e Cultura o projeto de lei que autoriza o registro na Divisão do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina dos diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino de farmácia e odontologia que funcionariam sob jurisdicção estadual (D.C. 15-4, pág. 2722).

O deputado Paula Neto apresentou projeto de lei que institui o Intendência Universitária Triestatal, com

a finalidade de, através de viagens, excursões, congressos e jogos universitários, estimular a mentalidade universitária (D.C. 15-4, pág. 2734).

Dispondo sobre a criação da Universidade de Santa Catarina com sede em Florianópolis, foi apresentado projeto de lei nesse sentido pelo deputado Saúlo Rumes (D.C. 15-4, pág. 2735).

O deputado Novelli Júnior apresentou projeto de lei que modifica o artigo 5º da Lei nº 775, de 5-8-49, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências (D.C. 17-4, pág. 2806).

Retirado da ordem de dia por dez sessões, o projeto de lei que dispõe sobre as finalidades do ensino do Serviço Social, sua estrutura e sobre as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistente Social (D.C. 17-4, pág. 2832).

Rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei que dispõe sobre o ensino de sociologia nos cursos jurídicos (D.C. 15-4, pág. 2857).

Rejeitados na Comissão de Educação e Cultura os projetos de lei que concede aos diplomados pelo curso técnico de contabilidade para os efeitos do exercício profissional as prerrogativas asseguradas por lei aos contadores; e atribui prerrogativas de contadores aos diplomados em 1948-49, de acordo com o disposto no Decreto nº 1 (legisl.) de 1945 (D.C. 15-4, pág. 2857).

Com pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência no país (D.C. 15-4, pág. 2873).

O deputado Benedito Vaz apresentou projeto de lei que torna obrigatória a construção de parques infantis nos edifícios de apartamentos (D.C. 15-4, pág. 3853).

No Senado Federal

Aprovado em discussão única o projeto de lei da Câmara que institui no M.E.S. os prêmios nacionais de Literatura, de Ciência e de Arte (D.C. 14-4, pág. 2709).

FINANÇAS E ORÇAMENTO*No Congresso Nacional*

Aprovado o voto aposto pelo Presidente da República ao projeto de lei que modifica o artigo 3º da Lei 494, de 26 de novembro de 1948. O referido projeto objetivava excluir o negociante varejista da obrigação de emitir notas com a indicação do preço de venda das mercadorias isentas de tributo. Na discussão desse voto faleceram os seguintes oradores: Tristão da Cunha e Maurício Joppi para combati-lo e Lauro Lopes e Euzebio da Rocha para defendê-lo (D.C. 16-4, pág. 2707).

No Câmara dos Deputados

Lido na hora do expediente da sessão do 13 de abril o projeto de resolução que aprova o balancete da Receita e Despesa da Secretaria da Câmara dos Deputados relativos ao mês de janeiro de 1953 (D.C. 14-4, pág. 2681).

Foi a imprimir a redação para segunda discussão do projeto de lei que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundida Federal (D.C. 15-4, pág. 2725).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre os direitos a serem atribuídos ao papel cobre e às caixas de papéis que servem de envoltórios ou contêineres ao pacote industrializado (D.C. 15-4, pág. 2728).

Lida a redação para segunda discussão do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário os créditos adicionais que especifica (D.C. 15-4, pág. 2729).

Com parecer e assento da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que estende o Poder Es-

estivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 24.058.458,20 para pagamento aos municípios da cota desida do imposto de renda (D.C. 15-4, pág. 2730).

Publicado o projeto de resolução que autoriza a Câmara dos Deputados a realizar pela verba de milhão de reais o pagamento na imponibilidade que especifica, por despesa realizada no mês de fevereiro de 1953 (D.C. 17-4, pág. 2800).

O deputado Manoel Ferreto apresentou projeto de lei que isenta de contribuição para o imposto de renda as pessoas físicas cuja renda líquida anual inferior a Cr\$ 40.000,00 (D.C. 17-4, pág. 2805). O mesmo deputado apresentou também projeto de lei que revoga o Decreto-lei n.º 9.334, de 26-7-46, que dispõe sobre a aplicação, em letres do Tesouro Nacional, cuja emissão autoriza, de parte do valor das vendas de cambiais de exportação (D.C. 17-4, pág. 2813).

Aprovados na segunda discussão projetos de resolução que autorizam a Mesa da Câmara a efetuar, por conta de soldos, pagamentos de diversas despesas (D.C. 17-4, página 2826).

Em virtude de anuência, volta às Comissões o projeto de lei que autoriza a abertura no M.V.O.P., do crédito suplementar de vinte e sete milhões de cruzeiros relacionados com despesas de transporte de malas aéreas (D.C. 17-4, pág. 2831).

Tendo parecer com substituto da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito suplementar no M.V.O.P. para atender a despesas com pagamento de salário-família em duas estradas de ferro (D.C. 17-4, pág. 2877).

Ainda com parecer com substituto, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito suplementar no M.V.O.P. para solvente compromissos relativamente ao fornecimento de luz e força à Estrada de Ferro Central do Piauí (D.C. 17-4, pág. 2878).

O deputado Adrosaldo Costa apresentou projeto de lei que permite o pagamento de parte do imposto de renda em obrigações de guerra (D.C. 17-4, pág. 2888).

No Senado Federal

Chega ao Senado o é lido na hora do expediente o projeto de lei da Câmara que isenta de registro prévio, pelo Tribunal de Contas, as despesas relativas a obras públicas em andamento (D.C. 14-4, pág. 2703).

Aprovado com emenda o projeto de lei da Câmara que autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento de 1952 para pagamento de despesas com iluminação, força motriz e gás, relativas ao exercício de 1952 (D.C. 14-4, pág. 2703).

Na reunião de 8 de abril, cuja ata foi publicada no Diário da Congresso de 15 de abril, a Comissão Diretora debateu a proposta orçamentária do Senado Federal para o exercício de 1954.

Aprovado com emenda o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 116.200,00 para pagamento de ônibus do Território do Rio Branco (D.C. 15-4, pág. 2750).

Vão a imprimir as redações finais dos projetos de leis que autoriza a abertura no Ministério da Justiça de crédito suplementar para atender ao pagamento de despesas com iluminação, força motriz e gás, relativa a 1952; e autoriza a abertura de crédito especial no M.J.N.I. para cover a despesa com o pagamento de auxílio funeral (D.C. 15-4, pág. 2917).

FORÇAS ARMADAS

No Câmara dos Deputados

A Comissão da Constituição e Justiça rejeitou, sob o fundamento de inconstitucionalidade, o projeto de lei que cria no Ministério da Aeronáutica o Quadro de Instrutores de Aeroclubes (D.C. 15-4, pág. 2721). O projeto e o parecer foram publicados no D.C. 17-4, pág. 2792.

Publicada a redação final do projeto de lei que regula a inatividade dos militares (D.C. 17-4, pág. 2802).

Com parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional, foi a imprimir o projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei n.º 2.006, de 7 de março de 1940, que dispõe sobre promoção de Aprendizes a Oficial do Corpo de Bombeiros da D.F. (D.C. 17-4, pág. 2.878).

O deputado Rui Almeida apresentou projeto de lei que transfere para a inatividade os Oficiais da Polícia Militar do D.F. que atingiram o último posto do quadro (D.C. 18-4, pág. 2882).

Foi a imprimir o projeto de lei apresentado pelo deputado Lima Figueiredo que prevê a pena imediata, de 8 em 8 anos de serviço prestado sem interrupção, o oficial da reserva quando convocado para o serviço ativo (D.C. 18-4, pág. 2883).

O Deputado Benjamim Farah apresentou projeto de lei que releva da prescrição em que incorrerem sargentos encobertos ilegalmente das Forças Armadas (D.C. 18-4, página 2.885).

INDENIZAÇÕES

No Câmara dos Deputados

Publicado para estudo o relatório do deputado Paulo Neri em projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de indenização ao Estado do Amazonas pelo desmembramento de seu território, em consequência da criação dos Territórios do Guaporé e do Rio Branco e o cancelamento do empréstimo que lhe foi feito para pagamento de dívida interna (D.C. 15-4, pág. 2721).

Com parecer contrário da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito extraordinário para indenização da população pobres da Baixada de Vitoria, em virtude da explosão verificada no depósito do D.E.R. (D.C. 18-4, pág. 2876).

ISENÇÕES DE DIREITOS

No Câmara dos Deputados

Publicada a redação para segunda discussão do projeto de lei que dispõe sobre isenção de imposto para a importação de dois conjuntos destinados ao serviço da Força e Luz da Prefeitura Municipal de Camaçá, Paraíba (D.C. 15-4, pág. 2726).

Vai a imprimir o projeto de lei que concede isenção de direitos aduaneiros e do imposto de consumo para a importação de máquinas com suas peças e acessórios destinados à irrigação de lavoura, dragagem, construção de escadas e de estradas (D.C. 17-4, pág. 2794).

Aprovada em discussão única a emenda do Senado ao projeto de lei que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para um altar de marmes e trés imagens destinadas ao Seminário Cristo-Rei de Camaragibe e ao Colégio São José do Recife, Pernambuco (D.C. 17-4, página 2828).

Aprovadas as emendas do Senado no projeto de lei que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras às tortas e farinhas de carne destinadas à alimentação de pequenos animais (D.C. 17-4, pág. 2530).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que isenta a Companhia Luz e Força S.A. do Município de Marco, Ceará, dos pagamentos de direitos de importação, exclusiva taxa de previdência social e do imposto de consumo, relativo às máquinas importadas para a usina elétrica da sua propriedade (D.C. 17-4, pág. 3832).

Aprovado com emenda o projeto de lei que concede isenção de todos os tributos que incidem sobre materiais importados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, para a construção de usina hidrelétrica do Rio Chico (D.C. 17-4, pág. 2834).

Aprovado a substitutivo da Comissão de Finanças no projeto de lei que concede isenção de direitos e taxas adua-

zeiros à Prefeitura Municipal de Unaí, MG, para aquisição de material destinado à montagem da usina elétrica (D.C. 17-4, pág. 2834).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

No Câmara dos Deputados

Rejeitado na sessão de 14 de abril o projeto de lei que dá nova redação ao artigo 654, § 5º, da Lei nº 1.530, de 1951, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (D.C. 17-4, pág. 2742).

O deputado Muniz Falcão apresentou projeto de lei que dispõe sobre a profissão dos trabalhadores na movimentação de mercadorias (D.C. 17-4, pág. 2805).

Apresentado pelo deputado Novelli Júnior, foi lido na hora do expediente projeto de lei que estende os benefícios da Lei nº 1.234, de 1950, aos que operam com raio X e substâncias radioativas, em empresas e serviços particulares (D.C. 17-4, pág. 2807).

Aprovado em segunda discussão o projeto de lei que dispõe sobre a duração e condições do trabalho da categoria profissional dos serventuários (D.C. 17-4, pág. 2832).

Foi aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer contrário ao projeto de lei que dispõe sobre o trabalho de menores de 12 anos (D.C. 17-4, pág. 2857).

No Senado Federal

Aprovado na Comissão de Legislação Social o parecer do senador Cícero Vassconcelos, favorável ao projeto de lei da Câmara que institui nas Coordenadas de Interiores recursos "ex-officio" das decisões proferidas contra os empregados (D.C. 17-4, pág. 2702). Este parecer, bem como o da Comissão de Constituição e Justiça, foram publicados no Diário do Congresso de 13 de abril, pág. 2753.

Aprovados na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas os pareceres aos projetos de lei que determina que a vigilância dos navios seja feita por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo; e dispõe que o consórcio de carga e descarga, nos portos organizados, seja feito exclusivamente por profissionais matriculados nas mesmas Delegacias (D.C. 17-4, pág. 2915).

ORGANIZAÇÃO

No Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que fixa a divisão administrativa e jurídica do Território do Acre, no biênio 1953-55. O projeto vai à sanção (D.C. 17-4, pág. 2688).

Foi a imprimir o requerimento que solicita a designação de uma Comissão Especial para opinar sobre o projeto de lei que dispõe sobre a Ribe Ferroviária Federal S.A. (D.C. 17-4, pág. 2734).

Publicada a redação para segunda discussão do projeto de lei que cria no D.N.S., de M.E.S. o Serviço Nacional de Endemias Exatas (D.C. 17-4, pág. 2794).

Aprovada na sessão de 16 de abril a audiência da Comissão de Serviço Público Civil para o projeto de lei que modifica a Lei Orgânica do Distrito Federal na parte que trata de acumulação permitida aos ocupantes de cargos de Ministro do Tribunal de Contas do D.F. (D.C. 17-4, pág. 2827).

Com pareceres das Comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que ratifica dispositivo da Lei nº 976, de 1949, que federalizou a Faculdade de Medicina do Rio e a Faculdade de Engenharia do Recife (D.C. 17-4, pág. 2802).

PARTICIPAÇÃO NAS MULTAS

No Câmara dos Deputados

O deputado Adrealdo Costa apresentou projeto de lei que regula a participação nas multas fiscais (D.C. 17-4, pág. 2885).

PESSOAL

No Câmara dos Deputados

Aprovado na Comissão de Finanças o parecer do deputado João Agripino favorável ao projeto de lei que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal (D.C. 17-4, pág. 2676).

Do mesmo relatório foi aprovado parecer favorável ao projeto de lei que estende aos militares da 1.ª estrutura e aos aprovados da Justiça Militar as vantagens constantes dos artigos 1.º e 2.º da Lei nº 21, de 13 de dezembro de 1947, e do artigo 13 da Lei nº 116, de 13 de outubro de 1947 que dispõem, respectivamente, sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios e sobre a organização do Ministério Públiso do Distrito Federal e dos Territórios (D.C. 17-4, pág. 2677).

Rejeitado, quanto ao mérito, na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei que releva da prescrição direitos de funcionários do Ministério da Guerra (D.C. 17-4, pág. 2721).

A Comissão de Finanças aprovou o andamento do Ministério da Fazenda para o projeto de lei que dá nova redação ao artigo 18, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952. A nova redação objetiva encadear o abono de emergência ao pessoal de obras e no pessoal das armadas (D.C. 17-4, pág. 2721).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que abre crédito especial para pagamento de gratificação pela elaboração de trabalho técnico no desembista Renato de Oliveira Greenhalgh (D.C. 17-4, pág. 2725).

Foi a imprimir, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de representação ao Dr. Assaf Macnri Abdemur, do Q.P. do Ministério da Educação e Saúde (D.C. 17-4, pág. 2721).

Lido na hora do expediente, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o projeto de lei que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal (D.C. 17-4, pág. 2731).

Também foi a imprimir, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o projeto de lei que abre crédito especial para abster ao pagamento de gratificações de magistério (D.C. 17-4, pág. 2733).

Aprovado o requerimento que solicita a designação de uma comissão especial para relatar o projeto de lei que altera carreiras dos Quadros Permanente e Especial do Ministério da Educação e Saúde. Trata-se do projeto de iniciativa do Poder Executivo em que foram apresentadas algumas condicões neste nível de remuneração para os profissionais liberais do Serviço Públiso Federal (D.C. 17-4, pág. 2743).

Com pareceres das Comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (D.C. 17-4, pág. 2797).

O deputado Herbert Levi apresentou projeto de lei que agrupa num Quadro Geral os cargos e funções dos diversos ministérios e órgãos distintamente subordinados ao Presidente da República (D.C. 17-4, pág. 2811).

Em virtude de anomalias, a após encerrada a discussão única, volta às Comissões o projeto de lei que aplica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho aos militares e diárias de União, Estados e Distrito Federal (D.C. 17-4, pág. 2528). Também em virtude de anomalias, volta às Comissões o projeto de lei que autoriza a dos-

ção de terrenos do Patrimônio da União e das Autarquias Federais, a seus servidores, ativos e inativos, mediante as condições que estabelece (D.C. 17-4, pág. 2830).

Aprovado em segunda discussão o projeto de lei que abre crédito especial para pagamento de gratificação a que se refere a Lei n.º 1.234, de 1950 a dentistas da M.J.M.J. (D.C. 17-4, pág. 2831). Também foi aprovado projeto no mesmo sentido relativo a pessoal do M.T.I.C. (D.C. 17-4, pág. 2832).

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado parecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei que dispõe sobre concursos para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (D.C. 18-4, pág. 2837). O mesmo ocorreu com relação ao projeto de lei que dispõe sobre vencimentos de professores da curso médio particular.

Com parecer e substitutivo da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que abre ao Congresso Nacional crédito especial para pagamento de alívio de emergência e salário-família aos servidores de sua Secretaria (D.C. 18-4, pág. 2859).

O projeto de lei que estende aos Auditores de I.º entrância e aos advogados da Justiça Militar as vantagens constantes dos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 21, de 15-2-47, e do art. 13, da Lei n.º 116, de 15-10-47, que dispõem, respectivamente, sobre os vencimentos dos magistrados do D.P. e dos Territórios e sobre a organização do Ministério Público do D.P. e dos Territórios (D.C. 18-4, pág. 2866).

Lido na hora do expediente da sessão de 17 de abril o projeto de lei do Poder Executivo que cria e suprime cargos nas classes superiores da carreira de Diplomata do Q.P. do Ministério das Relações Exteriores (D.C. 18-4, pág. 2879).

Com parecer pelo arquivamento, vai a imprimir a mensagem do T.P.R., com anteprojeto de lei que solicita abertura de crédito especial para pagamento de salários de dezembro do pessoal extranumerário-diárista do referido Tribunal (D.C. 18-4, pág. 2880).

Aprovado em discussão única e sob a sanção presidencial o projeto de lei que aplica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aos mensalistas e diáristas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, dos Municípios e das entidades autárquicas (D.C. 18-4, pág. 2893).

Aprovado em primeira discussão, com emendanda, o projeto de lei que classifica como Professor catedrático pedro O. cargo de Professor pedro M criados pelas Leis n.ºs 924 e 1.014, respectivamente de 21 de novembro e 24 de dezembro de 1949 (D.C. 18-4, pág. 2894).

No Senado Federal

Aprovado em discussão única e sob a sanção o projeto de lei da Câmara que abre o crédito especial ao Congresso Nacional para pagamento de um mês de vencimentos ao pessoal das Secretarias das duas Casas e ao pessoal do Executivo em exercício na Câmara dos Deputados (D.C. 14-4, pág. 2708).

Aprovado também em discussão única o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de substituição no Ministério da Justiça e Negócios Interiores (D.C. 14-4, pág. 2708).

A Comissão de Legislação Social aprovou o parecer do senador Kerginaldo Cavalcanti ao projeto de lei que dispõe sobre a situação jurídica dos Procuradores das Autarquias federais (D.C. 17-4, pág. 2844).

Publicado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei que dispõe sobre a estabilidade do pessoal extranumerário da União (D.C. 18-4, pág. 2910).

PETROBRAS S.A.

No Senado Federal

Em suplemento ao Diário do Congresso de 14 de abril foram publicados os pareceres das Comissões de Constituição

e Justiça, de Agricultura, Indústria e Comércio, de Forças Armadas, de Viação e Obras Públicas e de Finanças acerca do projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a política nacional do petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. e dá outras providências.

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que dispõe sobre o pagamento do auxílio enfermidade nas instituições de previdência social. O projeto vai ao Senado (D.C. 14-4, pág. 2587).

Em redação final, foi aprovado o projeto de lei que concede uma pensão especial à viúva e filha do professor Carlos Teixeira Brandão. O projeto vai ao Senado (D.C. 14-4, pág. 2687).

Com pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e de Finanças foi a imprimir o projeto de lei que altera o limite máximo do valor do imóvel para financiamento de moradia dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (D.C. 15-4, pág. 2726).

Publicada a redação para segunda discussão do projeto de lei que concede pensão especial às viúvas e filhos menores de Alain de Almeida Carneiro e Murilo Braga de Carvalho, ex-funcionários da União (D.C. 15-4, página 2727).

Foi ratificado da enteira do dia, por dez sessões, o projeto de lei que determina a regras de 3% sobre o valor das contribuições de previdência para prestação de assistência alimentar aos associados das instituições de previdência social (D.C. 15-4, pág. 2742).

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, foi a imprimir o projeto de lei que assegura pensão especial aos servidores da polícia civil (D.C. 17-4, pág. 2792).

O deputado Eurélio Rocha apresentou projeto de lei que aumenta os proventos dos contribuintes dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (D.C. 17-4, página 2805).

Apresentado pelo deputado João Agripino projeto de lei que concede pensão especial a Maria Mayer da Silveira, viúva do ex-agente fiscal do imposto de consumo Lúcio Borges de São Paulo.

Aprovados na sessão de 16 de abril os seguintes projetos de lei: concede pensão especial à viúva e filhas solteiras do professor Arthinas Bolívar; concede pensão especial à viúva do ex-parlamentar José de Barros Fernandes Lima; concede pensão especial à viúva e filha menor do agente fiscal do imposto de consumo Lucio Borges de São Paulo; concede pensão especial aos herdeiros de Joaquim Barbosa de Oliveira, artífice diárista do D.P.S.P.; autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de indemnização devida a ex-magnata da E.F.R.D., Adriano Rodrigues Pinto; concede pensão especial à viúva e filho menor de Augusto César Araújo de Oliveira, Guarda Civil do D.P.S.P.; concede pensão especial à viúva do ex-contabilista do Arsenal da Guerra do Rio, Francisco Leite (D.C. 17-4, págs. 2832 e 2834).

Deferida a audiência da Comissão de Educação e Cultura para os seguintes projetos de lei: concede pensão especial à viúva do Dr. Acilino de Lago Rodrigues e assegura reversão de pensão concedida às filhas de Clotilde de Vale Ferreira (D.C. 17-4, pág. 2834).

No Senado Federal

Publicada a redação final do projeto de lei que dispõe sobre a situação de segurados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. O projeto permite ao ex-funcionário continuar a contribuir para o IPASE após deixar o Serviço Público (D.C. 18-4, pág. 2917).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

No Câmara dos Deputados

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade, o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidade quando de decisões judiciais contrárias à Pátria Nacional (D.C. 15-4, pág. 2857).

SACDE PÚBLICA

No Câmara dos Deputados

Retirado, por dez sessões, da ordem do dia, o projeto de lei que dispõe sobre a Lei Orgânica da Saúde (D.C. 15-4, pág. 2832).

SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL

No Câmara dos Deputados

Iniciada a primeira discussão do projeto de lei que reforma o sistema bancário nacional (D.C. 15-4, página 2743). A discussão do projeto prosseguiu na sessão de 17 de abril (D.C. 15-4, pág. 2895).

O deputado Manoel Barreto apresentou projeto de lei que altera a redação do art. 1º do Decreto-lei número 9.140, de 5-4-45, que dispõe sobre as atribuições do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (D.C. 15-4, pág. 2881).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

No Câmara dos Deputados

Foi a imprimir o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a construir um novo edifício para o Quartel General da 2ª Região Militar, sediada em São Paulo, e a vender o terreno onde atualmente se encontra o edifício sede dos serviços dessa unidade, com pareceres sobre emendas de primeira discussão: da Comissão de Segurança Nacional considerando-se incompetente para opinar e da Comissão de Finanças favorável à de nº 1 e contrário à de nº 2 (D.C. 15-4, pág. 2879).

Aprovada a emenda do Senado ao projeto de lei que altera o art. 63 do Título II — Serviço Telegráfico Exterior, da Lei nº 480, de 28-11-48 (D.C. 15-4, pág. 2827). Aprovada também a emenda do Senado ao projeto de lei que altera o art. 109, do Decreto-lei nº 3.631, de 25-9-41, que dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito (mesmo diário e página).

Em primeira discussão, foi aprovado o projeto de lei que assegura o livre trânsito em todo o território nacional aos automóveis desidicamente legalizados nas prefeituras de origem (D.C. 15-4, pág. 2833).

Foi a imprimir, com pareceres, o projeto de lei que autoriza a instalação de estações radiotelegráficas em várias localidades de Mato Grosso (D.C. 15-4, página 2860). No mesmo sentido com relação ao projeto de lei que estabelece uma agência postal telegráfica em Aquidabá, Sergipe (mesmo diário, pág. 2851).

Com pareceres favoráveis, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza doação à Prefeitura de Ferrográ, Minas Gerais, de imóvel para instalação de agência postal e telegráfica (mesmo diário, pág. 2862). Também com pareceres favoráveis, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza construção ou aquisição de prédio para instalação de agência postal e telegráfica no município de Gravataí, Paranaíba (mesmo diário, pág. 2863).

O projeto de lei que autoriza a abertura, no D.C. T., da crédito especial de cem milhões de cruzados para construção ou aquisição de edifício destinado à sua sede foi a imprimir com parecer contrário da Comissão de Finanças (D.C. 15-4, pág. 2875). Também com parecer contrário foi a imprimir o projeto de lei que autoriza aber-

tura de crédito especial para construção de linha telegráfica entre São José do Rio Preto e Ibirá (D.C. 15-4, pág. 2877).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que altera o limite de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.987, de 1941, que dispõe sobre a comissão a ser paga aos particulares pela venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal (D.C. 15-4, pág. 2878).

No Senado Federal

Lido, aprovado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instalar em Santa Catarina, uma usina termelétrica, destinada principalmente ao abastecimento de energia elétrica ao Estado de São Paulo (D.C. 15-4, pág. 2849).

Aprovado requerimento para que fizesse adiada a discussão única do projeto de lei que assegura o financiamento a longo prazo de serviços públicos municipais (D.C. 15-4, pág. 2849).

OUTROS PROJETOS

No Câmara dos Deputados

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças à emenda do Senado Federal, foi a imprimir o projeto de lei que modifica a redação do art. 1º do Decreto-lei nº 3.077, de 26-2-41, que estabelece a obrigatoriedade de recolhimento ao Banco do Brasil das consignações em pagamento (D.C. 15-4, página 2725).

Com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e parecer com substitutivo da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre as comemorações do Primeiro Centenário de Nascimento de Capistrano de Abreu (D.C. 15-4, pág. 2726).

Foi a imprimir, com parecer e substitutivo da Comissão de Finanças, o projeto de lei que abre à Câmara dos Deputados o crédito especial de setecentos mil cruzados para renovação dos imóveis do Palácio Tiradentes (D.C. 15-4, pág. 2733).

Com pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, vai a imprimir o projeto de lei que cria a medalha de mérito anticomunista (D.C. 15-4, pág. 2791).

O deputado Muniz Valcão apresentou projeto de lei que proíbe a extração de loterias em todo o território nacional (D.C. 15-4, pág. 2806).

Aprovado em primeira discussão o projeto de lei que autoriza a construção de um mausoléu em homenagem ao deputado José Monteiro Soares Filho (D.C. 15-4, página 2827).

Em discussão única, foi aprovado o projeto de lei que dá nova redação ao art. 221 do Dec. lei nº 3.689, de 1941 (C63, do Proc. Penal) (D.C. 15-4, pág. 2827).

Aprovado em segunda discussão o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para resarcir prejuízos sofridos em virtude de roubo pelas pessoas que especifica (D.C. 15-4, pág. 2832).

Aprovada a audiência para o projeto de lei que autoriza a emissão de selos postais comemorativos do centenário da emancipação política do Paraná (D.C. 15-4, pág. 2834).

Em virtude de emenda, volta à Comissão de Justiça o projeto de lei que modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação de documentos e entrada de requerimentos de terras pertencentes ao Patrimônio da União (D.C. 15-4, pág. 2835).

Em primeira discussão, foi aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças ao projeto de lei que dispõe sobre as comemorações do 1º centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu (D.C. 15-4, pág. 2893).

Aprovado o projeto de resolução que acrescenta mais um artigo ao Regimento Interno estabelecendo, para votação dos projetos de lei, spans e processos simbólicos ou nominal (D.C. 18-4, pág. 2993).

Aprovada o substitutivo de Comissão Especial ao projeto de lei que prevê sobre a franquia postal e telecomunicação e a gratuidade de serviços de imprensa oficial para os partidos políticos legalmente registrados (D.C. 18-4, pág. 2994).

No Senado Federal

Aprovado na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas o projeto de resolução que dispõe sobre a construção do edifício para o Senado Federal (D.C. 18-4, pág. 2915).

Vão a imprimir os parecimentos das Comissões Técnicas no projeto de lei da Câmara que dá nova denominação ao Sanatório construído em Manaus pela Campanha Nacional contra a Tuberculose (D.C. 18-4, pág. 2916).

Publicada a redação final do projeto de lei que dispõe sobre o cancelamento da dívida decorrente da aquisição do imóvel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (D.C. 18-4, pág. 2918).

DIVERSOS ASSUNTOS

No Câmara dos Deputados

Publicado o projeto de resolução, com parecer contrário da Mesa às emendas de segunda discussão, que acrescenta um artigo ao Regimento Interno estabelecendo, para votação dos projetos de lei, spans e processo simbólico ou nominal (D.C. 18-4, pág. 2881).

Publicado o projeto de resolução que concede licença para tratamento de saúde ao deputado Wanderley Júnior (D.C. 18-4, pág. 2883). O projeto foi aprovado na sessão de 14 de abril.

Publicado o projeto de resolução que concede licença para tratamento de saúde ao deputado Ferraz Martins (D.C. 18-4, pág. 2734). Esse projeto de resolução foi aprovado na sessão de 16 de abril (D.C. 17-4, página 2820).

Rejeitado o requerimento de cassação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores (D.C. 15-4, pág. 2714).

Publicados os projetos de resolução que concedem licença para tratamento de saúde aos deputados Mancio Peixoto e Francisco Monte (D.C. 18-4, pág. 2880).

DISCURSOS

No Câmara dos Deputados

No sessão de 13 de abril falaram os seguintes senhores deputados: Ari Pitombo, a propósito de nota oficial da CEXIM sobre liberação de transação da CIREI, para um apelo à imprensa e aos colegas do Parlamento no sentido de não darem guarda a informações infundadas; Cintho Cavalcanti, sobre a repercussão, no mundo financeiro norte-americano, do esperado armistício na Coreia, ocasião em que apresentou requerimento no sentido de que o Parlamento Nacional se dirigisse a todos os Parlamentos manifestando a esperança pela consequência de um próximo armistício, seguido de uma paz duradoura; Valdemar Rupp, sobre proposição aprovada pela Comissão Técnica do Trigo no sentido de levar-se a prazo mínimo de carval, no caso de certa e cintos críticos o caso da sessenta quilos; Adahil Barreto para criticar atitude do governador do Ceará, ligada ao problema da serra; Ulysses Lima, para o necrológio do professor Jerônimo Góes; Benjamin Farah, para um apelo ao Governo no sentido de não serem punidos os médicos que realizaram a jornada de protesto; Vieira Lima, sobre atraso no pagamento de aposentos ao pessoal da R.V.P.S.C.; José Augusto, para o necrológio do coronel Ezequiel Souza, chefe político potiguar; Flores da Cunha, para o necrológio do ministro Armando de Alencar; Willy Fröhlich no mesmo sentido; Frota Aguiar, para nova cri-

tica às atividades desenvolvidas pela COPAF; Tristão da Cunha em defesa do liberalismo econômico e condenação da intervenção estatal; Antônio Corrêa para falar sobre a situação de abandono do seu Estado, o Piauí, no que diz respeito aos auxílios federais para o combate às secas; Alomar Balestra, para novo discurso sobre a transação de troca de algodão brasileiro por avós a jato inglês, ocasião em que foi muito aplaudido pelo deputado Rui Ramos Pereira da Silva para uma questão de ordem em torno de projeto de lei, em discussão; Octávio Roriz e Coelho de Souza para questões de ordem; e Gurgel do Amaral para rebater as acusações que lhe têm sido feitas pela imprensa sobre a sua situação no comitê das portuárias. Os deputados Armano Faúlão e Ari Pitombo proferiram discursos que serão publicados depois.

Publicado o discurso proferido pelo deputado Carlos Luz na sessão do Congresso Nacional de 10 de fevereiro, em que foi discutido o voto ao projeto de lei que regula as operações cambiais. (Mercado Livre do Câmbio).

Falaram na sessão de 14 de abril os seguintes oradores: Fernando Ferrari para protestar contra a demora na elaboração do plano de financiamento do automóvel e caminhões para os motoristas profissionais associados da IAPETC; Dilermando Cruz para relatar sua visita às obras de barragem de Cariri do Capuru, em Minas; Bento Matos para justificar projeto de sua autoria; Paulo Neri no mesmo sentido; Só Cavalcanti sobre política de seu Estado, o Ceará; Leão Sampaios sobre a situação nos municípios carentes de Icó e Amaro, assolados pelas secas; Adahil Barreto para um apelo no sentido de intensificação do combate à esquistosomose; Pereira da Silva para protestar contra a apresentação de projeto de lei que concede isenção de direitos a sacaria de juta; Mário Falcão para justificar pedido de urgência para o projeto que estende o abuso de emergência ao pessoal do Poder Judiciário; Tristão da Cunha para prosseguir nas suas considerações em torno da política econômica seguida pelo Governo; Artur Sántos para examinar a votação do requerimento de congratulação pelo transcurso do Dia Pan-American; Dilermando Cruz para debater projeto de auxílio à conferência de Tisiologia do Nordeste; Pereira da Silva no mesmo sentido; Lopo Coelho para encarregar votação de projeto que altera redação do dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho; Daniel Faraco na discussão do projeto de lei que reforma o sistema bancário nacional; José Presidio para defender-se de acusações; Wilson Cunha para denunciar arbitrariedades que teriam sido cometidas pelo major Djalma Borges, comandante da Força Pública do Espírito Santo; Dilermando Cruz para questões de ordem, e Mário Falcão no mesmo sentido. O mesmo deputado preferiu discursar que será publicado depois.

Publicados os discursos proferidos, pelo deputado Campos Vergel, na sessão de 8 de abril, para comentar a duração das férias escolares no Brasil; Benjamin Farah, proferido na sessão de 4 de abril, sobre os exames de admissão ao Instituto de Educação (D.C. 16-4, pág. 2725).

No sessão de 16 de abril falaram os seguintes oradores: Vieira Lima, para congratular-se com a população de Londrina pela cobertura de empréstimo municipal destinado a obras públicas; Arlindo Câmera sobre pagamento de abuso de emergência nas agências municipais de estatística; Olivaldo Otico para justificar requerimento de sua autoria sobre a representação diplomática do Brasil em Portugal, atulamente vaga; Venceslau Costa sobre as conclusões da conferência das classes produtivas realizada em Ubá; Ezequiel Rocha para justificar projeto de sua autoria sobre aumento de prevenções pagas pelos Institutos e Caisas; Roberto Moreira sobre greve em São Paulo; Díromo da Silveira sobre pagamento de abuso de emergência ao pessoal de obras; Mota Neto para ler telegrama do prefeito do Jardim de Piranhas sobre a situação do município assolado pelas secas; Mário Falcão sobre matéria fiscal; Dilermando Cruz para ler telegrama do jornalista marseano e respeito da demora de inquérito destinado ao tratamento de minerais atómicos; Paulo Neri sobre publicação na imprensa diária de assunto relacionado com o deputado Eraldo Lodi; Frota Aguiar sobre violências da Polícia Municipal.

contra moradores da favela do Arariá; Miniz Falcão para uma reclamação sobre ação de regimento da Casa; José Bonifácio sobre a troca de algodão brasileiro por avilões a jata inglesa; Armando Falcão para ler telegrama do Ceará sobre a situação cada vez mais grave provocada pelas secas; José Guimarães sobre política regional; Artur Andrade sobre a crise que atravessa São Paulo no tocante às greves; Flores da Cunha para ler carta do ministro Orlando Leite Ribeiro; Herbert Lévi para debater o projeto de reforma do sistema bancário nacional; Nelson Omeaga sobre construção de casas a cargo das Instituições Municipais para um apelo ao Ministro da Agricultura para apressar as melhorias do pessoal extramunicípio mensalista daquele Ministério; Nereu Ramos, na presidência, para esclarecimentos em torno do abono de emergência ao pessoal da Casa; Ulisses Guimarães para discutir projeto sobre acumulação no Tribunal de Contas do D.F.; Partido dos Trabalhadores para debater projeto de lei que concede isenção de direitos para a importação de obras de arte sacra; Dilermando Cruz para justificar prioridade em favor de determinado projeto, que foi rejeitada; Parrifal Barroso para debater projeto de concessão de pensão especial; Medeiros Neto no mesmo sentido; Ostiúz Roguinski para falar sobre projeto que teve discussão adiada por dez dias e referente a registro pelo T.C. de escritura de venda de bens do Patrimônio Nacional; Fernando Ferrari e Fernan Neto no mesmo sentido; ainda sobre o mesmo assunto Flores da Cunha; Moraes Andrade e Galvão Paranhos, em questões de ordem. Os deputados Eraldo Ramus, Campos Vargas e Alberto Decadato preferiram discursos que serão publicados depois.

Publicados os seguintes discursos: do deputado Armando Falcão, sobre relações comerciais da CEXIM com a CIREI; do deputado Ari Pitombo, sobre o mesmo assunto; e do deputado Miniz Falcão por motivos de objeções suplementares para projeto de Maceió (D.C. 17-4, pág. 2829).

Falaram na sessão de 17 de abril os seguintes senhores deputados: Artur Santos sobre a situação dos produtores chameados gravosos; Benedito Vaz para justificar projeto de sua autoria sobre construção de parques infantis; Brásílio Tinoco sobre pagamento de abono na Lepoldina; Vicençulus Costa sobre decisão da CEXIM; Dilermando Cruz sobre a situação de Minas Gerais, privativa de porto de mar; Frota Aguiar sobre imagem de Nossa Senhora apresentada pelas autoridades navais e pertencente à Igreja de Vilar das Teles; Benjamin Farah para ler carta do almirante Pérez Busto; Carmo d'Agostinho para falar sobre a festa da caqui, em Mogi das Cruzes; Antônio Henrique para ler pronunciamento do Conselho Nacional do SESI a respeito das contas do deputado Eraldo Lodi; Breno da Silveira para ler apelo da Irmandade de Nossa Senhora da Penha sobre o 30º Congresso Eucarístico Nacional; Galeno Paranhos para dar resposta a pedido de informações sobre a mudança da Capital para o planalto central; Pereira Dinis para ler informações procedentes da Paraíba sobre a situação da população de diversos municípios e a ação da Legião Brasileira de Assistência; Rui Amorim sobre a enchente do rio Amazonas e as consequências que já se fizeram sentir; Jardim Maranhão a respeito de crise do imposto de renda devidas aos municípios; José Prado para ler carta do presidente da IAPETC sobre assuntos de sua administração à frente daquela autarquia; Dolor de Andrade para ler telegrama da diretora da E.P. Nordeste do Brasil; Fernando Ferrari para debater projeto de lei em discussão; Daniel Faraco e Carmo d'Agostinho para discutir o projeto de lei de reforma do sistema bancário nacional; Vieira Lima para assunto político de interesse da direção do P.T.B.; Armando Falcão sobre o mesmo assunto; Breno da Silveira para ler correspondência trazida do motivo do seu desligamento da UDN; Artur Santos sobre o não pagamento do abono de emergência em algumas empresas; Dilermando Cruz a respeito das Indústrias Manesmum; Frota Aguiar sobre administração municipal do D. F. O deputado Fernando Ferrari pronunciou discurso que será publicado depois.

No Senado Federal

Falaram na sessão de 13 de abril os seguintes senhores senadores: Landulpho Alves para prosseguir nas suas considerações em defesa da tese da exploração do petróleo pelo Estado, com apartes dos senadores Othon Mader e Kerginaldo Cavalcanti; Kerginaldo Cavalcanti para o ecólogo do coronel Basílio de Souza, pai do senador Ferreira de Souza; Onofre Gomes, para tratar da situação do Nordeste, assimilado pela seca; Athon Mader para leitura de telegramas de associações comerciais sobre debates travados no Senado em torno do problema do petróleo; e Plínio Pompeu para leitura de telegramas procedentes do Nordeste sobre a seca.

Falaram ainda, na discussão do requerimento que solicita inserção nos do discurso preferido pelo Vice-Presidente da República na Associação Comercial do Rio de Janeiro, os Srs. Othon Mader, Moraes Lago, Alcides de Carvalho, João Vilasboas, Kerginaldo Cavalcanti e Hamilton Nogueira. O requerimento foi aprovado.

Publicado no Diário do Congresso de 14 de abril o discurso de que trata a nota acima, o artigo do jornalista Macedo Soares sobre o mesmo assunto e o discurso preferido pelo senador Moraes Lago na sessão de 31 de março em que relatou no Senado como decorreu a audiência concedida pelo Presidente da República às funcionários que solicitaram a instituição de cheches e berçários nas repartições federais.

Ocuparam a tribuna na sessão de 14 de abril os seguintes senhores senadores: Onofre Gomes para congradular-se pelo transcurso do Dia Pan-Americano e ler correspondência procedente do Nordeste sobre a seca; Plínio Pompeu para discorrer sobre o projeto que dispõe sobre a política nacional do petróleo, ocasião em que foi muito aplaudido; Hamilton Nogueira, para saudar o senador Langdon em sua visita ao Senado; o senador Langdon em agradecimento; Vitorino Freire para ler telegrama do governador Luís Gómez; Othon Mader para comunicar a decisão dos ferroviários da R.V.P.S.C. que resolveram adiar a greve que tinham programada; Alfredo Neves para um apelo à CEXIM sobre a importação de produtos judaicos essenciais.

Publicado o discurso preferido pelo senador Assis Chauta em sua sessão de 11 de abril, a respeito da política nacional de petróleo (D.C. 15-4, pág. 2750).

Publicado o discurso preferido pelo senador Rui Carneiro na sessão de 31 de março sobre o problema das secas no Nordeste (D.C. 15-4, pág. 2777).

Falaram, no dia 16 de abril, os seguintes senhores senadores: Hamilton Nogueira sobre audiência do Congresso para tratados celebrados entre o Governo brasileiro e países estrangeiros; Ivo d'Aquino, sobre o mesmo assunto e em resposta ao anterior; Alencastro Guimarães sobre a política nacional do petróleo brasileiro e Apolinário Salles, sobre problemas ligados ao aumento da produção.

O senador Alencastro Guimarães, na sessão de 17 de abril, nas suas considerações sobre o problema do petróleo nacional.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

No Câmara dos Deputados

Recebidas as informações sobre a Comissão de Abastecimento do Nordeste, solicitadas pelo deputado Alcides Alves (D.C. 14-4, pág. 2679).

São deferidos os seguintes requerimentos: do deputado Vicençulus Costa, solicitando informações sobre construção de estradas no Estado de Minas Gerais, pelo D.N.E.R., do deputado Fernando Ferrari, solicitando informações sobre atividades do Serviço Médico Social do M.T.I.C.; do deputado Pences dos Santos, solicitando informações sobre dispensa de Doutor Adelardo Thürler da função de enfermeiro-adjunto pelo Presidente do IPASE; do deputado Fernando Ferrari solicitando informações sobre o andamento de processos no Conselho Superior da Previdência Social; do deputado Herbert Lévi, sobre apli-

reção dada às cambiais adquiridas pelo Governo à taxa oficial de câmbio, nas diferentes moedas, no ano de 1952 e no período janeiro-março deste ano; do deputado Vasconcelos Costa, sobre construção de estradas, pelo D.N.R.E., em território mineiro e importância paga anualmente, por conta do Fundo Rodoviário Nacional, ao Governo de Minas Gerais; do deputado Ramírez Mazzilli, sobre a solução dada pelo C.N.A.R.E. aos pedidos da Prefeitura de Natividade da Serra, São Paulo; do deputado Muniz Falcão, sobre pagamento de adicionais por tempo de serviço do aposentado Oliveira José Maranhão, residente em Macapá; do deputado Ramírez Mazzilli, sobre não pagamento de contas devidas pelo D.C.T., referentes à construção do prédio da Agência Postal-Telegráfica em Limeira, São Paulo; do deputado Arnaldo Cerdeira, sobre exportação de bananas licenciada pela CEXIM; do deputado Ismael Pinheiro, em nome da Comissão de Finanças, sobre ofício do T.R.T. da 1.^a Região em que solicita abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de representação, sobre abertura de crédito suplementar de reforço à verba 3, no Ministério da Agricultura, sobre vencimentos percebidos por servidores do Ministério da Viação, pensão de nascimento civil devida + valor da pensão paga pelo IPASE aos herdeiros desse servidor e sobre matéria ilustrativa relacionada com professor da Faculdade de Direito de São Paulo (D.C. 14-4, págs. 2082-83).

Lidos na hora do expediente os esclarecimentos prestados pela Legião Brasileira de Assistência sobre aplicações de dinheiro para os flagelados (D.C. 15-4, página 2740).

Recabidas as seguintes informações: ao requerimento do deputado Armando Faúcio, sobre aplicação de dois bilhões de cruzeiros no combate à seca do Nordeste, nos anos de 1951 e 1952; ao requerimento do deputado Muniz Falcão, sobre aplicação de recursos provenientes da "Caixa Especial" a que alude o § 1.^º do art. 196 da Constituição; ao requerimento do deputado Tarso Dutra sobre arrecadação federal nos municípios de Cacoéqui, Araú e Canaã; ao requerimento do deputado Fernando Ferrari sobre revisão dos provenientes de Instituidade dos enservidores do D.C.T.; ao ofício da Secretaria, que pede esclarecimentos a respeito do projeto de lei que dispõe sobre a criação da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda; ao requerimento do deputado Afonso Alves, sobre distribuição de verbas para o combate às secas; ao requerimento do deputado Ribeiro dos Santos, sobre a exclusão de máquinas para a indústria têxtil da lista de produtos de importação pelo câmbio oficial.

Deferidos os seguintes requerimentos no sessão de 16 de abril do deputado Fernando Ferrari, sobre instalação

de ambulatórios para pescadores, nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Tramandaí; do deputado Ourgel do Amaral, sobre revogação da Circular D.M.M. nº 41, de 29-6-47, que instituiu o regime de "gratagem" na Marinha Mercante; do deputado Paulo Barreto sobre permissão de pesca no Ceará e nos Estados do Piauí e das Sécas; do deputado João Agripino sobre recolhimento, pelos municípios da Paraíba, da cota da renda resultante do imposto sobre lubrificantes e combustíveis, desde 1951; do mesmo deputado, sobre as parcelas entregues aos Governadores de Estados situados no Piauí e das Sécas, por conta do Fundo de Socorros Contra as Sécas do Nordeste e sobre a sua aplicação; do deputado Lopo Coelho, sobre a integração em quatro especiais das funções de extramunerários amparadas pelo artigo 23 do A.D.C.T.; do deputado Fernando Ferrari, sobre a existência de legislação de natureza militar que atempa entre outros os veteranos da FEIH especificados; do mesmo deputado, sobre o recurso interposto no C.V. do IAPC pelo associado Bernardo Costa — (vide nota aliás) —; ainda do mesmo deputado, sobre o débito do Tesouro aos Municípios brasileiros, referente à cota do imposto de renda; do deputado Vasconcelos Costa sobre autorização de remessas cambiais para o exterior; do deputado Novelli Junior, sobre a situação dos servidores das autarquias federais, sediadas em São Paulo e subordinadas ao M.T.I.C. que operam direta e habitualmente com raios X. O deputado Fernando Ferrari fez ainda a indicação dada à Sociedade Agrícola Pastori de Santa Maria, RS. (nota)

Recabidas as seguintes informações: do DASP, a respeito dos biólogos do D.N.S. que não foram incluídos na classificação da Lei nº 488-48; e do M.T. sobre licenças de importações concedidas pela CEXIM (D.C. 15-4, pág. 2859).

Deferidos os seguintes pedidos de informações: do deputado Arruda Câmara sobre plantio e venda de terrenos de bairros do Recife, Pernambuco; do deputado Lopo Coelho, sobre a administração e a vida funcional do Sr. Carlos Pinheiro como diretor de E.S.G.; do deputado Peixoto Couto sobre inquérito no IAPM; e do deputado Osvaldo Orsi sobre a Embaixada do Brasil em Lisboa.

No Senado Federal

Deferidos os seguintes requerimentos: do senador Mozart Lago, sobre despejo de laranjeiras do Realengo; e do senador Laiz Timco sobre suspensão do pagamento de gratificação a médicos do IPASE (D.C. 15-4, pág. 2918).

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I — 1937-1938

- Vol. I — novembro-37 (seg.), janeiro (fevereiro) (esgotados), março.
Vol. II — abril (seg.), maio, junho.
Vol. III — julho, agosto, setembro.
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (seg.)

ANO II — 1939

- Vol. I — janeiro, fevereiro-março.
Vol. II — abril-maio, junho.
Vol. III — julho-agosto, setembro.
Vol. IV — outubro-novembro, dezembro (seg.)

ANO III — 1940

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
Vol. III — julho (seg.), agosto (seg.), setembro.
Vol. IV — outubro (seg.), novembro (seg.), dezembro.

ANO IV — 1941

- Vol. I — janeiro (seg.), fevereiro (seg.), março.
Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
Vol. IV — outubro (seg.) novembro (seg.), dezembro.

ANO V — 1942

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
Vol. III — julho (seg.), agosto, setembro (seg.).
Vol. IV — outubro (seg.), novembro, dezembro.

ANO VI — 1943

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
Vol. II — abril, maio, junho.
Vol. III — julho, agosto, setembro.
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO VII — 1944

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
Vol. II — abril, maio, junho.
Vol. III — julho (seg.), agosto, setembro.
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO VIII — 1945

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
Vol. II — abril, maio, junho.
Vol. III — julho, agosto, setembro.
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO IX — 1946

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
Vol. II — abril, maio, junho.
Vol. III — julho, agosto-setembro.
Vol. IV — outubro-novembro, dezembro.

ANO X — 1947

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.
Vol. II — maio-junho, julho-agosto.
Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro.

ANO XI — 1948

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.
Vol. II — maio-junho, julho-agosto.
Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro.

ANO XII — 1949

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
Vol. II — abril, maio, junho.
Vol. III — julho, agosto, setembro.
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIII — 1950

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
Vol. II — abril, maio, junho.
Vol. III — julho, agosto, setembro.
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIV — 1951

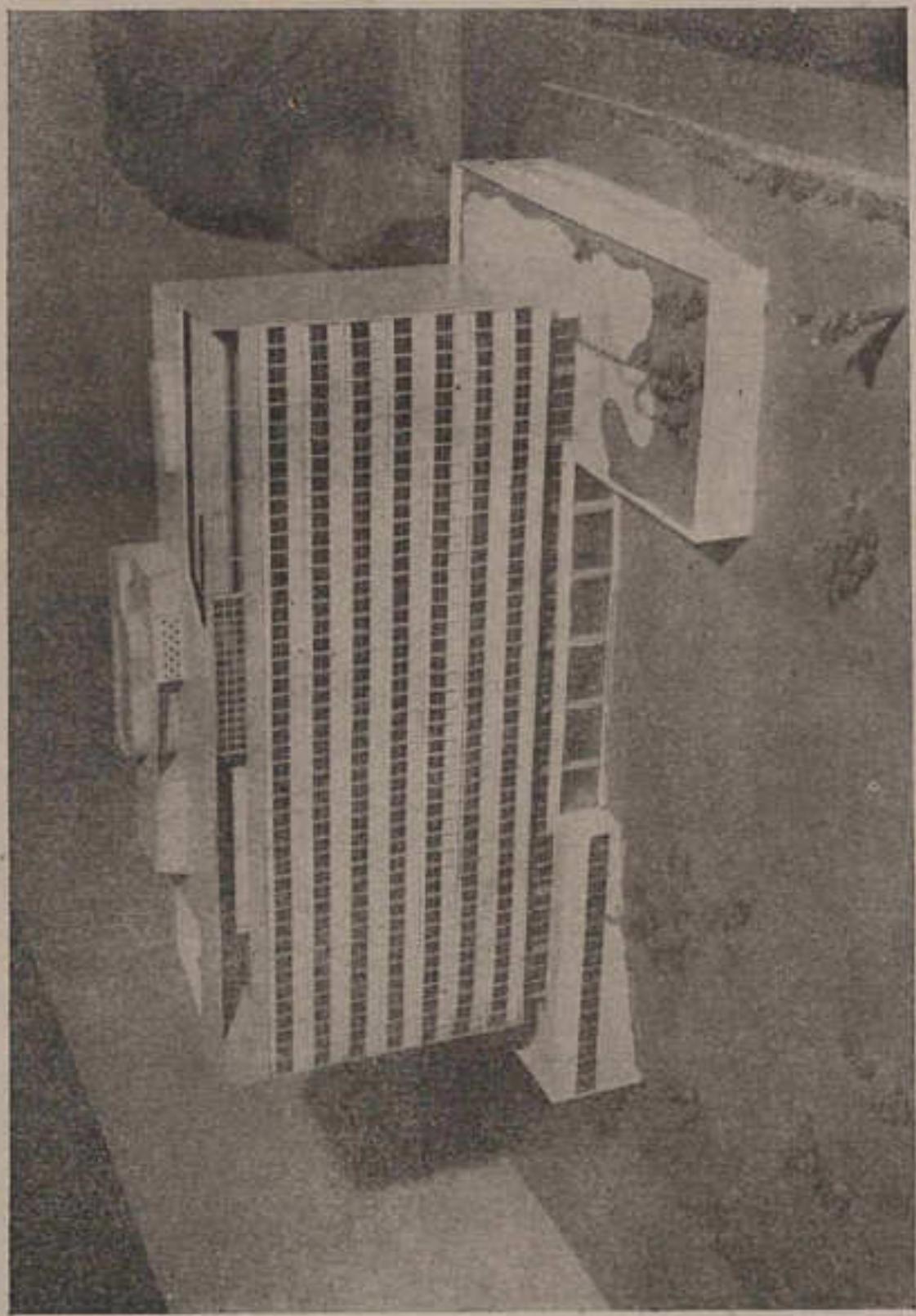
- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
Vol. II — abril, maio, junho.
Vol. III — julho, agosto, setembro.
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XV — 1952

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
Vol. II — abril, maio, junho.
Vol. III — julho, agosto, setembro.
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XVI — 1953

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
Vol. II — abril.



Moqueta do Hospital dos Marinheiros, situado na rua Lepoivre, Bairro de Andaraí, vista diurna